



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIV n. 6.942

CAMPO GRANDE, TERÇA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2007

104 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Vice-Governador MURILO ZAUIH	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS	Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Governo OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretária de Estado de Saúde BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI	Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e economia Solidária TANIA MARA GARIB	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Secretário de Estado de Fazenda MÁRIO SERGIO MACIEL LORENZETTO	Secretário de Estado de Habitação CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN		Defensora Pública-Geral EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
Assembléia Legislativa Presidente: DEPUTADO JERSON DOMINGOS	Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região Presidente: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR	Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas Procurador-Chefe: MANFREDO ALVES CORRÊA	
Tribunal de Justiça Presidente: DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA	Tribunal de Contas Presidente: CONSELHEIRO CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	Procuradoria-Geral da Justiça Procurador: IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI	

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.289, DE 2 DE ABRIL DE 2007.

Altera dispositivos do Decreto nº 12.271, de 28 de fevereiro de 2007, que define procedimentos a serem adotados para a edição e publicação do Diário Oficial estadual em meio eletrônico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 4º do Decreto nº 12.271, de 28 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as alterações a seguir enumeradas:

"Art. 1º Fica estabelecido que a Secretaria de Estado de Administração - SAD, por intermédio da Agência Estadual de Imprensa Oficial - AGIOSUL, unidade específica e vinculada àquela, irá editar e publicar o Diário Oficial estadual em meio eletrônico, concomitantemente com a edição impressa." (NR)

"Art. 2º

.....

III - continuidade da impressão do Diário Oficial estadual após a vigência da lei instituindo o Diário Oficial eletrônico como meio de publicação oficial do Estado, observando, na composição deste, além do formato A4 para as suas páginas, as novas normas técnicas de conteúdo e divulgação das matérias, compatíveis com o sistema eletrônico, que serão regulamentadas pela Secretaria de Estado de Administração - SAD;

....." (NR)

"Art. 4º Os serviços de certificação mecânica de impressos do Diário Oficial estadual eletrônico serão realizados pelo Secretário de Estado de Administração, que desempenhará o papel de Autoridade Certificadora do Governo do Estado, podendo, ainda, delegar tal atribuição.

§ 1º O Secretário de Estado de Administração deverá, conforme solicitação dos interessados, autenticar, mediante regular conferência com o original, os impressos do Diário Oficial eletrônico, que deverão ser apresentados em páginas inteiras coincidentes com a via eletrônica, acompanhados da guia de recolhimento da taxa de serviço.

.....

§ 3º A forma de recolhimento será regulamentada pela Secretaria de Estado de Administração - SAD." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 2 de abril de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2005 Nº Cadastral 0013/2005-SERC

Processo nº

11/005.338/2007

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio

da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e RURAL TÉCNICA COMERCIAL ELÉTRICA LTDA -ME.
1.1 - Constitui objeto deste Instrumento alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 012/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
11.1 - O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de 15 de março de 2007, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, de acordo com a legislação pertinente.

Data de Assinatura:

15/03/2007

Do Prazo:

15/03/2007 a 14/03/2008

Assinam: MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO e THOMAS PORTHOS GOULIOURAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do VIII Termo Aditivo ao Contrato Nº. 011/2004 Nº. Cadastral 0025/2004-SEGES

Processo nº

13/001.615/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e ENZO VEÍCULOS LTDA.

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo estabelecer direitos e obrigações de órgãos extintos ou transformados, de acordo com o Decreto nº 12.243, de 16 de Janeiro de 2007, bem como alterar as siglas e codificações dos órgãos, de acordo com a Resolução SAD nº 2, conforme detalhamento abaixo:

DE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA

PARA: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC;

DE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário - SDA

PARA: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEPROTUR;

DE: Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP

PARA: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta dos seguintes programas de trabalho:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR MENSAL ESTIMADO
SEPROTUR	4122006743400000	339030	100	1.500,00
		339039		1.500,00
	2063100644770000	339030	100	12.000,00
		339039		3.000,00
IAGRO	20604009343710000	339030	240	24.000,00
		339039		16.000,00
SEMA	18541009644700000	339030	100	5.000,00
		339039		2.000,00
IMASUL	18541009644980000	339030	240	3.000,00
		339039		2.000,00
IDATERRA	20606006447830000	339030	281210006	769,23
	20606006447830000	339039	281210006	487,18
	20606006447830000	339030	281010002	671,34
	20606006447830000	339039	281010002	226,46
	20606006447830000	339030	100	6.153,85
	20606006447830000	339039	100	3.076,92
	21631009547790000	339030	240	6.400,00
FUNDTUR	23695008744150000	339030	100	10.000,00
		339039		5.000,00
JUCEMS	23692010844000000	339030	240	1.180,02
		339039		1.339,20

TOTAL MENSAL ESTIMADO	108.740,10
-----------------------	------------

Data de Assinatura: 26/03/2007

Assinam: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS e NILSON BARBOSA MACHADO.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS n. 13/2007

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração e o Município de Dois Irmãos do Buriti, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, Decreto Estadual n. 10.117, de 7 de novembro de 2000, Decreto Estadual n. 7.901, de 15 de agosto de 1994.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação mútua através de intercâmbio especializado, técnico e cultural, e de cedência de pessoal, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios por elas estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

ASSINATURAS: André Puccinelli, Thie Higuchi Viegas dos Santos, Osvane Aparecido Ramos e Zuila Canepa Matos.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2007.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS n. 26/2007

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração e o Município de Maracaju, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, Decreto Estadual n. 10.117, de 7 de novembro de 2000, Decreto Estadual n. 7.901, de 15 de agosto de 1994.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação mútua através de intercâmbio especializado, técnico e cultural, e de cedência de pessoal, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios por elas estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

ASSINATURAS: André Puccinelli, Thie Higuchi Viegas dos Santos, Maurílio Ferreira Azambuja e Enequino Torquato da Silva Neto.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2007.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS n. 27/2007

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência da Secretaria de Estado de Administração e o Município de Santa Rita do Pardo, com interveniência da Secretaria Geral de Controle e Gestão.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, Decreto Estadual n. 10.117, de 7 de novembro de 2000, Decreto Estadual n. 7.901, de 15 de agosto de 1994.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação mútua através de intercâmbio especializado, técnico e cultural, e de cedência de pessoal, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios por elas estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual período.

ASSINATURAS: André Puccinelli, Thie Higuchi Viegas dos Santos, Eledir Barcelos de Souza e Luiz Alberto Lima de Andrade.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE MARÇO DE 2007.

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Secretaria de Estado de Administração em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADES, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800-647-1363

AGEPEN - Agência de Administração do Sistema Penitenciário

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora - Presidente
THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - public@net.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

SUMÁRIO

Decretos Normativos.....	01
Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	08
Boletim de Licitações.....	12
Boletim de Pessoal.....	13
Poder Legislativo	17
Tribunal de Contas	17
Poder Judiciário Federal.....	35
Municípios.....	100
Publicações a Pedido.....	104

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
DONATILA CABREIRA DE SOUZA / GESTOR PENITENCIARIO SUP - D	33010101 / 10487425120	Campo Grande / Amambai	01/04/2007 / 05/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 200,00
RITA LUCIANA DOMINGUES / GESTOR PENITENCIARIO SUP - A	33209361 / 51914638115	Campo Grande / Amambai	01/04/2007 / 05/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 200,00

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEMIR IRIARTE AMORIM / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37000201 / 31222510197	Campo Grande / Corumbá	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
ADENILSON DA SILVA SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200551 / 35119918115	Bataguassu / Três Lagoas	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 281,25
ALZIMARA GONCALVES MARTINS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37201601 / 40320316149	Campo Grande / Corumbá	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
ANA BERNADETE ALMEIDA DA S.FERREIRA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	7537261 / 36544507172	Campo Grande / Bodoquena	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37002321 / 10503129100	Campo Grande / Terenos	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
ARNOBIO VIEIRA DA COSTA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37068261 / 17386101104	Campo Grande / Corumbá	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
CALISTO MERCADO MAGALHAES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37208371 / 16419782104	Campo Grande / Três Lagoas	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 225,00
CICERO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8771401 / 23824115115	Campo Grande / Terenos	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
CICERO DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37004531 / 13983059104	Campo Grande / Dourados	02/04/2007 / 03/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 50,00
CICERO DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37004531 / 13983059104	Campo Grande / Terenos	03/04/2007 / 03/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 20,00
DAITOR FAGUNDES / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37005931 / 10463836120	Campo Grande / Bodoquena	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
DIORANDE GARCIA DE FREITAS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37006901 / 6575340130	Campo Grande / Corumbá	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
DIRCEU GARCIA DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37090001 / 17752515191	Campo Grande / Três Lagoas	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 225,00
EDMILZA CARNEIRO DA SILVA ORRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37007631 / 29421012100	Campo Grande / Ivinhema	01/04/2007 / 04/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 133,33
EDSON ROBERTO MATTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8784051 / 69899193887	Campo Grande / Três Lagoas	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 225,00
GABRIEL CORREA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37010501 / 99613174834	Campo Grande / Bodoquena	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
GILVAN FABRICIO DA SILVA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37201951 / 45680256134	Campo Grande / Três Lagoas	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 225,00
ITALO MARCELO DE BRITO NOGUEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8791181 / 90015738191	Campo Grande / Terenos	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
IZALTINO CUENGA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37013281 / 17373190120	Campo Grande / Naviraí	01/04/2007 / 05/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 200,00
JAIRO DE MATTOS GUEDES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37014091 / 36586145104	Campo Grande / Bodoquena	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
JOAO REMI RODRIGUES DO NASCIMENTO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37048231 / 2547040930	Campo Grande / Ivinhema	01/04/2007 / 04/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 133,33

JOSE JERONIMO FERREIRA JUNIOR / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37015491 / 54219752153	Campo Grande / Bodoquena	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
JOSE MARIA SOARES DE MOURA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8792071 / 25083090104	Campo Grande / Corumbá	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
LINALDO BORGES FERREIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37017001 / 5162181153	Campo Grande / Terenos	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37202681 / 69765855168	Campo Grande / Corumbá	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
MANOEL MALAQUIAS DO PRADO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37038191 / 8634530159	Campo Grande / Três Lagoas	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 225,00
MARCILIO XAVIER DE SOUZA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37042381 / 26800616168	Campo Grande / Terenos	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
MARIA APARECIDA VIEIRA PEIXOTO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37105481 / 16491998134	Campo Grande / Corumbá	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
MARIA CONSTANCIA PEREIRA NUNES / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37018671 / 63838451104	Campo Grande / Bodoquena	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37020301 / 23825855104	Campo Grande / Ivinhema	01/04/2007 / 04/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 133,33
MARIA ROSA DE ALMEIDA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37064431 / 16382102172	Campo Grande / Terenos	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
NELSON SEIGUEM SHIRADO / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA ESP.	37171191 / 2482665191	Campo Grande / Dourados	02/04/2007 / 03/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 50,00
RAMAO LOPES BARBOSA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37025451 / 10511717172	Campo Grande / Bodoquena	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
ROGERIA DOS ANJOS SAMPAIO / GESTOR DE ATIV. DE TRANSITO	37026181 / 17749069100	Campo Grande / Corumbá	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
ROSINEIA DE PAULA OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37048901 / 43681590125	Campo Grande / Bodoquena	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
RUTH BAPTISTA SORENSEN / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37063701 / 31263950159	Campo Grande / Três Lagoas	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 225,00
SARA NUNES DE SOUZA / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37041301 / 36583910144	Campo Grande / Terenos	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 180,00
SEBASTIAO TEODORO DE QUEIROZ / AGENTE DE ATIVID. DE TRANSITO	37027741 / 71164960849	Campo Grande / Corumbá	01/04/2007 / 05/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 250,00
WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 1A.	37203061 / 32130783104	Campo Grande / Terenos	03/04/2007 / 03/04/2007	Veículo Oficial	R\$ 20,00

SED - Secretaria Estadual de Educação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
MARIA APARECIDA DA CONCEICAO RAMOS DA SILVEIRA / TECNICO DE RECURSOS HUMANOS	8071411 / 42182913149	Campo Grande / Ponta Porã	02/04/2007 / 05/04/2007	Ônibus Particular/ Aluguel	R\$ 223,96

UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saida / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
FABRICIO SERGIO DE PAULA / PROF.ENSINO SUPERIOR IV-40H	32595361 / 85529346120	Dourados / Campinas	01/04/2007 / 06/04/2007	Veículo Particular/ Aluguel	R\$ 853,33

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED n. 2.102, de 2 de abril de 2007.

Inclui a unidade escolar que menciona no Anexo II da Resolução/SED n. 1.842, de 8 de abril de 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II da Resolução/SED n. 1.842, de 8 de abril de 2005, que dispõe sobre a lotação de professor de Educação Básica para exercer a função de Professor em Sala de Tecnologias Educacionais, a Escola Estadual Rotary Dr. Nelson de Araújo, com sede no município de Dourados/MS, Programa: por meio de remanejamento de 10 (dez) computadores da Escola Estadual Antonia Silveira Capilé, carga horária: 60 (sessenta) horas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 de abril de 2007.

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação

Retificação

Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 6.933 de 21 de março de 2007, Página 11 Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9874 de 08/02/2007

PROCESSO: 29/000084/2007.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE EDSON BEZERRA - ITAPORÁ/MS, CNPJ/MF N.º 33.120.833/0001-45 – denominada CONVENENTE.

Onde se lê:

LUCIMARA OLIVEIRA ARAÚJO – CPF/MF N.º 006.664.271-00

Leia-se:

RAMÃO MOREIRA LIMA – CPF/MF N.º 157.171.191-00

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10109 de 16/03/2007

Processo: 29/018383/2007

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE SONORA/MS, CNPJ/MF N.º 24.651.234/0001-67 – denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar.

Valor:R\$ 52.250,00 em 10 parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4636.0000, PI – REDEBASICA, Natureza da Despesa 33.40.41.02, Item 34102, Fonte 0100000000, Empenho n.º 2007NE01067 de 30/03/2007

Vigência: 31/12/2007

Assinatura: 02/04/2007

ANDRÉ PUCCINELLI – CPF/MF n.º 005.983.059-04

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF n.º 250.250.311-68

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

ZELIR ANTONIO MAGGIONI – CPF/MF n.º 321.982.721/72

Prefeito Municipal de SONORA/MS – CONVENENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10039 de 09/03/2007

Processo: 29/018407/2007

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS, CNPJ/MF N.º 03.330.453/0001-74 – denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a manutenção do programa do transporte escolar.

Valor:R\$ 14.300,00 em 10 parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4636.0000, PI – REDEBASICA, Natureza da Despesa 33.40.41.02, Item 34102, Fonte 0112130060, Empenho n.º 2007NE00621 de 16/03/2007

Vigência: 31/12/2007

Assinatura: 02/04/2007

ANDRÉ PUCCINELLI – CPF/MF n.º 005.983.059-04

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF n.º 250.250.311-68

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO – CPF/MF n.º 033.943.791-04

Prefeito Municipal de LADÁRIO/MS – CONVENENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10070 de 12/03/2007

Processo: 29/021184/2007

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE JOSE JACINTO DE SOUZA – RIO NEGRO/MS, CNPJ/MF N.º 01.103.803/0001-34 – denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor:R\$ 3.388,00 em 5 parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE001066 de 30/03/2007

Vigência: 31/12/2008

Assinatura: 02/04/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF n.º 250.250.311-68

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

DJALMA NASCIMENTO DA SILVA – CPF/MF n.º 421.497.201-59

Presidente da APM da EE JOSE JACINTO DE SOUZA – RIO NEGRO/MS – CONVENENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9818 de 07/02/2007

Processo: 29/083756/2006

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ERNESTO SOLON BORGES – BANDEIRANTES/MS, CNPJ/MF N.º 00.991.737/0001-13 – denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o

atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor:R\$ 21.120,00 em 5 parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE001064 de 30/03/2007

Vigência: 31/12/2008

Assinatura: 02/04/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

VANIA TEREZINHA C. PASTRO – CPF/MF nº 902.419.161-00

Presidente da APM da EE ERNESTO SOLON GORGES - BANDEIRANTES/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9724 de 06/02/2007

Processo: 29/005574/2007

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE JOSÉ FERREIRA – TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF Nº 01.561.521/0001-80 – denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor:R\$ 5.676,00 em 5 parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE01107 de 02/04/2007

Vigência: 31/12/2008

Assinatura: 02/04/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

NILCE LOURDES CORSSATTO – CPF/MF nº 456.647.731-20

Presidente da APM da EE JOSÉ FERREIRA – TRÊS LAGOAS/MS - CONVENIENTE

Retificação

Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 6.937 de 27 de março de 2007, Página 08

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10061 de 12/03/2007

PROCESSO: 29/018388/2007.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE o MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, CNPJ/MF Nº 03.889.011/0001-62 –denominado CONVENIENTE.

Onde se lê:

CPF/MF n. 188.718.859-91

Leia-se:

CPF/MF n. 188.718.959-91

Retificação

Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 6.940 de 30 de março de 2007, Página 16

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9753 de 06/02/2007

PROCESSO: 29/000093/2007.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE PROF. JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA – CAARAPÓ/MS, CNPJ/MF Nº 74.097.288/0001-09 –denominado CONVENIENTE.

Onde se lê:

Presidente da APM da EE ROF. JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA – BATAGUASSU/MS

Leia-se:

Presidente da APM da EE ROF. JOAQUIM ALFREDO SOARES VIANNA – CAARAPÓ/MS

Retificação

Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 6.799 de 29 de agosto de 2006, Página 11

Extrato de Acordo sob n.º cadastral 8904 de 11/05/2006

PROCESSO: 29/037892/2006.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N.º 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, CNPJ/MF Nº 15.389.588/0001-94 –denominado CONVENIENTE.

Onde se lê:

Vigência: 29/12/2011

Leia-se:

Vigência: 28/08/2008

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9847 de 07/02/2007

Processo: 29/010939/2007

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ADILSON ALVES DA SILVA – BRASILÂNDIA/MS, CNPJ/MF Nº 15.555.840/0001-98 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor:R\$ 31.284,00 em 5 parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE001006 de 29/03/2007

Vigência: 31/12/2008

Assinatura: 30/03/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA – CPF/MF nº 543.055.191-00

Presidente da APM da EE ADILSON ALVES DA SILVA – BRASILÂNDIA/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 10025 de 06/03/2007

Processo: 29/012547/2007

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ANTÔNIO CORRÊA – AQUIDAUANA/MS, CNPJ/MF Nº 70.376.560/0001-64 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor:R\$ 12.848,00 em 5 parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE00953 de 28/03/2007

Vigência: 31/12/2008

Assinatura: 30/03/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

PLÍNIO VALEJO DE GOES – CPF/MF nº 466.171.671-04

Presidente da APM da EE ANTÔNIO CORRÊA – AQUIDAUANA/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9742 de 06/02/2007

Processo: 29/011873/2007

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE NEIL VARGAS – CORONEL SAPUCAIA/MS, CNPJ/MF Nº 01.446.881/0001-31 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Valor:R\$ 32.868,00 em 5 parcelas

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4630.0000, PI – REDEESCOLAR, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0112130001, Empenho n.º 2007NE001005 de 29/03/2007

Vigência: 31/12/2008

Assinatura: 30/03/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA – CPF/MF nº 250.250.311-68

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS – CPF/MF nº 819.744.859-00

Presidente da APM da EE ENEIL VARGAS – CORONEL SAPUCAIA/MS - CONVENIENTE

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8295, de 05 de março de 2007.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Nilma Glória Gerace Gazineu, de São Gabriel do Oeste/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 038/2007, aprovado na Câmara de Educação Básica - CEB, de 05/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/062407/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Nilma Glória Gerace Gazineu, de São Gabriel do Oeste/MS, pelo prazo de 05 anos, a partir de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 30/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8296, de 05 de março de 2007.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Darci Ribeiro - Pólo, localizada no Assentamento Capão Bonito, do Município de Sidrolândia/MS

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 039/2007, aprovado na Câmara de Educação Básica - CEB, de 05/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/062350/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Darci Ribeiro – Pólo, localizada no Assentamento Capão Bonito, Município de Sidrolândia/MS, para o ano de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 30/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8297, de 05 de março de 2007.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no "Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha – Pólo", de Taquarussu/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 040/2007, aprovado na Câmara de Educação Básica - CEB, de 05/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/052102/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação

Infantil, no "Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha - Pólo", de Taquarussu/MS, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 30/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8298, de 05 de março de 2007.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no "CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARGARIDA TOMÁZIA DE PAULA - CRECHE VÓ NONA", de Inocência/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 042/2007, aprovado na Câmara de Educação Básica - CEB, de 05/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/057720/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, no "CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARGARIDA TOMÁZIA DE PAULA - CRECHE VÓ NONA", de Inocência/MS, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 30/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

MARIA NILENE BADECA DA COSTA
Secretária de Estado de Educação/MS

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8302, de 05 de março de 2007.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal "Énio Carlos Bortolini", de São Gabriel do Oeste/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 047/2007, aprovado na Câmara de Educação Básica - CEB, de 05/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/062409/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal "Énio Carlos Bortolini", de São Gabriel do Oeste/MS, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 30/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8303, de 05 de março de 2007.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil "SONHO MEU", de Costa Rica/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 048/2007, aprovado na Câmara de Educação Básica - CEB, de 05/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/040681/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil "SONHO MEU", de Costa Rica/MS, pelo prazo de 05 anos, a partir de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 30/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8304, de 07 de março de 2007.

Credencia a instituição, aprova o Projeto e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Açúcar e Alcool - Área Profissional: Química - Educação Profissional Técnica de nível médio, no Colégio CENA, de Nova Andradina/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 050/2007, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, de 07/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/052097/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciado o Colégio CENA, de Nova Andradina/MS, para oferecer a Educação Profissional Técnica de nível médio, na Área Profissional: Química.

Art. 2º Fica aprovado o Projeto e autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Açúcar e Alcool - Área Profissional: Química - Educação Profissional Técnica de nível médio, pelo prazo de 04 anos.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 30/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8301, de 05 de março de 2007.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Indígena Cacique Armando Gabriel - Pólo, localizada na Aldeia Córrego do Meio, Município de Sidrolândia/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 046/2007, aprovado na Câmara de Educação Básica - CEB, de 05/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/062353/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Indígena Cacique Armando Gabriel - Pólo, localizada na Aldeia Córrego do Meio, Município de Sidrolândia/MS, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8305, de 08 de março de 2007.

Aprova o Projeto e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Mecânica - Habilitação: Máquinas e Motores - Área Profissional: Indústria - Educação Profissional Técnica de nível médio, no Centro de Formação Profissional "Luiz Cláudio Sabedotti Fornari", de Rio Verde de Mato Grosso/MS, mantido pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 051/2007, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, de 08/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/027169/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto e autorizado o funcionamento do Curso Técnico em Mecânica - Habilitação: Máquinas e Motores - Área Profissional: Indústria - Educação Profissional Técnica de nível médio, no Centro de Formação Profissional "Luiz Cláudio Sabedotti Fornari", de Rio Verde de Mato Grosso/MS, mantido pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 04 anos, a ser operacionalizado nas seguintes instituições e locais:

- I- Centro de Formação Profissional "Luiz Cláudio Sabedotti Fornari", de Rio Verde de Mato Grosso/MS;
- II- Agência de Formação Profissional de Sonora, localizada no Município de Sonora/MS;
- III- Cia Agrícola Sonora Estância, de Sonora/MS; e
- IV- Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste - FUMPESG, de São Gabriel do Oeste/MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8306, de 07 de março de 2007.

Reconhece o Curso de licenciatura em Letras - Habilitação Português/Inglês, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, sediada em Dourados/MS, oferecido na Unidade Universitária de Dourados/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 052/2007, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior - CEPES, de 07/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/039318/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica reconhecido, de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2010, o Curso de licenciatura em Letras - Habilitação Português/Inglês, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul -

UEMS, sediada em Dourados/MS, oferecido na Unidade Universitária de Dourados/MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8307, de 07 de março de 2007.

Reconhece o Curso de licenciatura em Letras – Habilitação Português/Inglês, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados/MS, oferecido na Unidade Universitária de Nova Andradina/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 053/2007, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 07/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/039319/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica reconhecido, de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011, o Curso de licenciatura em Letras – Habilitação Português/Inglês, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados/MS, oferecido na Unidade Universitária de Nova Andradina/MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8308, de 07 de março de 2007.

Reconhece o Curso de licenciatura em Letras – Habilitação Português/Inglês, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados/MS, oferecida na Unidade Universitária de Cassilândia/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 054/2007, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 07/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/039320/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica reconhecido, de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2009, o Curso de licenciatura em Letras – Habilitação Português/Inglês, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados/MS, oferecido na Unidade Universitária de Cassilândia/MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8309, de 07 de março de 2007.

Reconhece o Curso de licenciatura em Letras – Habilitação Português/Inglês, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados/MS, oferecido na Unidade Universitária de Jardim/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 055/2007, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 07/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/039321/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica reconhecido, de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2010, o Curso de licenciatura em Letras – Habilitação Português/Inglês, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, sediada em Dourados/MS, oferecido na Unidade Universitária de Jardim/MS.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8310, de 08 de março de 2007.

Aprova a alteração do Projeto do Curso Normal Médio, do Instituto de Educação Professora Marisa Serrano, de Campo Grande/MS, aprovada pela Deliberação CEE/MS nº 8170, de 30 de outubro de 2006.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 056/2007, aprovado na Sessão Plenária, de 08/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/067943/2005,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Projeto do Curso Normal Médio, do Instituto de Educação Professora Marisa Serrano, de Campo Grande/MS, aprovado pela Deliberação CEE/MS nº 8170, de 30 de outubro de 2006, no item 4 do Projeto: Requisitos de Acesso.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8312, de 20 de março de 2007.

Credencia a instituição, aprova o Projeto e autoriza o funcionamento do Curso Técnico Florestal – Área Profissional: Meio Ambiente – Educação Profissional Técnica de nível médio, no Centro Educacional Rosa Mosso, de Ribas do Rio Pardo/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 060/2007, aprovado na Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES, de 20/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/024444/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Educacional Rosa Mosso, de Ribas do Rio Pardo/MS, para oferecer a Educação Profissional Técnica de nível médio, na Área Profissional: Meio Ambiente.

Art. 2º Fica aprovado o Projeto e autorizado o funcionamento do Curso Técnico Florestal – Área Profissional: Meio Ambiente – Educação Profissional Técnica de nível médio, no referido Centro, pelo prazo de 04 anos.

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 26/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8300, de 05 de março de 2007.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal “Dom Bosco” – Polo e Extensões, localizada no Patrimônio de Santo Antônio, Distrito de Morangas, Município de Inocência/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 045/2007, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 05/03/2007, e o disposto no Processo nº 29/057722/2006,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal “Dom Bosco” – Polo e Extensões, localizada no Patrimônio de Santo Antônio, Distrito de Morangas, Município de Inocência/MS, pelo prazo de 03 anos, a partir de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 27/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

Repúblicação:
República-se, por ter sido publicada no DO nº 6876, de 27/12/2006, pág. 10, com incorreção.

DELIBERAÇÃO CEE/MS Nº 8196, de 04 de dezembro de 2006.

Autoriza o funcionamento da Educação Infantil, no Colégio O Italianinho, de Maracaju/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE/MS nº 295/2006, aprovado na Câmara de Educação Básica – CEB, de 04/12/2006, e o disposto no Processo nº 29/033035/2006.

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil, no Colégio O Italianinho, de Maracaju/MS, pelo prazo de 04 anos, a partir de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 21/03/2007

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 2/04/2007

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Deliberação N.º 317/07/CES/MS

Campo Grande, 22 de março de 2007.

Aprova as decisões do Conselho Estadual de Saúde.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o parecer da Comissão de Controle e Avaliação de serviços de Saúde/CES/MS, referente ao Pacto Pela Saúde, do Estado de Mato Grosso do Sul, com as seguintes inclusões:

- avaliação, trimestral, do Pacto pelo CES/MS;
- aumento gradativo do aporte financeiro do Estado na implementação, anual, do Pacto, na proporção de, no mínimo, 0,5% da Receita Estadual até o ano de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Jonas de Souza Cavada
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde

Homologo em:
28.03.07

Beatriz Figueiredo Dobashi
Secretária de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

IX TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 5588/05
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.102/05

PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47, e Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária – CNPJ n.º 15.452.212/0001-87, domiciliadas em Campo Grande.

OBJETO: As partes resolvem alterar a cláusula Quarta e Oitava do convênio original, para fixar o valor global em R\$ 206.753,98 (duzentos e seis mil, setecentos e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos), sendo que para execução deste TERMO ADITIVO, serão destinados pela CONCEDENTE, no presente exercício, recursos no valor de R\$ 46.906,56 (quarenta e seis mil, novecentos e seis reais e cinqüenta e seis centavos), que correrá no Programa de Trabalho 08244011845260000, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza de Despesa 33.50.43, Nota de Empenho nº 2007NE00247, conforme Plano de Trabalho, integrante deste instrumento e prorrogar o prazo final de vigência para 31.12.2007.

AMPARO LEGAL: Dec Est 11.261/03 de 16/06/03, Resol SEGES/SERC 002/03, Lei Federal 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94, no que couber.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusula e condições contidas no

instrumentos originário, que não tenham sido alteradas por este ou outro Termo Aditivo.

DATA DA ASS: 23.03.2007.

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.
José Valério de Souza Lima. CPF n.º 147.119.401-97.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 8518/2006.

PARTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo e a Fundação Manoel de Barros – FMB.

PROCESSO: 21/000.508/2005

OBJETO: Alteração do nome do Excelentíssimo Governador do Estado da Denominação da Concedente e de sua Titular

AMPARO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93, no que couber combinado com as disposições do Decreto Estadual nº. 11.261 de 16 de junho de 2003 com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual 12.259 de 1º de fevereiro de 2007.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2007.

ASSINAM: Pela SEPROTUR: Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Pela FMB: Maria Valéria Calijuri Mello Vieira Toniazzo

Coordenadores do Convênio pela Concedente: Marivaldo Miranda e Carlos de Barros Rodrigues Leite Junior

Coordenador do Convênio pela Conveniente: Charles Ferreira Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Contrato Nº 010/2007 Nº Cadastral 0019/2007-SEJUSP

Processo nº 31/000.143/2007

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e SUELI SILVA SANTOS ANDRADE.

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objetivo, o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de DOURADINA/MS, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café-da-manhã, almoço e jantar, a ser estabelecido em cardápio elaborado pelos Titulares das referidas unidades prisionais.

Ordenador de Despesas: ITAMAR CHAMORRO DA ROCHA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 06.181.0060.4650.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Art. 24, Inciso "V", Lei 8666/93.
Valor: R\$ 12.960,00 (Doze mil e novecentos e sessenta reais)
Data de Assinatura: 24/02/2007
Do Prazo: 24/02/2007 a 23/02/2008
Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e SUELI DA SILVA SANTOS ANDRADE

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2005 Nº Cadastral 0041/2005-SEJUSP

Processo nº 31/000.511/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e LUIZ ALBERTO LABURU.

Objeto: CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, a contar de 01.04.2007 e término em 31.03.2008, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor
I - O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais).

II Os reajustamentos dos aluguéis serão efetivados a cada 12 (doze) meses, em comum acordo, resguardando-se o valor previsto pelo Laudo de Avaliação da junta de Avaliação do Estado, prevista no inciso II, do artigo 2º, do Decreto nº 10.247, de 12 de fevereiro de 2001.

Do Prazo: 01/04/2007 a 31/03/2008

Data de Assinatura: 30/03/2007

Assinam: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e LUIZ ALBERTO LABURU representado por CARLOS ALBERTO DINIZ LABURU.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Edital/PGE/MS/Nº08 de 30 de Março de 2007

Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O Procurador do Estado-Chefe da Procuradoria de Informática e Cálculos, Intima-se, nos termos do § 5º, do art. 172 do Regulamento do ICMS e do art. 18, da Lei 2211/2001, as pessoas abaixo relacionadas, física e jurídica, de que seus débitos para com o Estado de Mato Grosso do Sul, de origem tributária, serão inscritos em Dívida Ativa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Após a inscrição será ajuizada a execução fiscal.

Os interessados em quitar o débito antes do ajuizamento do executivo fiscal deverão comparecer na sede da Procuradoria-Geral do Estado – Parque dos Poderes – Bloco IV.

Nome	Nº TTD, ALIM e PPD	Inscrição Estadual	Cidade
A A H Ahmed	Alim. 8503 e	283212560	Corumbá
Alusul Alumínio Acessórios Ltda	ALIM.5284-E	282246398	Campo Grande
Américo de Paula Nantes	ALIM.10535-E	282769927	Campo Grande
Antônio e Amorim Ltda	ALIM.2200-E	283127155	Mundo Novo
Aquidauana Auto Peças Ltda	ALIM.8422-E	282044132	Aquidauana
Balanças Cascavel Ltda	ALIM.8653-E	283205601	Dourados
Bastos & Nunes Ltda	Alim. 9986 e	282754202	Dourados
Bastregui & Rocha Ltda	TTD.59685	283108240	Costa Rica
Benites & Alves Ltda	ALIM.6377-E	283198966	Porto Murtinho
Cattame Alimentos Ltda	PPD.10169/04	282821902	Aquidauana
Cerealista Campo Grande Ltda	Ttd. 56090	282973265	Campo Grande
Cergatti Magazine Ltda	Alim. 7301 e	283143886	Paranaíba
Claudecir Antônio Alves	ALIM.7293-E	286459680	Rio Brilhante
Claudemir Antônio Verdiano	Ppd.10016/06	60540281972	Navirai
Com. de Confeccões Paula Ltda	Alim. 5616 e	282270906	Mundo Novo
Com. Imp. Exp. De Madeiras WC Ltda	Alim. 4097 e	283164530	Mundo Novo
Comercial Agrícola Mirassol Ltda	PPD.10148/05 PPD.10367/05	283242086	Laguana Caarapá
Comercial de Utilidades do Lar Ltda	Alim. 8244 e	283049960	Dourados
Comercio Brasil Forte Ltda	Ppd.11004/04	283217022	Campo Grande
Comleite Coop M. Prod L. Reg. C. Sul	TTD.49834	282101713	Campo Grande
	TTD.49833 TTD.56276 TTD.13135 TTD.56898 TTD.49832 TTD.56655 TTD49836 TTD.49835 TTD.54864 TTD.56899		
Comleite Coop M. Prod L. Reg. C. Sul	TTD.49832 TTD.56655 TTD.54864 TTD.56899	282101713	Campo Grande
Costa & Leonardi Ltda	TTD.53503 TTD.57037	283172908	São Gabriel D'Oeste
Cristian Sabedot de oliveira	PPD.10624/04	283151528	Campo Grande
Cristiana Aparecida de Fátima Nogueira	ALIM.7022-E	69783314149	Campo Grande
Dist. De Alimentos Firmino Vera Ltda	ALIM.8308-E	283204060	Campo Grande

Distribuidora Adriana Ltda	ALIM.7320-E	283182997	Campo Grande
Expresso Mato Grosso Ltda	Alim.0001-M	280797702	Campo Grande
Irmãos Barboza	ALIM.7270-E ALIM.7271-E	283213884	Bataguassu
Lourival Alves Souza	Alim. 7300 e Ttd. 47894	283184426	Paranaíba
Mário Valério	ALIM.4531-E	282425993	Caarapó
Massa Falida de Tigrão	Alim. 7658 e	282203923	Campo Grande
Materiais p/Construção Ltda	ALIM.9339-E	283120487	Campo Grande
Metalmecc Ind. Metal Mec e Comércio Ltda	Alim. 5874 e	282978330	Coxim
Paradise Utilidades Ltda	Alim. 6313 e	282781269	Campo Grande
Pereira & Coavilla Ltda	Alim. 3589 e	282551093	Dourados
Perfil móveis Ltda	ALIM.4424-E	282804811	Campo Grande
Puri Raça Com. Varej de Rações Ltda	ALIM.5328-E	283212705	Ivinhema
R A Chaves Mercado	Ppd. 10354/04	282177418	Campo Grande
Rama Parques Jardim Ltda	Alim. 5545 e	283078820	Itaquiraí
Ricoano Comércio Madeiras Ltda	Alim. 6650 e	282704450	Campo Grande
Romão & Romão Ltda	Ttd. 50112	283221950	Campo Grande
Santos & Brito Ltda	Alim. 6436 e	282805770	Amambaí
Scalon & Betzkowski Ltda	TTD.52180	283162830	Campo Grande
SRP da Costa Calçados	Ppd. 10175/04	282659781	Campo Grande
Supermercado JR Ltda	Ppd.03/04	283125020	Cassilândia
Telavive Tecidos e Confecções Ltda-	Alim. 7096 e	282998470	Três Lagoas
Tresat Telecomunicação Ltda	Alim. 9603 e	283206543	Ponta Porã
Via Fronte Com. Exportação Importação Ltda	Alim. 7934 e		

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA
ORDEM DE COMPRA Nº. 013/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075/2007
FAVORECIDO: Youssif Amim
OBJETO: Aquisição de Material de Copa e Cozinha
VALOR: R\$ 6.310,00 (seis mil, trezentos e dez reais)
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2006.
ASSINAM: Youssif Amim e MSGÁS

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 006/2007 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 061/2007
FAVORECIDO: José Cláudio Moreira da Silva -ME
OBJETO: Confecção de Estantes Almoxarifado
VALOR: R\$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais)
DATA DA ASSINATURA: 27/03/2006.
ASSINAM: José Cláudio Moreira da Silva-ME e MSGÁS

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE CONTRATO.

CONTRATO: nº 010/2006.
PROCESSO: 21/025102/2006.
CONTRATANTE : Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS.
CONTRATADA: Fernando Martins Ferreira e Esposa, por sua procuradora IMOBILIÁRIA MIL IMÓVEIS LTDA.
OBJETO: Prorrogação e reajuste do contrato de prestação de serviços de locação de um imóvel sito a rua Hilda Bergo Duarte, nº 788, centro, Dourados MS, para a instalação do Escritório Regional da Agência Estadual de Metrologia do Estado de Mato Grosso do Sul - AEM/MS.
AMPARO LEGAL: art. 65 e art. 57, II da Lei 8666/93.
DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2007.
LOCAL DA ASSINATURA: Campo Grande MS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.
VALOR: R\$ 1.106,42 a.m.
FISCAL DE CONTRATO: art. 67 Lei 8666/93 João Alfredo Vieira Carneiro
ASSINAM: Contratante: Ademir de Sousa Osiro.
Contratada: Jaime Caldeira.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2005 Nº Cadastral 0011/2007-AGESUL
Processo nº 19/102.412/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS e 2ª ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL LTDA.
Objeto: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original.
690 (seiscentos e noventa) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS) nº 001/2005 - UPES/GIES/AGESUL.
Ordenador de Despesas: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Data de Assinatura: 01/12/2006

Assinam: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA e PAULA CERQUEIRA CALDAS DE SOUZA.

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato Nº 186/2005 Nº Cadastral 0012/2007-AGESUL
Processo nº 19/100.852/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS e AMARAL CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original
480 (quatrocentos e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de início de Serviços (OIS), nº 0068/2005
Ordenador de Despesas: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Data de Assinatura: 06/12/2006
Assinam: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA e BRUNO SIMPLICIO PIRES.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 7714/2005 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS E O MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS.
PROCESSO Nº 19/101.841/2005.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.º Nº 7714/2005.
AMPARO LEGAL: Decreto n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002/2003, e no que couber, nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será acrescido de mais 3 (três) meses, que terá início em 01 de março de 2007 a 01 de junho de 2007.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Convênio n.º Nº 7714/2005, não alteradas pelo presente Termo Aditivo
DATA DA ASSINATURA - 01 de março de 2007.
ASSINAM -
Edson Giroto - Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes
Marcos Benedetti Hermenegildo Prefeito do Município de Vicentina/MS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Nº 013/2003 Nº Cadastral 0013/2004-DETRAN
Processo nº 31/750.846/2003
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS e AUG. E RESP. LOJ. SIMB. PONTA PORÃ.
Objeto: O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, representado neste ato pelo seu Diretor Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira e do outro lado o Aug. e Resp. Loj. Simb. Ponta Porã nº 2303, representado neste ato pelo Sr. Luiz Roberto Lemos Abdala resolvem efetuar o distrato, a partir de 31/12/2006, do contrato de locação de imóvel nº 013/2003/PROJU, firmado em 11/04/2003, que tem por objeto a locação do imóvel destinado à aplicação de exames teóricos para obtenção de CNH.
Data de Assinatura: 15/03/2007
Assinam: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA e LUIZ ROBERTO LEMOS ABDALA.

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2490, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

"Suspende Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV - e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/751126/2007, deste Departamento, e o que dispõem o artigo 158, do CTB, artigo 13 da Resolução 74/98 e os artigos 8º e 9º da Resolução 168/2004 - "o candidato que for encontrado conduzindo em desacordo com o disposto nessa resolução terá a LADV suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses", do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, do candidato abaixo discriminado pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data do seu recolhimento:

CONDUTOR	LADV
GUSTAVO MEDEIROS DA SILVA	084578

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2491, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

"Suspende Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV - e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/751540/2007, deste Departamento, e o que dispõem o artigo 158, do CTB, artigo 13 da Resolução 74/98 e os artigos 8º e 9º da Resolução 168/2004 - "o candidato que for encontrado conduzindo em desacordo com o disposto nessa resolução terá a LADV suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses", do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, do candidato abaixo discriminado pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data do seu recolhimento:

CONDUTOR	LADV
WANDERSON DOS SANTOS SILVA	268499

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2492, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

"*Suspende Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV - e dá outras providências.*"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/751358/2007, deste Departamento, e o que dispõem o artigo 158, do CTB, artigo 13 da Resolução 74/98 e os artigos 8º e 9º da Resolução 168/2004 - "o candidato que for encontrado conduzindo em desacordo com o disposto nessa resolução terá a LADV suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses", do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, do candidato abaixo discriminado pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data do seu recolhimento:

CONDUTOR	LADV
BRUNO ARAUJO MACHADO	319404

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 29 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2493, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

"*Suspende Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV - e dá outras providências.*"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/751327/2007, deste Departamento, e o que dispõem o artigo 158, do CTB, artigo 13 da Resolução 74/98 e os artigos 8º e 9º da Resolução 168/2004 - "o candidato que for encontrado conduzindo em desacordo com o disposto nessa resolução terá a LADV suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses", do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a Licença de Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, da candidata abaixo discriminada pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data do seu recolhimento:

CONDUTOR	LADV
LUZIA GUILHERMINA DE LIMA	068892

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 30 de março de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Ata Número: 2496

Despachos de 26 de março de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 07/023330-6 Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul- Ms Gás, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/023617-8 Cia Importadora E Exportadora Coimex, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/013293-3 Construtora Iguma Ltda, 07/013364-6 Dal'Olio & Lima Ltda, 07/015508-9 Multiagro Produtos Agropecuários Ltda, 07/015509-7 Ótica Imagem Ltda, 07/017654-0 Bataguassu Agrícola Ltda, 07/017655-8 Usina Itaguassu Ltda, 07/018901-3 Gross & Mendonça Ltda, 07/023166-4 A.L.M. Comércio, Beneficiamento E Empacotamento De Alimentos Ltda, 07/023527-9 Stelmom Telecomunicações Ltda, 07/023645-3 Maria Rita Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 07/023747-6 Rp Comércio De Frios Ltda, ALTERACAO: 06/070555-8 Ceileiro Produtos Alimentícios Ltda Me, 07/005234-4 Pereira Lima & Cia Ltda Me, 07/006891-7 Moreno & Silva Ltda Me, 07/009316-4 Sga Serviços De Victoria Ltda - Me, 07/012984-3 Edval Cruz De Carvalho & Cia Ltda Me, 07/013128-7 N. E. Conveniência Ltda, 07/013275-5 2n Construtora E Incorporadora Ltda Me, 07/013341-7 Aroz Ouro Branco Ltda Me, 07/013342-5 Sottili & Filhos Ltda Epp, 07/013361-1 Mobili Ambientes Planejados Ltda, 07/013362-0 Commandantes Rastreamento De Veículos Ltda Epp, 07/015504-6 Selhorst & Cia Ltda Me, 07/018904-8 Michelc, Obara E Poletti Ltda, 07/022678-4 Engelétrica - Tecnologia De Montagem Ltda, 07/023069-2 Sábio Cobrança Extra Judicial Ltda, 07/023507-4 Só Gás Comércio De Gás E Água Ltda Me,

07/023576-7 Pracasa Utilidades E Acessórios Ltda, 07/023591-0 Borba Informática Ltda Me, 07/023623-2 Coenga E Coenga Ltda Me, 07/023648-8 Decorril Indústria E Comercio De Tintas Ltda Me, 07/023681-0 Arandú Distribuidora De Livros Ltda, 07/023696-8 P.A.G. Construtora Ltda, 07/023698-4 Shekinah Relojoaria E Ótica Ltda Me, 07/023735-2 Ultramedical Centro De Diagnóstico Em Medicina Ltda, 07/023810-3 Tek & Tek Industrial De Madeiras E Transportes Ltda, 07/023824-3 Renosto-Comércio De Motos E Veículos Ltda, 07/023826-0 Edilson João De Oliveira & Cia Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/006925-5 Passos & Passos Ltda Me, 07/018903-0 Px Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 07/022938-4 Livraria Evangelica Shekinah Ltda Me, 07/023704-2 Yamakawa E Yamakawa Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/013345-0 Moveis Romera Ltda, 07/013346-8 Moveis Romera Ltda, 07/023438-8 Expresso Mato Grosso Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/013365-4 Dal'Olio & Lima Ltda Me, 07/015510-0 Ótica Imagem Ltda Me, 07/015514-3 Multiagro Produtos Agropecuários Ltda Me, 07/018902-1 Gross & Mendonça Ltda Me, 07/023013-7 Panificadora E Confeitaria Karisma Ltda Me, 07/023167-2 A.L.M. Comércio, Beneficiamento E Empacotamento De Alimentos Ltda Me, 07/023528-7 Stelmom Telecomunicações Ltda Me, 07/023646-1 Maria Rita Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 07/023660-7 Time Transportes Ltda Me, 07/023748-4 Rp Comércio De Frios Ltda Me, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 07/023834-0 Multipla Comércio, Representações E Serviços Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/005232-8 Zulmira Ferreira Noronha, 07/006188-2 Wilson Gonsales Rodrigues Filho, 07/006687-6 Mariza Fatima De Oliveira Rodrigues, 07/006912-3 Claudinei Alves De Melo, 07/013349-2 Gerson Luciano Walther, 07/017650-7 Valdir Ferreira Da Silva Junior, 07/023182-6 Idelvã Bizarria Da Silva, 07/023195-8 Wilson Ferreira Rodrigues, 07/023470-1 Lucilda Eugenia Santos De Brito, ALTERACAO: 07/006888-7 Joemir J. Da Silva, 07/023717-4 E.N.S. Ataíde Mercaria Me, 07/023793-0 Carlos C N Costa Me, 07/023807-3 Pedro Henrique Ramos, 07/023811-1 S Fernandes Me, 07/023839-1 Aparecida De Oliveira Prado De Souza, EXTINCAO/DISTRATO: 07/006889-5 Carina Cavalcante Lima -Me, 07/006890-9 Elena Aparecida R. Da Silva Araujo Me, 07/013351-4 Marli Brentam Pimenta Dos Reis Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/005233-6 Zulmira Ferreira Noronha Me, 07/006189-0 Wilson Gonsales Rodrigues Filho Me, 07/006688-4 Mariza Fatima De Oliveira Rodrigues Me, 07/006911-5 Claudinei Alves De Melo Me, 07/013350-6 Gerson Luciano Walther Me, 07/017651-5 Valdir Ferreira Da Silva Junior Me, 07/023183-4 Idelvã Bizarria Da Silva Me, 07/023471-0 Lucilda Eugenia Santos De Brito Me, 07/023808-1 Pedro Henrique Ramos Me, COOPERATIVA: EXTINCAO/DISTRATO: 07/023745-0 Cootems Cooperativa Dos Trabalhadores Para Qualificação Profissional Do Estado De Mato Grosso Do Sul, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 07/012464-7, 07/012583-0, 07/013340-9, 07/017054-1, 07/017144-0, 07/017174-2, 07/017652-3, 07/017656-6, 07/017658-2, 07/022539-7, 07/022540-0, 07/023030-7, 07/023051-0, 07/023515-5, 07/023525-2, 07/023583-0, 07/023656-9, 07/023683-6, 07/023766-2, 07/023767-0, 07/023771-9, 07/023772-7, 07/023777-8, 07/023781-6, 07/023786-7, 07/023787-5, 07/023802-2, 07/023809-0, 07/023827-8, 07/023830-8, 07/023831-6, 07/023843-0, 07/023844-8,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2497

Despachos de 27 de março de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/006674-4 Comercio Varejista De Alimentos São Luiz Ltda, 07/006837-2 Santa Luzia Produtos De Limpeza Ltda, 07/012539-2 Esquadro Manutenção Industrial E Locação De Máquinas Ltda, 07/013769-2 Tec Móveis Ltda, 07/017659-0 Fronza Materiais Para Construção Ltda, 07/017664-7 Bender & Mano Ltda, 07/022851-5 Cervieri & Acco Ltda, 07/023168-0 Só Camionete Comércio De Peças Ltda, 07/023243-1 Mgs Entretimentos Ltda, 07/023283-0 Restaurante Saragoca & Oliveira Ltda, 07/023618-6 Nunes & Bones Ltda, 07/023725-5 Fremiot Lima Comércio De Móveis E Colchões Ltda, 07/023727-1 Rpr Criações Gráficas Ltda, ALTERACAO: 07/004296-9 Brasport Importação E Exportação Ltda Epp, 07/013186-4 Alcantu & Almeida Ltda Me, 07/013771-4 Indústria, Comércio E Distribuidora Jordão Ltda Me, 07/023030-7 B & B Comércio De Hortifrutigranjeiros Ltda, 07/023180-0 Lacerda & Lacerda Ltda, 07/023385-3 Teles E Brito Veículos Ltda Me, 07/023399-3 Papaleguas Som E Acessorios Ltda Me, 07/023462-0 Lucre Engenharia E Comércio Ltda, 07/023600-3 Original Empreendimentos Imobiliários Ltda, 07/023683-6 Za Veículos Ltda Me, 07/023714-0 Servplan Serviços Tecnicos E Auxiliares Ltda, 07/023802-2 Hospedaria Saigali Ltda Me, 07/023856-1 Dighitobrasil Soluções Em Software Ltda, 07/023901-0 Santos & Benitez Ltda Me, 07/023903-7 Ancora Prestadora De Serviços Ltda Me, 07/023972-0 Pig Rap Representação Ltda Epp, 07/023977-0 Dias Locações Ltda Me, 07/024065-5 Unidade Senior Ms Soluções Empresariais Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 07/023857-0 Rota 55 Motos E Veículos Ltda, 07/023867-7 Disfrut Produtos Alimentícios Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/004286-1 Agropecuária Santana Do Deserto Ltda, 07/024040-0 A Mais - Locadora De Veículos Ltda Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/006675-2 Comercio Varejista De Alimentos São Luiz Ltda Me, 07/006838-0 Santa Luzia Produtos De Limpeza Ltda Me, 07/013770-6 Tec Móveis Ltda Me, 07/017665-5 Bender & Mano Ltda Me, 07/023169-9 Só Camionete Comércio De Peças Ltda Me, 07/023181-8 Lacerda & Lacerda Ltda Me, 07/023593-7 Gerson Da Silva Dos Anjos Me, 07/023619-4 Nunes & Bones Ltda Me, 07/023728-0 Rpr Criações Gráficas Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/017660-4 Fronza Materiais Para Construção Ltda Epp, 07/023244-0 Mgs Entretimentos Ltda Epp, PROCURACAO: 07/023974-6 Bestcomp Computadores Ltda Me, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/006323-0 Sergio Martins Da Costa, 07/006844-5 J Alves Da Silva Transporte Escolar, 07/013256-9 Maria Aparecida Medeiros Fernandes, 07/013318-2 Cleuzinha Duarte Legal, 07/013386-7 Jean Rosa Baixo, 07/013388-3 Carlos Alberto Teixeira, 07/013404-9 Lucilia Moraes Rocha, 07/013412-0 Nadir Clavico, 07/016143-7 Jocimar Jose Marques, 07/022877-9 Leandro Luiz Da Cunha, 07/023192-3 Eudes Carlos Ferreira Da Silva, 07/023263-6 Djavan Souto Loureiro, 07/023310-1 Antonio Oliveira Nunes, 07/023592-9 Gerson Da Silva Dos Anjos, 07/023853-7 Rodney Ferreira - Bar E Restaurante, 07/023926-6 Viviane Floriano, ALTERACAO: 07/004291-8 Cleide Messias Sandes Me, 07/006692-2 G. R. G. Coene Me, 07/013401-4 Audeir Miranda Ferreira Me, 07/015719-7 Severino Liberalino De Carvalho Me, 07/015906-8 Helmon Yukio Tamura Me, 07/015973-4 C O Silva - Mercado De, 07/015974-2 I A Batista - Madeira Me, 07/016002-3 F. Hussien Jaruche Junior Epp, 07/017661-2 Floripes Cordeiro Me, 07/022927-9 Jose Antonio Da Silva Souza Me, 07/023409-4 F J Jesuino Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/006200-5 Clementina De Freitas Oliveira Me, 07/016632-3 Dejanira Alves De Andrade Pereira Me, 07/017174-2 Jose Rocha - Papelaria Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/006324-9 Sérgio Martins Da Costa Me, 07/006845-3 J Alves Da Silva Transporte Escolar Me, 07/013257-7 Maria Aparecida Medeiros Fernandes Me, 07/013319-0 Cleuzinha Duarte Legal Me, 07/013387-5 Jean Rosa Baixo Me, 07/013389-1 Carlos Alberto Teixeira Me, 07/013405-7 Lucilia Moraes Rocha Me, 07/013413-8 Nadir Clavico Me, 07/016144-5 Jocimar Jose Marques Me, 07/022878-7 Leandro Luiz Da Cunha Me, 07/023264-4 Djavan Souto Loureiro Me, 07/023311-0 Antonio Oliveira Nunes Me, 07/023726-3 Fremiot Lima Comércio De Móveis E Colchões Ltda Me, 07/023854-5 Rodney Ferreira - Bar E Restaurante Me, 07/023927-4 Viviane Floriano Me, COOPERATIVA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/020238-9 Coamo Agroindustrial Cooperativa, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 07/004287-0, 07/004293-4, 07/004294-2, 07/006694-9, 07/006900-0, 07/006903-4, 07/007931-5, 07/007936-6, 07/013379-4, 07/013380-8, 07/013383-2, 07/013384-0, 07/013400-6, 07/013414-6, 07/013418-9, 07/013743-9, 07/013818-4, 07/015718-9, 07/016000-7, 07/016001-5, 07/016004-0, 07/016005-8, 07/016007-4, 07/016635-8, 07/017144-0, 07/017159-9, 07/022016-6, 07/022575-3, 07/022873-6, 07/022968-6, 07/022976-7, 07/023477-9, 07/023478-7, 07/023708-5, 07/023732-8,

07/023733-6, 07/023749-2, 07/023765-4, 07/023776-0, 07/023782-4, 07/023784-0, 07/023785-9, 07/023786-7, 07/023787-5, 07/023822-7, 07/023828-6, 07/023845-6, 07/023846-4, 07/023847-2, 07/023851-0, 07/023852-9, 07/023858-8, 07/023859-6, 07/023878-2, 07/023891-0, 07/023892-8, 07/023893-6, 07/023894-4, 07/023911-8, 07/023945-2, 07/023959-2, 07/023960-6, 07/023966-5, 07/023970-3, 07/024059-0, 07/024060-4,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2498

Despachos de 28 de março de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/017627-2 Regina Industria E Comercio S/A, 07/017647-7 Regina Indústria E Comércio S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/004292-6 Oliveira Alves E Amorim Ltda, 07/006201-3 Vargas & Cardoso Representações Comerciais Ltda, 07/006609-4 Rocha E Jaser Ltda, 07/006900-0 Ilha Grande Transportes Ltda, 07/012862-6 Carlos Roberto Furlaneto & Cia Ltda, 07/013432-4 Comaita Ferragens E Peças Ltda, 07/015726-0 Filteix Industria, Comércio, Importação E Exportação Ltda, 07/015958-0 Refil Cartuchos Três Lagoas Ltda, 07/022539-7 Auf - Comercio Atacadista E Varejista De Metais Ltda, 07/023123-0 Florestar Representações De Insumos Agrícolas Ltda, 07/023732-8 Contatos Engenharia E Consultoria Ltda, 07/023777-8 Decom - Comércio De Equipamentos E Produtos Odontológicos Médicos E Hospitalares Ltda, 07/023784-0 Souza & Cristaldo Ltda, 07/023786-7 Delmondes, Santana & Cia Ltda, 07/023843-0 Amarildo De Oliveira & Cia Ltda, 07/023880-4 Dianin & Schwanke Ltda, 07/023931-2 Proforma Academia Ltda, 07/024097-3 Pedreira Cgr Ltda, ALTERACAO: 07/004300-0 Jomar Hóteis De Turismo Ltda Epp, 07/004301-9 Shalon Importadora, Exportadora E Transportadora Ltda, 07/006694-9 Barros & Miranda Ltda, 07/006903-4 Lojao Popular - Confeccões, Calçados E Acessórios Ltda Me, 07/013307-7 Francisco & Francisco Ltda Me, 07/013440-5 Transportadora Rodomaster Ltda Me, 07/013444-8 Gabiliu Processamento De Dados Ltda Me, 07/014802-3 Geralmoto Comercio De Pecas E Servicos Ltda Me, 07/015708-1 Alo Malta Transporte Ltda Me, 07/017159-9 Camep Clinica De Assistencia Em Psicologia Ltda, 07/017671-0 Auto Pecas Continental Ltda Epp, 07/017673-6 Rbm Comercio De Cosméticos E Perfumaria Ltda Me, 07/019765-2 Reciplast Industria E Comercio De Derivados De Plasticos Ltda Epp, 07/022618-0 Lotérica Aero Rancho Ltda Me, 07/022873-6 Construtora Rial Ltda Me, 07/023209-1 Sdi Informática E Construções Ltda, 07/023491-4 Sousa Calçados & Acessórios Ltda, 07/023511-2 Televox - Propaganda E Publicidade Ltda Me, 07/023515-5 Fito Life Comercio De Produtos Naturais Ltda Me, 07/023656-9 Borges Recuperadora De Chassis E Eixos Ltda Me, 07/023766-2 Mcs Estudos E Projetos Ltda, 07/023771-9 Estacionamento Santos Ltda Me, 07/023912-6 Comlpt Comércio E Serviços De Informática Ltda Me, 07/023967-3 Injecar Pecas E Servicos Ltda Me, 07/023970-3 Banca De Revistas Alice Ltda Me, 07/024011-6 Mincarone Automóveis Ltda Me, 07/024013-2 Grancar Comércio De Veículos Ltda Me, 07/024020-5 L S Comércio De Sorvetes Ltda Me, 07/024146-5 Construtora J L C Ltda, 07/024157-0 Kassarela Modas Ltda Me, 07/024161-9 Usina Eldorado Ltda, 07/024190-2 Carandá Indústria E Comércio De Óleos Ltda, 07/024269-0 Agro Indústria Kaizen Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 07/014804-0 Camapi Assessoria E Treinamento Ltda, 07/015522-4 Comercial Balanca De Generos Alimentícios, Importação E Exportação Ltda Me, 07/023621-6 Escola Habit'Arte Ltda, 07/023622-4 Tolin & Amaral Ltda Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 07/022027-1 Alimentos Naturais Do Brasil, Indústria, Comércio E Representação Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/015723-5 Agro Flora Reflorestamento Ltda Me, 07/023923-1 Pauma Construções Ltda, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/023767-0 Mcs Estudos E Projetos Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/006202-1 Vargas & Cardoso Representações Comerciais Ltda Me, 07/006610-8 Rocha E Jaser Ltda Me, 07/006901-8 Ilha Grande Transportes Ltda Me, 07/012863-4 Carlos Roberto Furlaneto & Cia Ltda Me, 07/013433-2 Comaita Ferragens E Peças Ltda Me, 07/015959-9 Refil Cartuchos Três Lagoas Ltda Me, 07/022540-0 Auf - Comercio Atacadista E Varejista De Metais Ltda Me, 07/023733-6 Contatos Engenharia E Consultoria Ltda Me, 07/023785-9 Souza & Cristaldo Ltda Me, 07/023787-5 Delmondes, Santana & Cia Ltda Me, 07/023844-8 Amarildo De Oliveira & Cia Ltda Me, 07/023881-2 Dianin & Schwarne Ltda Me, 07/023932-0 Proforma Academia Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/023750-6 Sociedade Hoteleira Iguazu Ltda Me, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/005239-5 Carlos Luiz Goffetto, 07/006695-7 Gustavo Rafael Medina Boccia, 07/013425-1 Celia Ferreira Da Silva, 07/016607-2 Maralucy Pereira Benites, 07/017668-0 Flavia Alves Vieira, 07/018911-0 Ademilson Costa, 07/019766-0 E B Dos Santos Minella, 07/022976-7 Flávia F. M. Name Representações E Comércio, 07/023070-6 N. S. Feitosa, ALTERACAO: 07/004297-7 Miguel Carvalho Rebello Me, 07/004299-3 Alexandre De Carvalho Soares Me, 07/006198-0 Romildo Batista Borges Epp, 07/015724-3 Sueli Itsuko Ichibassi Takahashi Me, 07/016009-0 Adilson Da Costa Pinto Me, 07/017670-1 Leonor Aparecido Ginel Me, 07/023708-5 Luciano Tamotsu Yokana Me, 07/024009-4 Isabete De Oliveira Martins, 07/024031-0 Tatyane Moreira Gonçalves Me, 07/024090-6 Nilo Antonio Pozzolo, EXTINCAO/DISTRATO: 07/006330-3 Marcia Cristiane Da Silva Meira Me, 07/020719-4 Agnaldo Moraes Me, 07/023776-0 Arnaldo Panis Pizzaria Me, 07/023868-5 Diego Negrore Catan Da Silva Me, 07/024037-0 Anelisa Soares Gonçalves Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/005240-9 Carlos Luiz Goffetto Me, 07/006696-5 Gustavo Rafael Medina Boccia Me, 07/013426-0 Celia Ferreira Da Silva Me, 07/016608-0 Maralucy Pereira Benites, 07/017669-8 Flavia Alves Vieira Me, 07/019767-9 E B Dos Santos Minella Me, 07/023071-4 N. S. Feitosa Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/006645-0 Orlando Alves Santejo Epp, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 07/023674-7 Cooperativa Dos Instrutores E Consultores De Mato Grosso Do Sul - Cooperare, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 05/030051-2, 07/006197-1, 07/006928-0, 07/013297-6, 07/013298-4, 07/013441-3, 07/013442-1, 07/013447-2, 07/013448-0, 07/013473-9, 07/013945-8, 07/015922-0, 07/015989-0, 07/016006-6, 07/016008-2, 07/016010-4, 07/016011-2, 07/016018-0, 07/016019-8, 07/016024-4, 07/016639-0, 07/017183-1, 07/019764-4, 07/022018-2, 07/023120-6, 07/023121-4, 07/023198-2, 07/023199-0, 07/023270-9, 07/023271-7, 07/023309-8, 07/023328-4, 07/023329-2, 07/023524-4, 07/023525-2, 07/023827-8, 07/023964-9, 07/024008-6, 07/024026-4, 07/024027-2, 07/024041-8, 07/024051-5, 07/024052-3, 07/024062-0, 07/024101-5, 07/024145-7, 07/024165-1, 07/024203-8, 07/024204-6, 07/024216-0,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2499

Despachos de 29 de março de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/017961-1 P. H. De C. Silveira & Cia Ltda, 07/018913-7 Modulo Agricola Representações Ltda, 07/023520-1 Rodrigues & Santiago Ltda, 07/023661-5 Comercial De Confeccões E Transportes Lima & Fernandes Ltda, 07/024032-9 L M Comércio De Tintas Ltda, 07/024059-0 J. V. Transportes Rodoviários Ltda, 07/024068-0 Roque & Souza Engenharia Ltda, 07/024155-4 Ararat-Diversões Eletrônicas Ltda, 07/024200-3 Vargas & Martins Ltda, 07/024258-5 Máxima Representações Ltda, 07/024261-5 Premium Informática Ltda, 07/024344-1 Educon - Educação Continuada E Serviços Educacionais Ltda, ALTERACAO: 06/046576-0 Avenida Administradora De Imóveis Ltda, 06/071907-9 Maktub Convênios Médicos Ltda, 07/004293-4 Ze Pepe Representações Ltda Me, 07/004302-7 Shalon Importadora, Exportadora E Transportadora Ltda, 07/006209-9 Agropecas Comercio E Representacoes Ltda Me, 07/012144-3 Anti Chama Equipamentos

De Segurança Ltda, 07/014817-1 Comercio E Distribuidora De Bebidas Garoto Ltda Me, 07/016032-5 Farmacia Sul-Matogrossense Ltda Me, 07/020339-7 Funerária Costa E Silva Ltda-Me, 07/023806-6 Paradise Transportes Ltda Me, 07/023529-5 Rápido Transpinho Ltda Me, 07/023583-0 Gp Alinhamento Ltda, 07/023765-4 Tipografia Progresso Ltda Epp, 07/023822-7 Imagetech Tecnologia Em Informatica Ltda, 07/023911-8 Camalotes Eventos E Participações Ltda Me, 07/023966-5 Via Rede Prestadora De Serviços Ltda, 07/024010-8 Bella House Moveis Planejados Ltda Me, 07/024053-1 Delícia Indústria E Comércio De Carnes Ltda Me, 07/024061-2 Grill Comercio De Alimentação Ltda Me, 07/024216-0 Husein & Paulino Ltda, 07/024260-7 Nota Control Tecnologia Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/013423-5 Ruaro Armazens Gerais Ltda, 07/013442-1 Bmrc Comercio E Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 07/017952-2 Frigorifico General Ltda, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 07/024148-1 L. E. Gerenciamento E Administração Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/017962-0 P. H. De C. Silveira & Cia Ltda Me, 07/023521-0 Rodrigues & Santiago Ltda Me, 07/023662-3 Comercial De Confeccões E Transportes Lima & Fernandes Ltda Me, 07/024033-7 L M Comércio De Tintas Ltda Me, 07/024060-4 J. V. Transportes Rodoviários Ltda Me, 07/024069-8 Roque & Souza Engenharia Ltda Me, 07/024156-2 Ararat-Diversões Eletrônicas Ltda Me, 07/024201-1 Vargas & Martins Ltda Me, 07/024259-3 Máxima Representações Ltda Me, 07/024262-3 Premium Informática Ltda Me, PROCURACAO: 07/017680-9 Restaurante E Hotel Campos Ltda Me, 07/024347-6 Granfer Caminhões E Ônibus Ltda, 07/024479-0 Ads Comércio E Construções Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/007642-1 Brunella Varney Aguirre Pontes, 07/013379-4 R. S. B. Abreu, 07/015535-6 José E Alcaras Roda, 07/017674-4 J Martins Restaurante, 07/020720-8 Valdemir Feliciano Da Silva, 07/023477-9 Kyrya Carolina De Vasconcelos Arias, 07/023587-2 Ronis Soares Da Mota, 07/024030-2 A. Venturilli Publicidades, 07/024072-8 Jonas S Da Gama, 07/024303-4 E A Sales Marçal De Oliveira Hortifrutigranjeiros, 07/024310-7 Wanderley Barboza Alce Junior, ALTERACAO: 07/004304-3 L M C Martins Epp, 07/016640-4 Carmen Ligia Barros Toledo Me, 07/016644-2 Carmen Ligia Barros Toledo Me, 07/017681-7 Níceus Pereira De Arruda Me, 07/017953-0 Lucimar Aparecida De Souza Me, 07/018912-9 Cleito Bastiffa Me, 07/019764-4 Ronaldo Batista Do Amaral Me, 07/021890-0 Paulo Antonio De Oliveira Carvao, 07/024052-3 Devanir D. Inacio Me, 07/024225-9 Augusto Cesar Loureiro Vasques Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/024066-3 Evania Gomes De Moraes Marsiglia Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/007643-0 Brunella Varney Aguirre Pontes Me, 07/013380-8 R. S. B. Abreu Me, 07/015536-4 José E Alcaras Roda Me, 07/017675-2 J Martins Restaurante Me, 07/020721-6 Valdemir Feliciano Da Silva Me, 07/023478-7 Kyrya Carolina De Vasconcelos Arias Me, 07/023588-0 Ronis Soares Da Mota Me, 07/024073-6 Jonas S Da Gama Me, 07/024304-2 E A Sales Marçal De Oliveira Hortifrutigranjeiros Me, 07/024311-5 Wanderley Barboza Alce Junior Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 07/017144-0 Coopisc - Cooperativa Dos Piscicultores De Mundo Novo, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 07/005243-3, 07/005244-1, 07/005245-0, 07/005246-8, 07/006208-0, 07/012028-5, 07/012240-7, 07/014805-8, 07/014815-5, 07/014819-8, 07/014820-1, 07/016644-7, 07/017663-9, 07/019770-9, 07/022003-4, 07/022004-2, 07/022968-6, 07/023051-0, 07/023128-1, 07/024014-0, 07/024018-3, 07/024019-1, 07/024021-3, 07/024022-1, 07/024024-8, 07/024078-7, 07/024079-5, 07/024095-7, 07/024102-3, 07/024164-3, 07/024166-0, 07/024182-1, 07/024183-0, 07/024185-6, 07/024186-4, 07/024187-2, 07/024194-5, 07/024280-1, 07/024314-0, 07/024315-8, 07/024323-9, 07/024370-0, 07/024371-9,

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2500

Despachos de 30 de março de 2007

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/013284-4 Bunge Alimentos S.A., 07/023286-5 Banco Do Brasil S/A, ATA DE REUNIAO E DIRETORIA: 06/042124-0 Mineração Corumbaense Reunida S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/013400-6 Zenatti & Cia Ltda, 07/017957-3 Aguinaldo Nogueira Paniago & Cia Ltda, 07/023270-9 Gervap Construções Ltda, 07/023271-7 Socenge Engenharia Ltda, 07/023328-4 Guarany Empreendimentos Imobiliários Ltda, 07/024018-3 Rs Serviços Em Telecomunicação Ltda, 07/024021-3 Santos & Saravy Ltda, 07/024041-8 Company Auto Service Do Brasil Locadora De Veículos Ltda, 07/024197-0 Furnas D'Água Cosméticos Artesanais Ltda, 07/024203-8 Vip Produções E Eventos Ltda, 07/024242-9 Bar E Lanchonete Rio Negro Ltda, 07/024428-6 Medicalta Produtos Hospitalares Ltda, 07/024497-9 Sol Sementes Ltda, ALTERACAO: 07/004294-2 Indústria E Comércio De Areia São João Ltda Me, 07/004305-1 Agropecuária Sôa Francisco Do Urucum Ltda Epp, 07/004789-8 Timber Comercial Ltda Me, 07/005238-7 Cotto Ceramico Figueira Ltda Epp, 07/006336-2 Campato & Lucchiaro Ltda Me, 07/014847-3 Quintal Produtos P/ Animais Ltda Me, 07/014851-1 Master Computadores E Acessorios Ltda - Me, 07/014862-7 Cemafe Comercio De Sucatas Ltda Epp, 07/014873-2 Sa & Tomiatti Ltda Me, 07/015989-0 Acunha & Acunha Ltda Me, 07/016018-0 Vcp-Ms Celulose Sul Matogrossense Ltda, 07/016038-4 São Luiz Encomendas E Cargas Ltda Epp, 07/017186-6 Elerbrock & Elerbrock Ltda Me, 07/017188-2 Nayr Confeccões Ltda, 07/017190-4 Moreira & Schlemper Ltda Me, 07/017954-9 Plantibem Projetos Agropecuarios Ltda Me, 07/018916-1 Sociedade Educacional Vale Do Apuré Ltda, 07/021823-4 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/022056-5 Verão & Verão Produtos E Serviços Ltda Me, 07/022175-8 Jully Indústria E Comércio Ltda, 07/023051-0 Escobar & Ortiz Ltda Me, 07/023329-2 Sodré & Senra Ltda - Me, 07/023772-7 Empreitec Construtora E Projetos Ltda Me, 07/023809-0 Newtarget - Comunicação Ltda, 07/023827-8 Pinheiro & Pinheiro Alimentos Ltda Me, 07/023876-6 Dualfrigo Indústria E Comércio De Alimentos Ltda, 07/023960-6 Dal Moro Instituto De Ensino Ltda Epp, 07/023964-9 Projebio Importação E Exportação Ltda, 07/024145-7 Brasil Central Indústria E Comércio De Rações Ltda, 07/024319-0 Blanco & Barbosa Prestadora De Serviços Ltda - Epp, 07/024426-0 Edf Locadora De Equipamentos Para Construção Civil Ltda Me, 07/024433-2 Itacred Credito E Fomento Mercantil Ltda, 07/024473-1 Frontal Comercial Ltda - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/006339-7 Comercial Rs Ltda Me, 07/012630-5 Pmg Assessoria Em Turismo E Eventos Ltda Me, 07/014821-0 Botarelli & Moreno Clínic De Psicologia Ltda, 07/023828-6 Miranda & Nascimento Ltda Me, 07/024008-6 1º Plano Video & Foto Ltda Me, 07/024324-7 Autoridade Modas Ltda Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 07/021699-1 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021700-9 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021701-7 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021702-5 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021703-3 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021704-1 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021705-0 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021706-8 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021707-6 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021708-4 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021709-2 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021710-6 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021711-4 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021712-2 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021740-8 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021741-6 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021742-4 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021743-2 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/021744-0 Pioneira Armazen Geral Ltda, 07/023917-7 Pioneira Armazen Geral Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/013414-6 N&K Livraria E Distribuidora Ltda Me, 07/017958-1 Aguinaldo Nogueira Paniago & Cia Ltda Me, 07/024022-1 Santos & Saravy Ltda Me, 07/024198-8 Furnas D'Água Cosméticos Artesanais Ltda Me, 07/024204-6 Vip Produções E Eventos Ltda Me, 07/024243-7 Bar E Lanchonete Rio Negro Ltda Me, 07/024429-4 Medicalta Produtos Hospitalares Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 07/024545-2 Company Auto Service Do Brasil Locadora De Veículos Ltda Epp, PROCURACAO: 07/017683-3 Vieira & Sousa Limitada Me, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 07/023891-0 Czm Produtos Ltda, 07/023892-8 Czm Produtos Ltda, 07/023893-5 Czm Produtos Ltda, 07/023894-4 Czm Produtos Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 07/005244-1 A S Rodrigues Estofados,

07/006700-7 F S De Amarilha, 07/007647-2 Ramona Pinto, 07/015960-2 Leila Nicassia Moreira De Andrade, 07/016006-6 A De Q Arão, 07/016036-8 Vitoria Modesto Da Silva Azambuja, 07/016659-5 Mauro L. F. Silva, 07/017684-1 Silvanir Favaro, 07/017955-7 Sandra Rita De Souza, 07/017959-0 Debora Cristina Oliveira Ferraz, 07/019774-1 Tochico Suzuki Kodama Transportes, 07/023120-6 Leonardo José Pinho Carlotto, 07/023198-2 Elisangelo Rodrigues De Brito, 07/024230-5 Raimundo Laurentino Da Silva, 07/024355-7 Raimundo P Da Silva, 07/024466-9 Arley Rego Ribeiro Da Silva, ALTERACAO: 07/005246-8 Fernando Schutz Me, 07/014869-4 Marilene Francisco Dos Santos Me, 07/016644-7 Joana De Souza Me, 07/017187-4 Silmar De Oliveira Me, 07/017686-8 Valdemir Da Silva Me, 07/024062-0 C. A. Dos Santos - Artigo Do Vestuário Me, 07/024226-7 Antonio Zaquell Leon Me, 07/024391-3 Jeferson Sandro Machado Me, EXTINCAO/DISTRATO: 07/005255-7 Jucelio Flaurindo De Freitas Me, 07/024390-5 Dalva Gianelli Coutinho Me, 07/024392-1 Eri Maciel De Oliveira Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 07/005245-0 A S Rodrigues Estofados Me, 07/006701-5 F S De Amarilha Me, 07/007648-0 Ramona Pinto Me, 07/015985-8 Leila Nicassia Moreira De Andrade Me, 07/016008-2 A De Q Arão Me, 07/016037-6 Vitoria Modesto Da Silva Azambuja Me, 07/016660-9 Mauro L. F. Silva, 07/017685-0 Silvanir Favaro Me, 07/017956-5 Sandra Rita De Souza Me, 07/017960-3 Debora Cristina Oliveira Ferraz Me, 07/019775-0 Tochico Suzuki Kodama Transportes Me, 07/023121-4 Leonardo José Pinho Carlotto Me, 07/023199-0 Elisangelo Rodrigues De Brito Me, 07/024231-3 Raimundo Laurentino Da Silva Me, 07/024356-5 Raimundo P Da Silva Me, 07/024467-7 Arley Rego Ribeiro Da Silva Me, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 07/004295-0, 07/006927-1, 07/007259-0, 07/007260-4, 07/014816-3, 07/014849-0, 07/014853-8, 07/014854-6, 07/014855-4, 07/014856-2, 07/014863-5, 07/014868-6, 07/016025-2, 07/016664-1, 07/016664-0, 07/016664-8, 07/016650-1, 07/016653-6, 07/016654-4, 07/019776-8, 07/019777-6, 07/019778-4, 07/022575-3, 07/023331-4, 07/023332-2, 07/023723-9, 07/023724-7, 07/024039-6, 07/024042-6, 07/024086-8, 07/024181-3, 07/024207-0, 07/024209-7, 07/024232-1, 07/024233-0, 07/024305-0, 07/024306-9, 07/024307-7, 07/024351-4, 07/024362-0, 07/024363-8, 07/024382-4, 07/024394-8, 07/024395-6, 07/024398-0, 07/024400-6, 07/024404-9, 07/024413-8, 07/024414-6, 07/024416-2, 07/024432-4, 07/024468-5, 07/024481-2, 07/024482-0, 07/024483-9, 07/024492-8, 07/024496-0, 07/024540-1, 07/024541-0, 07/024542-8, 07/024583-5, 07/024649-1,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº001/2007 DE 30 DE MARÇO DE 2007

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições previstas no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996,

Considerando que a defasagem da tabela de custas e emolumentos a que esta Junta Comercial faz jus pelos serviços que presta, vem diminuindo gradativamente sua capacidade de auto-suficiência financeira;

Considerando que a última atualização da tabela de custas e emolumentos foi processada no mês de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a tabela vigente de preços dos serviços que presta, conforme especificação em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir do dia 10 de abril de 2007, com a sua regular publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Campo Grande(MS), 30 de março de 2007.

Wagner Bertoli
Presidente

Taxas

Anexo I à Instrução Normativa nº 96, de 22 de dezembro de 2003, do DNRC

ESPECIFICAÇÃO DE ATOS INTEGRANTES DA TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS

PREÇOS DOS SERVIÇOS DA JUCEMS Deliberação/JUCEMS/Nº001/2007 de 30 de março de 2007.	
ATOS	PREÇO
01 EMPRESÁRIO (até 04 vias)	
Inscrição (registro inicial); Alteração; Extinção.	R\$ 102,00
01.1 - Por via adicional	R\$ 9,00
02 SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS POR AÇÕES	
Contrato Social, Alteração Contratual, Ata de Reunião de Sócios, Ata de Assembléia de Sócios, Documento Substitutivo da Ata de Reunião ou de Assembléia de Sócios, Distrato Social.	R\$ 204,00
02.1 - Por via adicional	R\$ 9,00
03 SOCIEDADES POR AÇÕES E EMPRESA PÚBLICA	
Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembléia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação, Ata de Assembléia de Debenturistas, Ata de Assembléia Especial, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.	R\$ 373,00
03.1 - Por via adicional	R\$ 9,00
04 COOPERATIVA	
Ato constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.	R\$ 204,00
04.1 - Por via adicional	R\$ 9,00
05 CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES	
Registro, Alteração, Cancelamento.	R\$ 373,00
05.1 - Por via adicional	R\$ 9,00
06 PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL	
Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de empresário, sociedades empresárias e cooperativa em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede.	R\$ 204,00
06.1 - Por via adicional	R\$ 9,00

07	DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA/ EMPRESÁRIO/ SÓCIO/ LEILOEIRO/ TRADUTOR PÚBLICO/ ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	
	Procuração, Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assistente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade ou de empresário, Ata de Reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, atos já arquivados em uma Junta Comercial e levados a arquivamento em outra Junta Comercial para abertura, alteração, transferência ou extinção de filial de sociedade, Comunicação de Funcionamento, Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades, Balanço Patrimonial e/ou Balanço de Resultado Econômico, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação; contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Intérprete Comercial, Administrador de Armazém-Geral, e outros atos.	R\$ 119,00
	07.1 - Por via adicional	R\$ 9,00
08	LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	
	08.1 - Matrícula.	R\$ 187,00
	08.2 - Pedido de Transferência de Matrícula	R\$ 187,00
	08.3 - Cancelamento de Matrícula	R\$ 187,00
	08.4 - Inclusão de Novos Idiomas à Matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial	R\$ 187,00
	08.5 - Nomeação "ad hoc" de Tradutor e Intérprete Comercial	R\$ 187,00
09	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	R\$ 48,00
10	RECURSO AO PLENÁRIO	R\$ 48,00
11	PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL IDÊNTICO OU SEMELHANTE	
	Por nome ou grupo de nomes	R\$ 10,50
12	CONSULTA A DOCUMENTOS	
	Por empresa	R\$ 10,50
13	CERTIDÕES	
	13.1 - Certidão Simplificada	R\$ 16,00
	13.1.1 - Por via adicional	R\$ 7,50
	13.1.2 - Adicional por entrega via postal	R\$ 7,50
	13.2 - Certidão de Inteiro Teor (por ato arquivado)	-
	13.2.1 - Empresário	R\$ 3,00
	13.2.2 - Sociedades Empresárias, exceto as por ações	R\$ 7,50
	13.2.3 - Sociedades por Ações e Empresa Pública	R\$ 7,50
	13.2.4 - Cooperativas	R\$ 7,50
	13.2.5 - Adicional por entrega via postal (por pedido de até 3 certidões)	R\$ 7,50
	13.3 - Certidão Específica	R\$ 18,00
	13.3.1 - Por via adicional	R\$ 7,50
		13.3.2 - Adicional por entrega via postal
14	AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO, SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DE LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL	
	A autenticação dos livros "Registro de Tradução", dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais é isenta de pagamento de preço.	
	14.1 - Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas	R\$ 40,00
	14.2 - Conjunto de folhas soltas ou de fichas - por conjunto de até 100 folhas	R\$ 64,00
	14.3 - Microficha "COM" - por conjunto de até 100 microfichas	R\$ 40,00
15	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO	R\$ 67,50
16	Serão cobrados por ato, de acordo com a natureza das sociedades envolvidas. No caso de transformação, cobrar-se-á pela natureza do tipo jurídico anterior.	-
17	REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	
	17.1 - Escritura de Emissão de Debêntures.	R\$ 119,00
	17.2 - Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures.	R\$ 119,00
18	SERVIÇOS INTEGRADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS	
	Serviços a serem cobrados pela Junta Comercial, sem prejuízo da cobrança do preço tabelado para o serviço pela Junta Comercial executora.	
	18.1 - Pesquisa de Nome Empresarial	R\$ 10,50
	18.2 - Certidão	-
	18.2.1 - Simplificada	R\$ 10,50
	18.2.2 - Inteiro Teor	R\$ 4,00
	18.2.3 - Específica	R\$ 10,50
	18.3 - Proteção ao nome empresarial, sua alteração ou extinção	R\$ 50,00
	18.4 - Abertura, alteração ou extinção de filial	R\$ 50,00
18.5 - Transferência de sede para outra Unidade da Federação	R\$ 50,00	
	18.9 - Arquivamento de outros atos	R\$ 50,00
19	INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE EMPRESAS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS	
	Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.	
	19.1 - Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD-ROM.	R\$ 0,20
	19.2 - Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico.	R\$ 0,20
	19.3 - Prestação de informações mediante acesso eletrônico.	R\$ 0,20
20	DIVULGAÇÃO	
	Revistas, periódicos, publicações diversas, informações em mídia eletrônica e outros semelhantes. Segundo tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.	R\$ 50,00

DELIBERAÇÃO/JUCEMS/Nº 002/2007 DE 30 DE MARÇO DE 2007.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS, no uso de suas atribuições. Inc II, Art.8º da Lei nº 8.934/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a Republicação da Tabela de Emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul, que passará a vigorar com base na Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul-UFERMS e expresso em Reais ou outra expressão monetária que vier a ser instituída pelo Governo, considerando-se o valor unitário sempre no primeiro dia útil de cada mês, procedendo-se, assim, ao respectivo reajustamento mensalente.

TABELA DE EMOLUMENTOS PROFISSIONAIS DEVIDOS AOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A – TEXTOS COMUNS:

Passaportes, certidões de registros civis, carteiras de identidade, de habilitação profissional, certificados e diplomas escolares, documentos similares, inclusive cartas pessoais que não envolvam textos jurídicos, técnicos ou científicos:

TRADUÇÃO OU VERSÃO UFERMS 1.5408

B – TEXTOS JURÍDICOS:

Textos jurídicos, técnicos, científicos, comerciais, inclusive bancários e contábeis: TRADUÇÃO OU VERSÃO UFERMS 2.1572

Art. 2º - Os emolumentos fixados correspondem a laudas até 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas, sendo que, para cada linha excedente será cobrado um acréscimo de 4% (quatro por cento) dos respectivos emolumentos, considerando-se uma linha a reunião de 25 (vinte e cinco) letras.

Art. 3º - Por cópia autenticada, fornecida simultaneamente com a tradução, será cobrado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos emolumentos devidos pelo serviço original.

Art. 4º - Por traslado autenticado, posteriormente fornecido, de versão ou tradução, os emolumentos corresponderão a 50 % (cinquenta por cento) dos emolumentos devidos pelo serviço original.

Art. 5º - Nas versões de um idioma estrangeiro par outro idioma estrangeiro, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) aos respectivos emolumentos, prevalecendo, ainda, as disposições referentes às "cópias" e "translado" autenticados, respectivamente.

Art. 6º - Nas atuações como intérpretes, em Juízo, perante autoridades processantes, em Cartório, ou em casos de serviços semelhantes, será cobrado pela primeira hora de serviço o equivalente a 6.1634 UFERMS, cobrando-se o equivalente a 2.4653 UFERMS pela hora ou fração excedente a quinze minutos.

Art. 7º - Nos casos do Art. 6º, em que tenha havido convocação do intérprete e que, independentemente de sua vontade, o serviço não se realize por dispensa determinada pela autoridade competente, serão cobrados os emolumentos equivalentes a 2.4653 UFERMS, além de reembolso das despesas de transporte, estada e refeições, referidas no artigo 8º, quando for o caso.

Art. 8º - Nos casos do deslocamento do profissional para outro município, o "quantum" e o reembolso das despesas de transportes, refeições e estada serão fixados previamente pelas partes interessadas.

Art. 9º - Por laudo de exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão se outro tradutor, os emolumentos serão cobrados na base de 50% (cinquenta por cento) dos fixados nesta tabela.

Art. 10º - Para os serviços urgentes, será cobrado como sobrepreço um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados nesta tabela.

Art. 11º - Para este efeito entende-se por serviço urgente aquele executado e posto à disposição do interessado dentro dos seguintes prazos: 4 (quatro) horas para uma lauda de 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas; 8 (oito) horas para duas laudas totalizando 75 (setenta e cinco) linhas e assim sucessiva e proporcionalmente, entendendo-se pela expressão "horas" o horário comercial oficial adotado nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12º - A presente tabela deverá ser afixada em lugar bem visível pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais, aos quais compete, em todas as situações, levar ao conhecimento da parte interessada o valor dos emolumentos correspondentes aos serviços desejados.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul mediante solicitação por escrito, do interessado e proposta, também por escrito, do Departamento de Controle Especiais e Livros Mercantis.

A nova tabela entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, as disposições em contrário.

Sala das Sessões em Campo Grande(MS), 30 de março de 2007.

Wagner Bertoli
Presidente

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6940, de 30/03/2007, pág. 39, instaurada através do Pregão Presencial n.º 0002/2007/SEGES – Processo n.º 13/000.571/2007 visando à formação do Registro de Preços de PRODUTOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04 e 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 02 de abril de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Superintendência de Licitação, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Licitação/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ORGÃO: AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MS

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2007 - PROCESSO. Nº: 31/600.109/2007
OBJETO: Contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de alimentação preparada para presos (café da manhã, almoço e jantar).

EXCLUIR DO ANEXO "I.A" 1º § (-A empresa para participar deverá ter no mínimo 02 anos de experiência em alimentação em Sistemas Prisionais, devidamente comprovada) do subitem 7 (das Obrigações da Contratada) págs.18 e 19 do edital supracitado. As alterações encontram-se na Superintendência de Licitação/SAD/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Administração, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br. As demais condições permanecem inalteradas
Campo Grande/MS, 02 de abril de 2007
Coordenadoria de Processamento de Licitação/CL/SAD-MS

Prorrogação da Ata de Registro de Preços N.º 051/2006.

Prorrogo por mais 06 (seis) meses o prazo de Vigência da Ata de Registro de Suprimento de Informática nº 051/2006, do Processo 13/004.143/2006, do Pregão Presencial nº 039/2006/SAD, de acordo com art. 13 parágrafo 1º do Decreto 11.759/2004 e item 4, subitem 4.1 da Ata de Registro de Preço nº 051/2006, com término em 11 de dezembro de 2007.

Campo Grande, 30 de março de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

Prorrogação da Ata de Registro de Preços N.º 052/2006.

Prorrogo por mais 06 (seis) meses o prazo de Vigência da Ata de Registro de Serviços Multimídia nº 052/2006, do Processo 13/004.131/2006, do Pregão Presencial nº 045/2006/SAD, de acordo com art. 13 parágrafo 1º do Decreto 11.759/2004 e item 4, subitem 4.1 da Ata de Registro de Preço nº 052/2006, com término em 11 de dezembro de 2007.

Campo Grande, 30 de março de 2007.

José Cesário dos Santos Filho
Superintendente de Licitação

Repulca-se por incorreção conforme D.O.E. nº 6941 de 02 de abril de 2007

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SL, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS

PREGÃO PRESENCIAL: nº 01/2007

PROCESSO: n.º:

29/015.307/2007

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transporte Escolar

Item	Empresa	Preço Total (R\$)
1	CQP COMÉRCIO LTDA	89.496,00
2	LUIZ VOLIRMO BORTOLIN	45.450,00
3		41.300,00
4	CQP COMÉRCIO LTDA	84.200,00
5	LUIZ VOLIRMO BORTOLIN	47.800,00
6		69.350,00
7	CQP COMÉRCIO LTDA	48.990,00
8	NAYARA AMADO FERNANDES	46.464,00
9	CQP COMÉRCIO LTDA	53.690,00
10		53.869,00
11	NAYARA AMADO FERNANDES	33.145,20
12		45.960,00

Campo Grande, 02 de abril de 2007.

GABRIELA RODRIGUES - Pregoeira/SL/SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 27/000.388/2007

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamento, em favor da empresa TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, no valor de R\$ 66,60 (sessenta e seis reais e sessenta centavos), e nos termos do artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
DATA: 02/04/2007.

RETIFICA-SE por incorreção no Diário Oficial N.º 6.940 de 30 de março de 2007, as Fls.40, na republicação, Processo N.º 27/000.405/2007.

ONDE SE LÊ:
AUTORIZAÇÃO: JOSNEY CESSER/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: MATIAS GONSALES SOARES/ Secretário de Estado de Saúde

LEIA - SE:
ORDENADOR/RATIFICO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI/ Secretária de Estado de Saúde

AUTORIZAÇÃO: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI/ Secretária de Estado de Saúde
DATA DA RETIFICAÇÃO: 30 de março de 2007

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL**RATIFICAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Amparo Legal: Inciso II, do artigo 25 e no § 3º do artigo 13 da Lei 8.666/93.
 Processo Administrativo: 077/2007
 Objeto: Gás Summit Latin América 2007
 Favorecido: International Business Communications -IBC
 Data: 26/03/07 Valor R\$: 10.780,00

Processo Administrativo: 080/2007
 Objeto: Curso Departamento Pessoal Completo
 Favorecido: Empresa Contadex Cursos e Eventos
 Data: 27/03/07 Valor R\$: 800,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: artigo 24, inciso II e artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.
 Processo Administrativo: 081/2007
 Objeto: Aquisição de Cones de sinalização viária
 Favorecido: Prot-Cap Artigos para Proteção Industrial Ltda
 Data: 28/03/07 Valor R\$: 1.008,00

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica Abertura de Licitação:
 CONVITE N.º - 01/07/CPL/SEDE
 PROCESSO N.º - 23/300167/2007.
 DATA DE ABERTURA: - 18 (dezoito) de abril de 2007.
 HORÁRIO: -08 h. (oito horas)
 OBJETO: -Contratação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis (placas sinalizadoras de trânsito).
 O Convite, com seus anexos, poderá ser retirado, **sem ônus**, no site <http://www.uems.br>, ou ainda, mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 116.510-0, nos dias úteis, das 8 às 16 horas, na Sala 1 (um) do Bloco Deputado Walter Benedito Carneiro, Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 - Cidade Universitária - DOURADOS/MS.
 Outras informações, através do telefone (67) 3411-9010, no horário acima mencionado.
 Dourados, 02 de abril de 2007.

Rosilda Mantovani Silva
 Presidente - CPL/SEDE.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, comunica Resultado de Licitação:
 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/07.
 PROCESSO n.º 23/3000072/2007.
 OBJETO: Aquisição de materiais para processamento de dados.
 EMPRESA ADJUDICATÁRIA: M. M. MOREIRA E MOREIRA LTDA EPP, para o lote único, no valor total de R\$ 8.299,99 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
 Dourados, 02 de abril de 2007.

Paulo Sérgio Carvalho Martins
 Pregoeiro - UEMS

BOLETIM DE PESSOAL ATOS DO GOVERNADOR**DECRETO "P" n. 925, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR SÉRGIO SEIKO YONAMINE, Assessor Especial, para responder pela Superintendência Estadual das Cidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de março de 2007.

DECRETO "P" n. 931, DE 2 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, LUIZ CARLOS TELLES JÚNIOR do cargo em comissão Direção Superior e Assessoramento, símbolo DGA-1, na função de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, a contar de 2 de abril de 2007.

DECRETO "P" n. 932, DE 2 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR HILTON VILLASANTI ROMERO para exercer o cargo em comissão de Direção Superior e Assessoramento, símbolo DGA-1, e desempenhar a função de Diretor-Presidente da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 3.345, de 22 de dezembro de 2006, a contar de 2 de abril de 2007.

DECRETO "P" n. 933, DE 2 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA para desempenhar a função de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, a contar de 2 de abril de 2007.

DECRETO "P" n. 935, DE 2 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89 da Constituição Estadual, resolve:

NOMEAR JOSÉ EDSON AUTO DE OLIVEIRA para exercer cargo em comissão de Direção Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Governo, e desempenhar suas funções na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de abril de 2007.

DECRETO "P" N.º 936/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar os representantes do Governo do Estado e da Assembléia Legislativa, abaixo mencionados, da função de membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Serviços Públicos, criado pela Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001:

MEMBROS EXONERADOS	REPRESENTATIVIDADE
Flávio Larriera Vargas, suplente	Área de Saneamento
Laércio Araújo Chaves, titular Pedro Batista Pinto, suplente	Área de Energia
José Elias Moreira, titular Emílio Morito Sakuma, suplente	Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC
Loester Nunes de Oliveira, titular Ari Artuzi, suplente	Assembléia Legislativa

DECRETO "P" N.º 937/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear os representantes do Governo do Estado e da Assembléia Legislativa, abaixo mencionados, para exercerem a função de membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Serviços Públicos, criado pela Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, para complemento de mandato, não percebendo remuneração, conforme prescreve o art. 3º, § 2º do Anexo Único ao Decreto nº 10.703, de 19 de março de 2002, a contar de 1º de março de 2007:

MEMBROS NOMEADOS	REPRESENTATIVIDADE
Maria Lucia Nogueira Fernandes, Suplente	Área de Saneamento
Filinto Gomes de Abreu, titular Adhemar Manchester Pereira de Mello, suplente	Área de Energia
Sérgio Seiko Yonamine, titular Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas, suplente	Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia - SEMAC
Maurício Picarelli, titular Paulo Corrêa, suplente	Assembléia Legislativa

DECRETO "P" N.º 953/2007, DE 2 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear **José Antônio Canuto dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo DGA-2, na Agência de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, em vaga prevista no Anexo III do Decreto nº 12.123, de 12 de julho de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED n. 611/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento de MARIA CLOTILDE PIRES BASTOS, prontuário n. 3178101, classe D, nível III, código 1370, ocupante do cargo de Especialista de Educação, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Núcleo de Tecnologia Educacional, na Secretaria de Estado de Educação, código 208, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para acompanhar filha portadora de necessidades especiais, em um dos turnos, pelo prazo de 1 (um) ano, em prorrogação, com fulcro no art. 1º, da Lei n. 1.134, de 26 de março de 1991, alterada pela Lei n. 1.809, de 17 de dezembro de 1997, com validade a contar de 15 de dezembro de 2006, para fins de regularização funcional (Processo n. 29/066247/2004).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 612/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ANA RITA DE SOUZA MARQUES, prontuário n. 5001601, classe C, nível II, código 1350, ocupante do cargo de Especialista de Educação do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Supervisor de Gestão Escolar, na Escola Estadual Marechal Deodoro da Fonseca, código 238, com sede no município de Aquidauana, código 14015, carga horária de 36 horas, com validade a partir da data da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 613/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR AURORA MARIA ALVES PINTO, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário n. 2903431, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual José Serafim Ribeiro, código 472, com sede no município de Jaraguari, código 14085, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 26 de fevereiro de 2007 (Processo n. 13/013357/2000).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 614/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR DULCIMARA WARMLING CANDIDO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário n. 8212091, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Bonifácio Camargo Gomes, código 264, com sede no município de Bonito, código 14031, carga horária de 20 h/a, em substituição a ELOI DE LOURDES PERIN, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, prontuário n. 662142, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto esta permanecer em licença para desempenho de mandato classista, com validade a contar de 5 de março de 2007 (Processo n. 29/067157/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 615/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ELIZABETH OLIVER MARTIN SOARES, prontuário n. 4259151, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Supervisor de Gestão Escolar, na Escola Estadual Marechal Rondon, código 497, com sede no município de Mundo Novo, código 14099, carga horária de 40 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Protocolo n. 1099/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 616/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR FRANCINETE DA ROCHA GOMES, ocupante dos cargos de Professor, classes D-C, níveis III-III, códigos 1535-1515, prontuários n. 4291551 e 4291552, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Fernando Corrêa, código 588, com sede no município de Três Lagoas, código 14455, carga horária de 20+20 h/a, em substituição a REGINA MOREIRA FERNANDES, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, prontuário n. 2063302, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em licença para tratamento de saúde, no período de 22 de fevereiro até 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 29/007259/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 617/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR GISLAINE DA SILVA, prontuário n. 4574341, classe C, nível III, código 1515, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Supervisor de Gestão Escolar, na Escola Estadual Padre Constantino de Monte, código 493, com sede no município de Maracaju, código 14093, carga horária de 20 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução até 31 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 618/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR GLEICE REGINA RODRIGUES DE ARAÚJO, prontuário n. 5946951, classe C, nível II, código 1510, ocupante do cargo de Professor, para responder pela Direção da Escola Estadual São Francisco, com sede no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenador de despesas nessa unidade escolar, no período de 1º a 30 de março de 2007, em substituição a Cristina Souza, que usufruirá férias (Processo n. 29/004786/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 619/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ITAMAR SOARES, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário n. 4264582, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Antonio Valadares, código 580, com sede no município de Terenos, código 14154, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/005854/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 620/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR IVANILDE BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário n. 5481891, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Cambaral, código 154, com sede no município de Maracaju, código 14093, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/002259/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 621/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR JULIO CÉSAR FARIAS, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário n. 5104751, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual 2 de Setembro, código 485, com sede no município de Ladário, código 14090, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2007 (Processo n. 209/073224/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 622/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR LEVI NEVES, prontuários n. 4683981 - 4683982, classes C - C, níveis III - III, códigos 1515 - 1515, ocupante dos cargos de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Supervisor de Gestão Escolar, na Escola Estadual Manoel Guilherme dos Santos, código 763, com sede no município de Itaquiraí, código 14079, carga horária de 40 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução até 31 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 623/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, prontuário n. 1369211, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Castelo Branco, código 498, com sede no município de Mundo Novo, código 14099, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/010770/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 624/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MARIA ANGELA ROSA MANSO, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário n. 1448601, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Viriato Bandeira, código 619, com sede no município de Coxim, código 14053, carga horária de 40 h/a, em substituição a MARIA LEUDA OLIVEIRA FERREIRA, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, prontuário n. 4273812, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 22 de fevereiro até 31 de dezembro de 2007 (Processo n. 29/002941/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 625/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MARIA DAS DORES FERREIRA PEREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário n. 3435102, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Profª Thereza Noronha de Carvalho, código 717, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/004711/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 626/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MARIA LÚCIA BATISTA, prontuário n. 1630741, classe B, nível III, código 1495, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Supervisor de Gestão Escolar, na Escola Estadual Pedro Mendes Fontoura, código 395, com sede no município de Coxim, código 14053, carga horária de 20 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução até 31 de dezembro de 2007.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 627/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR NEUCINA SALOMÃO ROMEIRO, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, prontuário n. 4577792, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Comandante Maurício Coutinho Dutra, código 162, com sede no município de Sonora, código 14148, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/008465/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 628/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR NIDERCY ALVES PIRES, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário n. 7442201, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Alziro Lopes, código 453, com sede no município de Guia Lopes da Laguna, código 14070, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/049367/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 629/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR RUTI OLIVEIRA MARTINS, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário n. 3351341, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Padre José Daniel, código 758, com sede no município de Vicentina, código 14157, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 1º de março de 2007 (Processo n. 29/077924/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 630/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR SANDRA MAGALI SILVA GONÇALVES, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário n. 4354062, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual 26 de Agosto, código 288, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 40 h/a, com validade a contar de 26 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/005137/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 631/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR VERA KERBER DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário n. 6234581, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Castelo Branco, código 498, com sede no município de Mundo Novo, código 14099, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 1º de março de 2007 (Processo n. 29/010768/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 632/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ZANILDA ALVES DA SILVA LIONAKIS, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário n. 2420632, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Chico Mendes, código 1259, com sede no

município de Água Clara, código 14002, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 23 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/00199/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 633/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR FLORÊNCIO GARCIA ESCOBAR, prontuário n. 4261301, classe D, nível II, código 1530, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Supervisor de Gestão Escolar, na Escola Estadual Marechal Deodoro da Fonseca, código 238, com sede no município de Aquidauana, código 14015, carga horária de 40 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 634/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR JOSÉ APARECIDO FELICIO FARIAS, prontuários n. 3352661 - 3352662, classes D - C, níveis III - III, códigos 1535 - 1515, ocupante dos cargos de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Supervisor de Gestão Escolar, na Escola Estadual José Juarez Ribeiro de Oliveira, código 1089, com sede no município de Itaquairai, código 14079, carga horária de 40 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 635/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR MARIA ANTONIA CONCEIÇÃO KUENDIG, prontuários n. 4278371 - 4278372, classes C - C, níveis III - III, códigos 1515 - 1515, ocupante dos cargos de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Supervisor de Gestão Escolar, na Escola Estadual Padre Constantino de Monte, código 493, com sede no município de Maracaju, código 14093, carga horária de 40 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 636/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR ROSANGELA APARECIDA BERTELLI AMSTALDEN, prontuários n. 4672431 - 4672432, classes D - B, níveis II - II, códigos 1530 - 1490, ocupante dos cargos de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Supervisor de Gestão Escolar, na Escola Estadual Pedro Mendes Fontoura, código 395, com sede no município de Coxim, código 14053, carga horária de 40 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO "P" SED n. 637/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR ADELINA LEONELLO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário n. 25342, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Presidente Vargas, código 417, na Sala de Recursos, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com sede no município de Dourados, código 14061, com validade a contar de 2 de janeiro de 2007 (Processo n. 29/068550/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 638/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR ERICH SCARINCI EMMERICH DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 7599371, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Célia Maria Nágliis, código 652, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Geografia/EM, carga horária de 4 h/a, no turno noturno, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/006627/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 639/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR JENIFER SVERSUT BERTOLI, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário n. 8948261, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof. Henrique Cyrillo Corrêa, código 294, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Elvira Mathias de Oliveira, código 680, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - História, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, em vaga sobreposta de ROBSON COELHO DIAS, prontuário n. 6645702, classe B, nível II, código 1490, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto este permanecer na função de Diretor na unidade escolar, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/003322/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 640/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR JUAREZ RODRIGUES ALVES JUNIOR, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 8095271, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, código 286, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Filosofia/EM, carga horária de 14 h/a, no turno vespertino, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/006424/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 641/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR LEONICE RODRIGUES LOURENTE, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário n. 4945341, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Abigail Borralho, código 406, com sede no município de Dourados, código 14061, nas Áreas de Conhecimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária de 20 h/a, no turno matutino, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/013767/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 642/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR MAISA VARGAS VEIGA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário n. 7364811, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Waldemir Barros da Silva, código 839, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, carga horária de 5 h/a, no turno vespertino, e na disciplina de Língua Portuguesa/EM, carga horária de 6 h/a, no turno vespertino, com

validade a contar de 24 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/005018/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 643/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR MÁRCIA ROSELI ANTUNES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário n. 8948001, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual João Carlos Flores, código 725, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, carga horária de 6 h/a, no turno noturno, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/016948/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 644/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR MARIA FERNANDES ADIMARI, prontuários n. 3053911 e 3053912, classes C - B, níveis IV - IV, códigos 1520 - 1500, ocupante dos cargos de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual João Carlos Flores, código 725, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Geografia, carga horária de 18 h/a, no turno matutino, 9 h/a, no turno vespertino, e na disciplina de Geografia/EM, carga horária de 5 h/a, no turno matutino, e 4 h/a, no turno noturno, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com validade a contar de 10 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/016950/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 645/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR MARIA JOSÉ PIRES RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível II, código 1555, prontuário n. 3223501, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Teotônio Vilela, código 718, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Geografia, carga horária de 9 h/a, no turno matutino, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com validade a contar de 24 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/004832/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 646/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR MARIA MADALENA DIB MEREB GRECO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário n. 9225871, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof. Henrique Cyrillo Corrêa, código 294, na disciplina de História/EM, carga horária de 4 h/a, no turno noturno, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com validade a contar de 6 de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/003323/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 647/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR MAYSIA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário n. 5708501, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Antonio Delfino Pereira, código 1093, com sede no município de Caarapó, código 14034, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Matemática, carga horária de 12 h/a, no turno noturno, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/006053/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 648/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR MILVA HEIMBACH, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário n. 5937612, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Hilda de Souza Ferreira, código 670, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, com validade a contar de 12 de março de 2007 (Processo n. 29/003434/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 649/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, CRISTINA ZUCKER MAZIEIRO, prontuário n. 4506501, classe B, nível III, código 1495, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Nair Palácio de Souza, código 071, com sede no município de Nova Andradina, código 14106, para a Escola Estadual Elvira Mathias de Oliveira, código 680, com sede no município de Campo Grande, código 14041, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - História, carga horária de 20 h/a, no turno vespertino, em vaga sobreposta de ROBSON COELHO DIAS, prontuário n. 6645702, classe B, nível II, código 1490, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto este permanecer na função de Diretor na unidade escolar, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2007 (Processo n. 29/010373/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 650/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a contar de 1º de fevereiro de 2007, a Resolução "P" SED n. 687/06, de 14 de março de 2006, publicada no Diário Oficial n. 6688, de 15 de março de 2006, página 33, que designou LUIZA MEIRE DE SOUZA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário n. 5070321, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Comandante Maurício Coutinho Dutra, código 162, com sede no município de Sonora, código 14148, carga horária de 20 h/a (Processo n. 29/008461/2007).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 651/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a contar de 1º de fevereiro de 2007, a Resolução "P" SED n. 1.861/05, de 19 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial n. 6490, de 20 de maio de 2005, página 21, que designou MARIA APARECIDA MONTEIRO, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário n. 1475671, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Viriato Bandeira, código 619, com sede no município de Coxim, código 14053, carga horária de 20 h/a (Processo n. 29/034840/2005).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 652/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a contar de 31 de janeiro de 2007, a Resolução "P" SED, n. 3.569/06, de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial n. 6876, de 27 de dezembro de 2006, página 31, que designou MAYSA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário n. 5708501, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Pólo Profª Regina Lúcia Anffe Nunes Betine, código 1200, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 40 h/a (Processo n. 29/084491/2006).

RESOLUÇÃO "P" SED n. 653/07, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a contar de 5 de março de 2007, a Resolução "P" SED, n. 1.477/04, de 10 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial n. 6243, de 12 de maio de 2004, página 22, que designou SILMARA CASTELÃO, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário n. 3967021, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assessor Técnico Escolar, na Escola Estadual Profª Bráscila Ferraz Mantero, código 669, com sede no município de Campo Grande, código 14041, carga horária de 20 h/a (Processo n. 29/006518/2007).

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "P" SED n. 462/07, de 14 de março de 2007, publicada no Diário Oficial n. 6.929, de 15 de março de 2007, à página 24, na parte que concedeu Licença Gestante a CÉLIA MARIA VIEIRA ÁVALOS, ocupante dos cargos de Professor, classes B-A, níveis III-III, códigos 1495-1475, prontuários n. 9287631-5797932, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental/SUPED/SED, código 249, com sede no município de Campo Grande, código 14041, foi feita a seguinte apostila, onde constou: "... prontuário n. 5797931 ...", passe a constar: "... prontuário n. 9287631 ..." (Processo n. 29/020324/2007).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a servidor SOLANGE APARECIDA DA CUNHA, ocupante do cargo de Professora, prontuário nº 901989.1, a comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar sobre sua situação funcional e financeira. Campo Grande, 08 de fevereiro de 2007.

CELINA DE MELLO E DANTAS
Coordenadora de Recursos Humanos
SUAOP/SED/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES n. 037, de 2 de abril de 2007.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

CONCEDER 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular ao servidor **RICARDO FERREIRA NANTES**, prontuário n. 7851481, ocupante da função de Fiscal de Vigilância Sanitária, classe A, código 31211, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar da data da publicação desta Resolução, com fulcro no art. 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei n. 2.599, de 27 de dezembro de 2002 (Processo n. 27/000435/2007).

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 037, DE 30 DE MARÇO DE 2007

Altera a Resolução "P" Setass nº 36 de 26 de março de 2007, que institui a comissão para realização de inventário físico dos bens móveis da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso da atribuição de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Inventariante, que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

- I – RAFAEL ALEX PAGODIN NETO - Prontuário 925284-3;
- II – ANDRÉ LUIZ PAVÃO MORENO – Prontuário 859770-1;
- III – VALDENICE SILVA DE SANTANA – Prontuário 8626141;
- IV – LUIZ ADRIANO DE ALMEIDA RUBIO - Prontuário 900478-1;
- V – PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA – Prontuário 927988-3;
- VI – JOÃO MANOEL NETO – Prontuário 9252413.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições a Resolução "P" Setass nº 36 de 26 de março de 2007.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 048, DE 28 DE MARÇO DE 2007

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores, **Fabiano Gomes Feitosa**, prontuário nº 7848001, Advogado 3º, INS/JUR/IIC/3º, código 94000, **Lecir Marques Machado**, prontuário nº 8786931, Gestor de Ações Sociais, CAR/INS/C/A, código 26000 e **Ana Maria Pereira Spacassassi**, prontuário nº 8539841, Técnico de Informática, CAR/INS/B/A, código 24033, para sob a presidência do primeiro, apurar em toda sua plenitude, os fatos apontados no processo nº 25/001313/06 tendo o prazo de 30(trinta), para conclusão dos trabalhos.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 174, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 114, de 19 de

dezembro de 2005.

Considerando o diagnóstico médico exarado no Boletim de Inspeção Médica, datado de 01 de março de 2007. (Processo n.º 31/150.459/07);

Considerando que o parecer da junta médica indica a necessidade de readaptação temporária da servidora MARILDA DO CARMO RODRIGUES, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com recomendação de não participar de plantões no período noturno.

R E S O L V E

Readaptar temporariamente a Drª MARILDA DO CARMO RODRIGUES, Delegada de Polícia, 2ª classe, prontuário nº 7256411, código 27002, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Delegacia de Atendimento a Mulher de Corumbá/MS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de março de 2007 e término em 28 de agosto de 2007, período em que deverá exercer suas funções fora de escala de plantão noturno, na conformidade do parecer médico.(CID F.33.2).

PORTARIA "P" 671/DP-1/DP/PMMS, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 e o artigo 113, inciso I, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990,

R E S O L V E :

Excluir, "EX-OFFICIO" a bem da disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o 2º Sgt QPPM **CELSO EUCLIDES TOLEDO** - Mat. 200.409-71, filho de Enrique de Toledo e de Maria de Lourdes Toledo, nascido aos 12 Fev 66, natural de Pirajui - SP, conforme solução a Conselho de Disciplina, ao qual será entregue o Certificado de Isenção em data oportuna, expedido pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul; com fulcro no § 1º do Art 46, inciso III, do Art. 114, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS). (Solução ao Processo nº 31/300.589/2007, de 30 Mar 07).

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA "P" AGEPEM/Nº237/07 de 30 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Readaptar temporariamente, conforme prescrição médica, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a partir de 17 de janeiro de 2007, o servidor **JOÃO PAULO MUNHOS**, matrícula nº. 33183971, ocupante da função de Oficial Penitenciário na área de Segurança e Custódia, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 42 e 43, Inciso III da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e alteração dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

PORTARIA "P" AGEPEM/Nº238/07 de 30 de março de 2007

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Readaptar temporariamente, conforme prescrição médica, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, a partir de 17 de janeiro de 2007, o servidor **ROGÉLIO VASQUES VIEIRA**, matrícula nº 33192371, ocupante da função de Oficial Penitenciário na área de Segurança e Custódia, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 42 e 43, Inciso III da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e alteração dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria "P" FCMS/N.º 0028/2007, de 30 de março de 2007.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar para fins de regularização funcional, a Portaria "P" FCMS/N.º 0028/2002, de 11 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial n.º 5878 de 14 de novembro de 2002, na parte que concedeu Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 5% (cinco por cento) ao servidor **Paulo Pereira da Silva**, prontuário 32018301, de forma que onde constou a partir de 01/04/2002, **passe a constar:** a partir de 27/03/2001. (Processo n.º 23/200.5832002).

Portaria "P" FCMS/N.º 0029/2007, de 30 de março de 2007.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Paulo Pereira da Silva**, prontuário n.º 32018301, ocupante do cargo de Técnico em Produção Fonográfica, classe D, código 18036, do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, referente ao período aquisitivo de 27/03/01 a 25/03/06, com fulcro no artigo 111, da Lei n.º 1.102 de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n.º 23/200.583/2002).

Portaria "P" FCMS/N.º 0030/2007, de 2 de abril de 2007.

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias a Portaria "P" n.º 0023/2007, de 13 de março de 2007, publicada no Diário Oficial n.º 6929, de 15 de março de 2007, página 29, que constituiu a Comissão de Sindicância composta pelos servidores **Jaqueline Karina Rodrigues de Lima**, prontuário 32035811, Procurador de Entidades Públicas, 94013/2ª, **Nair de Lima Abrego**, prontuário n.º 32010231, Assistente de Atividades Culturais, D/18041 e **Sirlei Sanches de Lima**, prontuário n.º 32012441, Maquinista de Teatro e Espetáculos, C/18058, todos lotados na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, para sob a presidência do primeiro apurar os fatos apontados no

FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TV EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" nº 06, de 29 de Março de 2007.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL – FERTEL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores Joel Almeida Silva, matrícula nº15132731, Edna Xavier da Silva, matrícula nº 15121961 e Ieda Lara Garcia Cezar, matrícula nº 15131501 para comporem, sob a presidência do primeiro, **COMISSÃO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL** dos bens desta Fundação, com validade a contar de 28 de março de 2007.

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte

Sessão Plenária

PAUTA

PAUTA ATÉ 24/04/07 (Art. 415 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. Emenda Constitucional nº 002/07
Processo nº 079/07

Deputado PROFESSOR RINALDO- Acrescenta o parágrafo único ao artigo 191 da Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 10/04/07 (Art. 415 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. Emenda Constitucional nº 001/07
Processo nº 054/07

Deputado AKIRA OTSUBO – Acrescenta Seção Única ao Capítulo I do Título II da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 05/04/07 (Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 017/07
Processo nº 046/07

Deputado PROFESSOR RINALDO- Institui o segundo domingo do mês de junho como o Dia do Pastor Evangélico“.

PAUTA ATÉ 05/04/07 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 049/07
Processo nº 085/07

Deputado PEDRO KEMP- Proíbe a formalização de contratos públicos entre órgãos e entidades de compõem a administração pública estadual com empresas que direta ou indiretamente utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços.

PAUTA ATÉ 04/04/07 (Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 047/07
Processo nº 083/07

Deputado PAULO CORRÊA- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Rubi Mancuso“.

2- Proj. de Lei nº 048/07
Processo nº 084/07

Deputado JERSON DOMINGOS- Declara de Utilidade Pública Estadual o Grêmio Recreativo Escola de Samba “Unidos da Ponte”- GRESUP, de Anastácio.

PAUTA ATÉ 04/04/07 (Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 005/07
Processo nº 007/07

Deputado AKIRA OTSUBO- Dispõe sobre a implantação de medidas preventivas às Lesões por esforço Repetitivo ou Distúrbios osteomusculares relacionados ao Trabalho- LER/DORT, em órgãos Públicos e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 007/07
Processo nº 011/07

Deputado ARI ARTUZI- Cria o Selo de Qualidade Artesanal e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 04/04/07 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1 Proj. de Lei nº 044/07
Processo nº 080/07

Deputado JERSON DOMINGOS- Estadualiza trecho de estrada vicinal no Município de Corguinho.

2- Proj. de Lei nº 045/07
Processo nº 081/07

Deputado AKIRA OTSUBO- Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.

3 Proj. de Lei nº 046/07
Processo nº 082/07

Deputado AMARILDO CRUZ- Obriga os shoppings centers, condomínios, escolas e empresas, no Estado de Mato Grosso do Sul, a promover a coleta seletiva do lixo e dá outras providências.

3ª Parte

Atos Administrativos

ATO Nº 007/2007 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra “d”, da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Implemento de Idade a funcionária **NEUZA CELESTINO DA SILVA**, matrícula nº 0186, ocupante do cargo efetivo de Artífice Legislativo, símbolo PLSA.13.01, classe C, referência 07, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 43, incisos I, II e IV, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o art. 76, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 7.131/2007)

Palácio Guaicurus, 30 de março de 2007.

ATO Nº 008/2007 - MESA DIRETORA

Transforma cargos em comissão do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso II, letra “a” do Regimento Interno, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.502 de 07 de janeiro de 1.994;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, 01 (Um) cargo de Gerente de Sistemas e Monitoramento, símbolo PLDS.02.4, e 01 (Um) cargo de Secretária I, símbolo PLDI.05.5, de provimento em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Lei nº 1.426 de 06 de outubro de 1993, em 03 (Três) cargos de Assistente de Diretoria, símbolo PLDI.05.1, todos de provimento em comissão, no mesmo Quadro.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor à partir de 01 de março de 2007.

Palácio Guaicurus, 30 de março 2.007.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

Deputado ARY RIGO
1º Secretário

Deputado PROFESSOR RINALDO
2º Secretário

4ª Parte

Boletim de Pessoal

ATO Nº 272/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **PRISCILLA PANIAGUA DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de Assistente de Diretoria, símbolo PLDI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2007.

ATO Nº 273/2007 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ILANA CRISTINA MILTOS** no cargo em comissão de Assistente de Diretoria, símbolo PLDI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de março de 2007.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2007.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 11 DE ABRIL DE 2007
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 1500HS.

Processo: TC/6124/2004
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SONORA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

REEXAME RELATOR NA 03/2007,
TES DE SER RELATADO.

Processo: TC/5989/2005
Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
REEXAME RELATOR NA 03/2007,
TES DE SER RELATADO.

Processo: TC/4685/2006
 Interessado:FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BELA VISTA
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 REEXAME RELATOR NA 03/2007,
 TES DE SER RELATADO.

Processo: TC/5372/2006
 Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DE IGUAATEMI
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 REEXAME RELATOR NA 03/2007,
 TES DE SER RELATADO.

Processo: TC/8311/2006
 Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 REEXAME RELATOR NA 03/2007,
 TES DE SER RELATADO.

Processo: TC/9672/2004
 Interessado:SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
 Assunto: CONTRATO DE OBRA
 Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
 Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/2228/2003
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
 Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO
 Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
 Observação: RECURSO ORDINÁRIO.

Processo: TC/2931/2006
 Interessado:CAMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

Processo: TC/4405/2006
 Interessado:CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

Processo: TC/4436/2006
 Interessado:FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER DE RIO BRILHANTE
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO

Processo: TC/4444/2006
 Interessado:SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4484/2006
 Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAARAPO
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4800/2006
 Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE DOURADINA
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4778/2006
 Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/8348/2006
 Interessado:FUNDAÇÃO DE APOIO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4833/2006
 Interessado:FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SIDROLÂNDIA
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/2912/2006
 Interessado:PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/10645/2006
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
 Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÃO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/6669/2004

Interessado:GUARACY BOSCHILIA
 Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO

Processo: TC/1740/2006
 Interessado:FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTES DE NAVIRAI
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4689/2006
 Interessado:FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4209/2004
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
 Assunto: CONVENIO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: RECURSO ORDINÁRIO.

Processo: TC/4968/2003
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
 Assunto: TERMO DE AJUSTE
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: RECURSO ORDINÁRIO.

Processo: TC/5340/2002
 Interessado:AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS DE MS
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/10684/2002
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/10672/2002
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/2240/2003
 Interessado:DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/3706/2003
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/16176/2003
 Interessado:AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS DE MS
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/3205/2004
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/14608/2004
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 Assunto: CONTRATO DE OBRA
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/1120/2006
 Interessado:CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
 Assunto: NAO CUMPRIMENTO DE DECISAO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.
 ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO.

Processo: TC/2324/2002
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 Assunto: ORDEM DE EXECUCAO DE SERVICO ADMINIST.
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/16605/2002
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
 Assunto: EMPENHO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
 Observação: PEDIDO DE REVISÃO.

Processo: TC/19431/2005
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
 Assunto: REL. RESUMIDO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/14467/2005
 Interessado:MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
 Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
 Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/4546/2005
 Interessado:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
 Assunto: BALANÇO GERAL

Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 O ORÇAMENTO PROGRAMA.

Processo: TC/8314/2005
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/1273/2006
 Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/1763/2006
 Interessado: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4399/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 O ORÇAMENTO PROGRAMA.

Processo: TC/4398/2006
 Interessado: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SONORA
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4422/2006
 Interessado: FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4749/2006
 Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

Processo: TC/4838/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 O ORÇAMENTO PROGRAMA.
 O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

Processo: TC/4837/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DE JARAGUARI
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

Processo: TC/4782/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORGUINHO
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4899/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 O ORÇAMENTO PROGRAMA.

Processo: TC/5054/2006
 Interessado: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CAMAPUÁ
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5056/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMAPUA
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5055/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 O ORÇAMENTO PROGRAMA.

Processo: TC/5046/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5047/2006
 Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE RONDON, DE CULTURA, ESPORTE E LAZER-FUNRONDON DE COXIM
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5420/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAO GABRIEL DO OESTE
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5429/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5388/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCINOPOLIS
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5391/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALCINOPOLIS
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5390/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAL DE RIO NEGRO
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/8310/2006
 Interessado: FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE MS
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/8343/2006
 Interessado: FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MS
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

Processo: TC/6280/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 O ORÇAMENTO PRGRAMA.

Processo: TC/6268/2005
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 O ORÇAMENTO PROGRAMA.
 O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

Processo: TC/6493/2005
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/4475/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE CHAPADAO DO SUL
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5328/2006
 Interessado: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO DE SANTA RITA DO PARDO
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/2937/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
 Assunto: BALANCO GERAL
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/2578/2005
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
 Assunto: RELATORIO DE GESTAO FISCAL - SM
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/2585/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
 Assunto: RELATORIO DESTAQUE
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/12851/2004
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
 Assunto: RELATORIO DESTAQUE
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 Observação: 04/2004.

Processo: TC/16644/2003
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MS
 Assunto: CONVENIO
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 Observação: RECURSO ORDINÁRIO.

Processo: TC/164/2003
 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL MS
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/18122/2002
 Interessado: FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTICA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TV EDUCATIVA DE MS
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS
 Observação: RECURSO ORDINÁRIO.

Processo: TC/11988/2005
 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MS
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
 E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

Processo: TC/4907/2006
 Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5355/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AQUIDAUANA
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5346/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Processo: TC/5357/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AQUIDAUANA
 Assunto: BALANÇO GERAL
 Relator: JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
 Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 2007
 MARISA JOANA CHENA
 DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
 TCE/MS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA DE 10 DE ABRIL DE 2007 JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 15:00HS.

Processo: TC/7955/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE DOURADINA
 Assunto: INSPEÇÃO ORDINARIA
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/10018/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
 Assunto: INSPEÇÃO ORDINARIA
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/10016/2006
 Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CAARAPO
 Assunto: INSPEÇÃO ORDINARIA
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
 Observação: REEXAME NA 002/07.
 OBS. ANTES DE SER RELATADO.

Processo: TC/10048/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO
 Assunto: INSPEÇÃO ORDINARIA
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/10769/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS
 Assunto: INSPEÇÃO ORDINARIA
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/10768/2006
 Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DOURADOS
 Assunto: INSPEÇÃO ORDINARIA
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/22199/2004
 Interessado: JOAO CARLOS KRUG
 Assunto: ADMISSÃO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/20068/2005
 Interessado: GUARACY BOSCHILIA
 Assunto: ADMISSÃO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/9743/2006
 Interessado: CLAUDINO DOS SANTOS SILVA
 Assunto: ADMISSÃO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO

Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/19692/2004
 Interessado: GUARACY BOSCHILIA
 Assunto: ADMISSÃO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/17861/2003
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/14649/2003
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/6255/2004
 Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/4382/2005
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/7259/2005
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/21263/2003
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO
 Assunto: CONTRATO DE OBRA
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/21269/2003
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/21264/2003
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO
 Assunto: CONTRATO DE OBRA
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/16534/2005
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
 Assunto: EMPENHO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/19860/2005
 Interessado: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
 Assunto: EMPENHO
 Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/8072/2006
 Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL MS
 Assunto: CONVENIO
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/10952/2005
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/13788/2005
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/15127/2005
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/3811/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUE
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/5730/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/5728/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/7212/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/7211/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/7213/2006
 Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
 Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
 Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/7210/2006

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/7208/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/7207/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/14383/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/18759/2005
Interessado: ANTONIO DE PADUA THIAGO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/21078/2005
Interessado: DJALMA LUCAS FURQUIM
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/7042/2006
Interessado: ANTONIO DE PADUA THIAGO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/7043/2006
Interessado: ANTONIO DE PADUA THIAGO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/7044/2006
Interessado: ANTONIO DE PADUA THIAGO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/8075/2006
Interessado: ANTONIO DE PADUA THIAGO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/8061/2003
Interessado: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/22934/2003
Interessado: PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA DO MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/673/2004
Interessado: FUNDAÇÃO DE TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/7526/2004
Interessado: AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/12538/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/12728/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/8276/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/2424/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/9811/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/2924/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
Assunto: EMPENHO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Processo: TC/14790/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
Assunto: EMPENHO
Relator: JOSE ANCELMO DOS SANTOS

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA

FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 2007

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA DE 10 DE ABRIL DE 2007

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 14:00HS.

Processo: TC/4960/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: TERMO DE AJUSTE
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/15890/2003
Interessado: DIONIZIO BARRIOS
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/17980/2005
Interessado: NELSON CINTRA RIBEIRO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO. TC/04176/2006

Processo: TC/18040/2005
Interessado: NELSON CINTRA RIBEIRO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: ESTANDO APENSADO O PROCESSO ABAIXO RELACIONADO. TC/04140/2006

Processo: TC/17978/2005
Interessado: NELSON CINTRA RIBEIRO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO. TC/04184/2006 TC/09854/2006

Processo: TC/19549/2005
Interessado: NELSON CINTRA RIBEIRO
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/6588/2006
Interessado: DONATO LOPES DA SILVA
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/6883/2006
Interessado: DONATO LOPES DA SILVA
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/7023/2006
Interessado: DONATO LOPES DA SILVA
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/7199/2006
Interessado: VICENTE DA SILVA
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/16519/2001
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/984/2002
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/3887/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/18829/2003
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/5989/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/7590/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/11084/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE EL DorADO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/11783/2004

Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/18164/2004
Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/7077/2005
Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/9312/2005
Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/16401/2005
Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/19038/2005
Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/19814/2005
Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/6848/2001
Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
Relator: CONTRATO DE OBRA
OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/9263/2003
Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/7627/2004
Assunto: Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MS
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/3704/2005
Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/6930/2005
Assunto: Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Processo: TC/20094/2005
Assunto: Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
Relator: CONTRATO ADMINISTRATIVO
JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

Intimação:

**FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS,
NA
FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.
SECRETARIA DAS SESSÕES, 02 DE ABRIL DE 2007**

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 14 de março de 2007.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II do artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCURADOR-CHEFE: Dr. MANFREDO ALVES CORRÊA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0005/2007

PROCESSO TC/MS Nº 02266/2006
ASSUNTO Orçamento-Programa de 2006
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Fátima do Sul

RESPONSÁVEL Ilda Salgado Machado
RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE
SESSÃO 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 14-3-2007
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - determinar à Prefeita de Fátima do Sul, Senhora Ilda Salgado Machado, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal de Contas os seguintes documentos e demonstrativos, sob pena de multa:
1.1 - LDO e sua publicação;
1.2 - publicação da LOA e do PPA;
1.3 - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo (§ 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64);
1.4 - quadro discriminativo da receita por fontes e respectivas legislações que instruem (§ 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64);
1.5 - anexos 7 a 9;
1.6 - quadro demonstrativo contendo o programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e prestação de serviços;
1.7 - fixação pela Secretaria de Saúde do valor de R\$ 663.000,00 (seiscentos e sessenta e três mil reais), entretanto, todo o recurso deve ser aplicado através do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Saúde, § 2º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (Parecer TC/MS nº 00008/2003);
1.8 - edital de convocação à sociedade para a realização de audiências públicas, com a devida publicação, contendo horário e local (Parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e artigo 44 da Lei Federal nº 10257/2001);
1.9 - atas das audiências públicas, destacando onde a despesa de capital foi contemplada (Parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e artigo 44 da Lei Federal nº 10257/2001);
1.10 - lista de presença dos participantes das audiências públicas;
2 - comunicar o resultado do presente julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0006/2007

PROCESSO TC/MS Nº 12850/2004
ASSUNTO Relatório Destaque nº 003/2004
ÓRGÃO Câmara Municipal de Bonito
RESPONSÁVEL Nelson Vieira dos Santos
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 14-3-2007
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**
1 - impugnar, com fundamento no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 a importância de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), referente a valor sacado indevidamente pelo então ordenador de despesas, Senhor Nelson Vieira dos Santos e supostamente utilizado no pagamento também ilegal de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Bonito no exercício de 2003, responsabilizando o mencionado ordenador pelo ressarcimento do erário municipal;
2 - aplicar multa ao Senhor Nelson Vieira dos Santos, Presidente da Câmara durante o exercício de 2003 e responsável pelas irregularidades apontadas, na importância correspondente a 100 (cem) UFERMS, por grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, conforme especificado na análise técnica e parecer do Ministério Público;
3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-Presidente da Câmara acima nominado recolha aos cofres municipais o valor impugnado no item "1", acrescido das parcelas que compõem os juros e correção monetária, calculados a partir da data da efetivação da despesa, e ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC a importância correspondente a multa aplicada no item "2", comprovando nos autos tais recolhimentos no mesmo prazo, conforme preceitua os artigos 157, 161, Parágrafo único e 212, § 1º, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução judicial;
4 - comunicar o resultado do presente julgamento à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonito.
PARECER Nº 00/0005/2007

06214/05	05165/04	08114/04	11019/04
12441/04	15650/04	15771/04	17447/04
19309/04	20672/04	22242/04	01862/05
02717/05	01398/04	15216/04	05962/04
07375/04	12004/04	16043/04	19987/04
22796/04	02459/05	16079/04	02458/05

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004
ÓRGÃO Prefeitura Municipal Glória de Dourados
RESPONSÁVEL José de Azevedo
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 14-3-2007

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do Senhor José de Azevedo, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

PARECER Nº 00/0006/2007

05431/06	04077/05	07047/05	08878/05
10502/05	12729/05	14797/05	16180/05
17538/05	19381/05	20850/06	21779/05
00981/06	10897/05	06690/05	10299/05
13830/05	18039/05	20410/05	02221/06
18038/05	14166/05	02220/06	

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul
RESPONSÁVEL Márcilio Álvaro Benedito
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

SESSÃO 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 14-3-2007
 Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do
 Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:
 1 - emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das
 contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, referente ao exercício financeiro
 de 2005, gestão do Senhor Márcilio Álvaro Benedito, Prefeito Municipal, de acordo com
 a autorização dada pelo inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90,
 sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamento de
 outros processos;
 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados,
 em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº
 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0038/2007

07222/04	04206/03	06299/03	09870/03
11029/03	12417/03	15143/03	16337/03
19470/03	21365/03	22837/03	02771/04
01828/04	00610/03	05953/03	10992/03
14188/03	18342/03	22105/03	03564/04
14186/03	03571/04		

PROCESSOS TC/MS Nºs

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração do Parecer nº 00/0063/2005, referente a Prestação de Contas de 2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Edson Vieira

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Itaquiraí

RESPONSÁVEL Edson Vieira

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Edson Vieira, Prefeito de Itaquiraí, à época, para em reformando o r. Parecer nº 00/0063/2005, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do exercício de 2003 da Prefeitura de Itaquiraí, com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0039/2007

07540/04	04405/03	06060/03	09446/03
09545/03	12960/03	14681/03	14870/03
18761/03	19744/04	21684/03	00622/04
03730/04	06220/03	10847/03	15090/03
18705/03	21728/03	04012/04	04011/04

PROCESSOS TC/MS Nºs

ASSUNTO Recurso Ordinário do Acórdão nº 00/0086/2006, referente a Prestação de Contas de 2003, interposto pelo ex-Presidente, Senhor Roberto Gomes Façanha

ÓRGÃO Câmara Municipal de Corumbá

RESPONSÁVEL Roberto Gomes Façanha

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Senhor Roberto Gomes Façanha, Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, à época, mantendo todos os termos do r. Acórdão nº 00/0086/2006;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0040/2007

PROCESSO TC/MS Nº 07811/2003

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0466/2005, referente ao Contrato nº 021/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Luiz Carlos Cunha Tebicherane

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Bela Vista

RESPONSÁVEL Luiz Carlos Cunha Tebicherane

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Carlos Cunha Tebicherane, Prefeito Bela Vista, à época, para em reformando a Decisão Simples nº 02/0466/2005, declarar legal e regular a execução do Contrato nº 021/2003, firmado entre a Prefeitura de Bela Vista e Marcos Câmara de Moraes, com fulcro na 2ª parte do inciso I do artigo 312 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e isentá-lo das cominações ali impostas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0041/2007

PROCESSO TC/MS Nº 07398/2004

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0081/2006, referente ao Contrato nº 053/2004, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Enelvo Iradi Felini

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Sidrolândia

RESPONSÁVEL Enelvo Iradi Felini

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Enelvo Iradi Felini, Prefeito de Sidrolândia, à época, para em reformando a Decisão Simples nº 02/0081/2006, declarar legal e regular a execução financeira do Contrato nº 053/2004, firmado entre a Prefeitura de Sidrolândia e o Senhor José Carlos Sperandio, nos termos da 2ª parte do inciso I do artigo 312 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, isentando o recorrente da multa ali imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0042/2007

PROCESSO TC/MS Nº 07377/2004

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0116/2006, referente ao Contrato nº 056/2004, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Enelvo Iradi Felini

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Sidrolândia

RESPONSÁVEL Enelvo Iradi Felini

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Enelvo Iradi Felini, Prefeito de Sidrolândia, à época, para em reformando a Decisão Simples nº 02/0116/2006, declarar legal e regular a execução financeira do Contrato nº 056/2004, firmado entre a Prefeitura de Sidrolândia e o Senhor Ernesto de Souza, nos termos da 2ª parte do inciso I do artigo 312 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, isentando o recorrente da multa ali imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0043/2007

PROCESSO TC/MS Nº 13401/2004

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0626/2005, referente ao Contrato nº 051/2004, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Oswaldo Mochi Júnior

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Coxim

RESPONSÁVEL Oswaldo Mochi Júnior

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Oswaldo Mochi Júnior, Prefeito de Coxim, à época, para em reformando a Decisão Simples nº 02/0626/2005, declarar legal e regular a execução do Contrato nº 051/2004, firmado entre a Prefeitura de Coxim e Aparecida Cançado Garcez - ME, isentando o recorrente, bem como o atual responsável pelo Órgão, Senhor Moacir Kohl das cominações ali impostas, com fulcro na 2ª parte do inciso I do artigo 312 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0044/2007

PROCESSO TC/MS Nº 22672/2004

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0240/2006, referente ao Contrato nº 118/2004, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Enelvo Iradi Felini

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Sidrolândia

RESPONSÁVEL Enelvo Iradi Felini

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Enelvo Iradi Felini, Prefeito de Sidrolândia, à época, para em reformando a Decisão Simples nº 02/0240/2006, declarar legal e regular a execução financeira do Contrato nº 118/2004, firmado entre a Prefeitura de Sidrolândia e a Empresa COCIL Construções e Comércio Ltda., nos termos da 2ª parte do inciso I do artigo 312 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, isentando o recorrente da ali imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0045/2007

PROCESSO TC/MS Nº 11345/2002

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0097/2006, referente ao Contrato nº 010/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Vagner Cirilo Piantoni

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Ponta Porã

RESPONSÁVEL Vagner Cirilo Piantoni

RELATOR Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito de Ponta Porã, à época, para em reformando a Decisão Simples nº 02/0097/2006, declarar legal e regular a execução do Contrato nº 010/2002, firmado entre a Prefeitura de Ponta Porã e a Empresa EBS - Empresa Brasileira de Saneamento Ltda., nos termos da 2ª parte do inciso I do artigo 312 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, isentando o recorrente das cominações ali impostas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0046/2007

05959/05	04345/04	07932/04	10785/04
12599/04	14372/04	16573/04	17197/04
19605/04	21158/04	22377/04	00385/05
02656/05			

PROCESSOS TC/MS Nºs

ASSUNTO Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Caarapó

RESPONSÁVEL Clarice Esteves Croider

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular as contas do Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais

e balanço geral, gestão da Senhora Clarice Esteves Croider, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS à ordenadora de despesas acima nominada, por grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aplicada no item acima junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução judicial;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0047/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04487/06 10401/05 17309/05 00646/06	03739/05 11811/05 19005/05	06121/05 14239/05 20363/05	08830/05 15852/05 21938/05
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005			
ÓRGÃO	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Caarapó			
RESPONSÁVEL	Ismael Martins Guevara			
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Caarapó - FUNDEF, referente ao exercício de 2005, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do Senhor Ismael Martins Guevara, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao ordenador de despesas acima nominado, por grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aplicada no item acima junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução judicial;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0048/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04904/06 10285/05 17345/05 00707/06	04329/05 12188/05 19236/05	06151/05 13820/05 20553/05	08634/05 16214/05 21860/05
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005			
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dourados			
RESPONSÁVEL	José Marques Luiz			
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dourados, referente ao exercício de 2005, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do Senhor José Marques Luiz, nos termos do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - determinar ao ordenador de despesas que proceda a correção do Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, com o devido registro da importância de R\$ 14.665,67 (quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), comprovando nestes autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções previstas no Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0049/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04914/06 10944/05 17670/05 00336/06	03900/05 12400/05 18988/05	06391/05 13942/05 20556/05	08492/05 15730/05 21674/05
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005			
ÓRGÃO	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Dourados - FUNDEF			
RESPONSÁVEL	Antônio Leopoldo Van Suiyene			
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Dourados - FUNDEF, referente ao exercício de 2005, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do Senhor Antônio Leopoldo Van Suiyene, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao ordenador de despesas acima nominado, por grave infração à norma legal, nos termos dos incisos II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa aplicada no item acima junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução judicial;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0050/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04911/06 10356/05 17686/05 00812/06	03785/05 12313/05 18900/05	06389/05 13953/05 20585/05	08538/05 15712/05 21725/05
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005			
ÓRGÃO	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados			
RESPONSÁVEL	Ledi Ferla			
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dourados, referente ao exercício de 2005, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão da Senhora Ledi Ferla, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0051/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04226/06 09891/05 17521/05 01717/06	04266/05 11821/05 19289/05	05556/05 13861/05 20367/05	08180/05 16261/05 22025/05
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005			
ÓRGÃO	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Maracaju - FUNDEF			
RESPONSÁVEL	Guaraci Luiz Fontana			
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Maracaju - FUNDEF, referente ao exercício de 2005, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Guaraci Luiz Fontana, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0052/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04433/06 09894/05 17289/05 00508/06	03417/05 12238/05 18789/05 00810/05	05647/05 13659/05 20262/05	08349/05 15478/05 21921/05
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005 e Termo de Transferência de Cargo			
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante			
RESPONSÁVEL	Donato Lopes da Silva			
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante, referente ao exercício de 2005, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Donato Lopes da Silva, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0053/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04432/06 09893/05 17287/05 00510/06	03418/05 12237/05 18788/05 00714/05	05644/05 13658/05 20261/05	08351/05 15476/05 21919/05
ASSUNTO	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005 e Termo de Transferência de Cargo			
ÓRGÃO	Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante			
RESPONSÁVEL	Altina Cipoli Bastos Muniz			
RELATOR	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA			

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, referente ao exercício de 2005, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando a Ordenadora de Despesas do período em referência, Senhora Altina Cipoli Bastos Muniz, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0054/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04502/06 10157/05 17433/05 00845/06	03646/05 11851/05 18948/05	05772/05 13363/05 20590/05	08441/05 15673/05 21815/05
---------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul

RESPONSÁVEL Arlei Silva Barbosa

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Alvorada do Sul, referente ao exercício de 2005, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Arlei Silva Barbosa, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0055/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	06227/02 09782/01 13973/01 02110/02 14899/01 17588/01	05558/01 11349/01 15967/01 00644/01 14786/01 02638/02	07583/01 11684/01 17228/01 15594/01 17625/01	08476/01 12671/01 00493/02 15593/01 01726/02
---------------------	--	--	--	--

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão do Parecer nº 00/0014/2005, referente a Prestação de Contas de 2001, interposto pelo Prefeito, à época, Senhor Abel Nunes Proença

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

RESPONSÁVEL Abel Nunes Proença

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso interposto pelo Senhor Abel Nunes Proença, por tempestivo e cabível, e no mérito negar provimento no sentido de manter os termos do item "1" do Parecer nº 00/0014/2005;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0056/2007

PROCESSO TC/MS Nº	04380/2005
-------------------	------------

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0283/2006, referente ao Contrato nº 021/2005, interposto pelo Prefeito, à época, Senhor Sérgio Diozébio Barbosa

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Amambai

RESPONSÁVEL Sérgio Diozébio Barbosa

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar total provimento ao recurso em tela, para em reformando a Decisão Simples nº 01/0283/2006, considerar legal e regular a execução do Contrato nº 021/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a Empresa Transporte Coletivo Cidade Crepúsculo Ltda, bem como isentar o recorrente do recolhimento da multa aplicada no item "3" e tornar sem efeito a determinação do item "4", ambos da decisão ora inactivada;

2 - remeter os autos à douta Corregedoria deste Tribunal, para tomar as medidas cabíveis quanto a numeração equivocada das folhas deste processo (a partir da f. 316);

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0057/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04702/06 10432/05 18035/05 00304/06 13551/05	03392/05 12515/05 19128/05 06124/05 01153/06	06125/05 13343/05 20656/05 10987/05	07581/05 15566/05 00185/06 13550/05
---------------------	--	--	--	--

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º ao 3º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestres

ÓRGÃO Câmara Municipal de Taquarussu

RESPONSÁVEL Claudinet Vicente Crivelli

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular e não aprovar as contas da Câmara Municipal de Taquarussu, referente ao exercício financeiro de 2005, gestão do Senhor Claudinet Vicente Crivelli, Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamento de outros processos;

2 - aplicar a multa equivalente a 20 (vinte) UFRMS ao ordenador de despesas acima nominado, por infração à norma de natureza contábil e operacional, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0058/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04896/06 10286/05 17082/05 00484/06	03965/05 11920/05 19250/05 01908/05	06847/05 13771/05 20563/05 11512/06	08307/05 15801/05 22098/05
---------------------	--	--	--	----------------------------------

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005 e Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu

RESPONSÁVEL João Carlos Aquino Leme

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, referente ao exercício financeiro de 2005, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, e o Ordenador de Despesas, Senhor João Carlos Aquino Leme, Prefeito Municipal, julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamento de outros processos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0059/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	08323/06 10271/05 17206/05 00904/06	03304/05 11791/05 18820/05	05699/05 13886/05 19911/05	08161/05 15733/05 21642/05
---------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEL Sílvio Aparecido Di Nucci

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar as contas Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2005, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 e o Ordenador de Despesas, Senhor Sílvio Aparecido Di Nucci, Secretário de Estado, à época, julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0060/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	07860/00	01778/01
---------------------	----------	----------

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0232/2004, referente ao Contrato nº 004/2000, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Francisco Fausto Mato Grosso Pereira

ÓRGÃO Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEL Francisco Fausto Mato Grosso Pereira

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito negar provimento para manter inalterada a Decisão Simples nº 02/0232/2004, em todos os seus termos;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, com base nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0061/2007

PROCESSO TC/MS Nº	09610/2005
-------------------	------------

ASSUNTO Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0221/2006, referente ao Contrato nº 002/2005, interposto pelo Diretor-Presidente, à época, Senhor Gilberto Tadeu Vicente

ÓRGÃO Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN

RESPONSÁVEL Gilberto Tadeu Vicente

RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;
- 2 - no mérito dar provimento para alterar a Decisão Simples nº 02/0221/2006 em todos os seus termos, para declarar legal e regular o Contrato nº 002/2005/PROJU, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN e a Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, nos termos do artigo 311, inciso I, combinado com o artigo 312, inciso I, 1ª parte, ambas da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, afastando a multa imposta ao recorrente no item "2";
- 3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0062/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	10862/02	05564/01	07589/01	08480/01
	09734/01	12465/01	12208/01	13568/01
	15984/01	02143/02	02147/02	01833/02
	06332/02	00811/01	15492/01	14484/01
	15491/01	17601/01	07180/02	07179/02
	02614/02	08891/02		

ASSUNTO Recurso de Pedido de Revisão do Parecer nº 00/0029/2004, referente a Prestação de Contas de 2001, interposto pela ex-Prefeita, Senhora Edileuza de Andrade Lopes Dias

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Rchedo
RESPONSÁVEL Edileuza de Andrade Lopes Dias
RELATOR Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer do presente pedido como recurso de revisão, na forma do artigo 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
- 2 - no mérito negar provimento ao recurso interposto pela ex-Prefeita Municipal, Senhora Edileuza de Andrade Lopes Dias, mantendo inalterado o Parecer nº 00/0029/2004, em todos os seus termos;
- 3 - comunicar o resultado do julgamento à autoridade administrativa, conforme determinação do artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0063/2007

PROCESSOS TC/MS N.ºs	06492/05	05041/04	08073/04	10570/04
	13076/04	14141/04	15719/04	17707/04
	19910/04	20007/04	22300/04	00653/05
	01861/05	07801/04	12148/04	16272/04
	22626/04	02579/05	16276/04	

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º, 3º, 5º e 6º Bimestres e Relatório de Gestão Fiscal do 1º Semestre

ÓRGÃO Câmara Municipal de Paranaíba
RESPONSÁVEL José Sílvio Mariano de Oliveira
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Paranaíba, referente ao exercício de 2004, gestão do Senhor José Sílvio Mariano de Oliveira, Presidente, à época, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;
- 2 - comunicar o resultado do presente julgamento aos interessados, em conformidade ao artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0064/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04337/06	04323/05	06670/05	09107/05
	10468/05	12289/05	13852/05	15984/05
	17612/05	19080/05	20452/05	21978/05
	00657/06			

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo Municipal de Assistência Social de Selvíria
RESPONSÁVEL José Dodô da Rocha
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Selvíria, referente ao exercício de 2005, gestão do Senhor José Dodô da Rocha, Prefeito, à época, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;
- 2 - comunicar o resultado do presente julgamento aos interessados, em conformidade ao artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0065/2007

PROCESSO TC/MS Nº	14004/2001
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0510/2005, referente ao Contrato nº 036/2001, interposto pelo Prefeito, à época, Senhor Wagner Cirilo Piantoni

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Ponta Porã
RESPONSÁVEL Wagner Cirilo Piantoni
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Wagner Cirilo Piantoni, ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, para em reformando na íntegra a Decisão Simples nº 01/0510/2005, declarar legal e regular a execução contratual, nos termos da 2ª parte do inciso I do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, isentando o recorrente da multa e da

impugnação aplicadas;

- 2 - comunicar o resultado do presente julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0066/2007

PROCESSO TC/MS Nº	09586/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0199/2005, referente ao Contrato nº 114/2003, interposto pelo Prefeito, à época, Senhor João Carlos Krug

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
RESPONSÁVEL João Carlos Krug
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor João Carlos Krug, ex-Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, para em reformando na íntegra a Decisão Simples nº 02/0199/2005, declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização contratual (Contrato Administrativo nº 114/2003), nos termos da 1ª parte do inciso I do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, isentando o recorrente da multa aplicada;
- 2 - comunicar o resultado do presente julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0067/2007

PROCESSO TC/MS Nº	07592/2004
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0202/2005, referente ao Contrato nº 054/2004, interposto pelo Prefeito, à época, Senhor João Carlos Krug

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
RESPONSÁVEL João Carlos Krug
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer do recurso proposto e no mérito negar provimento, mantendo inalterados todos os itens da r. Decisão Simples nº 02/0202/2005;
- 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0068/2007

PROCESSO TC/MS Nº	17162/2003
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0486/2005, referente ao Empenho nº 443/2000, interposto pelo Prefeito, à época, Senhor Dácio Queiroz Silva

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Antônio João
RESPONSÁVEL Dácio Queiroz Silva
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer e dar provimento parcial ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Dácio Queiroz Silva, ex-Prefeito Municipal de Antônio João, para declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato, com base no artigo 312, inciso I, 1ª parte e declarar ilegal e irregular a etapa de execução financeira, nos moldes do artigo 312, inciso II, 2ª parte, mantendo assim a penalidade imposta no item "2" na r. Decisão Simples nº 01/0486/2005;
- 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0069/2007

PROCESSO TC/MS Nº	16192/2002
ASSUNTO	Recurso de Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0353/2005, referente ao Contrato nº 026/2002, interposto pela Senhora Iolanda Tormena Fabris

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Naviraí
RESPONSÁVEL Iolanda Tormena Fabris
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pela Senhora Iolanda Tormena Fabris, para em reformando na íntegra a Decisão Simples nº 01/0353/2005, declarar legal e regular a execução financeira da Ordem de Execução de Serviços nº 026/2002, nos termos da 2ª parte do inciso I do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
- 2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0070/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04708/05	04166/04	07190/04	09552/04
	12895/04	14025/04	15922/04	17678/04
	19329/04	20313/04	22191/04	00796/05
	01725/05			

ASSUNTO Recurso Ordinário do Acórdão 00/0067/2006, referente a Prestação de Contas de 2004, interposto pelo Prefeito, à época, Senhor Ailton Pinheiro Ferreira

ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu
RESPONSÁVEL Ailton Pinheiro Ferreira
RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

- 1 - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Senhor Ailton Pinheiro Ferreira, ex-Prefeito Municipal de Bataguassu, para em reformando na íntegra o Acórdão nº 00/0067/2006, declarar regular e aprovar as contas

do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, isentando o recorrente da multa aplicada;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0071/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05877/05 12817/04 20538/04 02164/05	04703/04 17357/04 21081/04	07923/04 17301/04 22075/04	11172/04 19777/04 00693/05
---------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Nioaque

RESPONSÁVEL Noé Nogueira Filho

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular e não aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Nioaque, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Noé Nogueira filho, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso III, alínea "b" do artigo 76, ambos da Lei complementar Estadual nº 048/90, combinados com artigo 111 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - aplicar multa regimental ao ordenador de despesas acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, em face às irregularidades mencionadas no relatório, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução do "quantum" correspondente;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0072/2007

PROCESSOS TC/MS N.ºs	06037/05 13086/04 19475/04 01946/05	04926/04 14241/04 20904/04	07693/04 15985/04 22433/04	11900/04 17458/04 00760/05
----------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana

RESPONSÁVEL Mário Nelson P. Argerin

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Aquidauana, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Mário Nelson P. Argerin, Secretário Municipal, à época, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0073/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	05965/05 12048/04 19095/04 02790/05	04670/04 13971/04 20062/04	07896/04 15812/04 22269/04	09620/04 17413/04 00418/05
---------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bodoquena - FUNDEF

RESPONSÁVEL Ramão Francisco Anis Martins

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular e não aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bodoquena - FUNDEF, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Ramão Francisco Anis Martins, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso III, alínea "b" do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com artigo 111 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - aplicar multa regimental ao ordenador de despesa acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, em face às irregularidades mencionadas no relatório, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução do "quantum" correspondente;

3 - determinar ao atual titular do órgão, se ainda não fez, que efetue a regularização do valor retido, lançado em Dívida Flutuante, a título de INSS R\$ 21.065,42 (vinte e um mil sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), que deverá ser recolhido a quem de direito e comprovado nos autos, no prazo regimental;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0074/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	04706/06 10288/05 17682/05 00342/06	04444/05 12349/05 18982/05	06317/05 13909/05 20530/05	08663/05 15841/05 00162/06
---------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Anastácio - FUNDEF

RESPONSÁVEL José Edson dos Santos

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Anastácio - FUNDEF, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesa Senhor José Edson dos Santos, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0075/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	08184/06 10032/05 17303/05 00731/06 13599/05 10031/05	04410/05 12006/05 18857/05 02895/05 17192/05 17194/05	05757/05 13470/05 20336/05 06114/05 20049/05 03684/06	08465/05 15830/05 21576/05 10052/05 05669/06
---------------------	--	--	--	--

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005; Termo de Transferência de Cargo; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º ao 6º Bimestres e Relatório de Gestão de Fiscal do 1º ao 3º Quadrimestres

ÓRGÃO Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEL Desembargador Claudionor Miguel Abss Duarte

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas anual do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Desembargador Senhor Claudionor Miguel Abss Duarte, Presidente à época, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0076/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	08298/06 10201/05 17050/05 00425/06	03425/05 11793/05 18652/05 07592/05	05661/05 13385/05 19916/05	08293/05 15420/05 21654/05
---------------------	--	--	----------------------------------	----------------------------------

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005 e Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO Procuradoria-Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEL Darcy Terra Fernandes

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Procuradoria-Geral da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade da Defensora-Geral Senhora Darcy Terra Fernandes com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0077/2007

PROCESSOS TC/MS Nºs	08319/06 10226/05 17252/05 00384/06	03361/05 12041/05 18780/05	05627/05 13503/05 20906/05	08290/05 15409/05 22009/05
---------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

ASSUNTO Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2005

ÓRGÃO Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEL Alberto de Mattos Oliveira

RELATOR Conselheiro JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2005, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas Senhor Alberto de Mattos Oliveira, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Secretaria das Sessões, 14 de março de 2007.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferidas na 2ª Sessão Ordinária da 2ª **CÂMARA**, realizada no dia 13 de março de 2007.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II do artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SUBPROCURADOR DO M.P.E.: Dr. TERTO DE MORAES VALENTE
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA e MENEZES WANDERLEY.

Relação dos processos submetidos pelos Relatores e aprovados pela 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0001/2007

PROCESSO TC/MS Nº 11928/2005
ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 047/2005 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
ÓRGÃO Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Maracaju - FUNDEF
RESPONSÁVEL Guaraci Luiz Fontana
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
1 - declarar regular os atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº 047/2005, sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referente ao período apurado nestes autos;
2 - arquivar o presente processo;
3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0002/2007

PROCESSO TC/MS Nº 08052/2006
ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 067/2006 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2005)
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Douradina
RESPONSÁVEL Nair Branti
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
1 - declarar regular os atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº 067/2006, sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referente ao período apurado nestes autos;
2 - arquivar o presente processo;
3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0003/2007

PROCESSO TC/MS Nº 08051/2006
ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 068/2006 - 5ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2005)
ÓRGÃO Câmara Municipal de Douradina
RESPONSÁVEL José Ailton de Souza Nunes
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
1 - declarar regular os atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária nº 068/2006, sem prejuízo de responsabilidade e eventuais cominações impostas em outros processos referente ao período apurado nestes autos;
2 - arquivar o presente processo;
3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0004/2007

PROCESSO TC/MS Nº 11651/2003
ASSUNTO Contrato nº 121/2003
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Três Lagoas
RESPONSÁVEL Issam Fares
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato, com fulcro no inciso I do artigo 311, combinado com o inciso I, 1ª parte do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
2 - declarar ilegal e irregular a execução do contrato, com fulcro no inciso II do artigo 311, combinado com o inciso II, 2ª parte do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
3 - aplicar multa ao Senhor Issam Fares, ex-Prefeito Municipal de Três Lagoas, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, nos termos dos incisos II, IV, VII e XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
4 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS

nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva judicial;
5 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0005/2007

PROCESSO TC/MS Nº 12616/2003
ASSUNTO Contrato - 2000
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Eldorado
RESPONSÁVEL Pedro Luiz Balan
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
1 - anular o procedimento licitatório e o contrato de Prestação de Serviço - 2000, celebrado entre o Município de Eldorado e os advogados Ulisses Duarte, Ulisses Duarte Júnior e Wilson Francisco Fernandes Filho, nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 312 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;
2 - aplicar multa ao ex-Prefeito de Eldorado, Senhor Pedro Luiz Balan, no valor de 1200 (mil e duzentas) UFERMS, nos termos do artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando nestes autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução judicial;
3 - nos termos da alínea "c" do inciso II do artigo 312 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, determinar que a Câmara Municipal de Eldorado, adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo de Eldorado para proceder a imediata sustação do contrato de Prestação de Serviço - 2000, celebrado entre o Município de Eldorado e os advogados Ulisses Duarte e Ulisses Duarte Júnior e Wilson Francisco Fernandes Filho, bem como sua posterior rescisão, e comprove nestes autos as medidas tomadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser co-responsabilizado;
4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0006/2007

PROCESSO TC/MS Nº 15586/2005
ASSUNTO Contrato nº 081/2005
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Sidrolândia
RESPONSÁVEL Daltro Fiúza
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
1 - declarar legal e regular a licitação e a formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do inciso I do artigo 311, combinado com o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
2 - declarar ilegal e irregular a execução do Contrato nº 081/2005, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, e a Empresa Geolab Indústria Farmacêutica Ltda., com fulcro no inciso II do artigo 311, combinado com o inciso II, 2ª parte do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
3 - aplicar multa ao Senhor Daltro Fiúza, Prefeito Municipal de Sidrolândia, no valor de 80 (oitenta) UFERMS, por grave infração às normas legais, nos termos dos incisos II e XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos o seu efetivo cumprimento, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de execução;
4 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0007/2007

PROCESSO TC/MS Nº 08206/2005
ASSUNTO Empenho nº 192/2005
ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Sidrolândia
RESPONSÁVEL Daltro Fiúza
RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do empenho, com fulcro no inciso I do artigo 311, combinado com o inciso II, 1ª parte do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
2 - declarar ilegal e irregular a execução do contrato, com fulcro no inciso II do artigo 311, combinado com o inciso II, 2ª parte do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
3 - aplicar multa ao Senhor Daltro Fiúza, Prefeito Municipal de Sidrolândia, no valor de 200 (duzentas) UFERMS, nos termos dos incisos II, IV, VII e XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;
4 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC da multa imposta ao ordenador de despesas, devidamente comprovada nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva judicial;
5 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0008/2007

PROCESSO TC/MS Nº 16950/2004
ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 017/2004 - 3ª IGCE (período: janeiro a maio de 2003)
ÓRGÃO Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante
RESPONSÁVEL Ivaldo Gonçalves Madeiros
RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:
1 - anular "in totum" a Decisão Simples nº 02/0112/2005 de f. 367-368;
2 - reabrir a instrução processual, nos termos do artigo 256 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, devendo a equipe inspecionante elaborar novo relatório de inspeção, a fim de constar os valores que devem ser objeto de

impugnações, bem como as normas legais infringidas, devendo para tanto se valer dos elementos constantes dos autos.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0009/2007

PROCESSO TC/MS Nº 04696/2006
 ASSUNTO Contrato nº 020/2006
 ÓRGÃO Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJEC
 RESPONSÁVEL Desembargador Claudionor Miguel Absz Duarte
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 020/06, com fulcro no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - declarar legal e regular a execução contratual, com base no inciso II do artigo 311, combinado com a 2ª parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0010/2007

PROCESSO TC/MS Nº 06491/2006
 ASSUNTO Contrato nº 032/2006
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Miranda
 RESPONSÁVEL Elizabethe de Paula Pereira Almeida
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, com base no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Senhora Elizabethe de Paula Pereira Almeida, Prefeita Municipal de Miranda, assim distribuída:

2.1 - 25 (vinte e cinco) UFERMS pelo não-encaminhamento de documento obrigatório para exame pelo Tribunal de Contas, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2.2 - 25 (vinte e cinco) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - remeter os autos da 3ª IGCE, após o cumprimento do item "2" acima, para aguardar a documentação referente a execução contratual e proceder a análise final, nos termos do inciso II do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento à interessada e à Câmara Municipal de Miranda, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n.º 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0011/2007

PROCESSO TC/MS Nº 06528/2006
 ASSUNTO Contrato nº 043/2006
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Miranda
 RESPONSÁVEL Elizabethe de Paula Pereira Almeida
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, com base no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Senhora Elizabethe de Paula Pereira Almeida, Prefeita Municipal de Miranda, assim distribuída:

2.1 - 25 (vinte e cinco) UFERMS pelo não-encaminhamento de documento obrigatório para exame pelo Tribunal de Contas, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2.2 - 25 (vinte e cinco) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - remeter os autos à 3ª IGCE, após o cumprimento do item "2" acima, para aguardar a documentação referente a execução contratual e proceder a análise final, nos termos do inciso II do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento à interessada e à Câmara Municipal de Miranda, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n.º 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0012/2007

PROCESSO TC/MS Nº 06979/2006
 ASSUNTO Contrato nº 003/2006
 ÓRGÃO Câmara Municipal de Nioaque
 RESPONSÁVEL João Francisco dos Santos Neto
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, com base no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor João Francisco dos Santos Neto, Presidente da Câmara Municipal, assim distribuída:

2.1 - 25 (vinte e cinco) UFERMS pelo não-encaminhamento de documento obrigatório para exame pelo Tribunal de Contas, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2.2 - 25 (vinte e cinco) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - remeter os autos à 3ª IGCE, após o cumprimento do item "2" acima, para aguardar a documentação referente a execução contratual e proceder a análise final, nos termos do inciso II do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0013/2007

PROCESSO TC/MS Nº 08095/2006
 ASSUNTO Contrato nº 024/2006
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Nioaque
 RESPONSÁVEL Ilca Corral Mendes Domingos
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do Contrato nº 024/2006, com fulcro no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - remeter os autos da 3ª IGCE, para aguardar a documentação referente a execução contratual e proceder a análise final, nos termos do artigo 317 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0014/2007

PROCESSO TC/MS Nº 08410/2006
 ASSUNTO Contrato nº 045/2006
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Terenos
 RESPONSÁVEL Humberto Rezende Pereira
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório e ilegal e irregular da formalização do instrumento contratual, com base no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Humberto Rezende Pereira, Prefeito Municipal de Terenos, por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - após o cumprimento do item "2" acima, remeter os autos à 3ª IGCE para analisar a documentação referente a execução contratual e proceder a análise final, nos termos do artigo 317 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Terenos, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0015/2007

PROCESSO TC/MS Nº 08416/2006
 ASSUNTO Contrato nº 040/2006
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Terenos
 RESPONSÁVEL Humberto Rezende Pereira
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, com base no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Senhor Humberto Rezende Pereira, Prefeito Municipal de Terenos, por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - remeter os autos à 3ª IGCE, após o cumprimento do item "2" acima, para analisar a documentação referente a execução contratual e proceder a análise final, nos termos do artigo 317 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado

e à Câmara Municipal de Terenos, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0016/2007

PROCESSO TC/MS N.º 08415/2006
 ASSUNTO Contrato nº 039/2006
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Terenos
 RESPONSÁVEL Humberto Rezende Pereira
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, com base no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar a multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Senhor Humberto Rezende Pereira, Prefeito Municipal de Terenos, por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - remeter os autos à 3ª IGCE, após o cumprimento do item "2" acima, para analisar a documentação referente a execução contratual e proceder a análise final, nos termos do artigo 317 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Terenos, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0017/2007

PROCESSO TC/MS N.º 08417/2006
 ASSUNTO Contrato nº 041/2006
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Terenos
 RESPONSÁVEL Humberto Rezende Pereira
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular o procedimento licitatório e ilegal e irregular a formalização do instrumento contratual, com base no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar a multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFERMS ao Senhor Humberto Rezende Pereira, Prefeito Municipal de Terenos, por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - após o cumprimento do item "2" acima, remeter os autos à 3ª IGCE para analisar a documentação referente a execução contratual e proceder a análise final, nos termos do artigo 317 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Terenos, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0018/2007

PROCESSO TC/MS N.º 21764/2003
 ASSUNTO Ordem de Compra - 2003
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Paranhos
 RESPONSÁVEL Heliomar Klabunde
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, com fulcro no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, à época, assim distribuída: 2.1 - 25 (vinte e cinco) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; 2.2 - 25 (vinte e cinco) UFERMS pela não-remessa de documentos obrigatórios para exame, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - remeter os autos, após o cumprimento do item "2" acima, à 3ª IGCE para analisar a documentação referente à 2ª fase do processo (execução) e proceder a análise final, nos termos do artigo 317 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Paranhos, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0019/2007

PROCESSO TC/MS N.º 21760/2003
 ASSUNTO Ordem de Compra - 2003
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Paranhos

RESPONSÁVEL Heliomar Klabunde
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, com fulcro no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, à época, assim distribuída: 2.1 - 25 (vinte e cinco) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; 2.2 - 25 (vinte e cinco) UFERMS pela não-remessa de documentos obrigatórios para exame, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - remeter os autos, após o cumprimento do item "2" acima, à 3ª IGCE para analisar a documentação referente à 2ª fase do processo (execução) e proceder a análise final, nos termos do artigo 317 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado e à Câmara Municipal de Paranhos, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0020/2007

PROCESSO TC/MS N.º 09585/2005
 ASSUNTO Ordem de Execução nº 002/2005
 ÓRGÃO Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
 RESPONSÁVEIS Carlos Alfredo Lanteri
 RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA MENEZES E WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, com fulcro no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Carlos Alfredo Lanteri, Diretor-Geral da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN, à época, assim distribuída: 2.1 - 25 (vinte e cinco) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2.2 - 25 (vinte e cinco) UFERMS pelo não-encaminhamento de documentos obrigatórios para exame pelo Tribunal de Contas, com base no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - após o cumprimento do item "2" acima remeter os autos ao Núcleo de Engenharia e Arquitetura para analisar a documentação referente a execução contratual e proceder a análise final, nos termos do artigo 317 da Resolução Normativa nº 057/2006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados e à Câmara Municipal de Campo Grande, nos termos do Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0021/2007

PROCESSO TC/MS N.º 14008/2004
 ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 016/2004 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Miranda
 RESPONSÁVEL Elizabete de Paula Pereira Almeida
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - recomendar à ordenadora de despesas maior observância aos preceitos legais no que tange a forma de liberação de recursos financeiros destinados às escolas de samba, para que as irregularidades apontadas não venham a se repetir nos exercícios seguintes;

2 - determinar à ordenadora de despesas o que se segue: 2.1 - realizar a correção do erro contabilizado no que se refere as cauções, comprovando nos autos no prazo de 30 (trinta) dias;

2.2 - regularizar a comprovação dos recursos disponíveis que foram objeto de aplicação financeira em 26-3-2004, comprovando nos autos no prazo de 30 (trinta) dias;

2.3 - adotar as medidas cabíveis para cobrar a dívida ativa, sob pena de caracterizar renúncia de receita, comprovando nos autos no prazo de 30 (trinta) dias;

2.4 - remeter a esta Corte de Contas os documentos pertinentes à admissão de pessoal não concursado, comprovando-os nos autos no prazo de 30 (trinta) dias;

3 - determinar a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal informando a ausência de retenção de imposto de renda dos prestadores de serviço ao Município, a demonstrar a infringência ao artigo 868 do Decreto Federal nº 3000/99, combinado com o artigo 158, inciso I da Constituição Federal/88, para as providências necessárias e a adoção das medidas cabíveis;

4 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Senhora Elizabete de Paula Pereira Almeida, Prefeita Municipal, com fulcro no artigo 53, incisos II e IV da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, incisos II e IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por haver infringido à norma legal e pelo não atendimento a diligência do relator, no prazo fixado;

5 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

6 - impugnar as importâncias abaixo relacionadas, nos termos do artigo 37, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 048/90, de responsabilidade da Senhora Elizabete de Paula Pereira Almeida:

6.1 – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), decorrente da contratação da Empresa AANET Informática Ltda. - ME, em face da violação ao artigo 63, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, pela ausência de comprovação dos serviços prestados;

6.2 – R\$ 7400,00 (sete mil e quatrocentos reais), em razão da locação de pá carregadora, contrariando o artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, combinado com o artigo 37 “caput” da Constituição Federal/88, face a ausência de pesquisa de preço e da demonstração de viabilidade econômica de tal contratação;

6.3 – R\$ 181.829,96 (cento e oitenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), referente as despesas efetuadas com pagamento de pessoal autônomo, contrariando o artigo 37, incisos II e IX da Constituição Federal/88;

7 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores impugnados devidamente atualizados, nos termos dos artigos 157, 161 e seu Parágrafo único e 212, § 1º, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

8 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0022/2007

PROCESSO TC/MS Nº 16552/2004
 ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 024/2004 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2002)
 ÓRGÃO Câmara Municipal de Jardim
 RESPONSÁVEL Elídia Nogueira Escobar
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Senhora Elidia Nogueira Escobar, titular à época, por infringência ao “caput” do artigo 37 da Constituição Federal/88, com fulcro no artigo 53, incisos II e III da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, incisos II e III do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infração à norma legal;

2 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - impugnar as importâncias abaixo relacionadas, nos termos do artigo 37, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 048/90, de responsabilidade da Senhora Elidia Nogueira Escobar:

3.1 – R\$ 300,00 (trezentos reais), pela ausência de comprovação do recolhimento do ISSQN da Empresa Nelson Bloch Alfonso;

3.2 – R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo pagamento irregular correspondente ao cheque nº 301170 à Empresa Bodoquena Editoração Gráfica e Comunicação Ltda.;

3.3 – R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), pelo pagamento de despesas publicações concernente a fatos não necessários a operacionalização do Legislativo;

3.4 – R\$ 11.717,32 (onze mil setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), pela realização de despesas sem licitação;

4 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores impugnados devidamente atualizados, nos termos do artigo 157, artigo 161 e seu Parágrafo único e artigo 212, § 1º, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

5 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0023/2007

PROCESSO TC/MS Nº 02931/2005
 ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 079/2004 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2003)
 ÓRGÃO Câmara Municipal de Anastácio
 RESPONSÁVEL Douglas Melo Figueiredo
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular o pagamento das despesas relativos as diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Anastácio, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - extinguir o processo e determinar seu arquivamento com as cautelas de estilo, comunicando aos interessados, na forma regimental.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0024/2007

PROCESSO TC/MS Nº 15893/2005
 ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 009/2005 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
 ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimento Social de Brasília
 RESPONSÁVEL Marilza Maria Rodrigues do Amaral
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Senhora Marilza Maria Rodrigues do Amaral, titular à época, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infração à norma legal;

2 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0025/2007

PROCESSO TC/MS Nº 18200/2005
 ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 014/2005 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)

ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Paranaíba
 RESPONSÁVEL Diogo Robalinho de Queiroz
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular a despesa realizada na compra de gêneros alimentícios e de higiene para creches municipais, na qual não acarretou prejuízos para a administração pública, nos termos do artigo 76, inciso I e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - extinguir o processo e determinar seu arquivamento com as cautelas de estilo, depois de feitas as cominações formais aos interessados.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0026/2007

PROCESSO TC/MS Nº 04917/2006
 ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 046/2005 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
 ÓRGÃO Fundo Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo
 RESPONSÁVEL Roberson Luiz Moureira
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Roberson Luiz Moureira, titular, à época, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infração à norma legal;

2 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - impugnar a importância de R\$ 4.125,17 (quatro mil cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos), de responsabilidade do Senhor Roberson Luiz Moureira, nos termos do inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

4 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres públicos municipais do valor impugnado no item “3” acrescido de juros e correção monetária, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua os artigos 157, 161 e seu Parágrafo único e 212, § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

5 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0027/2007

PROCESSO TC/MS Nº 04919/2006
 ASSUNTO Inspeção Ordinária nº 047/2005 - 4ª IGCE (período: janeiro a dezembro de 2004)
 ÓRGÃO Fundo Municipal de Investimento Social de Ribas do Rio Pardo
 RESPONSÁVEL Roberson Luiz Moureira
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Roberson Luiz Moureira, titular, à época, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infração à norma legal;

2 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0028/2007

PROCESSO TC/MS Nº 04534/2004
 ASSUNTO Contrato – 1999
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL Antônio Braz Genelhu Melo
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
 SESSÃO 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara de 13-3-2007

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular a licitação, a formalização e a execução da contratação, com fulcro no inciso I do artigo 311, combinado com a 1ª parte do inciso II do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - aplicar multa punitiva no montante de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, Prefeito na época do ocorrido, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infração à norma legal;

3 - impugnar a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de responsabilidade do Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, nos termos do artigo 37, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

4 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC e o valor impugnado no item “3” aos cofres públicos municipais, acrescida de juros e correção monetária devidamente corrigidos, tudo, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, artigo 161 e seu Parágrafo único, combinado com o artigo 212, § 1º, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de

cobrança judicial;

5 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0029/2007

PROCESSO TC/MS N.º 04531/2004
 ASSUNTO Carta Convite nº 134/1999
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL Antônio Braz Genelhu Melo
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ACELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular a execução contratual, com fulcro no artigo 311, inciso II, combinado com o artigo 312, inciso II, 2ª parte, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - aplicar a multa no valor correspondente a 60 (sessenta) UFRMS ao Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, ex-Prefeito, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por infração à norma legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0030/2007

PROCESSO TC/MS N.º 03237/2005
 ASSUNTO Tomada de Preços nº 030/1999
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Selvíria
 RESPONSÁVEL José Dodô da Rocha
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular a execução contratual, com fulcro no artigo 311, inciso II, combinado com o artigo 312, inciso II, 2ª parte, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - aplicar a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFRMS ao Senhor José Dodô da Rocha, Prefeito Municipal, à época, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por infração à norma legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança executiva;

3 - impugnar, com base no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, o valor de R\$ 14.166,35 (quatorze mil cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), de responsabilidade do Senhor José Dodô da Rocha, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres públicos municipais, acrescido de juros e correção monetária, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua os artigos 157, 161 e seu Parágrafo único e 212, § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0031/2007

PROCESSO TC/MS Nº 09804/2005
 ASSUNTO Contrato nº 027/2005
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
 RESPONSÁVEL Djalma Lucas Furquim
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar legal e regular o Contrato nº 027/2005, nos moldes do artigo 312, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0032/2007

PROCESSO TC/MS Nº 13209/2005
 ASSUNTO Contrato nº 306/2005
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
 RESPONSÁVEIS Joaquim Santos de Oliveira
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular a execução contratual, com fulcro no artigo 311, inciso II, combinado com o artigo 312, inciso II, 2ª parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - aplicar a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFRMS ao Senhor Joaquim Santos de Oliveira, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por infração à norma legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos moldes do artigo 157 e artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de cobrança executiva;

3 - impugnar, com base no inciso XI do artigo 37 da Lei

Complementar Estadual nº 048/90, o valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), de responsabilidade do Senhor Joaquim Santos de Oliveira, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres públicos municipais, acrescidos de juros e correção monetária, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua os artigos 157, 161 e seu Parágrafo único e 212, § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0033/2007

PROCESSO TC/MS Nº 04510/2004
 ASSUNTO Carta Convite nº 054/99
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL Antônio Braz Genelhu Melo
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular a execução contratual, com fulcro no artigo 311, inciso II, combinado com o artigo 312, inciso II, 2ª parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - aplicar a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFRMS ao Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, ex-Prefeito, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por infração à norma legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos moldes do artigo 157 e artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de cobrança executiva;

3 - impugnar, com base no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, o valor de R\$ 3.336,05 (três mil trezentos e trinta e seis reais e cinco centavos), de responsabilidade do Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres públicos municipais, acrescidos de juros e correção monetária, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua os artigos 157, 161 e seu Parágrafo único e 212, § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 02/0034/2007

PROCESSO TC/MS Nº 10230/2002
 ASSUNTO Empenho nº 1136/1998
 ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL Antônio Braz Genelhu Melo
 RELATOR Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar ilegal e irregular a execução contratual, com fulcro no artigo 311, inciso II, combinado com o artigo 312, inciso II, 2ª parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - aplicação a multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFRMS ao Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, ex-Prefeito, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, por infração à norma legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, nos moldes do artigo 157 e artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de cobrança executiva;

3 - impugnar, com base no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, o valor de R\$ 13.912,84 (treze mil novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), de responsabilidade do Senhor Antônio Braz Genelhu Melo, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres públicos municipais, acrescidos de juros e correção monetária, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua os artigos 157, 161 e seu Parágrafo único e 212, § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 02/0001/2007

PROCESSO TC/MS Nº 03043/2003
 ASSUNTO Prestação de Contas de Convênio nº 191/99, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
 ÓRGÃO Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
 RESPONSÁVEL Pedro César Kemp Gonçalves
 RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas de Convênio nº 191/99, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - recomendar ao titular do Órgão concedente, no sentido de que nas celebrações de futuros convênios, sejam tomadas as possíveis providências visando evitar a incidência das falhas detectadas neste processo;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 02/0002/2007

PROCESSO TC/MS Nº 09532/2004

ASSUNTO Prestação de Contas de Convênio nº 196/98, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

ÓRGÃO Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul

RESPONSÁVEL Maria de Lourdes Maciel

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular, com ressalva, a presente Prestação de Contas de Convênio nº 196/98, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, nos termos do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - recomendar ao titular do Órgão concedente, no sentido de que nas celebrações de futuros convênios, sejam tomadas as possíveis providências visando evitar a incidência das falhas detectadas neste processo;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 02/0003/2007

PROCESSO TC/MS Nº 04624/2005

ASSUNTO Prestação de Contas de Termo de Ajuste nº 009/2003, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Sociedade Lar Teresa Spinelli

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Paranaíba

RESPONSÁVEL Diogo Robalinho de Queiroz

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular a presente Prestação de Contas de Termo de Ajuste nº 009/2003, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a Sociedade Lar Teresa Spinelli, nos termos do inciso III, alínea "a" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - aplicar multa ao ex-Ordenador de Despesas, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, no valor de 80 (oitenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o efetivo recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de cobrança executiva judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 02/0004/2007

PROCESSO TC/MS Nº 16543/05

ASSUNTO Prestação de Contas de Termo de Cooperação Técnica nº 001/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaporã

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Itaporã

RESPONSÁVEL Marcos Antônio Paco

RELATOR Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular a presente Prestação de Contas de Termo de Cooperação Técnica nº 001/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaporã, nos termos do inciso III, alínea "a" do artigo 76 da Lei complementar Estadual nº 048/90;

2 - aplicar multa ao Ordenador de Despesas, Senhor Marcos Antônio Paco, no valor de 80 (oitenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o efetivo recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/20006, sob pena de cobrança executiva judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 02/0005/2007

PROCESSO TC/MS Nº 02543/2006

ASSUNTO Prestação de Contas de Convênio nº 215/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e Orionópolis Sul-Matogrossense

ÓRGÃO Prefeitura Municipal de Campo Grande

RESPONSÁVEL Lacy Severo Pupin

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a presente Prestação de Contas do Convênio nº 215/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a Orionópolis Sul-Matogrossense, em conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribuna de Contas;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 02/0006/2007

PROCESSO TC/MS Nº 09784/2005

ASSUNTO Prestação de Contas de Termo de Parceria nº 3216/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção e do Turismo de Mato Grosso do Sul e o Instituto do Parque Pantanal

ÓRGÃO Secretaria de Estado de Produção e Turismo

RESPONSÁVEL José Antônio Felício

RELATOR Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar irregular a Prestação de Contas de Termo de Parceria nº 3216/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção e do Turismo de Mato Grosso do Sul e o Instituto Parque do Pantanal, com fulcro na alínea "b" do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - aplicar a multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS ao Senhor José Antônio Felício, Secretário de Estado de Produção e do Turismo de Mato Grosso do Sul, à época, assim distribuída:

2.1 - 150 (cento e cinquenta) UFERMS por grave infração à norma legal, com base no inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS pelo não-encaminhamento de documento obrigatório para exame, com fulcro no inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - impugnar o valor de R\$ 10.699,74 (dez mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), de responsabilidade do Senhor José Antônio Felício, Secretário de Estado de Produção e do Turismo, à época, com base no inciso XI do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

4 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente a multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC e a importância impugnada aos cofres públicos estaduais devidamente corrigida, tudo, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme preceitua o artigo 157, combinado com o artigo 212, § 1º, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/20006;

5 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Secretaria das Sessões, 13 de março de 2007.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PROCESSOS JULG. APROV. PELO CONS. REL. CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO SINGULAR Nº 1139/2007

PROCESSO TC/MS 5236/01

ASSUNTO: Contrato 16/01

ORGAO: Fundação de Serviços de Saúde de MS

INTERESSADO: Libra Produtos Laboratoriais Ltda

DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do artigo 311da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº 1140/2007

PROCESSO TC/MS 11621/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGAO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Ilza Pereira da Silva

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Ilza Pereira da Silva, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1141/2007

PROCESSO TC/MS 11443/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGAO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Valdenir Martins

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Valdenir Martins, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1142/2007

PROCESSO TC/MS 8289/05

ASSUNTO: Contrato 06/05

ORGAO: Câmara Municipal de Bela Vista

INTERESSADO: Staf Tecnologia Ltda

DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do artigo 311 da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº 1143/2007

PROCESSO TC/MS 10942/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGAO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Sonia Maria Grubert de Deus

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Sonia Maria Grubert de Deus, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1144/2007

PROCESSO TC/MS 10947/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Maria Terezinha Lemos Maia

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Maria Terezinha Lemos Maia, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1145/2007

PROCESSO TC/MS 10932/06

ASSUNTO:Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Lucia Maria Caceres

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Lucia Maria Caceres, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1146/2007

PROCESSO TC/MS 10996/06

ASSUNTO:Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGÃO:Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Catarina Divina de Oliveira Silva

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Catarina Divina de Oliveira Silva, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1147/2007

PROCESSO TC/MS 10894/06

ASSUNTO:Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Alvir Flores dos Santos

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Alvir Flores dos Santos, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1148/2007

PROCESSO TC/MS 11463/03

ASSUNTO:Contrato 032/03

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Camapuã

INTERESSADO:Juarez Benitez de Carvalho

DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 311, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº 1149/2007

PROCESSO TC/MS 10411/06

ASSUNTO: Registro de Pensão por Morte/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Terezinha Maria da Silva Tecchio

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Pensão de Terezinha Maria da Silva Tecchio, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1150/2007

PROCESSO TC/MS 10415/06

ASSUNTO: Registro de Pensão por Morte/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Donizete Oliveira de Araújo

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Pensão de Donizete Oliveira de Araújo, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1151/2007

PROCESSO TC/MS 10937/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Uidinalva Queiroz Monteiro Lima

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Uidinalva Queiroz Monteiro Lima, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1152/2007

PROCESSO TC/MS 11130/06

ASSUNTO: Registro de Pensão por Morte/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Célio Lopes de Barros

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Pensão de Célio Lopes de Barros, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1153/2007

PROCESSO TC/MS 11136/06

ASSUNTO: Registro de Pensão por Morte/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Francisca Valdeni da Silva Moreira

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Pensão de Francisca Valdeni da Silva Moreira, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1154/2007

PROCESSO TC/MS 11148/06

ASSUNTO: Registro de Pensão por Morte/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Velita Alves Miguel

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Pensão de Velita Alves Miguel, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 057

de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1155/2007

PROCESSO TC/MS 11168/06

ASSUNTO: Registro de Pensão por Morte/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Aparecida Araújo

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Pensão de Aparecida Araújo, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1156/2007

PROCESSO TC/MS 11677/06

ASSUNTO: Registro de Pensão por Morte/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Aparecida Iara Galvão dos Santos

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Pensão de Aparecida Iara Galvão dos Santos, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1157/2007

PROCESSO TC/MS 11213/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Adélia Dias dos Santos

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Adélia Dias dos Santos, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1158/2007

PROCESSO TC/MS 11611/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Cleusa Andreo Garcia Severino

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Cleusa Andreo Garcia Severino, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1159/2007

PROCESSO TC/MS 11632/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria p/Invalidez/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Ana Maria Floriano da Silva de Moraes

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria p/Invalidez de Ana Maria Floriano da Silva de Moraes, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1160/2007

PROCESSO TC/MS 11634/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Clarice Peregrino Medeiros

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Clarice Peregrino Medeiros, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovada pela Res.Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1161/2007

PROCESSO TC/MS 11682/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Marlene Guerino de Macedo

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Marlene Guerino de Macedo, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1162/2007

PROCESSO TC/MS 11693/06

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Zila Spessatto Dourados

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntária de Zila Spessatto Dourados, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1163/2007

PROCESSO TC/MS 11983/06

ASSUNTO: Registro de Reserva Remunerada/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Jorge de Lima Brito

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Reserva Remunerada de Jorge de Lima Brito, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1164/2007

PROCESSO TC/MS 10431/06

ASSUNTO: Registro de Reserva Remunerada/06

ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS

INTERESSADO: Francisco Rodrigues

DECISÃO: Decido, pelo Registro de Reserva Remunerada de Francisco Rodrigues, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res. Normativa nº 057 de 07 de junho de 2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 1165/2007

PROCESSO TC/MS 8969/06

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal/ 1º Semestre/06

ORGÃO: Câmara Municipal de Rio Brilhante

TITULAR DO ÓRGÃO: João Pedro Alves

DECISÃO: Decido, com fulcro no artigo 9º, da Res.Normativa nº 044/01, pela legalidade e regularidade do Relatório de Gestão Fiscal- 1º sem/06.

TC/MS, EM 03/04/ 2007
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DE CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Secretaria do Tribunal Pleno

Edital de Intimação n.º 045/2007

O Doutor Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, nos autos do processo RO-1991/2005-001-24-00-6, onde figuram como Requerente **Rodrigo Schossler** e Requeridos **Krishna Santos (Representada por Elizabete Maria Spagnol)** e **Aluisio de Oliveira Gregório** faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica intimado o Requerido **Aluisio de Oliveira Gregório** para tomar ciência do acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno, verbis: *"Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); por maioria, declarar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e com divergência, quanto à fundamentação, do Desembargador Márcio Vasques Thibau de Almeida, que juntará voto convergente."* O prazo começará a correr após a data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 29 de março de 2007. Eu, _____, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digitar o presente e o subscrevi.

Original assinado

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

Edital de Intimação n.º 046/2007

O Doutor Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, nos autos do processo RO-0131/2006-051-24-00-2, onde figuram como Recorrente **Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA (e outro)** e Recorrido **Eucledes Lopes Martins** faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica intimado o Recorrido **Eucledes Lopes Martins** para tomar ciência do acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno, verbis: *"Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, após a representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator), que juntará voto."* O prazo começará a correr após a data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 29 de março de 2007. Eu, _____, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digitar o presente e o subscrevi.

Original assinado

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

Edital de Intimação n.º 047/2007

O Doutor Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, nos autos do processo RO-0862/2006-021-24-00-6, onde figuram como Recorrente **Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA (e outro)** e Recorrido **Gaspar Martins Caetano** faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica intimado o Recorrido **Gaspar Martins Caetano** para tomar ciência do acórdão proferido pela E. 1ª Turma deste Tribunal, verbis: *"Acordam os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual, arguida de ofício pelo Desembargador Abdalla Jallad, nos termos do voto do Desembargador André Luis Moraes de Oliveira (relator), vencido o Desembargador proponente; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador relator."* O prazo começará a correr após a data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 29 de março de 2007. Eu, _____, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digitar o presente e o subscrevi.

Original assinado

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

Edital de Intimação n.º 048/2007

O Doutor Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, nos autos do processo RO-0134/2006-091-24-00-5, onde figuram como Recorrente **Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA (e outro)** e Recorrido **Agenor Nogueira Barbosa** faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica intimado o Recorrido **Agenor Nogueira Barbosa** para tomar ciência do acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno, verbis: *"Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, quanto ao tópico referente aos honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Abdalla Jallad (revisor), vencido o Desembargador relator; ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto aos demais, nos termos do voto do Desembargador relator. Em razão do provimento parcial do recurso, inverte o ônus da sucumbência. Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro novo valor à condenação no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Custas processuais no importe de R\$ 16,00 (dezesseis reais), pelo reclamado."* O prazo começará a correr após a data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 29 de março de 2007. Eu, _____, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digitar o presente e o subscrevi.

Original assinado

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

Edital de Intimação n.º 049/2007

O Doutor Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, nos autos do processo AP-0244/2006-006-24-00-3, onde figuram como agravada **INSS** e Agravados **Pedro Alcântara Colman, Cleide da Silva – ME, ECP de Oliveira da Silva – ME** faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica intimada a Agravada **Cleide da Silva – ME**, para tomar ciência do acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno, verbis: *"Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator)."* O prazo começará a correr após a data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 29 de março de 2007. Eu, _____, Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno, fiz digitar o presente e o subscrevi.

Original assinado

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente
(no exercício da Presidência)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00585-2006-071-24-00-8 (RO) Recorrente: Adriana Sampaio Costa X Recorrido: Avanti - Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. Vistos. A ré, Avanti - Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., juntou nova procuração nos autos, sem ressalva de poderes, importando em revogação tácita do mandato outorgado anteriormente, a teor do artigo 44 do CPC. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Serviço de Cadastro Processual para que altere, no rosto dos autos e demais registros, a autuação ré, passando a constar o advogado Carlos Alberto de Jesus Marques e outros, conforme procuração de f. 180 e subestabelecimento de f. 181. Após, remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para: a) intimar a ré do inteiro teor deste despacho e para dar vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido; e b) notificar a advogada Érica de Cássia Quatrini Figueiredo sobre a revogação tácita do mandato anteriormente outorgado a ela. (...). (Folha(s): 182)

00006276/MS CELIA XAVIER DE BRITO

00097-2007-000-24-00-4 (AR) Autor: Compensados Santin Ltda. X Réu: Adriana Dias de Campos Vistos.

Da narrativa dos fatos, na petição inicial, extrai-se que o autor busca rescindir o r. sentença de f. 83/90, proferida nos autos da ação trabalhista nº 233/2006-007-24-00-0, por violação a dispositivo de lei e por erro de fato(f. 04).

A estrutura em que vem armada a petição inicial desta rescisória não autoriza, d.v., a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

A petição inicial na ação rescisória tem sua validade condicionada: - à capitulação em um dos incisos do art. 485 do CPC, sendo que se for fundada no inciso V, isto é, violação a literal disposição de lei, deverá indicar expressamente o dispositivo legal violado, considerando-se, ainda, o disposto na súmula 408, última parte, do C.TST e, especialmente, o que trata a OJ nº 97 da SDI-II do C.TST, que não permite apenas apontar os dispositivos constitucionais que se supõe violados, já que: "os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa, e do devido processo legal não servem de fundamento para desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico (...)" (OJ nº 97); - cumular o pedido de rescisão, se for o caso, com o de novo julgamento da causa (art. 488, I, do CPC).

Assim, deverá o autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, esclarecendo, também, a prestação jurisdicional que se pretende no novo julgamento da lide.

No prazo acima assinalado, deverá, ainda, apresentar a qualificação completa do réu, indicando o Cep para regular citação.

O autor deverá sanar as irregularidades constatadas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos art. 490, I, c/c 283 e 284, parágrafo único, do CPC.

Para a regular citação do réu deverá ser apresentada a contrafé da emenda a inicial.

À STP.

(Folha(s): 150/151)

00006492/MS CRISTIANE BUKALIL DE MATOS

00466-2006-041-24-00-3 (ED) Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Embargado: José Ruy de Matos Vistos,etc... Determino a intimação da(s) parte(s) contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar contrariedade aos embargos opostos.

(Folha(s): 211)

00011562/MS DIÓGENES AUGUSTO OCAMPO SANCHES

00019-2007-000-24-00-0 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Maria Augusta Silvério de Souza Borba No prazo de 5 (cinco) dias, informe o 1º réu se pretende produzir outras provas, justificando-as.

(Folha(s): 111)

00008272/MS FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES

00023-2007-000-24-00-8 (AR) Autor: Honório Ramos dos Santos X Réu: Jovino Pereira dos Santos Vistos. Intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, justificando-as. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Autor.

(Folha(s): 151)

00005548/MS FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

00100-2007-000-24-00-0 (HC) Impetrante: Fidelcino Ferreira de Moraes X Paciente: Jones Martins dos Santos X Aut. Coatora: Juíza Titular da Vara do Trabalho de Paranaíba - MS (...). Destarte, por não vislumbrar momentaneamente o risco iminente à liberdade de ir e vir do paciente, indefiro a liminar requerida. (...).

(Folha(s): 15/16)

00010073/MS MICHELLE DIBO NACER HINDO

00303-2006-007-24-00-0 (RO) Recorrido: José Messias de Jesus Santos Vistos,etc... Não há nada a deferir, já que nenhum subestabelecimento foi apresentado. Intime-se a parte interessada.

(Folha(s): 143)

0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00023-2007-000-24-00-8 (AR) Autor: Honório Ramos dos Santos X Réu: Jovino Pereira dos Santos Vistos. Intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, justificando-as. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Autor.

(Folha(s): 151)

00001275/MS WALTER CORREA CARCANO

00098-2007-000-24-00-9 (AR) Autor: Leandro da Costa Soares Primo X Réu: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. Vistos.

Da narrativa dos fatos, na petição inicial, extrai-se que o autor busca rescindir o v. acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 515/2004-041-24-00-6-ROPS.1, por violação a dispositivo de lei (f. 02 e 03), entretanto, quando do pedido "pede seja julgada inválida a norma coletiva encartada nos Autos que suprimiu direito assegurado por lei ao empregado, por força do §2º do art. 58 da CLT" (f.06).

A estrutura em que vem armada a petição inicial desta rescisória não autoriza, d.v., a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

A petição inicial na ação rescisória tem sua validade condicionada: - à indicação correta do tribunal a que está dirigida (OJ nº 70 da SBDI-II do C. TST); - à qualificação do réu (art. 282, II, do CPC); - à capitulação em um dos incisos do art. 485, do CPC, sendo que se for fundada no inciso V, isto é, violação a literal disposição de lei, deverá indicar expressamente o dispositivo legal violado; - cumular o pedido de rescisão, se for o caso, com o de novo julgamento da causa (art. 488, I, do CPC); - certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Assim, deverá o autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, esclarecendo a causa de pedir e o pedido de rescisão, bem como a prestação jurisdicional que se pretende no novo julgamento da lide.

No prazo assinalado, deverá, ainda: - indicar corretamente o tribunal a que está dirigida a petição; - apresentar a qualificação do réu; - fazer prova, via certidão, do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Os documentos que instruem a inicial deverão ser ou declarados autênticos pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou autenticados um a um, no anverso e verso.

O autor deverá sanar as irregularidades constatadas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos art. 490, I, c/c 283 e 284, parágrafo único, do CPC.

Para a regular citação do réu deverá ser apresentada a contrafé da emenda a inicial.

À STP.

(Folha(s): 28/29)

00099-2007-000-24-00-3 (AR) Autor: Ivan de Almeida Pereira X Réu: Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. Vistos.

Da narrativa dos fatos, na petição inicial, extrai-se que o autor busca rescindir o v. acórdão proferido nos autos da ação trabalhista nº 549/2004-041-24-00-0-ROPS.1, por violação a dispositivo de lei (f. 02 e 03), entretanto, quando do pedido "pede seja julgada inválida a norma coletiva encartada nos Autos que suprimiu direito assegurado por lei ao empregado, por força do §2º do art. 58 da CLT"

(f.06).

A estrutura em que vem armada a petição inicial desta rescisória não autoriza, d.v., a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

A petição inicial na ação rescisória tem sua validade condicionada: - à indicação correta do tribunal a que está dirigida (OJ nº 70 da SBDI-II do C. TST); a qualificação do réu (art. 282, II, do CPC); - à capitulação em um dos incisos do art. 485, do CPC, sendo que se for fundada no inciso V, isto é, violação a literal disposição de lei, deverá indicar expressamente o dispositivo legal violado; - cumular o pedido de rescisão, se for o caso, com o de novo julgamento da causa (art. 488, I, do CPC); - certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Assim, deverá o autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, esclarecendo a causa de pedir e o pedido de rescisão, bem como a prestação jurisdicional que se pretende no novo julgamento da lide. No prazo acima assinalado, deverá, ainda: - indicar corretamente o tribunal a que está dirigida a petição; - apresentar a qualificação do réu; - fazer prova, via certidão, do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Os documentos que instruem a inicial deverão ser ou declarados autênticos pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou autenticados um a um, no anverso e verso.

O autor deverá sanar as irregularidades constatadas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos art. 490, I, c/c 283 e 284, parágrafo único, do CPC.

Para a regular citação do réu deverá ser apresentada a contrafé da emenda a inicial.

A STR.

(Folha(s): 27/28)

00006265/MS CARLOS RAFAEL SILVA

00436-2005-061-24-00-0 (ED) Embargante: Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Iturama Ltda.-CAPRIL X Embargado: Antonio Rosa Borges dos Santos Vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias, dos embargos de declaração juntados às f. 321/324, com os originais juntados às f. 327/330.
(Folha(s): 333)

Diretoria de Coordenação Judiciária

00008599/MS CELSO JOSÉ ROSSATO JUNIOR

01284-2004-002-24-00-5 (RO) Recorrente: Cargill Agrícola S.A. X Recorrido: Evaristo Santos Teles Recurso de Evaristo Santos Teles

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 12/01/2007 - fl. 734; recurso apresentado em 19/01/2007 - fl. 740).

Regular a representação processual, fl(s). 339.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 378/TST.

- violação do(s) art(s). 118 da Lei n. 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta, em apertada síntese, que o Tribunal errou ao indeferir a estabilidade, uma vez que se baseou tão-somente na testemunha da ré, ignorando totalmente a conclusão do laudo pericial. Aduz, que basta a doença ser produzida ou desencadeada, sendo ignóbil tal entendimento (da decisão recorrida) (f. 749).

O Tribunal assim decidiu:

Concluiu o expert que a doença é decorrente do exercício profissional (esforço repetitivo) aliada ao acidente por lesão traumática sofrida (concausa) (f. 370).

Todavia, da simples análise das inúmeras atividades exercidas pelo reclamante quando na função de operador de secador, discriminadas pelo expert às f. 368-369, extrai-se a absoluta ausência de riscos ergonômicos e realização de movimentos repetitivos pois, basicamente, apenas realizava a operação de equipamentos, orientação aos motoristas junto à plataforma, inspeção do local quanto ao trânsito de pessoas e quanto à regularidade das máquinas e limpeza da área de descarga.

Assim, conclui-se que as enfermidades que afligem atualmente o reclamante não decorreram das atividades por ele exercidas como operador de secador (de 07.03.1998 a julho/2002), mormente em razão do extenso lapso temporal transcorrido até o início do gozo do auxílio-doença, em 27.03.2004, período em que já trabalhava há mais de um ano como porteiro. Ausente, portanto, o nexo causal entre a doença e o trabalho exercido pelo reclamante, não é hipótese de estabilidade provisória estabelecida pelo art. 118 da Lei n. 8.213/91 c/c o inciso II da Súmula 378 do TST ... (f. 706-708).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas - comprovação da existência ou não do nexo causal -, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ainda que assim não fosse, o aresto trazido a cotejo de teses é inespecífico, porquanto trata de hipótese em que foi reconhecida a existência de nexo causal, com base em perícia realizada posteriormente à extinção do contrato de trabalho, hipótese diversa do presente caso, em que o Tribunal entendeu, nada obstante o laudo pericial ser favorável ao autor, a ausência de nexo causal entre a doença e o trabalho realizado (CPC, art. 131 e Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de Cargill Agrícola S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2007 - fl. 734; recurso apresentado em 19/03/2007 - fl. 756).

Regular a representação processual (Súmula 164/TST - fl. 300 e 598).

Satisfeito o preparo (fls. 620, 676, 677 e 712).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 333, 535 e 538, do CPC, 818 e 897-A, da CLT.

Sustenta que as horas extras deferidas ao autor, ao contrário do Acórdão que entendeu serem habituais, ocorreram apenas nos períodos de safra, havendo, no caso, má versação da prova (f. 764). Aduz, ainda, ter a decisão recorrida deixado de aclarar pontos levantados por meio de embargos de declaração. Por fim, alega que não pode ser mantida sua condenação em multa por embargos prolatatórios, porquanto o que se pediu nos aclaratórios foi simplesmente se ditassem os artigos nos quais se fundamentou a decisão, a título de prequestionamento(f. 763).

Consta no Acórdão, quanto à habitualidade da prestação de horas extras:

Da simples análise dos recibos de pagamento constata-se que houve labor extraordinário em praticamente todos os meses de vínculo empregatício (f. 145-212), sendo inafastável a habitualidade para fins de deferimento de reflexos (f. 710).

E, em relação à multa aplicada nos embargos:

Verifica-se que as questões lançadas nos embargos não se referem aos vícios elencados no art. 535 do CPC, revelando-se o intuito da embargante de postergar a prestação jurisdicional, uma vez que o seu recurso ordinário foi provido quanto à estabilidade provisória (f. 732).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, como por exemplo, os cartões de ponto, no tocante à habitualidade de horas extras e as razões dos embargos, em relação à multa, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, em relação à multa, havendo tese explícita sobre a matéria, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para se ter como prequestionado este (OJ n. 118, da SBDI-1 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 736.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 28 de março de 2007.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 24ª Região

(Folha(s): 770/772)

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00158-2006-046-24-40-4 (AI-RR) Agravante: Consórcio Cigla Sade X Agravado: Marcos de Oliveira Paz

Visto.

Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e atuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da

Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de março de 2007.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Desembargador Presidente

TRT - 24ª Região

(Folha(s): 138)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01284-2004-002-24-00-5 (RO) Recorrente: Cargill Agrícola S.A. X Recorrido: Evaristo Santos Teles Recurso de Evaristo Santos Teles

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 12/01/2007 - fl. 734; recurso apresentado em 19/01/2007 - fl. 740).

Regular a representação processual, fl(s). 339.

Desnecessário o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 378/TST.

- violação do(s) art(s). 118 da Lei n. 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta, em apertada síntese, que o Tribunal errou ao indeferir a estabilidade, uma vez que se baseou tão-somente na testemunha da ré, ignorando totalmente a conclusão do laudo pericial. Aduz, que basta a doença ser produzida ou desencadeada, sendo ignóbil tal entendimento (da decisão recorrida) (f. 749).

O Tribunal assim decidiu:

Concluiu o expert que a doença é decorrente do exercício profissional (esforço repetitivo) aliada ao acidente por lesão traumática sofrida (concausa) (f. 370).

Todavia, da simples análise das inúmeras atividades exercidas pelo reclamante quando na função de operador de secador, discriminadas pelo expert às f. 368-369, extrai-se a absoluta ausência de riscos ergonômicos e realização de movimentos repetitivos pois, basicamente, apenas realizava a operação de equipamentos, orientação aos motoristas junto à plataforma, inspeção do local quanto ao trânsito de pessoas e quanto à regularidade das máquinas e limpeza da área de descarga.

Assim, conclui-se que as enfermidades que afligem atualmente o reclamante não decorreram das atividades por ele exercidas como operador de secador (de 07.03.1998 a julho/2002), mormente em razão do extenso lapso temporal transcorrido até o início do gozo do auxílio-doença, em 27.03.2004, período em que já trabalhava há mais de um ano como porteiro.

Ausente, portanto, o nexo causal entre a doença e o trabalho exercido pelo reclamante, não é hipótese de estabilidade provisória estabelecida pelo art. 118 da Lei n. 8.213/91 c/c o inciso II da Súmula 378 do TST ... (f. 706-708).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas - comprovação da existência ou não do nexo causal -, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ainda que assim não fosse, o aresto trazido a cotejo de teses é inespecífico, porquanto trata de hipótese em que foi reconhecida a existência de nexo causal, com base em perícia realizada posteriormente à extinção do contrato de trabalho, hipótese diversa do presente caso, em que o Tribunal entendeu, nada obstante o laudo pericial ser favorável ao autor, a ausência de nexo causal entre a doença e o trabalho realizado (CPC, art. 131 e Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de Cargill Agrícola S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 09/03/2007 - fl. 734; recurso apresentado em 19/03/2007 - fl. 756).

Regular a representação processual (Súmula 164/TST - fl. 300 e 598).

Satisfeito o preparo (fls. 620, 676, 677 e 712).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alega a parte recorrente:

- violação do(s) art(s). 333, 535 e 538, do CPC, 818 e 897-A, da CLT.

Sustenta que as horas extras deferidas ao autor, ao contrário do Acórdão que entendeu serem habituais, ocorreram apenas nos períodos de safra, havendo, no caso, má versação da prova (f. 764). Aduz, ainda, ter a decisão recorrida deixado de aclarar pontos levantados por meio de embargos de declaração. Por fim, alega que não pode ser mantida sua condenação em multa por embargos prolatatórios, porquanto o que se pediu nos aclaratórios foi simplesmente se ditassem os artigos nos quais se fundamentou a decisão, a título de prequestionamento(f. 763).

Consta no Acórdão, quanto à habitualidade da prestação de horas extras:

Da simples análise dos recibos de pagamento constata-se que houve labor extraordinário em praticamente todos os meses de vínculo empregatício (f. 145-212), sendo inafastável a habitualidade para fins de deferimento de reflexos (f. 710).

E, em relação à multa aplicada nos embargos:

Verifica-se que as questões lançadas nos embargos não se referem aos vícios elencados no art. 535 do CPC, revelando-se o intuito da embargante de postergar a prestação jurisdicional, uma vez que o seu recurso ordinário foi provido quanto à estabilidade provisória (f. 732).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, como por exemplo, os cartões de ponto, no tocante à habitualidade de horas extras e as razões dos embargos, em relação à multa, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.

Ademais, em relação à multa, havendo tese explícita sobre a matéria, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para se ter como prequestionado este (OJ n. 118, da SBDI-1 do C. TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Anote-se o substabelecimento de f. 736.

Publique-se e intimem-se.

Campo Grande, 28 de março de 2007.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 24ª Região

(Folha(s): 770/772)

00002414/MS JAIR DE ALENCAR

00036-2006-051-24-00-9 (ROPS) Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Recorrido: Regma Walerie Antunes Peixoto

Vistos etc.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo ré, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Ocorre que, conforme dispõe o art. 897-A da CLT, caberão Embargos de Declaração - apenas - da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias [...]. (grifo nosso).

Parágrafo, o Colendo TST, citando a doutrina de Coqueijo Costa, no julgamento da RC Nº 486.257/98.0 (DJU, 28 set. 98, p. 288), assim expôs seu entendimento acerca da matéria:

Recorde-se que o juízo de admissibilidade "a quo" é sempre de cognição incompleta e meramente declaratório, seja positivo ou negativo; não constitui grau de jurisdição, é insuscetível de embargos declaratórios; [...].

Verifico, entretanto, que a medida é totalmente incabível.

Se a parte, assim, não concorda com o juízo de admissibilidade feito pelo Tribunal Regional do Trabalho, em relação ao recurso de revista, deve interpor agravo de instrumento ao TST (art.897, "b", da CLT).

A jurisprudência do Colendo TST adota maciçamente o entendimento acima exposto, proclamando, inclusive, que os embargos de declaração opostos contra despacho de TRT que denega seguimento a recurso de revista não interrompem o prazo para interposição do agravo de instrumento, haja vista serem incabíveis. Esse é o teor da ementa abaixo colacionada:

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL - INTEMPEVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1. Segundo a legislação processual civil e consoante os termos do artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, os embargos de declaração são cabíveis da sentença e do acórdão, quando, uma vez regularmente interpostos, provocarão a interrupção da contagem do prazo do recurso principal. Significa isso dizer que os embargos de declaração interpostos a decisões interlocutórias como acontece com os despachos de admissibilidade recursal são incabíveis, não provocando a interrupção do prazo para a interposição

do recurso cabível. Assim, se a parte, de forma inteiramente equivocada, interpõe sucessivos embargos de declaração ao despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista, quando incabíveis, provoca a si inevitável prejuízo, pois, não interrompido o prazo recursal, a posterior interposição do agravo de instrumento dar-se-á intempestivamente. 2. Agravo de instrumento não conhecido. (BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. AIRR 81.870/2003-900-01-00.0. 1ª Turma. Relator: Ministro Emmanoel Pereira. DJU, 08 abr. 2005).

No mesmo sentido, ainda, os seguintes julgados: Tribunal Superior do Trabalho - AIRR 783836/2001.7. 5ª Turma. Relatora: Juíza Conv. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. DJU, 11 nov.2005; TST - AIRR 904/2002-906-06-00.4. 3ª Turma. Relator: Juiz Conv. José Ronald C. Soares. DJU, 03 fev. 2006; SBDI-1 do TST - E-AIRR-753064/2001. Relator: Ministro João Oreste Dalazen. DJ, 31 out. 2003. Assim, concluo que o recurso é manifestamente incabível - sendo o Agravo de Instrumento, e não os Embargos de Declaração, o único veículo adequado à insurgência patronal (art. 897, "b", c/c art. 897-A, da CLT).

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração.

Intime-se.
Prossiga-se.
Campo Grande, 28 de março de 2007.
RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 24ª Região
(Folha(s): 165/167)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00471-2006-061-24-00-0 (RO) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Recorrido: Melina Benites
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempetivo o recurso (decisão publicada em 28/02/2007 - fl. 125; recurso apresentado em 01/03/2007 - fl. 129).

Regular a representação processual, fl(s). 12.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
Alega a parte recorrente:
- violação dos arts. 2º, 150, II e § 6º, da CF.
- violação dos arts. 600 da CLT, 108, 109, 156, IV, 172, 175, 176, 179, 180, 181 e 182 do CTN, 9º do Decreto-Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão recorrido, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia relativa à aplicabilidade ou não dos encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, o Regional adotou tese pela qual tal dispositivo foi revogado tacitamente pela Lei n. 8.022/1990.

Assim julgando, este Tribunal adotou entendimento diverso de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRT's da 9ª, 17ª, 18ª, 19ª e 23ª Regiões (f. 152 e 159-171), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Anoto-se o substabelecimento de f. 172.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 28 de março de 2007.
RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 24ª Região
(Folha(s): 227/228)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00019-2006-071-24-40-0 (AI-RR) Agravante: Viação São Luiz Ltda. X Agravado: Rubens de Souza Visto.

Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.
Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 27 de março de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT - 24ª Região
(Folha(s): 205)

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

00854-2006-007-24-00-3 (RR) Recorrente: Edson da Silva X Recorrido: Conselho da Comunidade de Campo Grande-MS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempetivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2007 - fl. 116; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 118).

Regular a representação processual, fl(s). 06.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LEGITIMIDADE PASSIVA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:
Irresignado com o acórdão de f. 113-115, pelo qual foi negado provimento ao recurso ordinário e mantida a decisão que declarou a inexistência de vínculo de emprego entre as partes, o recorrente interpõe recurso de revista. Afirma, inicialmente, que quem deveria responder pela contratação seria o Conselho da Comunidade, e não o Estado, conforme teria entendido o Regional.

Acrescenta que o Conselho da Comunidade, e não o Estado de Mato Grosso do Sul, era responsável pela fiscalização dos serviços efetuados pelo autor, o qual era subordinado àquela entidade.

O recurso não merece seguimento.
Com efeito, o recorrente não aventou nenhuma das hipóteses ensejadoras do recurso de revista, descritas no art. 896 da CLT. Limitou-se ele a demonstrar os motivos de sua irrisignação, defendendo que, ante as circunstâncias do caso concreto, o provimento jurisdicional não se mostrou acertado.

Trata-se o recurso de revista de um apelo de natureza extraordinária, cuja fundamentação é vinculada, estando a parte limitada às matérias contidas no mencionado dispositivo coletista. Não se presta, por exemplo, ao revolvimento de fatos e provas e nem para debater a justiça da decisão combatida.

Por ausência de fundamentação, nego seguimento ao recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 29 de março de 2007.
RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 24ª Região
(Folha(s): 125/126)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

02085-2005-005-24-00-4 (RR) Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Recorrido: Clóvis João Sabedotti Fornari
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempetivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2007 - fl. 163; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 166).

Regular a representação processual, fl(s). 11.
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Alega a parte recorrente:
- violação do(s) art(s). 2º, 150, II e § 6º da CF.
- violação do(s) art(s). 600 da CLT, 108, 109, 156, IV, 172, 175, 176, 179, 180, 181 182 do CTN, 9º da Lei 1.166/71 e 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acórdão de f. 128-131, ao afastar a incidência do art. 600 da CLT à contribuição sindical rural, violou os dispositivos acima mencionados. Aduz, ainda, que a Lei n. 8.022/90 não revogou o Decreto-Lei n. 1166/71 ou o art. 600 da CLT, mas apenas alterou o órgão arrecadador.

Por derradeiro, argüi a existência de dissenso jurisprudencial quanto à matéria, colacionando arestos para fundamentar sua tese.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, ao dirimir a controvérsia, o Regional não aplicou à contribuição sindical os encargos moratórios previstos no art. 600 da CLT, por entender que o art. 4º da Lei 1.166/71 foi tacitamente revogado e, conseqüentemente, não mais cabe a multa prevista no dispositivo coletista.

Assim julgando, este Tribunal adotou tese diversa de outros Regionais, como se verifica dos arestos colacionados, oriundos dos TRT's da 3ª, 9ª, 12ª, 19ª e da 23ª Região (f. 186-193), que aplicam o mencionado dispositivo à contribuição sindical rural. Assim, a recorrente logrou êxito em demonstrar a divergência jurisprudencial por ela argüida, motivo pelo qual a revista merece seguimento.

CONCLUSÃO
RECEBO o recurso de revista.
Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST.
Publique-se e intimem-se.
Campo Grande, 29 de março de 2007.
RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 24ª Região
(Folha(s): 286/287)

0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00421-2006-046-24-40-5 (AI-RR) Agravante: Consórcio Cigla Sade X Agravado: Valdecir Pereira dos Santos

Visto.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.
Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 27 de março de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT - 24ª Região
(Folha(s): 113)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00854-2006-007-24-00-3 (RR) Recorrente: Edson da Silva X Recorrido: Conselho da Comunidade de Campo Grande-MS.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempetivo o recurso (decisão publicada em 15/03/2007 - fl. 116; recurso apresentado em 23/03/2007 - fl. 118).

Regular a representação processual, fl(s). 06.
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LEGITIMIDADE PASSIVA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alega a parte recorrente:

Irresignado com o acórdão de f. 113-115, pelo qual foi negado provimento ao recurso ordinário e mantida a decisão que declarou a inexistência de vínculo de emprego entre as partes, o recorrente interpõe recurso de revista. Afirma, inicialmente, que quem deveria responder pela contratação seria o Conselho da Comunidade, e não o Estado, conforme teria entendido o Regional.

Acrescenta que o Conselho da Comunidade, e não o Estado de Mato Grosso do Sul, era responsável pela fiscalização dos serviços efetuados pelo autor, o qual era subordinado àquela entidade.

O recurso não merece seguimento.
Com efeito, o recorrente não aventou nenhuma das hipóteses ensejadoras do recurso de revista, descritas no art. 896 da CLT. Limitou-se ele a demonstrar os motivos de sua irrisignação, defendendo que, ante as circunstâncias do caso concreto, o provimento jurisdicional não se mostrou acertado.

Trata-se o recurso de revista de um apelo de natureza extraordinária, cuja fundamentação é vinculada, estando a parte limitada às matérias contidas no mencionado dispositivo coletista. Não se presta, por exemplo, ao revolvimento de fatos e provas e nem para debater a justiça da decisão combatida.

Por ausência de fundamentação, nego seguimento ao recurso.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao recurso de revista.
Publique-se e intime-se.
Campo Grande, 29 de março de 2007.
RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 24ª Região
(Folha(s): 125/126)

00007745/MS RICARDO PAVÃO PIONTI

01378-2006-007-24-40-2 (AI-RR) Agravante: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. X Agravado: Divino Reginaldo Rodrigues

Visto.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 27 de março de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT - 24ª Região
(Folha(s): 89)

00005637/MS RUY OTTONI RONDON JUNIOR

00320-2006-046-24-40-4 (AI-RR) Agravante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA X Agravado: Américo Domingos Tonial.

Visto.
Mantenho a decisão.
Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST, bem como para anotar o substabelecimento apresentado.
Certifique-se nos autos principais.

Intime-se a agravada para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 26 de março de 2007.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT - 24ª Região
(Folha(s): 365)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00171-2005-000-24-00-0 (AR) Autor: Fundação Hospitalar de Costa Rica X Réu: Maurizam Aparecido de Oliveira.

Vistos.
Irresignada com a decisão de f. 379-383, que julgou improcedente a ação rescisória por ela ajuizada, interpõe a autora recurso ordinário ao Colendo TST (f. 435-464).
O recurso não merece seguimento, por intempestivo.

Prolatado o acórdão por este Regional (f. 379-383), a autora opôs embargos de declaração (f. 390-394), que não foram conhecidos, por intempestivos (f. 402-403). Informada com esse provimento, a demandante opôs a medida novamente, tendo o Tribunal esclarecido que a então embargante não detém prazo em dobro para recorrer (f. 428-430).

Com efeito, o prazo em dobro é concedido somente às pessoas jurídicas de direito público, como se extrai do conteúdo do Decreto-lei 779/69 e da Orientação Jurisprudencial n. 192, da SBDI-1 do TST. A recorrente não possui tal qualidade.

Conseqüentemente, os primeiros embargos de declaração são intempestivos e, assim, não possuem o condão de interromper o prazo para interposição de recurso ordinário, conforme entendimento maço da doutrina e jurisprudência pátrias.

Assim, tendo a recorrente sido intimada da decisão da ação rescisória em 23.11.2006 (f. 384), deveria ter interposto recurso ordinário em até 1º.12.2006, salvo se tivesse oposto embargos declaratórios em tempo hábil. O prazo regular, contudo, já havia em muito expirado quando protocolizadas as razões recursais (23.03.2007 - f. 435).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, ante a ausência do pressuposto extrínseco da tempestividade.

Intimem-se.

Campo Grande, 29 de março de 2007.

RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Desembargador Vice-Presidente no exercício da Presidência

do TRT da 24ª Região

(Folha(s): 466/467)

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 120/2007
TRIBUNAL PLENO**

PROCESSO Nº00209/2006-000-24-00-6-AA.0

RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDOS : 1) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PARANAÍBA E APARECIDA DO TABOADO
2) PELMEX ESPUMAS ESPECIAIS LTDA

EMENTAS

AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULA DE INSTRUMENTO COLETIVO. EXAME VESTIBULAR. É garantido ao empregado abono de falta nos dias em que comprovadamente realizar provas de exame vestibular (ensino superior) – art. 473, inc. VII, CLT. É ofensiva ao direito social à educação (art. 6º, CF) a norma coletiva que restringe apenas ao tempo de realização das provas.

AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULA DE INSTRUMENTO COLETIVO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Norma coletiva inovadora de desconto salarial, a título de contribuição assistencial, aos empregados da categoria não associados, viola o princípio da livre associação e sindicalização previstos nos arts. 5º, inc. XX, e 8º, inc. V, da CF/88. Aplicação do Precedente Normativo nº 119 do Col. TST. A cláusula é válida apenas face aos associados do sindicato. Ação anulatória julgada parcialmente procedente, à unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e João de Deus Gomes de Souza e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Custas pelos réus, solidariamente, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ 30.000,00).

Intime-se as partes da presente decisão.

Campo Grande, 14 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0215/2005-000-24-00-2-ED.1

RELATOR : DES. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

EMBARGANTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – NA AÇÃO EM QUE TAMBÉM É PARTE:

ANTÔNIO MARCOS DE QUEIROZ (ADVOGADA: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK)

ADVOGADOS : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 590-601 – TRT/24ª REGIÃO

PARTE

CONTRÁRIA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para suprir omissão, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (relator). Ausente, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Campo Grande, 21 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0243/2005-000-24-00-0-ED.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

EMBARGANTE : JV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO E OUTROS

EMBARGADO : ACÓRDÃO DO PROC. Nº 243/2005-000-24-00-0-AR.0 (F. 531/544)

PARTE

CONTRÁRIA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PARTE

CONTRÁRIA : FERNANDO SILVA

ORIGEM : TRT DA 24ª REGIÃO

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar omissão, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Dê-se ciência pessoal, via postal, ao segundo réu.

Campo Grande, 21 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0275/2005-086-24-00-1-RO.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

REVISOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

RECORRENTE : IVAN RIBEIRO NEVES

ADVOGADA : SUELI ERMÍNIA BELÃO PORTILHO

RECORRIDA : MARLY MÁRCIA NOCERA

ADVOGADO : JONAS RICARDO CORREIA

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ/MS

EMENTA

ACIDENTE DE TRABALHO. CAMPEIRO. LIDA COM GADO. QUEDA. A responsabilidade do empregador por acidente de trabalho é subjetiva e depende da comprovação da culpa patronal no evento danoso. Não havendo elementos suficientes a confirmar a ação culposa do empregador, não há falar em dever de indenizar. Recurso obreiro não-provido.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Campo Grande, 21 de março de 2007

PROCESSO Nº 0664/2005-031-24-00-9-RO.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RECORRENTE : ALEXSSANDRO RONDON FARIA

ADVOGADO : OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

RECORRIDO : KENJI TOYOTA - ME

ADVOGADOS : JEFFERSON YAMADA E OUTRO

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS

EMENTA

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DA EMPRESA. Constatado que o autor no momento do acidente exercia atividade diversa daquela para a qual fora contratado, e não restando comprovado que esse exercício ocorreu por determinação do réu ou mesmo diante de sua convivência com a situação, não há falar em indenização acidentária, pois ausente a culpa do empregador.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Campo Grande, 21 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0763/2006-006-24-00-1-ED.2

RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

EMBARGANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADOS : DR. JOSÉ LUIZ RICHETTI E OUTRO

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 120/123

PARTE

CONTRÁRIA : RUBENS COSTA

ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo no v. acórdão embargado a omissão alegada pela recorrente, rejeitam-se os embargos de declaração. Embargos declaratórios rejeitados por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Exmos. Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e Márcio Vasques Thibau de Almeida e, em virtude de férias, os Desembargadores Abdalla Jallad e Márcio Eurico Vitral Amaro.

Campo Grande, 07 de março de 2007.

PROCESSO Nº 1041/2005-005-24-00-7-RO.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RECORRENTE : HUBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADOS : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTRO

RECORRENTE : ANDRÉIA MENDONÇA DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)

ADVOGADOS : ALCI DE SOUZA ARAÚJO E OUTRO

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SUPERIOR AO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO. NORMA FAVORÁVEL. As convenções coletivas de trabalho prevêm adicional de horas extras de 70%, percentual superior ao mínimo garantido na Constituição Federal. O princípio da norma mais favorável dá a regência ao contrato individual de trabalho: observância do percentual previsto em instrumento coletivo.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Campo Grande, 21 de março de 2007.

PROCESSO Nº 1223/2006-007-24-00-1-RO.1

RELATOR : DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

REVISOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO GRANDE

ADVOGADOS : MARTA DA CARMO TAQUES E OUTROS

RECORRIDO : EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADOS : ELIAS GADIA FILHO E OUTRO

ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar argüida em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luis Moraes de Oliveira (relator). Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Campo Grande, 21 de março de 2007.

PROCESSO Nº 1648/2005-071-24-00-2-RO.1

RELATOR : DES. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RECORRENTE : ALEX EDUARDO ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

RECORRENTES : FRIGOTEL – FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA, MF ALIMENTOS BR LTDA. E SS ADMINSTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS

EMENTA

JUSTA CAUSA PARA A DISPENSA. ATO DE INDISCIPLINA E INSUBORDINAÇÃO. Para a caracterização da justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador é necessário prova clara e indubiosa do ato faltoso, já que tal modalidade gera grande repercussão na vida social e profissional do trabalhador. Não há dúvidas quanto à existência do desrespeito no trato com superior hierárquico. A gravidade do ato praticado e a proporcionalidade da penalidade imposta estão evidentes no depoimento pessoal do reclamante, que anuncia a imediatidade e o nexo causal entre o ato e a punição. O ato, tal como perpetrado, ainda que único, abala o prosseguimento da relação entre as partes. Sobressai como ato de indisciplina e insubordinação de maior gravidade a interpeleção ao gerente no setor onde o próprio autor trabalhava, portanto, em frente a demais trabalhadores. Esta circunstância se reveste de gravidade tal que merece a penalidade máxima no âmbito empresarial, representando afronta ao superior hierárquico, numa expressão de desprezo ao emprego e ao ambiente de trabalho. O *Jus resistitiae* é garantia do trabalhador, porém não autoriza o destempero emocional. Recurso não-provido.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante e integral provimento ao das reclamadas, nos termos do voto do Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator). Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Arbitra-se à condenação o valor de R\$8.000,00. Custas, no importe de R\$160,00.

Campo Grande, 21 de março de 2007.

PROCESSO Nº 1724/2005-021-24-00-3-ED.2

RELATOR : DES. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

EMBARGANTE : MGT BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ HARFOUCHE

EMBARGADO : JOÃO MANOEL DA SILVA

ADVOGADA : MARIA BUGOSI

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador André Luis Moraes de Oliveira (relator). Ausentes, por motivo justificado, o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior (Presidente) e, em virtude de férias, o Desembargador Abdalla Jallad.

Campo Grande, 21 de março de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dois dias do mês de abril de

2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 017/2007
1ª TURMA**

PROCESSO Nº00578/2006-004-24-00-4-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTES : 1) PORTAL SEGURANÇA LTDA
2) MARCILIO JOSE CEBALLOS KNONER
ADVOGADOS : 1) JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA
2) PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator).
Campo Grande, 13 de março de 2007.

PROCESSO Nº00828/2006-003-24-00-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : ROSANA DUARTE SILVA
ADVOGADO : ROBSON MOTIZUKI
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; por unanimidade, acolher a preliminar de competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator).
Intime-se a recorrida Caixa Econômica Federal da presente decisão.
Campo Grande, 13 de março de 2007.

PROCESSO Nº00841/2006-004-24-00-5-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTES : LUCIO RODRIGUES MACIEL E OUTROS
ADVOGADOS : FERNANDO ISA GEABRA E OUTRO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator).
Determino a expedição dos alvarás pleiteados, concedendo os efeitos da tutela antecipada.
Custas pela requerida, no importe de R\$ 360,00 calculadas sobre o valor da causa, das quais está isenta, nos termos do art. 24-A da Lei nº 9.028/95.
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº00913/2006-005-24-00-0-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDO : VALMIR NOGUEIRA DO CARMO
ADVOGADA : RAQUEL ZANDONA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e dos documentos de f. 61-101; por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual argüida de ofício pelo Desembargador Abdalla Jallad (revisor), nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencido o Desembargador proponente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator.
Campo Grande, 13 de março de 2007.

PROCESSO Nº01029/2006-005-24-00-3-RO.1
RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTROS
RECORRIDO : LUCIANA CLAUDIA ELOY TAVARES
ADVOGADOS : BRUNO BATISTA DA ROCHA E OUTRO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso; por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade processual argüida de ofício pelo Desembargador Abdalla Jallad (revisor), nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencido o Desembargador proponente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador relator.
Campo Grande, 13 de março de 2007.

PROCESSO Nº01257/1996-001-24-00-5-AP.1
RELATOR : DES. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : DES. ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : ANTONIO BARBOSA RAMOS
ADVOGADOS : GILSON FREIRE DA SILVA E OUTRO
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE COMDIESEL - COMERCIAL DIESEL LTDA. (REPRESENTADO PELO SÍNDICO JULIO CÉSAR RODRIGUES)
ADVOGADO : SERGIO REGO MIRANDA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator).
Campo Grande, 13 de março de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dois dias do mês de abril de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 020/2007
1ª TURMA**

PROCESSO Nº 0269/2003-004-24-01-4-AP.1
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ ADEMAR DE SOUZA FREITAS
AGRAVANTES : CELMA LESCANO DE PAULA E OUTROS
ADVOGADOS : JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO E OUTROS (EM CAUSA PRÓPRIA)

AGRAVADA : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ELIANE RITA POTRICH E OUTROS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo, mas não da contramutua ofertada pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).
Campo Grande, 27 de março de 2.007.

PROCESSO Nº 0547/2006-041-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ADEMAR DE SOUZA FREITAS
REVISOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ARIIVALDO LEMES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : JOÃO MARQUES BUENO NETO
RECORRIDA : EMTERPEL - EMPRESA DE TERRAPLENAGEM PEDROSA LTDA.
ADVOGADO(S) : NILTON MACHADO JUNIOR (E OUTROS)
RECORRIDA : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : ALVARO DE BARRÓS GUERRA FILHO E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Convocado Ademar de Souza Freitas (relator).
Campo Grande, 20 de março de 2007.

PROCESSO Nº 2130/2005-001-24-00-5-ED.2
RELATOR : DES. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : S & G ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - NA AÇÃO EM QUE TAMBÉM É PARTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (ADVOGADOS: DARLEI FAUSTINO DA FONSECA E OUTROS)
ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ VAN DEN BOSCH PARDO
EMBARGADO : JULIANO ALBA
ADVOGADO : MARCOS MILKEM ABDALA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira (relator).
Campo Grande, 27 de março de 2.007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dois dias do mês de abril de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Documentação

**SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 019/2007
2ª TURMA**

PROCESSO Nº 00325/2005-086-24-00-0-AP.2
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA MARAGOGIPE LTDA.
ADVOGADOS : DR. EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA E OUTRO
AGRAVADO : ARLÍRIO FRANCISCO CALISTO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ/MS

EMENTA
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DIFERENCIADA. SOCIEDADE COMERCIAL. ATUAÇÃO NA ÁREA RURAL. EMPREGADORA RURAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O contrato social da agravante, mais precisamente à f. 38, quanto trata no CAPÍTULO I, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO, (destaque no original), a qualifica expressamente como sociedade comercial. (sublinhei). Ora, se foi sob a égide societária comercial que a agravada se constituiu juridicamente, o simples fato dela eventualmente desenvolver atividade rural não tem o condão, por si só, de desvirtuar o seu fim e enquadrar os seus empregados como trabalhadores rurais, sendo irrelevantes, sob esse aspecto, as suas alegações no sentido de que efetivamente é empregadora rural e, conseqüentemente, merecedora de tratamento diferenciado para efeito de contribuição previdenciária. Agravo improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
Campo Grande, 15 de março de 2007.

PROCESSO Nº 00485/2006-005-24-00-6-RO.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS C/O
ADVOGADOS : DR. CUSTÓDIO GODOENG COSTA E OUTROS
RECORRIDO : TODO GÁS COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA. - ME
ADVOGADOS : DR. MÔNICA FELIX ANDRADE E OUTRO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
SINDICATO. PRIVILÉGIO DA FAZENDA PÚBLICA. NORMA CELETISTA NÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FALTA RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO. O art. 606 da CLT, cuja redação remonta à origem da Consolidação (com pequena alteração no *caput* em 1969), confere ao Ministério do Trabalho o poder de expedir certidões de dívida como base da cobrança de contribuição sindical. Entretanto, hoje essa disposição não encontra guarida no texto constitucional, em razão de sua flagrante incompatibilidade com os princípios da liberdade e da autonomia sindical de que trata o art. 8º da Constituição da República. Desse modo, se já não há possibilidade de o Estado expedir certidão para autorizar cobrança de contribuição sindical, não se pode também sustentar a extensão, aos sindicatos, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública para tal cobrança, prevista no parágrafo segundo do mesmo preceito. Recurso não conhecido por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator).
Campo Grande, 15 de março de 2007.

PROCESSO Nº 0546/2006-001-24-00-0-RO.1
RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : EDLENA MORAES LEDESMA
ADVOGADA : ELIANE RITA POTRICH
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
ADVOGADOS : LEONARDO AVELINO DUARTE E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO
ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator).
Campo Grande, 15 de março de 2.007.

PROCESSO Nº 00614/2005-004-24-00-9-AP.1
RELATOR : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADOS : DR. ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO

AGRAVADO : ALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS : DRA. LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA E OUTROS
 ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
 EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTINTO LIMINARMENTE. AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. IMPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo de Petição interposto de decisão que extingue liminarmente Embargos à Execução, quando as questões nele abordadas, não guardam qualquer correlação com os motivos do indeferimento liminar de tais embargos. Agravo improvido, por unanimidade.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Desembargadores da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (relator); por maioria, conhecer do agravo, nos termos do voto do Desembargador relator, vencido o Desembargador Nicanor de Araújo Lima; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e condenar a agravante na multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador relator. Juntará voto vencido o Desembargador Nicanor de Araújo Lima. Campo Grande, 15 de março de 2007.

PROCESSO N. 0850/2006-005-24-00-2-RO.1
 RELATOR : DES. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
 REVISOR E REDATOR
 DESIGNADO : DES. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO E OUTROS
 RECORRIDO : JORGE FALCÃO PETRONI
 ADVOGADOS : GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E OUTRO
 ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
 ALVARÁ. MOVIMENTAÇÃO DO FGTS. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. A mudança do regime jurídico de celetista para estatutário autoriza o levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas, pois configurada a extinção dos contratos de trabalho, e portanto equivalendo-se à despedida imotivada para o saque dos valores depositados nas contas do FGTS, nos precisos termos do art. 20, I, da Lei n. 8.036/90. Recurso provido no particular, por maioria.

ACÓRDÃO
 ACORDAM os Juízes da Egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à *incompetência da Justiça do Trabalho*, nos termos do voto do Desembargador Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente ao *FGTS*, nos termos do voto do Desembargador João de Deus Gomes de Souza (revisor), vencido o Desembargador relator. Redigirá o acórdão o Desembargador revisor. Campo Grande, 15 de março de 2007.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos dois dias do mês de abril de 2007.

ANA PAULA MAIOLINO VOLPE DOS SANTOS
 Diretora do Serviço de Documentação

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

01131-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Elisa Maria Alves Delgado X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- ENERSUL Manifestar-se acerca do recurso adesivo interposto, prazo de 8 dias.
 (Folha(s): 104)

01173-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecida Belonir Pereira Albuquerque X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- ENERSUL Manifestar-se acerca do recurso adesivo interposto, prazo de 8 dias.
 (Folha(s): 105)

00108-2007-001-24-00-2 (B) Reclamante: Luis Antonio Procópio Vale X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul Intime-se a reclamada para manifestação, em 05 dias, sobre o requerimento do autor de utilização da ata de audiência referente ao processo de nº 652/2006-005-24-00-9 como prova emprestada. No mesmo prazo, deverá a reclamada juntar aos autos os cartões de ponto do autor relativos aos anos de 2002 e 2004, bem como os recibos de férias do período impréscrito referente ao paradigma indicado pelo reclamante. Tudo sob as cominações dos arts. 355 e seguintes do CPC.
 (Folha(s): 183)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00079-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Maria José de Oliveira X Reclamada: La Plata Lubrificantes Ltda Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias.
 4. Intimem-se as partes e o contador nomeado.
 (Folha(s): 175)

00007630/MS ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA

00889-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: Edson Wilson Solis X Reclamada: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construções Ltda Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento da parcela vencida do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.
 (Folha(s): 237)

00007957/MS ALEXANDRE PIERIN DE BARROS

00530-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: Isaias Ortiz de Souza X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. 2. Intime-se o reclamante para que apresente, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações.
 (Folha(s): 133-2)

0006655B/MS ANA RITA DE OLIVEIRA BRUNO E SILVA

00248-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Elvio Canhete X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Recolha-se o mandado. Converto em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco Bradesco S/A (R\$ 5.578,37). Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado, bem como o desbloqueio das demais contas correntes, vez que o valor penhorado garante a execução integralmente. Ante a ratificação apresentada pela executada, recebo a petição da fls. 214/215 como embargos à execução. Intime-se o exequente para manifestação em 05 dias.
 (Folha(s): 223)

00977-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Marli Santana da Silva dos Santos X Reclamada: Maria Bernadete Santana da Silva 2. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito José Nelson Marín Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado.
 (Folha(s): 219)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00789-1995-001-24-00-4 (B) Reclamante: EDINALVA RAMOS DOS SANTOS DA SILVA X Reclamada: MARIA EUNICE CARDOSO Requeira a credora o que for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 05 dias.
 (Folha(s): 272)

01095-1998-001-24-00-7 (B) Reclamante: Miguel Cruz Bronze X Reclamada: José Carlos de Souza Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido da S.R.F. Prazo de 5 dias.
 (Folha(s): 283)

00238-2007-001-24-00-5 (B) Reclamante: Manoel Cicero Souza X Reclamada: Incasa Massas e Biscoitos Ltda Fica V. Sª notificada para acompanhar diligência junto ao Oficial de Justiça.
 (Folha(s): 30)

00005071/MS ARLETHE MARIA DE SOUZA

01221-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Kenneth Rogério Dourados Brandão X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Manifeste-se a reclamada acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias.
 (Folha(s): 1294)
 00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00980-2006-001-24-00-0 (M) Autor: Maria Aparecida Nazareno da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Retirar alvará na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
 (Folha(s): 71)

01028-2006-001-24-00-3 (M) Autor: Leila Maria Sacoman Pasquini X Réu: . Retirar alvará na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
 (Folha(s): 71)

00008056/MS CARLOS EDUARDO GOMES FIGUEIREDO

00079-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Maria José de Oliveira X Reclamada: La Plata Lubrificantes Ltda Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias.
 4. Intimem-se as partes e o contador nomeado.
 (Folha(s): 175)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

02015-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Edvaldo Franco Barros X Reclamada: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Vista ao reclamado dos cálculos de liquidação, apresentados pelo reclamante, por 10 (dez) dias. Havendo divergência, a impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
 (Folha(s): 672)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00865-2006-001-24-01-8 (O) Reclamante: Ricardo de Oliveira Souza X Reclamada: Atend MS Ltda Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. José Nelson Marín Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado.
 (Folha(s): 254)

00016627/PR DINO COSTACURTA

00190-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Diego Borges Saad X Reclamada: British And American Centro de Idiomas Ltda. Por incabível, recebo o requerimento de antecipação da tutela como simples petição. Tendo em vista o resultado negativo da diligência junto ao Bacen, nada a deferir, por ora, devendo a Secretaria observar quanto às futuras diligências, abstendo-se de penhorar numerário bloqueado junto à conta salário da executada (conta corrente nº 13437-8, agência 3344, Banco Itaú). Intime-se.
 (Folha(s): 320)

00005792/MS DIRCE GOMES DO PRADO

00843-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: José Natalicio Pereira de Oliveira X Reclamada: Condomínio Residencial Tripoli Ante a nova proposta de acordo oferecida pelo condomínio, intime-se o exequente paa informar ao Juízo o seu interesse na pautação.
 (Folha(s): 476)

00005513/MS DOUGLAS RAMOS

01281-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio Francolino de Sousa X Reclamada: Posto Figueira Ltda Intime-se o reclamante para que junte aos autos, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações.
 (Folha(s): 344-2)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01299-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Ana Alice Licht Thiry X Reclamada: SPCC São Paulo Contact Center Ltda Intime-se a empresa reclamada a apresentar os documentos indicados pela reclamante em sua impugnação à defesa, ou justificar porque não o faz, sob pena de aplicação do art.359 do CPC. Prazo de 05 dias. Ciência à reclamada dos documentos ora adunados pela autora.
 (Folha(s): 390)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

00239-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ney Camargo X Reclamada: Clara Sandim da Silva - ME Vistos. Ante a certidão de f. 168, reabre-se o prazo para a reclamada-consignante formular emenda à inicial, conforme determinado à f. 21. Intime-se.
 (Folha(s): 171)

00011027/MS ELISA DA SILVA JARA

00687-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Marcio de Souza Nascimento X Reclamada: M 2 Manutenção Elétrica Em Postos de Serviços Ltda Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Prazo de 5 dias.
 (Folha(s): 166)

00008072/MS FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

01382-2003-001-24-00-5 (B) Reclamante: Jose Carlos Pereira de Oliveira X Reclamada: Evandis Sandim Bacargi Indefiro, por ora os requerimentos. Reitere-se a intimação do exequente a informar a ocorrência de eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente no período supra certificado.
 (Folha(s): 96)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÉRI

00863-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: João Leite Rodrigues X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.
 (Folha(s):)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

00828-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: José Nildo de Oliveira Borges X Reclamada: A Saladeria Comércio de Alimentos Ltda-ME 3 . Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado.
 (Folha(s): 83-3)

00009979/MS HENRIQUE LIMA

00869-2006-001-24-00-3 (AIND) Autor: Sílvia Regina Dutra Bonfim da Cruz X Réu: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo Manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto, prazo de 08 dias.
 (Folha(s): 650)

00008601/MS IISELY PORTO NOGUEIRA

00115-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Claudionor Carlos Munim Moraes X Reclamada: Iaci de Arruda Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das parcelas vencidas do débito previdenciário. Prazo de 05 dias.
 (Folha(s): 180)

00008702/MS JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO

00912-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecida da Silva X Reclamada: Rui de Almeida Marimbondo 1. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, comprovar o pagamento da verba previdenciária devida, sob pena de execução.

2. Comprovado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

3. Não comprovado, execute-se, independentemente de novo despacho.

(Folha(s): 26)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00977-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Marli Santana da Silva dos Santos X Reclamada: Maria Bernadete Santana da Silva 2. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias.

Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 219)

00009209/MS KARLA MENDES SILVA

00540-1991-001-24-00-5 (B) Reclamante: Ricardo Cataldi X Reclamada: EMPREENDIMIENTOS TURÍSTICOS COXIM S/A (N/P EDSON PEREIRA DA COSTA) Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido do juízo deprecado. Prazo de 5 dias.

(Folha(s): 862)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00117-2007-001-24-00-3 (B) Reclamante: César Augusto Vasconcelos X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda A pretensão deduzida nos embargos declaratórios, se acolhida, gerará efeito modificativo, motivo pelo qual, em atenção ao princípio do contraditório, há que se intimar a parte contrária para manifestação (Orientação Jurisprudencial n. 142 da SBDI-1 do TST).

Vistas ao embargado para contra-razões.

Prazo de 5 dias.

(Folha(s): 223)

00004936/MS LUCIA HELENA DA SILVA

00116-2007-001-24-00-9 (B) Reclamante: Rodrigo Salazar de Barros X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul 1. Inclua-se o feito na pauta de audiências para instrução processual.

2. Notifiquem-se as partes.

3. Ciência ao reclamado do documento ora juntado pelo autor. Prazo de 05 dias.

INCLUÍDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 23.05.2007, ÀS 15H:10MIN.

(Folha(s): 205)

00010282/MS LUCIANA OLIVEIRA RODRIGUES

00836-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Firmino dos Santos X Reclamada: BMZ Couros Ltda Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, prazo de 5 dias. Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 71)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00116-2007-001-24-00-9 (B) Reclamante: Rodrigo Salazar de Barros X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul 1. Inclua-se o feito na pauta de audiências para instrução processual.

2. Notifiquem-se as partes.

3. Ciência ao reclamado do documento ora juntado pelo autor. Prazo de 05 dias.

INCLUÍDO OS AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 23.05.2007, ÀS 15H:10MIN.

(Folha(s): 205)

00006024/MS MARCELO MONTEIRO PADIAL

00977-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Marli Santana da Silva dos Santos X Reclamada: Maria Bernadete Santana da Silva 2. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias.

Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 219)

00009924/MS MARCIO JOSÉ TONIN FRANÇA

00215-2007-001-24-00-0 (B) Reclamante: Nilva Gonçalves da Silva X Reclamada: Município de Campo Grande - MS intimem-se os reclamantes para manifestação, em 05 dias, sobre a contestação apresentada pelo Município.

(Folha(s): 234-3)

00223-2007-001-24-00-7 (B) Reclamante: Nelci Aparecida Cavalcante Freitas X Reclamada: Município de Campo Grande - MS intimem-se o reclamante para manifestação, em 05 dias, sobre a contestação apresentada pelos reclamados.

(Folha(s): 115-3)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01314-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Joana Molina Rodrigues X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais Denego seguimento ao Recurso Ordinário, posto que intempestivos.

Com efeito, o segundo reclamado compareceu a audiência realizada no dia 27.02.2007 (fl. 80), quando, na oportunidade, ficou ciente da data do julgamento para o dia 05.03.2007 às 17:54 horas, nos termos da Súmula 197 do TST.

Publicada a sentença na data prevista, a contagem do prazo iniciou em 06.03.2007 (3ª f.) e findou em 13.03.2007 (3ª f.) (CLT, art. 775 c/c CPC, art. 184, caput e § 2º).

Interposto o recurso ordinário somente em 22.03.2007 (5ª f.), é manifestamente intempestivo o apelo.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 121)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

00828-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: José Nildo de Oliveira Borges X Reclamada: A Saladeria Comércio de Alimentos Ltda-ME 3. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Perito Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias.

Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 83-3)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

01299-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Ana Alice Licht Thiry X Reclamada: SPCC São Paulo Contact Center Ltda Intime-se a empresa reclamada a apresentar os documentos indicados pela reclamante em sua impugnação à defesa, ou justificar porque não o faz, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC. Prazo de 05 dias.

Ciência à reclamada dos documentos ora adunados pela autora.

(Folha(s): 390)

00010677/MS MOZANEI GARCIA FURRER

01041-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana Maria da Silva X Reclamada: Moema de Almeida Batista Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias.

(Folha(s): 81)

00010275/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO

01136-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Cláudia Aparecida de Oliveira X Reclamada: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campo Grande, MS 1. Por intempestivos, denego seguimento ao Recurso Ordinário.

2. Com efeito, os embargos de declaração opostos pelo reclamado não foram admitidos (fl. 38/39).

3. Assim sendo, não foi implementada a interrupção do prazo a que se refere o art. 538 do CPC, pelo que a r. sentença transitou em julgado em 19.01.2007 (fl. 46, v.).

Intimem-se.

(Folha(s): 55)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00179-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Jovenir Conceição Tabora X Reclamada: Supermercado Portal Ltda-ME Tratando-se de microempresa, nos termos do art. 687, IV, da IN INSS/MP/SRP nº 03 de julho de 2005, defiro o pagamento da verba previdenciária em 6 parcelas, sendo que a primeira já foi recolhida (fl. 58, v.), devendo a segunda ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 02.04.2007, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.

Recolha-se o mandado de nº 324/2007.

Intime-se.

(Folha(s): 59)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00865-2006-001-24-01-8 (O) Reclamante: Ricardo de Oliveira Souza X Reclamada: Atend MS Ltda Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Dr. José Nelson Marin Ferraz, que deverá apresentá-los em 15 dias.

Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 254)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

00077-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Aracybio de Arruda X Reclamada: Eli Márcio de Souza Manifeste-se o reclamante acerca da petição do reclamado, prazo de 5 dias.

(Folha(s): 146)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00836-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Firmino dos Santos X Reclamada: BMZ Couros Ltda Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado, prazo de 5 dias. Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante.

(Folha(s): 71)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00888-2002-001-24-00-6 (B) Reclamante: Hellen Cristina Kruki Vieira X Reclamada: Colegio Sol Risonho Ante a inércia da credora, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se.

(Folha(s): 240)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

00507-2005-001-24-00-1 (B) Reclamante: Cristiano Vieira Canato X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda Intime-se o reclamante para que junte aos autos, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações.

(Folha(s): 373-3)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01024-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Adriano Brandolis X Reclamada: Discam Comércio de Bebidas Ltda Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.

(Folha(s): 548-1)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01186-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: WALDOMIRO RODRIGUES DA COSTA X Reclamada: JOSE DIVONIR PERI Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido do CRI's e DETRAN/MS. Prazo de 5 dias.

(Folha(s): 285)

00010293/MS RONALDO PINHEIRO JUNIOR

00501-2005-001-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Catarina Bellinati X Reclamada: Celeiro Produtos Alimentícios Ltda Fica V. 5ª notificado para devolução dos autos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão para a hipótese de não cumprimento.

(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00684-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Alex Vieira da Silva X Reclamada: ESTACA ZERO ENGENHARIA LTDA Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido dos CRI's e DETRAN/MS. Prazo de 5 dias.

(Folha(s): 50)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

01136-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Cláudia Aparecida de Oliveira X Reclamada: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Campo Grande, MS 1. Por intempestivos, denego seguimento ao Recurso Ordinário.

2. Com efeito, os embargos de declaração opostos pelo reclamado não foram admitidos (fl. 38/39).

3. Assim sendo, não foi implementada a interrupção do prazo a que se refere o art. 538 do CPC, pelo que a r. sentença transitou em julgado em 19.01.2007 (fl. 46, v.).

Intimem-se.

(Folha(s): 55)

00009962/MS TAÍSS RIBEIRO ZAMARRENHO

00302-1998-001-24-00-6 (B) Reclamante: Jose de Souza Tiago X Reclamada: Premium Prestadora de Serviços Comercio e Representacoes Ltda Intime-se o exequente para assinar o auto de depósito, regularizando a construção judicial.

(Folha(s): 264-1)

00006384/MS VALÉRIA PIANO DA SILVA

00248-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Elvio Canhete X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Recolha-se o mandado.

Converte em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco Bradesco S/A (R\$ 5.578,37).

Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado, bem como o desbloqueio das demais contas correntes, vez que o valor penhorado garante a execução integralmente.

Ante a ratificação apresentada pela executada, recebo a petição da fls. 214/215 como embargos à execução.

Intime-se o exequente para manifestação em 05 dias.

(Folha(s): 223)

00005728/MS ZARIFE CRISTINA HAMDAN

01314-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Joana Molina Rodrigues X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especiais Denego seguimento ao Recurso Ordinário, posto que intempestivos.

Com efeito, o segundo reclamado compareceu a audiência realizada no dia 27.02.2007 (fl. 80), quando, na oportunidade, ficou ciente da data do julgamento para o dia 05.03.2007 às 17:54 horas, nos termos da Súmula 197 do TST.

Publicada a sentença na data prevista, a contagem do prazo iniciou em 06.03.2007 (3ª f.) e findou em 13.03.2007 (3ª f.) (CLT, art. 775 c/c CPC, art. 184, caput e § 2º).

Interposto o recurso ordinário somente em 22.03.2007 (5ª f.), é manifestamente intempestivo o apelo.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 121)

00092279/SP ZENAIDE HERNANDEZ

01327-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: João Carlos Gonçalves X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda 3. Por intempestivo, não recebo as contra-razões da reclamada.

Com efeito, detém a parte a obrigação de diligência e vigilância quanto à prática dos atos processuais de acordo com a forma e o prazo perante o Juízo competente.

A recorrida dirigiu a petição de contrariedade recursal a outro processo (852/2006-001-24-00).

Dessarte, ainda que tenha protocolado dentro do prazo recursal, a peça veio aos autos fora do octídio legal, afigurando-se intempestiva.

4. Feitos esses registros, documentos e contra-razões são mantidos nos autos de modo a permitir o Eg. TRT exarar o seu veredicto a respeito do conhecimento.
5. Encaminhem-se os autos ao Eg. TRT da 24ª Região, com as nossas homenagens.
(Folha(s): 179)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00010634/MS ABDALLA YACOB MAACHAR NETO

00073-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Waldecy Baldez da Silva X Reclamada: Coutinho Construções e Serviços Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 66. Prazo: 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

00007843/MS ADILAR JOSÉ BETTONI

01128-2006-002-24-00-6 (AIND) Autor: Maria Helena Succhy X Réu: Gekko Bar & Restaurante Ltda DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em parte; VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$ 1.040,00; CUSTAS PELO AUTOR/RÉU:R\$ 20,80; RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.
(Folha(s): 40/45)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01533-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: GERMANO DIAS JUNIOR X Reclamada: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Vista ao exequente da manifestação do contador, por 5 dias. Após, vista à executada, pelo mesmo prazo.
(Folha(s):)

00008659/MS ALCIDES NEY JOSÉ GOMES

00834-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Moreno Gonçalves X Reclamada: CGR Engenharia Ltda. Compareça na Secretaria da Vara para retirar alvará à disposição de V. Sa.
(Folha(s): retalv)

00003143/MS ALDO VILALBA

00248-2007-002-24-00-7 (B) Reclamante: Wilson de Jesus Nazares X Reclamada: Valdemir Pitino DESPACHO 1. Designo audiência para o dia 17-4-2007, às 13h30min. 2. Intime-se o autor por meio de seu procurador. 3. Cite-se o réu no endereço fornecido, por oficial de justiça. Forneça-se ao Oficial uma cópia da manifestação do autor.
(Folha(s):)

00007762/MS ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS

01758-2005-002-24-00-0 (M) Autor: Eunice Conceição Toress Romero X Réu: Sociedade Beneficente de Campo Grande - Santa Casa DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em parte; VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$ 20.000,00; CUSTAS PELO AUTOR/RÉU:R\$400,00; RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.
(Folha(s): 257/266)

00136-2007-002-24-00-6 (B) Reclamante: Martha Lucia Franca de Almeida X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Hospital Regional DESPACHO 1. Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as. 2. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00140-2007-002-24-00-4 (B) Reclamante: Katiuce Costa Batista X Reclamada: Sérgio da Costa Correa DESPACHO Preteritamente à homologação do acordo, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, discriminarem as verbas que estão sendo pagas no bojo do acordo, observadas as parcelas deferidas na sentença, sob pena de o INSS incidir sobre o valor total da transação.
(Folha(s):)

00005198/MS ANA ROSA GARCIA MACENA DA SILVA

00479-2004-002-24-00-8 (B) Reclamante: TIAGO GONÇALVES DE LIMA X Reclamada: EDITORA DIÁRIO DO PANTANAL LTDA DESPACHO Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, oferecer impugnação (CPC, art.475, J, §1º).
(Folha(s):)

00015353/BA ANDRE MAGNO SILVA BEZERRA

01063-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: FRANCIANE DINIZ X Reclamada: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA X Terceiro Interessado: José Mardonio Agres de Carvalho "...JOSÉ MARDÔNIO AGRES DE CARVALHO apresentou impugnação à execução promovida por FRANCIANE DINIZ para denunciar (como terceiro), a ilegalidade da penhora realizada nos autos. Segundo ele, não deve persistir a penhora sobre o bem, uma vez que: a) não é de sua propriedade; b) não é de propriedade da pessoa jurídica devedora e ex-empregadora Caiçara Serviços de Informática Ltda; c) foi adquirido por sua esposa Maria Helena A. de Carvalho, e ex-sócia da ex-empregadora Caiçara Serviços de Informática Ltda, anteriormente ao matrimônio consigo; d) sua esposa Maria Helena A. de Carvalho retirou-se da sociedade Caiçara Serviços de Informática Ltda em 26-9-2002. A exequente ofereceu resposta.

O bem penhorado foi adquirido por Maria Helena A. de Carvalho quando solteira ¾ 1994 (f.30-44). Tomando em consideração o regime legal de casamento à época (CC-1916, art. 258), tem-se a incommunicabilidade desse bem (CC-1916, art. 69, I). Daí por que dele não considero proprietário José Mardônio Agres de Carvalho.

Por ter integrado o quadro social de Caiçara Serviços de Informática Ltda até 18-11-2002 ¾ data do registro da alteração contratual na Junta Comercial (f. 24-5) ¾, Maria Helena A. de Carvalho responde subsidiariamente pelas dívidas da pessoa jurídica até a data da sua retirada da sociedade (CPC, art. 592, II).

Como a dívida executada (verbas rescisórias) teve origem em 16-12-2002 (data da despedida do autor), os bens de Maria Helena A. de Carvalho, em princípio, não deveriam por ela responder.

Ocorre, porém, que Maria Helena retirou-se da Caiçara Serviços de Informática Ltda de modo fraudulento. A fraude resta evidenciada pelo fato de haver se retirado da sociedade poucos dias antes do encerramento total das atividades desta e da dispensa de todos os empregados sem quaisquer pagamentos. Por essa razão, declaro ineficaz a alteração contratual procedida em 18-11-2002, cabendo à Maria Helena A. de Carvalho responder com seus bens particulares pelas dívidas de Caiçara Serviços de Informática Ltda.

Pelos motivos expostos, INDEFIRO o pleito formulado na impugnação apresentada por JOSÉ MARDÔNIO AGRES DE CARVALHO.

Intimem-se...."

(Folha(s):)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

01240-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Ivonete Almeida de Souza X Reclamada: Friboi Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Vista às partes da manifestação do perito, por 5 dias.
(Folha(s):)

00005529/MS ANTONIO CASTELANI NETO

01069-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Hélio Garcia Dias X Reclamada: Silva & Freitas Ltda DE-CISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em parte; VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$ 11.000,00; CUSTAS PELO AUTOR/RÉU:R\$ 220,00; RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.
(Folha(s): 40/44)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00109-1996-002-24-00-0 (B) Reclamante: Willian Alves Cruz X Reclamada: Casa do Samba Ltda DESPACHO 1. Determino que os autos tramitem em Segredo de Justiça. 2. Vista ao exequente do ofício e documentos de f.129 e seguintes. 3. Prazo: 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

01278-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Teodoro Costa Leite X Reclamada: Intercola Transportes Terraplanagem e Construção Ltda. DESPACHO Intime-se a ré para devolver a CTPS do autor, em 48 horas.
(Folha(s):)

01367-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Jaaziel Vicente da Silva X Reclamada: Empresa de Conservação e Asseio Ltda DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1 DO CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM / DA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: 1.1 O autor fez pedido de pagamento de adicional de insalubridade, conforme depreendo da fl. 16 e 13 dos autos. Vejo que, em relação à questão da insalubridade, a Petição Inicial é apta, nos termos do artigo 295 do CPC, ou seja, há pedido e causa de pedir; da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão; o pedido é juridicamente possível, ou seja, não tem vedação expressa por parte do ordenamento jurídico; e não há incompatibilidade entre o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e os demais pedidos feitos na Inicial.

Vejo também que as condições da ação e pressupostos processuais estão presentes em relação ao propalado pedido de adicional de insalubridade, o que, a princípio, viabilizaria o enfrentamento do seu mérito.

1.2 Ocorre que o artigo 195, parágrafo segundo, da CLT, impõe ao Juiz que determine a realização de perícia quando houver pedido de adicional de insalubridade. Como bem ensina Cleber Lúcio de Almeida na sua obra Direito Processual do Trabalho, ed. Del Rey, Belo Horizonte, 2006, página 623, "A prova pericial será produzida quando for exigida por lei (é o que se dá com a apuração do trabalho em condições insalubres e perigosas) ou a prova do fato depender de conhecimento especial de técnico (arts. 852-H, parágrafo quarto, do CLT e 420, parágrafo único, I, do CPC). Estas são as hipóteses de perícia legal ou obrigatória."

Por ser prova legal, obrigatória, não pode ser suprida por nenhuma outra, nem mesmo a confissão. Ocorre que a instrução probatória, inadvertidamente, foi encerrada sem a determinação de realização de prova pericial.

Destarte, em razão disso, chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência, determinando a reabertura da instrução e ainda que:

a) seja nomeado perito para apuração da insalubridade narrada na Inicial, sendo-lhe fixado prazo para apresentação do laudo; b) sejam notificadas as partes para, se quiserem, apresentarem quesitos e assistente técnico. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.
(Folha(s):)

01367-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Jaaziel Vicente da Silva X Reclamada: Empresa de Conservação e Asseio Ltda DESPACHO 1. Para realização da perícia, nomeio o Dr. JOSÉ ANTONIO DE BARROS PIANTÁ. 2. Ciência às partes de que a perícia será realizada dia 18-abril-2007, às. 08h00min, na sessão médica do Eg. TRT 24ª Região (r. Belizário Lima, 418, Vila Glória, nesta cidade).
(Folha(s):)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00918-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: João Paulo Martinez Lima X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda DESPACHO 1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00005159/MS CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA

01150-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: José Edson da Silva X Reclamada: Maseal Indústria de Compensados Ltda Tomar ciência de que foi designada perícia para o dia 12/04/2007, com início às 08h30, nas instalações da ré, Rua Minas Novas, 118, Vila Cidade Morena, Campo Grande/MS.
(Folha(s):)

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

00123-2003-002-24-00-3 (B) Reclamante: MÁRCIA LUCIANA DA ROSA X Reclamada: CONFECÇÕES MARACANÁ LTDA DESPACHO Tendo em vista o pedido de f. 144-145, bem como atento à efetividade possível da execução, limite-se a penhora a 50% do faturamento diário da executada. Intimem-se as partes. Expeça-se mandado.
(Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00068-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Joel Paulino da Rocha X Reclamada: Compensados Carlotto Ltda. DESPACHO 1. Vista à parte contrária da exceção de pré-executividade de f. 180 e ss. 2. Prazo 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00011268/MS DOUGLAS SIQUEIRA ARTIGAS

00297-2001-002-24-00-4 (B) Reclamante: MAURO CELSO SIMÕES VIEIRA X Reclamada: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.
(Folha(s): dev.autos)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01617-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Djalma Gonçalves Pinheiro X Reclamada: Jaguar Transportes Urbanos Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Vista às partes do laudo pericial de f. 399 e seguintes. 2. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
(Folha(s):)

00103-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Eclair Nantes Vieira X Reclamada: Iara Costa DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 48. Prazo: 10 (dez) dias.
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00595-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Wilson José Meira X Reclamada: Campo Grande Diesel S/A DESPACHO 1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré.

2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)
00010651/MS ELIAS GALVÃO

00883-2006-002-24-00-3 (AD1) Autor: Sintercom Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão Televisão Publicidade e Similares de MS X Réu: MSMT - Missão Salesiana MT - Universidade Católica Dom Bosco Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia à disposição de V. Sa.
(Folha(s): retguia)

00006722/MS ÉLVIO GUSSON

01004-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Alexandre Peralta X Reclamada: Ranieri de Matos Rios - ME DESPACHO
1. Designo audiência de instrução para o dia 24-maio-2007, às 13h40min, devendo haver o comparecimento das partes para prestarem depoimento, sob cominação de presumirem-se verazes as assertivas da parte adversa (Súmula n. 74/TST), bem como trazer as testemunhas que desejarem ouvir ou arrolá-las até dez dias antes da realização da audiência (ata f. 123), sob cominação de preclusão.
2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.
(Folha(s):)

00008204/MS EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SA

01271-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Antonio Teodoro de Carvalho X Reclamada: Viação São Francisco Ltda "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA. No mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE. Intimem-se. NEIVA MÁRCIA CHAGAS. Juíza do Trabalho".
(Folha(s): 213/214)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00943-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Nilza Barbosa Neves X Reclamada: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelos autores.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s):)

00136-2007-002-24-00-6 (B) Reclamante: Martha Lucia Franca de Almeida X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Hospital Regional DESPACHO
1. Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as.
2. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00006799/MT FERNANDO CRUZ MAREIRA

00137-1990-002-24-00-1 (B) Reclamante: ALENIR RICARTES DE OLIVEIRA X Reclamada: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT (A/C PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO) DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.
(Folha(s): dev.autos)

00003678/MS FLORIVALDO VARGAS FILHO

00093-2007-002-24-00-9 (A) Reclamante: Pauli Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda. X Reclamada: Adão Goulart Santana Filho DESPACHO
Liberem-se ao réu as guias CD/SD e sua CTPS.
(Folha(s):)

00016615/PR FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

01240-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Ivonete Almeida de Souza X Reclamada: Friboi Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Vista às partes da manifestação do perito, por 5 dias.
(Folha(s):)

00004986/MS FRANCISCO DE PAULA E SILVA

01004-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Alexandre Peralta X Reclamada: Ranieri de Matos Rios - ME DESPACHO
1. Designo audiência de instrução para o dia 24-maio-2007, às 13h40min, devendo haver o comparecimento das partes para prestarem depoimento, sob cominação de presumirem-se verazes as assertivas da parte adversa (Súmula n. 74/TST), bem como trazer as testemunhas que desejarem ouvir ou arrolá-las até dez dias antes da realização da audiência (ata f. 123), sob cominação de preclusão.
2. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.
(Folha(s):)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00203-2007-002-24-00-2 (B) Reclamante: Patrícia Aparecida Braz X Reclamada: Cassaro & Nogueira Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.
(Folha(s): DEV.AUTOS)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00919-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Renato do Nascimento Aguilar X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia à disposição de V. Sa.
(Folha(s): retguia)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00034-2007-002-24-00-0 (K) Requerente: Crispim Luiz Guimarães X Requerido: Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa DESPACHO
Intime-se o réu para apresentar os documentos solicitados pelo autor, em 5 dias.
(Folha(s):)

00010964/MS HELENA ROCHA RODOVALHO

00455-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ramon Zózimo Quimônes X Reclamada: Brilhante Serviços de Limpeza e Manutenção Ltda DESPACHO
Cumpra a subscritora os requisitos do art. 45 do CPC, respondendo pela causa até o momento em que comprovar nos autos que cientificou o mandante.
Vista ao exequente da proposta da executada, por 5 dias.
(Folha(s):)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01350-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: Yara Cristina Imhof X Reclamada: Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda DESPACHO
1. Diante da falta de tempo hábil, adio a audiência para o dia 15-maio-2007, às 13h.
2. Intime-se a autora por meio de sua procuradora.
3. Expeça-se Carta Precatória para citar o réu no endereço fornecido.
(Folha(s):)

00002196/MS HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

00123-2003-002-24-00-3 (B) Reclamante: MÁRCIA LUCIANA DA ROSA X Reclamada: CONFECÇÕES MARACANÃ LTDA DESPACHO
Tendo em vista o pedido de f. 144-145, bem como atento à efetividade possível da execução, limite-

se a penhora a 50% do faturamento diário da executada.
Intimem-se as partes.
Expeça-se mandado.
(Folha(s):)
00007164/MS HONORIO BENITES JUNIOR

00200-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Eliene Andrade de Rezende X Reclamada: Jaguar Transportes Urbanos Ltda. Comparecer na Secretaria da Vara para retirar alvará para levantamento de depósito recursal à disposição de V. Sa.
(Folha(s): retalvará)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

01587-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Renata da Cunha Ferreira X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda DESPACHO
1. Não foi obtido êxito total na ordem de bloqueio eletrônico de numerário pelo sistema BACEN-JUD.
2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
3. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00007372/MS JANETE AMIZO

01069-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Hélio Garcia Dias X Reclamada: Silva & Freitas Ltda DE-CISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:
RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em parte;
VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$ 11.000,00;
CUSTAS PELO AUTOR/RÉU:R\$ 220,00;
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.
(Folha(s): 40/44)

00009976/MS JEAN RAFAEL SANCHES

00454-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Roberto Carlos Domingos X Reclamada: Friboi Ltda DE-CISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:
RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em parte;
VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$5.000,00;
CUSTAS PELO AUTOR/RÉU:R\$100,00;
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.
(Folha(s): 228/234)

00008357/MS JOÃO GONÇALVES DA SILVA

00490-1999-002-24-00-0 (B) Reclamante: APARICIO VICENTE FREITAS X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. - ENERSUL Comparecer na Secretaria da Vara para retirar alvará para levantamento do depósito de FGTS à disposição de V. Sa.
(Folha(s): retalvará)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01367-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Jaaziel Vicente da Silva X Reclamada: Empresa de Conservação e Asseio Ltda DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
1 DO CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM / DA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA:
1.1 O autor fez pedido de pagamento de adicional de insalubridade, conforme depreendo da fl. 16 e 13 dos autos. Vejo que, em relação à questão da insalubridade, a Petição Inicial é apta, nos termos do artigo 295 do CPC, ou seja, há pedido e causa de pedir; da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão; o pedido é juridicamente possível, ou seja, não tem vedação expressa por parte do ordenamento jurídico; e não há incompatibilidade entre o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e os demais pedidos feitos na Inicial.
Vejo também que as condições da ação e pressupostos processuais estão presentes em relação ao prolapado pedido de adicional de insalubridade, o que, a princípio, viabilizaria o enfrentamento do seu mérito.
1.2 Ocorre que o artigo 195, parágrafo segundo, da CLT, impõe ao Juiz que determine a realização de perícia quando houver pedido de adicional de insalubridade. Como bem ensina Cleber Lúcio de Almeida na sua obra Direito Processual do Trabalho, ed. Del Rey, Belo Horizonte, 2006, página 623, "A prova pericial será produzida quando for exigida por lei (é o que se dá com a apuração do trabalho em condições insalubres e perigosas) ou a prova do fato depender de conhecimento especial de técnico (arts. 852-H, parágrafo quarto, da CLT e 420, parágrafo único, I, do CPC). Estas são as hipóteses de perícia legal ou obrigatória."
Por ser prova legal, obrigatória, não pode ser suprida por nenhuma outra, nem mesmo a confissão. Ocorre que a instrução probatória, inadvertidamente, foi encerrada sem a determinação de realização de prova pericial.
Destarte, em razão disso, chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência, determinando a reabertura da instrução e ainda que:
a) seja nomeado perito para apuração da insalubridade narrada na Inicial, sendo-lhe fixado prazo para apresentação do laudo;
b) sejam notificadas as partes para, se quiserem, apresentarem quesitos e assistente técnico.
NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.
(Folha(s):)

01367-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Jaaziel Vicente da Silva X Reclamada: Empresa de Conservação e Asseio Ltda DESPACHO
1. Para realização da perícia, nomeio o Dr. JOSÉ ANTONIO DE BARROS PIANTÁ.
2. Ciência às partes de que a perícia será realizada dia 18-abril-2007, às. 08h00min, na sessão médica do Eg. TRT 24ª Região (r. Belizário Lima, 418, Vila Glória, nesta cidade).
(Folha(s):)

00007963/MS JOSÉ CARLOS VINHA

01033-2000-002-24-00-7 (B) Reclamante: Lourival Antônio de Souza X Reclamada: Rodrigues Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda X Terceiro Interessado: Banco do Brasil S.A. DECISÃO
O Banco do Brasil, terceiro-credor hipotecário, intervém no processo de execução para requerer a anulação da penhora levada a efeito sobre imóvel do devedor, ao fundamento de ser tal bem objeto de garantia hipotecária de uma cédula de crédito rural.
Decido.
Os direitos reais de garantia são, tradicionalmente, modalidades de gravame incidente sobre bens do devedor, que permanecem no patrimônio deste. Assim ocorre com o penhor, a anticrese e, também, com a hipoteca (CC, art. 1.419).
O efeito da constituição desses direitos é o destaque de parcela do patrimônio do devedor para fins de garantia da dívida.
Diferentemente ocorre com o instituto da alienação fiduciária em garantia (CC, art. 1.361; Decreto-Lei n. 911/69). Seu efeito é a transferência do bem objeto da garantia ao patrimônio do credor, enquanto não quitada a dívida, ficando em tal quadro o devedor como possuidor direto da coisa.
No caso dos autos, então, o bem penhorado é de propriedade do devedor, e não do terceiro, razão pela qual o litígio se resolve pela preferência creditória.
Lícita, pois, a penhora (OJ n. 226/SBDI-1/TST).
Desse modo, a despeito da preferência outorgada pela lei ao credor que tenha garantia hipotecária, o crédito trabalhista possui privilégio sobre qualquer outro.
Por essas razões, INDEFIRO o requerimento do terceiro Banco do Brasil.
Traslade-se cópia desta decisão para os autos da CP.
Após, remeta-se-a ao juízo deprecado, a fim de prossiga a execução, com designação de nova praça.
Intimem-se as partes e o terceiro-interveniente.
(Folha(s): 332/333)

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

00140-2007-002-24-00-4 (B) Reclamante: Katiuce Costa Batista X Reclamada: Sérgio da Costa Correa DESPACHO
Preteritamente à homologação do acordo, intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, discriminarem as verbas que estão sendo pagas no bojo do acordo, observadas as parcelas deferidas na sentença, sob pena de o INSS incidir sobre o valor total da transação.
(Folha(s):)

00018704/PR LEANDRO BATISTA FACCCIN

01165-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Augusto Alves Costa Neto X Reclamada: Cooperativa Agroindustrial Consolata Ltda. - COPACOL Comparecer na Secretaria da Vara para retirar alvará para

levantamento de depósito recursal à disposição de V. Sa.

(Folha(s): retalvara)
00009551/MS LORAINÉ MATOS FERNANDES

01758-2005-002-24-00-0 (M) Autor: Eunice Conceição Toress Romero X Réu: Sociedade Beneficente de Campo Grande - Santa Casa DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em parte; VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$ 20.000,00; CUSTAS PELO AUTOR/RÉU:R\$400,00; RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 257/266)

00005729/MS LOURDES OLIVEIRA DE SÁ

01271-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Antonio Teodoro de Carvalho X Reclamada: Viação São Francisco Ltda "...Pelos motivos expostos na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA. No mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE. Intimem-se. NEIVA MÁRCIA CHAGAS. Juíza do Trabalho". (Folha(s): 213/214)

00004936/MS LUCIA HELENA DA SILVA

00112-2007-002-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Pereira da Silva X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Vista ao réu dos documentos apresentados, por 5 dias. (Folha(s):)

0010398B/MS LUÍS ALBERTO SQRIZ VANNI

00145-2007-002-24-00-7 (B) Reclamante: Jose Luis Victoriano X Reclamada: Telems Celular S/A - Vivo DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Vista à ré dos documentos apresentados, por 5 dias. (Folha(s):)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00111-2007-002-24-00-2 (B) Reclamante: Lianor Pedroso de Almeida X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO 1. Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as. 2. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00028-2007-002-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Clairto Herradon ECISÃO 1. Intime-se a autora para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de fornecer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263). 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00008505/MS MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01007-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: Dalton dos Santos X Reclamada: Global Village Telecom Ltda. DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. (Folha(s): dev.autos)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01150-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: José Edson da Silva X Reclamada: Maseal Indústria de Compensados Ltda Tomar ciência de que foi designada perícia para o dia 12/04/2007, com início às 08h30, nas instalações da ré, Rua Minas Novas, 118, Vila Cidade Morena, Campo Grande/MS. (Folha(s):)

00006280/MS MARIA APARECIDA BARROS DE MOURA

01335-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Santos Barbosa X Reclamada: Lincon Francisco Mattos ME DECISÃO 1. Retire-se o processo da pauta de audiências. 2. Intime-se o(a) autor(a) para, sob cominação de indeferimento, emendar a petição inicial a fim de fornecer o correto endereço do(a) ré(u) (CPC, art. 284, parágrafo único; Súmula TST n. 263). 3. Prazo: 10 (dez) dias. 4. Recolha-se o mandado. (Folha(s):)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

01963-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Luiza Camposano Gomes X Reclamada: Adriana Elisa Tavares 1.Indefiro por ora o requerimento. 2.Consulte o DETRAN. 3.Proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários junto ao BACEN-JUD em nome da executada. (Folha(s):)

00004395/MS MAURO ALVES DE SOUZA

00042-2007-002-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Bernardo dos Santos X Reclamada: Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda Comparecer na Secretaria da Vara para retirar alvará para levantamento de FGTS à disposição de V. Sa. (Folha(s): retalvará)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00309-2005-002-24-00-4 (B) Reclamante: Virgílio Otávio Barcelos Manna X Reclamada: Hidrossomat Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) 1. Vista às partes do laudo pericial de f. 247 e seguintes. 2. Prazo sucessivo: 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (Folha(s):)

00760-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Manoel Freire da Siva X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária DESPACHO Defiro a extração de carta de sentença para execução da 1ª ré. Intime-se o autor para apresentar as peças necessárias à autuação. Prazo: 5 dias. Apresentadas, extraia-se a carta e autue-se. (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00359-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Sandra Ramos Candida Reis X Reclamada: Elizabeth Lemos DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D- XII,a) 1. Vista ao(à) exequente dos extratos do DETRAN-MS. 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

0003533B/MS PAULO TADEU DE BARROS M. NAGATA

01461-2002-002-24-00-1 (B) Reclamante: ELAINE CRISTINA DA SILVA BARBOSA X Reclamada: CORTEZ & CIA DESPACHO 1. Assino, nesta data, o auto de adjudicação. 2. Expeça-se a respectiva carta. 3. Intime-se o adjudicante para retirá-la.

4. Deverá o adjudicante comunicar ao Juízo caso não obtenha êxito em receber o bem. Prazo: 5 (cinco) dias. 5. Ciência à executada. (Folha(s): 152)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00324-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Edson Pereira dos Santos X Reclamada: Bruch Corso & Santa Rosa Ltda. Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia à disposição de V. Sa. (Folha(s): retguia)

01565-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Joel Vieira dos Santos X Reclamada: Associação Beneficente de Campo Grande Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia à disposição de V. Sa. (Folha(s): retguia)

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

00080-2007-002-24-00-0 (B) Reclamante: Josiane Barbosa de Souza Trindade X Reclamada: Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Vista à rés dos documentos apresentados, por 5 dias. (Folha(s):)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01644-2003-002-24-00-8 (B) Reclamante: JOSE MARCIO DA SILVA NETO X Reclamada: SERGIO PAULO DE SA DESPACHO 1. Vista ao exequente do ofício e documentos de f. 133 e seguintes. 2. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00750-2006-002-24-00-7 (M) Autor: Robson Yutaka Fukuda X Réu: Caixa Econômica Federal Comparecer na Secretaria da Vara para retirar alvará para levantamento do depósito de FGTS à disposição de V. Sa. (Folha(s): retalvará)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00098-2007-002-24-00-1 (B) Reclamante: Adinair dos Santos Silva X Reclamada: Infinity Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME DESPACHO Intime-se a ré para que apresente novas guias CD/SD, nos termos da manifestação do autor. Prazo: 48 horas. (Folha(s):)

00009398/MS RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

00323-2006-002-24-00-9 (B) Reclamante: José Adriano da Silva X Reclamada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. DESPACHO Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, oferecer impugnação (CPC, art.475, J, §1º). (Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00803-2003-002-24-00-7 (B) Reclamante: RETEOMAR BARRETO DA SILVA X Reclamada: SERGIO PAULO DE SA - ME DESPACHO 1. Não foi obtido êxito na ordem de bloqueio eletrônico de numerário pelo sistema BACEN-JUD. 2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 3. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

01128-2006-002-24-00-6 (AIND) Autor: Maria Helena Succhy X Réu: Gekko Bar & Restaurante Ltda DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em parte; VALOR DA CONDENAÇÃO:R\$ 1.040,00; CUSTAS PELO AUTOR/RÉU:R\$ 20,80; RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 40/45)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00570-2006-002-24-00-5 (B) Reclamante: Iglair Zalewski X Reclamada: Transportadora Santa Barbara Ltda ME DESPACHO 1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença. 2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142). 3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo. 4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00225-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Mauro Sérgio do Nascimento X Reclamada: Renato Garcia Leme DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f.79. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

01352-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel Pedro Monteiro X Reclamada: IRÃ MARTINS BUSS. DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) procurador(a) para devolver os autos retirados em carga, sob cominação de busca e apreensão. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. (Folha(s): dev.autos)

00009962/MS TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO

00443-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: Ivone Candido Maia X Reclamada: Sky Line Comercial Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D) Intime-se o(a) exequente para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f. 100. Prazo: 10 (dez) dias. (Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00455-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ramon Zózimo Quimônes X Reclamada: Brilhante Serviços de Limpeza e Manutenção Ltda DESPACHO Cumpra a subscritora os requisitos do art. 45 do CPC, respondendo pela causa até o momento em que comprovar nos autos que cientificou o mandante. Vista ao exequente da proposta da executada, por 5 dias. (Folha(s):)

00005181/MS TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

01457-2002-002-24-00-3 (B) Reclamante: EDSON DE BARROS MIGUEL X Reclamada: CEZAR OLIVEIRA AMARAL(FIRMA INDIVIDUAL(X Terceiro Interessado: Caixa Econômica Federal Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia à disposição de V. Sa. (Folha(s): retguia)

00005823/MS UBIRAJARA BORGES MARTINS

00234-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Cassio Augusto Andrade X Reclamada: Terras Soluções

em Negocio Ltda - ME DECISÃO

Indefiro o pedido do exequente quanto à sra. Maria Juselma Jordão dos Santos, pois o fato de ser casada com o sócio-executado em regime de comunhão universal de bens não a torna responsável pelo débito trabalhista, muito menos em caráter solidário.

Apresente o exequente cópia integral da matrícula do imóvel cuja penhora requereu. Prazo: 30 dias.

(Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00288-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Marcelo Santos de Lima X Reclamada: Município de Campo Grande Comparecer na Secretaria da Vara para retirar guia à disposição de V. Sa.

(Folha(s): retguia)

00007569/MS VILMA DE FÁTIMA BENITES

00244-2007-002-24-00-9 (B) Reclamante: Lucineide Antoninha Coelho X Reclamada: Unifor Indústria e Comércio de Uniformes Ltda (Águia Confeccões) DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1. Designo audiência para o dia 17/04/2007 às 13h20min.
2. Intime-se o autor por meio de seu procurador.
3. Cite-se o réu no endereço fornecido, pelo autor, com cópia da emenda.

(Folha(s):)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00859-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Ivani Silva dos Santos X Reclamada: Mary Luci Antunes Quintana Brum **DECISÃO**

1) **Homologo** os cálculos de **f. 87-93** fixando o montante da execução em **R\$269,99**, atualizado até 31-3-2007, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	237,10
Custas processuais	R\$	10,64
INSS empregador	R\$	19,25
Sub-total	R\$	266,99

2) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

INSS empregado	R\$	12,27
IRPF	R\$	0,00
TOTAL	R\$	12,27

3) As importâncias acima deverão sofrer **novas atualizações** por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

4) Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

5) Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J).
b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

6) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A, agência 2576, à disposição deste Juízo.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio.

7) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado para:
a) penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º., inc. II).

b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º., inc. III).

c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º., inc. V).
d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º., inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contrafé e cópia do auto de penhora no Ofício próprio.

8) Desde já **autoriza-se** o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º., do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

9) Da penhora será intimado o executado, que ficará ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).

(Folha(s): 95-96)

00009967/MS WILIAN DAMEÃO

02047-1992-002-24-00-7 (B) Reclamante: RUI CESAR NEVES AVILA X Reclamada: PEGORETTI CONSTRUCOES LTDA. DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1. Vista ao autor, por 10 (dez) dias.
2. Após, retornem os autos ao arquivo.

(Folha(s):)

00454-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Roberto Carlos Domingos X Reclamada: Friboi Ltda DE-CISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:
RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em parte;
VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$5.000,00;
CUSTAS PELO AUTOR/RÉU: R\$100,00;
RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.
(Folha(s): 228/234)

00092279/SP ZENAIDE HERNANDEZ

01348-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: João Paulo Martinez Lima X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Vista à ré da manifestação do autor, por 5 dias.

(Folha(s):)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00009438/MS TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES

00283-2007-003-24-00-2 (I) Consignante: GHS Comércio e Serviços Ltda X Consignado: Patrícia de Oliveira Vistos, etc.

1. Informe a consignante o atual endereço da consignada, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.
2. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se.

(Folha(s): 27)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00001816/MS ALVARO DA SILVA NOVAES

01150-2006-004-24-00-9 (J) Embargante: Antonio Carlos Camponez Petenatti X Embargado: Simone de Souza Ramires

Tomar ciência da decisão de fls. 28/29 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 28/29)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00376-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Jose Antonio Pereira da Rosa X Reclamada: Toposat Engenharia Ltda Tomar ciência da decisão de fls. 414/415 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br, bem como encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 84/07 para levantamento do depósito recursal,

(Folha(s): 414/415/al)

00020015/DF CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

01203-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Wilson Francisco X Reclamada: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A

Tomar ciência da decisão de fls. 248/249 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 248/249)

00007342/MS CLÁUDIA ELAINE NOVAES ASSUMPÇÃO

00637-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: João Carlos Espíndola da Silva X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul

Tomar ciência da decisão de fls. 621/622 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 621/622)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00946-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Fabiana Benites Palácio Lopes X Reclamada: Danone Ltda

Tomar ciência da sentença de fls. 106/116 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 106/116)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00139-2001-004-24-00-7 (B) Reclamante: BERNADINA INACIA LOPES DELGADO X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. - FILIAL TELEMS

Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 89/07 para levantamento do depósito recursal.

(Folha(s): alvará)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

01150-2006-004-24-00-9 (J) Embargante: Antonio Carlos Camponez Petenatti X Embargado: Simone de Souza Ramires

Tomar ciência da decisão de fls. 28/29 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 28/29)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

01064-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Cléa de Moura Mansour X Reclamada: Waldemar Nabarrete Junior Fica V.Sa. intimado da redesignação da audiência para dia 27.06.2007, às 14:20 horas, em substituição ao dia 27.03.2007, mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s): audiência)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01064-2006-004-24-00-6 (B) Reclamante: Cléa de Moura Mansour X Reclamada: Waldemar Nabarrete Junior Fica V.Sa. intimado da redesignação da audiência para dia 27.06.2007, às 14:20 horas, em substituição ao dia 27.03.2007, mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s): audiência)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00346-2007-004-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Neri Júnior Sucolotti Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia 31/05/2007, às 13:40h.
2. Notifique-se o autor e seu procurador.
3. Cite-se o réu, com as cominações pertinentes.

(Folha(s): supra)

00348-2007-004-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Geraldo Villela de Souza Filho Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia 31/05/2007, às 13:50h.
2. Notifique-se o autor e seu procurador.
3. Cite-se o réu, com as cominações pertinentes.

(Folha(s): supra)

00350-2007-004-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Julio Cesar Alamy Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia 31/05/2007, às 14:00h.
2. Notifique-se o autor e seu procurador.
3. Cite-se o réu, com as cominações pertinentes.

(Folha(s): supra)

00351-2007-004-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Lia Silva Tenuta Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia 31/05/2007, às 14:10h.
2. Notifique-se o autor e seu procurador.
3. Cite-se a ré, com as cominações pertinentes.

(Folha(s): supra)

00351-2007-004-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Lia Silva Tenuta Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia 31/05/2007, às 14:10h.
2. Notifique-se o autor e seu procurador.
3. Cite-se a ré, com as cominações pertinentes.

(Folha(s): supra)

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

00376-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Jose Antonio Pereira da Rosa X Reclamada: Toposat Engenharia Ltda Tomar ciência da decisão de fls. 414/415 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 414/415)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00341-2007-004-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Valdor Rodrigues Correa Vistos.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do dia 31/05/2007, às 13:30h.
2. Notifique-se o autor e seu procurador.
3. Cite-se o réu, com as cominações pertinentes.

(Folha(s): supra)

00001586/MS MAURO ABRÃO SIUFI

00355-2007-004-24-00-8 (I) Consignante: Thiago Magalhães Dornelles - ME X Consignado: Sandra Regina dos Santos Vistos.

1. Intime-se a consignante para comprovar nos autos o efetivo depósito da quantia que entende deva ser consignada no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
2. Transcorrido in albis o prazo concedido, voltem conclusos.
3. Efetuado o depósito, intime-se a consignada para comparecimento à audiência marcada e aguardar-se.

(Folha(s): supra)

00130295/SP PAULA MARCÍLIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA

00946-2006-004-24-00-4 (B) Reclamante: Fabiana Benites Palácio Lopes X Reclamada: Danone Ltda

Tomar ciência da sentença de fls. 106/116 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 106/116)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00637-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: João Carlos Espíndola da Silva X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul

Tomar ciência da decisão de fls. 621/622 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 621/622)

00751-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Julio Cesar Dutra Adreoli Junior X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul

Tomar ciência da decisão de fls. 564/565 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 564/565)

0005596B/MS REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

00330-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Sebastião Sivrino da Silva X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda
Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 86/07 para levantamento do depósito recursal.
(Folha(s): alvará)

01619-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Anabote Araújo Dede X Reclamada: Viação Cidade Morena Ltda.
Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 88/07 para levantamento do depósito recursal.
(Folha(s): alvará)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00232-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: Suely Soares de Carvalho X Reclamada: Confiança Confeção Ltda - Me
Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 87/07 para levantamento do depósito de FGTS.
(Folha(s): alvará)

00003567/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

01270-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: José Carlos Recco Júnior X Reclamada: Funcional Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 85/07 para levantamento do depósito recursal.
(Folha(s): alvará)

00009438/MS TOBIAS JACOB FEITOSA GOMES

00286-2007-004-24-00-2 (I) Consignante: GHS Comércio e Serviços Ltda X Consignado: Marilha do Sacramento
Encontra-se à disposição nos autos a CTPS da consignada, ficando V.Sa. intimado a proceder, no prazo de cinco dias, conforme determinação de f. 35 a seguir: "(...) Apresentada a CTPS, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, proceder as devidas anotações, sob pena de serem feitas pela Secretaria, com expedição de ofício à DRT, devendo, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários devidos. (...)"
(Folha(s): 35/CTPS)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005441/MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

00756-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Felix Bispo Palácio X Reclamada: Frigorífico Peri Ltda. Vistos.
Aguarde-se, ainda, quanto ao requerimento do exequente.
Considerando que a arguição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias, nos termos da OJ n. 142 do TST.
(Folha(s):)

00007818/MS ADEMAR OCAMPOS FILHO

00782-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Adilson Pinto X Reclamada: Engepar Engenharia e Participações Ltda Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01336-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: Roseli Rodrigues Gualdas X Reclamada: Bem Bolland Roupas Ltda (Sócios Nivaldo Severino da Silva e Sérgio Aparecido Paula da Silva)Com a resposta, dê-se ciência à exequente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 144p)

00008614/MS ALESSANDRO KLIDZIO

00097-2007-005-24-00-6 (CPEX) Exequente: Amaro Alexandre Martins Filho X Executado: Medina Ramos Macena (Linda Supermercados Ltda) Vistos.
Recolha-se o mandado.
Anotar-se quanto a nova procuração da executada.
Intime-se-a para comprovar a propriedade do bem indicado à penhora. Prazo 48 horas.
(Folha(s): 14)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00212-2007-005-24-00-2 (M) Autor: Antonio Correia da Silva X Réu: Caixa Economica Federal
Tomar ciência da r. decisão: Isso posto, declaro a incompetência absoluta da E. 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande para processar e julgar a causa, torno nulos os atos processuais de f. 33/34, suscito o conflito negativo de competência em face da decisão proferida pela E. 2ª Vara do trabalho de Campo Grande e determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho desta Região. Tudo com fulcro nos arts. 678, inciso I, alínea c, número 3, 769 e 805 da CLT; arts. 253, II, do CPC e arts. 179 a 183 do Regimento Interno dessa Corte.
(Folha(s): 50/52)

00263-2007-005-24-00-4 (M) Autor: Diva Oliveira Rolin Pereira X Réu: . Tomar ciência da r. decisão: Isto posto, julgo procedente a ação relativamente ao requerido, determinando a expedição de alvará nos termos da fundamentação, que integra esse dispositivo. Custas no valor de R\$ 25,39, pelo Agente Gestor isentas de pagamento nos termos do artigo 24-A, § único da lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180/2001.
(Folha(s): 24)

00005065/MS AMILCAR SILVA JUNIOR

00278-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: Benedito Felix Barbosa X Reclamada: Ajota Engenharia e Construções Ltda Vistos. Homologo o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que declaro satisfeito o crédito do exequente, extinguindo, quanto a ele, a execução (art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT).
Defiro o pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias em 12 (doze) parcelas. A 1ª parcela deverá ser paga a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente à publicação do presente despacho, em uma das agências bancárias do Fórum Trabalhista, as demais, até o último dia útil de cada mês, salientando que o atraso nos pagamentos ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, prosseguindo-se a execução.
Desmembre-se o valor depositado à f. 198 em custas de execução, despesas com edital e Honorários Periciais, recolhendo-se aquelas em guia própria e intimando-se o SR. ARY P. F. CRUZ para recebimento.
Após a quitação de todos os débitos, estará desconstituída a penhora de f. 169.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01595-2005-005-24-00-4 (M) Autor: Elvis Felix Arce X Réu: Rodrigues & Ferreira Serviços Ltda Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00205-2002-005-24-00-6 (B) Reclamante: Claudinei Lourenço Rodrigues X Reclamada: Cctv Comércio de Carnes e Transportes Vidal Ltda Vistos.
Ante a manifestação da reclamada, intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos. Prazo 05 dias.
Apresentada, dê-se vista à reclamada.
(Folha(s):)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

01440-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Sônia Cristina Lizardo X Reclamada: Micropolo Informáti-

ca Ltda. Vistos.
Desconstituiu a penhora de crédito efetuada junto à empresa NET. Intime-se o fiel depositário. Após, intimem-se as partes para readequarem os termos do acordo, indicando a natureza jurídica das verbas e o valor equivalente de cada uma, observando-se que as mesmas deverão guardar proporcionalidade com os cálculos de liquidação de sentença. A petição de readequação deverá ser assinada por ambas as partes. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00919-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Aparecida de Souza X Reclamada: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda Vistos.
Para realização da perícia médica nomeio perito do juízo o Dr. José Antonio de Barros Piantá, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias.
Dê-se ciência às partes que a referida perícia realizar-se-á no dia 18/04/2007, às 11h20min, no Gabinete de Saúde do TRT 24ª - sito à Rua Jornalista Belizário Lima, 418 - Campo Grande - MS.
(Folha(s):)

0010865B/MS CELSO NUNES DO NASCIMENTO

00560-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Marilza Alves de Moraes X Reclamada: Maria Aparecida de Azevedo Perez (Representada por Artur de Azevedo Perez) Vistos.
1 - Intime-se a reclamante para retirar sua CTPS, bem como para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
(Folha(s):)

00010131/MS CRISTIANE MARIM CHAVES

00938-2006-005-24-00-4 (M) Autor: Patrícia Fernanda de Oliveira Vieitas X Réu: Caixa Econômica Federalexpeça-se alvará para liberar os depósitos fundiários à requerente, intimando-a para recebimento.
(Folha(s): 87p)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00716-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Edinaldo Cavalcante de Almeida X Reclamada: Serrana Transportes Urbanos LtdaCom a resposta, vista às partes por 10 (dez) dias.
(Folha(s): 221p)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00949-2006-005-24-00-4 (AIND) Autor: Simone Leite Bulhões X Réu: Banco do Brasil Vistos.
Anotar-se o novo procurador da reclamante e certifique-se.
Defiro vistas por 05 dias. I.-se.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00005513/MS DOUGLAS RAMOS

00948-2002-005-24-00-6 (B) Reclamante: Arteni Mudesto de Oliveira X Reclamada: Macao Nacasato Vistos.
Defere-se o desarquivamento e vistas dos autos.
Dê-se ciência.
Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo provisório.
(Folha(s):)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00237-2007-005-24-00-6 (B) Reclamante: Ademar Gomes X Reclamada: São Jorge Comercio de Combustíveis e Derivados Ltda Vistos.
Notifique-se a segunda reclamada da audiência inicial com contrafé da inicial e da emenda apresentadas pelo reclamante.
Ato contínuo, intime-se o reclamante para complementar o endereço indicado - da primeira reclamada - informando o município de localização. Prazo 05 dias.
Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação à primeira reclamada.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

02131-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Toni Nascimento Rodrigues X Reclamada: Net Campo Grande Ltda. Vistos.
Em complementação ao despacho anterior (f. 577), homologo, também, o valor correspondente aos HONORÁRIOS PERICIAIS, no importe de R\$ 1.000,00, devidos pela reclamada, atualizáveis a partir de 25/07/2006.
Ante a manifestação da executada de f. 574, concordando expressamente com os cálculos do credor, defiro o requerido à f. 579 (depósito à f. 558).
Libere-se o incontroverso crédito do exequente (f. 569/570), efetuando-se os recolhimentos fiscais de sua responsabilidade e retendo-se o valor correspondente ao seu débito previdenciário, conforme homologação de cálculos. Intime-se para recebimento.
Considerando que o crédito incontroverso do exequente corresponde ao total da verba, declaro satisfeita a pretensão do credor e, quanto a esta, extinta a execução (art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT).
Exclua-se o crédito do exequente do sistema de cálculo.
Intime-se a executada para ciência da readequação de cálculos homologada por este juízo.
(Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00309-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Célia Regina Meffer X Reclamada: CC Barreto e Cia Ltda Vistos.
Indefere-se o requerido porquanto não estão presentes os pressupostos necessários para a descon sideração da personalidade jurídica da empresa.
Intime-se o exequente para indicar bens da executada passíveis de penhora, bem como sua localização. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01409-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Vera Lúcia Nuñez Rosa X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU Vistos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos comprovante da mudança da reclamante do regime celetista para o estatutário, bem como do comprovante da incorporação da diferença entre o salário contratual e o salário-base.
(Folha(s):)

01082-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Hilário Duarte Alves X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos.
Indefiro o requerido pelo reclamado, eis que a instrução já está encerrada. Ademais o mesmo levou os autos em carga no dia 22/03/2007 e devolveu em 26/03/2007, conforme certidão de fls. 167-v., tendo vista, portanto, do laudo apresentado. I.-se.
Ato contínuo, remetam-se os autos à Exma. Juíza Keethlen Fontes Maranhão conforme determinado em sentença.
(Folha(s):)

00011207/MS FRANCISCO CLEITON ADRIANO

00847-2006-005-24-00-9 (M) Autor: Rubens Silva Arguelho X Réu: Caixa Econômica Federal Vis-

tos.
Ante a certidão de f. 90, expeça-se alvará para liberar os depósitos fundiários ao requerente, intimando-o para recebimento.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): 91)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00888-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Aparecido Larrea Miranda X Reclamada: Em Engª Montadora de Estruturas Ltda Vistos.
Defiro o requerimento do reclamante (f. 37), eis que a dispensa foi sem justa causa e esta é uma das hipóteses para levantamento do FGTS, nos termos do inciso, I, do art. 20, da Lei 8036/90. Sendo assim, expeça-se alvará para liberar os depósitos fundiários existentes na conta vinculada do reclamante, intimando-o para recebimento.
Após aguarde-se o prazo da reclamada (f. 40).
(Folha(s): 41)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

01004-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Aparecida Pires Diniz X Reclamada: Aroma Café Comercial Ltda - ME Vistos.
Petição Senne Rondon Senne, às fls.146/147, informando que se retirou do quadro societário da executada, requerendo seja seu nome excluído da lide e que seja desbloqueada sua conta salário. Intimado a exequente para manifestar-se, pugnou pela manutenção do requerente no pólo passivo da execução, alegando que o mesmo integrava o quadro social da reclamada ao tempo do labor das reclamantes, bem como pela manutenção do bloqueio da conta, por tratar-se de execução de verba alimentar.
Da análise dos autos verifica-se que as reclamantes ingressaram na empresa em 12/12/2002 e o sócio acima mencionado retirou-se da sociedade em 10/06/05, tomando, pois, da mão-de-obra das obreiras. No processo trabalhista é possível a responsabilização de ex-sócios, que participaram do contrato de trabalho do obreiro, como devedores subsidiários das dívidas trabalhistas, ante à aplicação do princípio da não-imputação dos riscos do empreendimento ao empregado, desde que não haja mais bens da empresa ou dos atuais sócios passíveis de serem executados. No caso em questão não se aviuu todos os meios necessários para fins de verificação de existência de bens em nome dos atuais sócios o que desautoriza, por ora, a execução do ex-sócio.
Quanto ao pedido de desbloqueio da conta corrente nada a deferir, eis que a mesma já foi desbloqueada.
Intimem-se o reclamante e o requerente, sendo este último pessoalmente, no endereço constante de f. 146.
Exclua-se o nome de Senne Rondon Senne do pólo passivo.
Inclua-se o nome da atual sócia: Silane Aparecida Cunha de Figueiredo - CPF: 343.773.281-15. Anote-se o endereço, qual seja, Rua Araguaia, 565, Jarfim Rigotti, Dourados-MS, CEP: 79811-30.
Expeça-se carta precatória executória para fins de citação, penhora e avaliação em nome da sócia executada Silane Aparecida.
(Folha(s):)

0001103B/MS HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL

00935-1999-005-24-00-0 (B) Reclamante: Miguel Eduardo Fontes X Reclamada: Comercial Santa Simone Ltda. (Sócio Proprietário Luis Fabiano Arantes Cassulino) ...intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento, no prazo de 10 dias.
(Folha(s): 398p)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00472-1999-005-24-00-7 (B) Reclamante: Anderson Silveira Barbosa X Reclamada: Nilson Franzine Vistos.
Dê-se vista ao exequente do ofício oriundo do Juízo deprecado, onde informa a data da praça a ser realizada naquele Juízo.
Após, designem-se praça, conforme determinado à f. 356.
(Folha(s):)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00689-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Lucineide de Paula Ferreira X Reclamada: Rodrigues & Cia Ltda (Sucessora: Ramos Barrueco & Cia Ltda) Vistos.
Dê-se vista ao exequente da petição ora protocolada, bem como da certidão de f. 392/v, para manifestação. Prazo 10 dias
(Folha(s):)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

00284-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Espólio de Milton Braz de Araújo (Rep. por Marcina de Araújo) X Reclamada: Pro-Química Produtos de Limpeza Ltda - Me Vistos.
Dê-se vista ao exequente do ofício oriundo da JUCEMS, para requerer quanto ao prosseguimento da execução. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00664-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Celestina Sebastiana da Silva Xavier Felipe X Reclamada: Magazine Luiza S/A Vistos.
Dê-se vistas ao reclamado da manifestação e dos documentos juntados pela reclamante. Prazo 05 dias.
Após, aguarde-se audiência.
(Folha(s):)

00006522/MS JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO

00633-1999-005-24-00-2 (B) Reclamante: Luzia Felipe de Oliveira X Reclamada: Clínica Veterinária Amambai Ltda. Vistos.
Ante o princípio da fungibilidade, recebo como agravo de petição.
Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto. Prazo 08 dias.
(Folha(s):)

00018944/SP LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA

01240-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Marcio Rogério Zanete Mazo X Reclamada: Patussi Advogados AssociadosAto contínuo e considerando que o acórdão de fls. 156/159 reformou a sentença de primeiro grau julgando improcedentes os pedidos do reclamante, libere-se o depósito recursal de f. 137 à reclamada, através de alvará, intimando-a para recebimento.
(Folha(s): 184p)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

01339-2006-005-24-00-8 (J) Embargante: Krisshinna Félix Cavanã X Embargado: Tathiany Kleia da Silva Verone Tomar ciência da r. decisão:Ante o exposto, extingo sem resolução do mérito os embargos de terceiro opostos por KRISSHINA FÉLIX CAVANÃ e NICKY FÉLIX CAVANÃ em desfavor de TATHIANY KLEIA DA SILVA, nos termos da Fundamentação supra, que integra este Dispositivo para todos os fins.Custas, no valor total de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT), pelos embargantes, dispensadas ante ao deferimento da gratuidade de justiça.
(Folha(s): 34/37)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

01440-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Sônia Cristina Lizardo X Reclamada: Micropolo Informática Ltda. Vistos.
Desconstituo a penhora de crédito efetuada junto à empresa NET. Intime-se o fiel depositário.
Após, intimem-se as partes para readequarem os termos do acordo, indicando a natureza jurídica das verbas e o valor equivalente de cada uma, observando-se que as mesmas deverão guardar proporcionalidade com os cálculos de liquidação de sentença. A petição de readequação deverá ser assinada por ambas as partes. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00716-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Edinaldo Cavalcante de Almeida X Reclamada: Serrana Transportes Urbanos LtdaCom a resposta, vista às partes por 10 (dez) dias.
(Folha(s): 221p)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

00718-1999-005-24-00-0 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicacoes No Estado de Ms - Sinttel X Reclamada: Telecomunicacoes de Ms S/A - Telems Vistos.
Intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
(Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00357-1998-005-24-00-1 (B) Reclamante: Eligio Cardoso Filho X Reclamada: Revestilul Comercio e Servicos Ltda - Sócio Proprietário Rogério Leite Soares Vistos.
Ante a certidão acima, revogo o despacho de f. 271.
Aguarde-se, ainda, quanto ao requerido pelo Juízo da Vara de Sucessões desta Capital.
Dê-se vista ao exequente do ofício ora recebido da JUCEMS, onde consta que Rogério Leite Soares não faz mais parte do quadro societário da executada, para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00624-2001-005-24-00-7 (B) Reclamante: Denis Batista da Silva X Reclamada: Air All Serviços Aeroportuários Ltda (Sócios: Luiz Enrique Zarageta Martins Scalise e Sérgio Bossi)Com as respostas, dê-se ciência ao exequente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 399p)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

01639-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Fabiana Montes Camargo X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Vistos.
1 - Intime-se a reclamante para retirar as guias CD/SD juntadas pela reclamada, bem como para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00784-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Eduardo dos Santos Silva X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.
(Folha(s):)

00008925/MS RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA

01005-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Joari Pires Daniel X Reclamada: Gromar Vidraçaria Ltda Tomar ciência da r. decisão:Conciliação prejudicada.Tendo em vista que a reclamante não se manifestou nos autos, consoante determinação de fl. 29, indefiro a inicial, extinguindo o feito, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I do CPC.Diante do constante às fls. 07 , concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 102,56, calculados sobre o valor de R\$ 5.128,33, dado à causa, dispensadas na forma da lei.
(Folha(s): 30)

00005761/MS RENÉA LUCY GUIMARÊS

01339-2006-005-24-00-8 (J) Embargante: Krisshinna Félix Cavanã X Embargado: Tathiany Kleia da Silva Verone Tomar ciência da r. decisão:Ante o exposto, extingo sem resolução do mérito os embargos de terceiro opostos por KRISSHINA FÉLIX CAVANÃ e NICKY FÉLIX CAVANÃ em desfavor de TATHIANY KLEIA DA SILVA, nos termos da Fundamentação supra, que integra este Dispositivo para todos os fins.Custas, no valor total de R\$ 44,26 (art. 789-A, V da CLT), pelos embargantes, dispensadas ante ao deferimento da gratuidade de justiça.
(Folha(s): 34/37)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00157-1997-005-24-00-8 (B) Reclamante: GERALDO APARECIDO RAMOS X Reclamada: MONTANA CONSTRUTORA LTDA (Na pessoa do Sócio José Amar Ribeiro) Vistos.
Intime-se o exequente para dizer se desiste da penhora efetuada no Juízo deprecado, bem como para esclarecer seu pedido quanto a João Defende, já que o mesmo não faz parte da execução. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00144-1998-005-24-00-0 (B) Reclamante: Berlarmino da Silva X Reclamada: Eduardo Luiz Fontoura Monettidê-se vista ao exequente, para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 237P)

00939-2005-005-24-00-8 (M) Autor: Maurício Cunha dos Santos X Réu: Ivanir Comparim Vistos.
Recolha-se o mandado.
Dê-se vista ao exequente da proposta do acordo, ficando ciente que, acaso seja aceito, as partes deverão peticionar, trazendo o acordo para homologação do Juízo. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

02003-2005-005-24-00-1 (B) Reclamada: Ieda LonderoCom as respostas, dê-se ciência ao exequente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 51p)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

00216-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Rubineia Rocha dos Santos X Reclamada: Luciane Andreatta de Castro Vargas. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se vista dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.
(Folha(s):)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00615-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Benedita Lopes Calvis X Reclamada: River Alimentos Ltda. Vistos.
Libere-se o valor depositado pela Delegacia da Receita Federal, referente à devolução de custas, ao exequente. I-se.
Após, intime-se, novamente, a executada para efetuar o pagamento do débito remanescente (recolhimentos previdenciários) pena de prosseguimento da execução. Prazo 05 dias.
Transcorrido "in albis" o prazo supra, expeça-se ofício ao BACEN.
(Folha(s): 341)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00472-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Rone Alessandro Farias Bezerra X Reclamada: Reatores Brasil Ltda Vistos
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00410-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Romildo Batista da Silva X Reclamada: MRCM Comércio e Transportes Ltda Vistos. Dê-se vista ao reclamante dos cálculos da reclamada, ante a pequena diferença apontada. Prazo 10 dias.
Em não havendo concordância, voltem os autos conclusos para designação de perito.
(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01062-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Juliano Costa Batista X Reclamada: Marii da Silva Ramos & Cia Ltda - ME Vistos.
Liberem-se os valores penhorados (fls. 47, 48 e 49) ao exequente, abatendo-se de seu crédito. Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 62. Homologa-se a avaliação. Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.
Ficam desde já cientes as partes de que a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intinem-se as partes, através de seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00919-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Aparecida de Souza X Reclamada: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda Vistos.
Para realização da perícia médica nomeio perito do juízo o Dr. José Antonio de Barros Plantá, que deverá apresentar o laudo no prazo de 30 dias.

Dê-se ciência às partes que a referida perícia realizar-se-á no dia 18/04/2007, às 11h20min, no Gabinete de Saúde do TRT 24ª - sito à Rua Jornalista Belizário Lima, 418 - Campo Grande - MS.

(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00225-2007-005-24-00-1 (B) Reclamante: Pedro Gonçalves Nolasco X Reclamada: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda Vistos.

Ante a certidão acima verifica-se que a presente demanda repete outra, de n. 01347/2006-003-24-00-1, que tramitou pela 3ª VT e que foi extinta sem resolução de mérito face a ausência injustificada do reclamante.

O novo ajuizamento, com idêntico, ampliado ou reduzido pedido, em litisconsórcio ou não, impõe a distribuição por dependência ao juízo primeiro, em face da prevenção estabelecida pelo art. 253, II, do CPC, (PROCESSO Nº02004/2005-001-24-00-0-CC.1 - Rel. Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida. FONTE: DO/MS Nº 6808 de 13/09/2006).

Daí porque, de ofício, declaro a incompetência funcional deste juízo e determino a remessa dos autos para a Eg. 3ª VT.

Retire-se o feito de pauta, intime-se o reclamante através de seu procurador, bem como o segundo reclamado - via postal.

Após, oficie-se ao setor de distribuição de feitos, solicitando o encaminhamento dos autos à 3ª VT, fazendo-se a devida compensação.

(Folha(s):)

00011096/MS TIAGO FLORES GRISOSTE BARBOSA

00777-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Wislene Oliveira dos Santos X Reclamada: Pantanal Empacotadora de Produtos Alimentícios Ltda. Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Depósito recursal e custas processuais comprovados.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

(Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00779-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Keila Araújo de Oliveira X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda Vistos. Requeira a exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

(Folha(s):)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

01563-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: José Carlos de Freitas Vicente X Reclamada: Dixer Distribuidora de Bebidas S.A.libere-se o depósito recursal de f. 239 à executada, através de alvará, e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

(Folha(s): 315p)

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00296-2005-007-24-01-8 (O) Reclamante: Elio Ferreira de Andrade X Reclamada: Empresa Energetica de Ms S.A. - Enersul Da retificação do cálculo de liquidação de sentença, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, iniciando-se pelo exequente (art. 879, § 2º, CLT).

(Folha(s): 309)

00007762/MS ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS

00132-2007-007-24-00-0 (B) Reclamante: Neila Lima de Abreu X Reclamada: Fundação Serviços de Saude de Mato Grosso do Sul - Hospital Regional Sobre o documento de f. 54/56, manifeste-se a reclamante, em 05 dias. Intime-se.

(Folha(s):)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00296-2006-007-24-00-6 (M) Autor: Antônio Carlos Borges Daniel Filho X Réu: Caixa Econômica Federal Comparecer a esta Secretaria para retirar o Alvará para levantamento do depósito recursal nº 92/2007 (fl. 127), no prazo de 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 126)

00092-2007-007-24-00-6 (M) Autor: Helena Alfonso Agrimpio Fonseca X Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Intime-se a ré para regularizar sua representação postulatória em 48 horas, pois a procuração apresentada é simples fotocópia.

(Folha(s): 81)

00001886/MS ANTÔNIO GUIMARÃES

00588-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Mauro Garcia de Mendonça X Reclamada: Antônio Sérgio Silva Acolho as razões expandidas pelo reclamante (f. 49/50) e homologo os cálculos por ele apresentados, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores por ocasião do pagamento, fixo o débito da reclamada, conforme abaixo discriminado:

a) Crédito bruto do reclamante: R\$ 20.776,42, atualizado até 08/09/06;

b) INSS (cota rcte): R\$ 880,16;

c) INSS (cota rcda): R\$ 1.454,03;

2. Custas processuais: R\$ 415,53;

2. Intimem-se as partes e o INSS;

(Folha(s):)

00005948/MS ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA

01470-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Elizabeth de Lima da Silva X Reclamada: H de Souza - ME Apresentarem, as partes, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 31/38, no prazo de 8 (oito) dias.

(Folha(s): 39)

00009902/MS BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

00601-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Virgilio Marques Flores X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açúcar e Alcool Comparecer a esta Secretaria para retirar o Alvará para levantamento do depósito recursal nº 83/2007 (fl. 185), no prazo de 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 185)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00596-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: José Aparecido Batista da Silva X Reclamada: Bafel Engenharia e Construções Do recibo de f. 111, intime-se o exequente para manifestação em 5 dias, cientificando-o de que seu silêncio importará em anuência com o documento.

O pedido de arrematação parcelado (f. 106) e o pedido de parcelamento do débito previdenciário (f. 112) será analisado posteriormente.

(Folha(s): 113)

00009821/MS EDILSON TOSHIO NAKAO

00096-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Roberto Barbosa de Brito X Reclamada: Ads Comércio e Construções Ltda Designe-se praça e, sendo esta negativa, designe-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intinem-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário;

b) considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos, e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Devolvida notificação sob qualquer alegação, aguarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital.

Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00003454/MS ELIAS PEREIRA DE SOUZA

00255-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido da Silva Lopes X Reclamada: Navimix Suplementos Minerai e Rações Ltda. 1. Homologo os cálculos do reclamante às fls. 152/154, com exceção das contribuições previdenciárias. Quanto ao INSS, homologo o cálculo apresentado à f. 155. Sem prejuízo da atualização dos respectivos valores por ocasião do pagamento, fixo o débito da reclamada, conforme abaixo discriminado:

a) Crédito bruto do reclamante: R\$ 12.678,96, atualizado até 01/02/2007;

b) INSS (cota rcte): R\$ 548,54;

c) INSS (cota rcda): R\$ 1.974,73;

c) Custas processuais: R\$ 304,43;

2. Cite-se a reclamada.

3. Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, expeça-se ofício ao Bacen, solicitando o bloqueio de numerário da executada, em montante suficiente para a garantia da execução.

Decorridos 60 dias sem notícia de bloqueio, expeça-se mandado de penhora.

(Folha(s):)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01308-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Rosimeire Sousa Rodrigues X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Intime-se a 1ª ré para regularizar sua representação postulatória em 48 horas, pois a procuração apresentada é simples fotocópia.

(Folha(s): 215)

0009909B/MS ESMÊNIA GERALDA DIAS

00588-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Mauro Garcia de Mendonça X Reclamada: Antônio Sérgio Silva Acolho as razões expandidas pelo reclamante (f. 49/50) e homologo os cálculos por ele apresentados, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores por ocasião do pagamento, fixo o débito da reclamada, conforme abaixo discriminado:

a) Crédito bruto do reclamante: R\$ 20.776,42, atualizado até 08/09/06;

b) INSS (cota rcte): R\$ 880,16;

c) INSS (cota rcda): R\$ 1.454,03;

c) Custas processuais: R\$ 415,53;

2. Intimem-se as partes e o INSS;

(Folha(s):)

00003875/MS HASSAN HAJJ

00611-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: FABIO XIMENES BORGES X Reclamada: CLEITON KALING Ciência às partes de que a Exma. Sra. Juíza da Vara do Trabalho de Rio Brihante/MS, julgou subsistente a penhora e homologou a avaliação de fl. 29 da Carta Precatória nº 46/2005 (nossa), bem como designou Praça única para o dia 08/05/2007, às 14:10 horas, a ser realizada naquela Vara do Trabalho.

(Folha(s): 66)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

00046-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Gilson da Silva Almeida X Reclamada: Curtume Campo Grande Industria Comercio e Exportacao Ltda Acote-se a CP nº 81/2006 na contracapa dos autos principais.

Ante a certidão negativa do oficial de justiça à f. 09 da deprecata em epígrafe, manifeste-se o exequente, indicando os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, em 30 dias.

Intime-se.

(Folha(s):)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

00296-2005-007-24-01-8 (O) Reclamante: Elio Ferreira de Andrade X Reclamada: Empresa Energetica de Ms S.A. - Enersul Da retificação do cálculo de liquidação de sentença, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, iniciando-se pelo exequente (art. 879, § 2º, CLT).

(Folha(s): 309)

01848-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Clemilda Silva Marques X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Enersul Dos documentos de f. 490/526, vista ao reclamante por 5 dias.

(Folha(s): 527)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00255-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido da Silva Lopes X Reclamada: Navimix Suplementos Minerai e Rações Ltda. 1. Homologo os cálculos do reclamante às fls. 152/154, com exceção das contribuições previdenciárias. Quanto ao INSS, homologo o cálculo apresentado à f. 155. Sem prejuízo da atualização dos respectivos valores por ocasião do pagamento, fixo o débito da reclamada, conforme abaixo discriminado:

a) Crédito bruto do reclamante: R\$ 12.678,96, atualizado até 01/02/2007;

b) INSS (cota rcte): R\$ 548,54;

c) INSS (cota rcda): R\$ 1.974,73;

c) Custas processuais: R\$ 304,43;

2. Cite-se a reclamada.

3. Decorrido o prazo sem pagamento ou garantia da execução, expeça-se ofício ao Bacen, solicitando o bloqueio de numerário da executada, em montante suficiente para a garantia da execução.

Decorridos 60 dias sem notícia de bloqueio, expeça-se mandado de penhora.

(Folha(s):)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00001-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: Ivone da Silva Feitosa X Reclamada: Presto Service Recursos Humanos Ltda Mantenho a decisão de f. 298, por seus próprios fundamentos. Intime-se.

Manifeste-se a exequente indicando os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, em 30 dias.

(Folha(s):)

00001897/MS JOSÉ ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00332-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Dinar dos Santos Souza X Reclamada: Cleucir Maria Zanetti - ME Comparecer a esta Secretaria para retirar a guia de liberação nº 730/2007, no prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00008983/MS JOSÉ CARLOS FERRI

00387-2007-007-24-00-2 (B) Reclamante: Walkíria Brito Messias X Reclamada: Gigabyte Informática Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para 09/05/2007, às 14:20 horas, a ser realizada no Salão de Múltiplo Uso da Prefeitura Municipal de Sidrolândia, sito na Rua Paraná, 1830 - Jd. Jandaia, Sidrolândia/MS.
(Folha(s): 09)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00354-2007-007-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Manoel Ignacio de Souza Júnior Considerando a devolução da notificação do réu sob a alegação de "mudou-se", intime-se o autor para fornecer o atual endereço, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial.
Fornecido o novo endereço, notifique-se o reclamado para a audiência inicial, observadas as cominações do art. 844 da CLT.
(Folha(s): 54)

00000530/MS JULIÃO DE FREITAS

01520-2006-007-24-00-7 (J) Embargante: Cicero Marcos dos Santos Souza X Embargado: Fábio da Silva Pereira Indefiro o julgamento antecipado da lide requerido pelo embargante, visando evitar futura alegação de cerceamento de defesa, pois o embargado pretende produzir prova testemunhal, conforme se constata pela ata de f. 128.
Intime-se.
(Folha(s): 134)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00008-2006-007-24-01-6 (O) Reclamante: Vanice Luzinete de Oliveira X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Do laudo apresentado às fls. 88/105, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, iniciando-se pelo exequente (art. 879, § 2º, CLT).
(Folha(s): 106)

00006143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

00720-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Ceila Junia Pereira Sant´ana de Jesus X Réu: Agência Municipal de Prestação à Saúde - Agência de Saúde Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 434/442, no prazo de 16 (dezesesseis) dias.
(Folha(s): 443)

00915-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Cristiane Cavalcante de Lima Centurião X Réu: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 378/386, no prazo de 16 (dezesesseis) dias.
(Folha(s): 387)

00919-2006-007-24-00-0 (M) Autor: Christiane Ferreira Oshiro Vieira de Mello X Réu: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 386/393, no prazo de 16 (dezesesseis) dias.
(Folha(s): 394)

00004395/MS MAURO ALVES DE SOUZA

00382-2007-007-24-00-0 (M) Autor: Heber Reinaldo de Aguida Nardini X Réu: Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores Designo audiência conciliatória para o dia 26/04/2004, às 14h30m.
Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00096-2006-007-24-00-3 (B) Reclamante: Roberto Barbosa de Brito X Reclamada: Ads Comércio e Construções Ltda Designe-se praça e, sendo esta negativa, designe-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.
Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores, o fiel depositário e eventual credor hipotecário.
Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário;
b) considerar-se-á vil lance inferior à 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos, e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.
Devolvida notificação sob qualquer alegação, aguarde-se a realização da(s) praça(s), ante a publicidade conferida pelo Edital.
Intemem-se as partes.
(Folha(s):)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

00584-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Moises Vicente da Arruda X Reclamada: Pigozzi & Pigozzi Ltda ME Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação no prazo de 5 dias.
Fornecido o documento, intime-se a reclamada para as anotações devidas, no prazo de 5 dias, sob as penas previstas na sentença.
(Folha(s): 58)

00003567/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

00376-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Valdivina Melo de Mattos X Reclamada: Joel Dibo Filho Suspendo, por ora, o despacho de f. 80.
Não consta a nomeação de fiel depositário no termo de penhora de f. 78.
Nomeio o executado Joel Dibo Filho fiel depositário do imóvel penhorado, devendo ser intimado para comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 dias, e, assinar o termo de nomeação, sob pena de ineficácia da penhora.
Após, cumpra-se o despacho anterior.
(Folha(s):)

00009189/MS SAUL GIROTTI JUNIOR

00093-2007-007-24-00-0 (M) Autor: Francisca Domingues da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 53/65, no prazo de 8 (oito) dias.
(Folha(s): 66)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00611-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: FABIO XIMENES BORGES X Reclamada: CLEITON KALSING Ciência às partes de que a Exma. Sra. Juíza da Vara do Trabalho de Rio Brilhante/MS, julgou subsistente a penhora e homologou a avaliação de fl. 29 da Carta Precatória nº 46/2005 (nossa), bem como designou Praça única para o dia 08/05/2007, às 14:10 horas, a ser realizada naquela Vara do Trabalho.
(Folha(s): 66)

00004287/MS SILZOMAR FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR

00736-2005-007-24-00-4 (B) Reclamante: Robson de Lima Castro X Reclamada: Nilton Cesar Weiller da Silva Intimada a executada (devedora subsidiária) para pagamento, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, do valor remanescente constante às fls. 502/503, que totaliza a importância de R\$ 2.232,95, atualizado até 31/03/2007.
(Folha(s): 490-4)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01264-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Veruska Barbosa Geremias X Reclamada: RPL Comércio de Combustível Ltda - NA PESSOA DE SEUS SÓCIOS MIRIAM PALHARIM E JOSÉ LUIZ SAAD Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação no prazo de 5 dias.
Fornecido o documento, intime-se a reclamada para as anotações devidas, bem como entrega das guias CD/SD, no prazo e sob as penas previstas na sentença.
Oficie-se à CEF solicitando o extrato analítico da conta vinculada do autor para apuração de eventuais diferenças na liquidação de sentença.
(Folha(s): 177)

00009964/MS THIAGO BUENO DOS SANTOS

00932-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Reinaldo Cândido X Reclamada: Gil Antônio dos Santos - ME (Hidroshop Piscinas) Diga o reclamante sobre a alegação de quitação do débito pelo reclamado, no prazo de 5 dias, implicando seu silêncio em anuência com a quitação.
(Folha(s): 39)

00005728/MS ZARIFE CRISTINA HAMDAN

00008-2006-007-24-01-6 (O) Reclamante: Vanice Luzinete de Oliveira X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Do laudo apresentado às fls. 88/105, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objetos da discordância, sob pena de preclusão, iniciando-se pelo exequente (art. 879, § 2º, CLT).
(Folha(s): 106)

1ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

01299-2005-021-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Sizu Uemura Vistos.
Libere-se os honorários advocatícios ao patrono o réu, ficando desde já intimado para retirar a guia respectiva.
Restitua-se à autora o depósito de f. 141, eis que efetuado em duplicidade.
Intimem-se.
Tudo cumprido, arquivem-se.
(Folha(s): 145)

01318-2005-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Washington Pinto de Oliveira Vistos.
Libere-se os honorários advocatícios ao patrono o réu, ficando desde já intimado para retirar a guia respectiva.
Restitua-se à autora o depósito de f. 137, eis que efetuado em duplicidade.
Intimem-se.
Tudo cumprido, arquivem-se.
(Folha(s): 142)

00355-2006-021-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Ezequias Canazza Vistos.
Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 16h30min, ficando as partes intimadas por seus procuradores.
(Folha(s): 80)

00368-2006-021-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Onides Ponciano da Costa Vistos.
Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 13h45min, ficando intimadas por seus procuradores.
(Folha(s): 84)

00377-2006-021-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Leonildo Mendes Gontijo Vistos.
Ante os termos do acórdão de f. 93-95, designa-se audiência de conciliação para o dia 11/05/2007 às 14h30min, ficando as partes intimadas por seus advogados.
(Folha(s): 99)

00568-2006-021-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Judith de Souza Santos Vistos.
Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 14h45min, ficando intimadas por seus procuradores.
(Folha(s): 69)

00664-2006-021-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Flávio Paulo de Lima Lange Vistos.
Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 15h, ficando intimadas por seus procuradores.
(Folha(s): 97)

00732-2006-021-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Luiz Fausto Vieira Teixeira Vistos.
Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 15h15min, ficando intimadas por seus procuradores.
(Folha(s): 129)

00733-2006-021-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Pedro Afonso Rocha Vistos.
Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 15h30min, ficando a autora intimada por seu procurador.
Intime-se o réu, via postal.
(Folha(s): 67)

01122-2006-021-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Ezequias Canazza Vistos.
Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 16h45min, ficando as partes intimadas por seus procuradores.
(Folha(s): 79)

00060-2007-021-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ester Balbuena de Moraes Almirão Vistos.
Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 14h, ficando a autora intimada por seu procurador.
Intime-se a ré, via postal.
(Folha(s): 67)

00231-2007-021-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Marisa Pereira Ranzi Vistos.
Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido proc-

esso pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 17h15min, ficando as partes intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 108)

00249-2007-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Milza Bruchelas Peixoto Vistos.

Ante os termos da certidão de f. 145, intime-se a autora para fornecer o atual endereço da ré, no prazo de 10 dias, sob pena indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, c/c 267,I, do CPC.

(Folha(s): 147)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

01122-2003-021-24-00-4 (B) Reclamante: Nelson Ferreira dos Santos X Reclamada: Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária III - Dispositivo
Pelo exposto, rejeita-se a presente impugnação à sentença de liquidação apresentada por NELSON FERREIRA DOS SANTOS em face de AVIPAL S/A.- AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, nos autos 01122-2003-021-24-00-4, para manter íntegros os cálculos de liquidação homologados à f. 414, fixando o quanto devido em R\$342,89, atualizáveis a partir de 15-12-2006, com os índices atuariais próprios das contas de depósitos recursais, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Custas da impugnação pelo autor, no valor de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, considerando-se que lhe foram deferidas as benesses da Justiça Gratuita (f. 267).

Não havendo insurgências, proceda a Secretária as competentes liberações/recolhimentos, utilizando-se do depósito recursal (f. 278), inclusive à executada o que sobejar. Se, em termos, e tudo estando comprovado, arquivem-se os autos.

Intimem-se às partes.

Registre-se, para fins estatísticos.

Dourados-MS, 27 de março de 2.007.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA - Juiz do Trabalho

(Folha(s): 421/424)

01294-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Alexandre da Silva Marques X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamante para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

(Folha(s): 232)

00410-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Tiago de Castro Ferreira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamante para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

(Folha(s): 143)

00008330/MS AILTON STROPA GARCIA

00161-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Jurandir Avelino X Reclamada: DOUX FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados declarar a prescrição quinquenal, julgar extinto o processo com julgamento do mérito quanto à participação nos lucros e procedentes, em parte, os pedidos contidos nesta reclamatória proposta por JURANDIR AVELINO em face de DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, para condená-la a pagar, no prazo legal:

- adicional de insalubridade e reflexos;

- salário utilidade e reflexos.

Tudo coansante for apurado em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Cientes as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

00007918/MS ALZIRO ARNAL MORENO

00231-2007-021-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Marisa Pereira Ranzi Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 17h15min, ficando as partes intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 108)

0003659B/MS ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

01588-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: Natanael Veiga Serrado X Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br CONCLUSÃO

Posto isto, conheço dos embargos de declaração da empresa acionada e, no mérito, acolho-os para prestar os esclarecimentos supra.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decis. ed)

00010290/MS ANDREIA DOS SANTOS TOBIAS

00119-2006-021-24-00-6 (AIND) Autor: Marcio dos Santos X Réu: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), ficam os autos incluídos na pauta do dia 26/04/2007 às 13h10m, para encerramento da instrução, ficando dispensada a presença das partes. As partes ficam intimadas através de seus advogados.

(Folha(s):)

00001100/MS ANTONIO FRANCO DA ROCHA

01088-2005-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Magdalena da Câmara Rocha Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 13h15min, ficando intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 103)

00010281/MS APOLINÁRIO BENITEZ ALFONSO

00151-2007-021-24-00-2 (B) Reclamante: ERINALDO DA SILVA X Reclamada: Nelson de Oliveira Dutra Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o RECLAMANTE da Audiência redesignada para o dia 19 de abril de 2007 às 08:30 horas.

(Folha(s):)

00005676/MS AQUILES PAULUS

01073-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: Eugênio Dias da Silva X Reclamada: Massa Falida de Frigorífico Pedra Bonita Ltda, Representanda Pelo Administrador Marcelo Rossi Nobre Vistos, etc.

1. Homologo-se a conta de liquidação elaborada às f. 186-191, porque em consonância com os termos do "decisorium litis", sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:

-Crédito do autor - líquido (sem juros)	R\$	6.282,86
-Juros	R\$	567,94
-Custas da condenação	R\$	166,96
-Custas contadoria	R\$	41,74

-Contrib. previdenciária - Segurado-descontado do autor	R\$	303,99
-Contribuição social - parcela Patronal	R\$	983,30
-IRPF - descontado do autor	R\$	1.193,02
-Total da execução, atualizável a partir de 01/03/2007:	R\$	9.539,81

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador.

3. O IRPF, nos termos da lei, incide sobre o crédito do(a) autor(a), e deve ser recolhido no momento da liberação dos valores.

4. Intime-se o autor, através de seu advogado, e cite-se a executada, na pessoa do Administrador Judicial (f. 02), via postal, para os fins do art. 884, da CLT (excetuando-se a necessidade de garantia da execução).

5. Após, no mesmo sentido, intime-se o INSS.

6. Decorridos os prazos sem manifestação, exceçam-se as competentes certidões, nos termos deste despacho, para fins de habilitação dos créditos junto ao Juízo Falimentar, como discriminados na planilha de f. 187.

7. Encaminhadas as certidões, arquivem-se os autos.

(Folha(s): 192)

01249-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Alvaro Luis Hesse X Reclamada: Banco do Brasil S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo as partes de que a oitiva de testemunha na Vara de Naviraí/MS (Cleber da Silva Prestes) será realizada no dia 19/04/2007, às 14h:30min.

(Folha(s):)

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS

01497-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Rinaldo João Magro X Reclamada: Comaves, Industria e Comércio de Alimentos Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

Posto isto, conheço dos embargos, rejeito a omissão/contradição e aplico à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa por conta da oposição de embargos protelatórios.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decis. ed)

00007530/MS BÁRBARA RIBAS

01063-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: GILBERTO SOTOLANI X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do reclamante, para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

(Folha(s):)

00007868/MS CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO

01061-2005-021-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Ti-bertino Inocêncio Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o réu para que apresente, querendo, contrariedade ao recurso interposto pela autora, às fls. 72 e seguintes.

(Folha(s):)

0004158B/MS CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

01703-2005-021-24-00-8 (AIND) Autor: Tânia Beatriz Cordeiro X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), ficam os autos incluídos na pauta do dia 25/04/2007 às 13h50m, para encerramento da instrução, ficando dispensada a presença das partes.

As partes ficam intimadas através de seus advogados.

(Folha(s):)

00019440/RS DÉCIO RAUL FLORIANO LAHORGUE

00732-2006-021-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Luiz Fausto Vieira Teixeira Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 15h15min, ficando intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 129)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

01440-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Carlos Soares Rocha X Reclamada: Antônio Machado Rolim Me (Sucata Vencedora) Vistos, etc.

Indefere-se.

Constata-se que os depósitos fundiários existentes são relativos aos períodos de fevereiro de 2002 e fevereiro de 2004, não guardando qualquer relação com o período de vínculo pleiteado pelo autor, e reconhecido pelo réu, nestes autos.

Ao arquivo.

Intime-se.

(Folha(s):)

00699-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Elton Vargas de Oliveira X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA Vistos, etc.

1. Homologo-se a conta de liquidação elaborada às fls. 144-162, porque em consonância com os termos do "decisorium litis", sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:

-Crédito do autor - líquido (sem juros)	R\$	4440,32
-Juros	R\$	552,28
-Custas da condenação	R\$	111,21
-Custas contadoria	R\$	27,80
-Contrib. previdenciária - Segurado-descontado do autor	R\$	137,58
-Contribuição social - parcela Patronal	R\$	517,97
-IRPF - descontado do autor	R\$	430,20
-Total da execução, atualizável a partir de 01/04/2007:	R\$	6217,36

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador.

3. O IRPF, nos termos da lei, incide sobre o crédito do(a) autor(a), e deve ser recolhido no momento da liberação dos valores.

4. Intime-se o autor, através de seu advogado, e cite-se a executada, na pessoa do Administrador Judicial (f. 02), via postal, para os fins do art. 884, da CLT (excetuando-se a necessidade de garantia da execução).

5. Após, no mesmo sentido, intime-se o INSS.

6. Decorridos os prazos sem manifestação, exceçam-se as competentes certidões, nos termos deste despacho, para fins de habilitação dos créditos junto ao Juízo Falimentar, como discriminados na planilha de f. 147.

7. Encaminhadas as certidões, arquivem-se os autos.

(Folha(s): 163)

01467-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Waldemir Miranda Marques X Reclamada: Condomínio do Edifício Riviera Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, ficarem cientes da data designada para perícia, ou seja, 16 de abril de 2007 às 18h30m, na rua Ponta Porã, 1910 em Dourados (consultório do perito)

(Folha(s):)

01528-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Adriano de Oliveira Mello X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, ficarem cientes da data designada para perícia, ou seja, 23 de abril de 2007 às 19h30m, na portaria principal da empresa reclamada Seara em Dourados-MS.

(Folha(s):)

00009821/MS EDILSON TOSHIO NAKAO

01497-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Rinaldo João Magro X Reclamada: Comaves, Industria e Comércio de Alimentos Ltda Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

Posto isto, conheço dos embargos, rejeito a omissão/contradição e aplico à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa por conta da oposição de embargos protelatórios.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho
(Folha(s): decis. ed)

00002398/MS FLAVIO PAULO DE LIMA LANGE

00664-2006-021-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Flávio Paulo de Lima Lange Vistos.
Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 15h, ficando intimadas por seus procuradores.
(Folha(s): 97)

00003866/MS GELZA JOSÉ DOS SANTOS

00231-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Jivani da Silva Munin Ferreira X Reclamada: Município de Dourados Apresentar as cópias necessárias para formação de precatório, no prazo de quinze dias.
(Folha(s):)

00005419/MS GERALDO CARLOS DINIZ

01406-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Hugo Aparecido Sinfrônio X Reclamada: Rota 2000 Transporte Rodoviário de Cargas Ltda Vistos.
Tendo em vista a garantia do juízo, intimem-se as partes para os fins e prazo do art. 884, da CLT. Nada requerido, proceda-se as competentes liberações e, após, arquive-se os autos.
(Folha(s):)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00503-2006-021-24-00-9 (AIND) Autor: Maria das Graças da Silva Alem X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos etc.
Indeíro a juntada de laudo conforme requerido pela empresa, ante a proximidade da audiência para encerramento da instrução. Intime-se-a.
(Folha(s): 122)

00010214/MS GISELLE PITINARI CORDEIRO

00119-2006-021-24-00-6 (AIND) Autor: Marcio dos Santos X Réu: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), ficam os autos incluídos na pauta do dia 26/04/2007 às 13h10m, para encerramento da instrução, ficando dispensada a presença das partes. As partes ficam intimadas através de seus advogados.
(Folha(s):)

00699-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Elton Vargas de Oliveira X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA Vistos, etc.
1. Homologa-se a conta de liquidação elaborada às fls. 144-162, porque em consonância com os termos do "decisorium litis", sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:

-Crédito do autor - líquido (sem juros)	R\$	4440,32
-Juros	R\$	552,28
-Custas da condenação	R\$	111,21
-Custas contadora	R\$	27,80
-Contrib. previdenciária - Segurado-descontado do autor	R\$	137,58
-Contribuição social - parcela Patronal	R\$	517,97
-IRPF - descontado do autor	R\$	430,20
-Total da execução, atualizável a partir de 01/04/2007:	R\$	6217,36

- Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador.
- O IRPF, nos termos da lei, incide sobre o crédito do(a) autor(a), e deve ser recolhido no momento da liberação dos valores.
- Intime-se o autor, através de seu advogado, e cite-se a executada, na pessoa do Administrador Judicial (f. 02), via postal, para os fins do art. 884, da CLT (excetuando-se a necessidade de garantia da execução).
- Após, no mesmo sentido, intime-se o INSS.
- Decorridos os prazos sem manifestação, expeçam-se as competentes certidões, nos termos deste despacho, para fins de habilitação dos créditos junto ao Juízo Falimentar, como discriminados na planilha de f. 147.
- Encaminhadas as certidões, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 163)

01073-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: Eugênio Dias da Silva X Reclamada: Massa Falida de Frigorífico Pedra Bonita Ltda, Representanda Pelo Administrador Marcelo Rossi Nobre Vistos, etc.
1. Homologa-se a conta de liquidação elaborada às fl. 186-191, porque em consonância com os termos do "decisorium litis", sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:

-Crédito do autor - líquido (sem juros)	R\$	6.282,86
-Juros	R\$	567,94
-Custas da condenação	R\$	166,96
-Custas contadora	R\$	41,74
-Contrib. previdenciária - Segurado-descontado do autor	R\$	303,99
-Contribuição social - parcela Patronal	R\$	983,30
-IRPF - descontado do autor	R\$	1.193,02
-Total da execução, atualizável a partir de 01/03/2007:	R\$	9.539,81

- Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador.
- O IRPF, nos termos da lei, incide sobre o crédito do(a) autor(a), e deve ser recolhido no momento da liberação dos valores.
- Intime-se o autor, através de seu advogado, e cite-se a executada, na pessoa do Administrador Judicial (f. 02), via postal, para os fins do art. 884, da CLT (excetuando-se a necessidade de garantia da execução).
- Após, no mesmo sentido, intime-se o INSS.
- Decorridos os prazos sem manifestação, expeçam-se as competentes certidões, nos termos deste despacho, para fins de habilitação dos créditos junto ao Juízo Falimentar, como discriminados na planilha de f. 187.
- Encaminhadas as certidões, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 192)

01323-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Josivaldo Martins X Reclamada: Frigorífico Pedra Bonita Ltda. (Massa falida de - Representada pelo administrador judicial Marcelo Rossi Nobre) Vistos...
1. Ante a falta de documentos, intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias recibos de pagamento referente aos meses de janeiro/2003 a janeiro/2005, sob pena de ser considerados o valor referente ao depósito do mês de fevereiro/2005 (R\$ 25,04), para apuração do FGTS + multa de 40%.
Após, remetam-se à Seção de Calculos Judiciais para liquidação de sentença.
Intime-se.
(Folha(s):)

00010175/MS GRASIELLY CRISTINA LOPES

01588-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: Natanael Veiga Serrado X Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br CONCLUSÃO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração da empresa acionada e, no mérito, acolho-os para prestar os esclarecimentos supra.
Intimem-se as partes.
RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho
(Folha(s): decis. ed)

00003875/MS HASSAN HAJJ

00871-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Joel Isnardi X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A.

Açúcar e Álcool Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamada para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias.
(Folha(s): 199)

00007-2007-021-24-00-6 (B) Reclamante: Vanislene de Fátima Matos X Reclamada: Jeammar de Matos Oliveira Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela reclamante.
(Folha(s): 47)

00009998/MS IDELMAR BARBOZA MONTEIRO

00185-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: Graciete Severino da Silva X Reclamada: Nilcéia Rodrigues da Cruz - ME Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do exequente, para que no prazo de trinta dias, manifeste nos presentes autos.
(Folha(s):)

00574-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: José Ailton Alencar de Sousa X Reclamada: Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o autor para que se manifeste, querendo, acerca dos embargos à execução, opostos pela devedora, às fls. 211.
(Folha(s):)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

01338-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Vilásio Azevedo Paredes X Reclamada: Doux Frangosul S/A Agro Avícola e Industrial Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do reclamado, para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.
(Folha(s):)

00161-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Jurandir Avelino X Reclamada: DOUX FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados declarar a prescrição quinquenal, julgar extinto o processo com julgamento do mérito quanto à participação nos lucros e procedentes, em parte, os pedidos contidos nesta reclamatória proposta por JURANDIR AVELINO em face de DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL, para condená-la a pagar, no prazo legal:

- adicional de insalubridade e reflexos;
- salário utilidade e reflexos.
Tudo consoante for apurado em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Cientes as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho
(Folha(s): sentença)

00009991/MS JANE CLÉA ARSAMENDIA

00078-2007-021-24-00-9 (M) Autor: Silvio Albertin Lopes X Réu: Caixa Econômica Federal Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) autor para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela ré.
(Folha(s): 53)

00007779/MS JEFERSON DOS SANTOS SOUZA

01617-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Pedro Valmir Pilar X Reclamada: Supermercado Avant Ltda, Nome Fantasia "Supermercado e Casa de Carnes A Carnelândia" Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo vossa senhoria para retirar a CTPS do autor acostada aos autos, prazo de 10 dias, pois os autos serão enaminhados ao GABLIQ em Campo Grande.
(Folha(s):)

00008480/MS JEYANCARLO XAVIER BERNARDINO DA LUZ

01347-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Rogério Santos Nascimento X Reclamada: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação da reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
(Folha(s): 202)

00007099/MS JEZI FERREIRA ALENCAR XAVIER

00490-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Rodrigo Gonçalves de Oliveira X Reclamada: Toninho Pedras e Granitos Ltda - Me Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do exequente, para que no prazo de trinta dias, manifeste nos presentes autos.
(Folha(s):)

00003346/MS JOÃO TIAGO DA MAIA

00622-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Valmir Meireles X Reclamada: Sociedade Comercial Ajj Ltda, Na Pessoa de Seu Sócio Proprietário Sr. Antonio José Junqueira Vilela Vistos, etc.
Oficie-se ao Banco Abn Amro Real S/A, com cópia da f. 250, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a conta creditada junto à CEF, por ocasião da transferência determinada via Sistema BacenJud.
Intime-se.
(Folha(s):)

00003868/MS JORGE RUY OTANO DA ROSA

01249-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Alvaro Luis Hesse X Reclamada: Banco do Brasil S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamado de que o reclamante desistiu da oitiva da testemunha Evanilda Tossati Vilhalva na Vara do Trabalho de Amambai/MS, restando adiada a audiência de 11/04/2007.
(Folha(s): 2050)

01249-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Alvaro Luis Hesse X Reclamada: Banco do Brasil S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo as partes de que a oitiva de testemunha na Vara de Naviraí/MS (Cleber da Silva Prestes) será realizada no dia 19/04/2007, às 14h:30min.
(Folha(s):)

00003183/MS JOSE AURELIO DE LIMA ALVES

01596-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Tatiane Pereira Franco Weismann X Reclamada: Universal - Empresa de Asseio e Conservação Ltda na pessoa do sócio Valter Roberto Mansour Vistos, etc. Defere-se a redesignação requerida.
Inclua-se o feito na pauta do dia 11/04/2007, às 16h:30min, mantidas as cominações legais.
Intimem-se. As rés pela via postal.
(Folha(s):)

00006810/MS JOSE CARLOS DE ALENCAR

01512-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Valdemar Pereira Gomes X Reclamada: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Dourados - MS Vistos, etc.
Intime-se o primeiro réu para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda a antoação da CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 06 (seis) meses.
Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos teor da certidão lavrada à f. 203.
Intimem-se.
(Folha(s):)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

01703-2005-021-24-00-8 (AIND) Autor: Tânia Beatriz Cordeiro X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), ficam os autos incluídos na pauta do dia 25/04/2007 às 13h50m, para encerramento da instrução, ficando dispensada a presença das partes. As partes ficam intimadas através de seus advogados.

(Folha(s):)

00895-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Odair Oliveira dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados reconhecer a prescrição quinquenal e julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na reclamatória proposta por ODAIR OLIVEIRO DOS SANTOS em face de SEARA ALIMENTOS S/A, para condena-la a pagar as seguintes verbas:

adicional de insalubridade e reflexos;

intervalo art. 253 da CLT e reflexos;

tempo à disposição e reflexos;

adicional de horas extras e reflexos.

Tudo consorte por apurado em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.

Os honorários periciais serão pagos conforme fundamentação retro.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00850-2006-021-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Marcos Antonio Pacco Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 15h45min, ficando as partes intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 83)

00863-2006-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: ELÍDIA ALBANEZ PÍPOLO Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 16h, ficando a autora intimada por seu procurador.

Intime-se a ré, via postal.

(Folha(s): 52)

00006760/MS JUSCELINO DA COSTA FERREIRA

00911-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Manoel Moraes X Reclamada: Agropecuária Minuano Ltda., Na Pessoa do Seu Sócio Proprietário, Sr. Orlando Gressler Vistos.

Intime-se o reclamante, para que no prazo de cinco dias, comprove o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64, sob pena de registro de débito, desde já autorizado.

Após, ao Arquivo com as cautelas de praxe.

(Folha(s):)

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

00192-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Dirce Verissimo de Oliveira Lima X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intime-se o reclamado para juntar a evolução salarial da reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, a seção de cálculos deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$ 818,83), nos meses em que não há recibo nos autos.

(Folha(s): 68)

00355-2006-021-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Ezequias Canazza Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 16h30min, ficando as partes intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 80)

01122-2006-021-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Ezequias Canazza Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 16h45min, ficando as partes intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 79)

00016-2007-021-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Moreno de Souza X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta por FRANCISCO MORENO DE SOUZA em face de MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, para o fim de absolver este dos pleitos formulados na inicial. Tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo autor, dispensadas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

(Folha(s): SENTENÇA)

00009823/MS LETÍCIA MARIA MACHADO

00217-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Vera Maria de Souza X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intime-se o reclamado para juntar a evolução salarial da reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, a seção de cálculos deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$ 1.062,99), nos meses em que não há recibo nos autos.

(Folha(s): 71)

00234-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Junior Vieira Gomes X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intime-se o reclamado para juntar a evolução salarial da reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, a seção de cálculos deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$1.054,41), nos meses em que não há recibo nos autos.

(Folha(s): 62)

00257-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Ana Maria Demetrio Paulovich X Reclamada: Município de Dourados Vistos.

Intime-se o reclamado para juntar a evolução salarial da reclamante, no prazo de 15 dias.

No silêncio, a seção de cálculos deverá apurar o valor relativo ao FGTS, considerando a remuneração informada na inicial (R\$ 1.613,19), nos meses em que não há recibo nos autos.

(Folha(s): 84)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

00579-2003-021-24-00-1 (B) Reclamante: Marli Dias X Reclamada: Seara Alimentos S.A. C E R T I D O

Certifico que o r. despacho à f. 625, publicado no Diosul no dia 27/03/2007 (3ª f.), tem redação diferente da constante dos autos, tendo sido enviado à publicação um texto desatualizado, razão pela qual procedo, neste ato, a intimação das partes acerca do texto correto:

“Vistos, etc.

Quanto ao plano de saúde, não obstante os argumentos da ré, uma vez que a decisão proferida em antecipação de tutela determinou a inclusão da autora no referido plano, e esta decisão foi ratificada na sentença, não há dúvida de era, e ainda é, dever da ré fazê-lo.

Saliente-se que o segundo parágrafo do trecho da sentença, transcrito pela demandada em sua petição, assim fala: “O contrato de trabalho, portanto, deverá permanecer íntegro até o decurso de doze meses...”. A manutenção de contrato “íntegro” contempla, a despeito do entendimento da reclamada, a (re)inclusão da reclamante no plano de saúde. Razão pela qual, deve a acionada providenciar a inscrição da autora, na condição de segurada, junto à UNIMED, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a autora, desde já, intimada para comparecer às instalações da empregadora para tanto.

Tendo em vista o disposto acima, fica patente a necessidade de reembolso do valor despendido por ocasião do exame de “ressonância magnética”, cujo recibo consta à f. 613, uma vez que não cumprindo a determinação contida na sentença, a ré assumiu o risco de arcar com o seu custo. Cumpre a reclamada comprovar seu depósito nos autos (R\$ 800,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser revertido em prol da autora. Contando-se o prazo após o decurso do décimo quinto dia.

Em sendo depositado, libere-se o valor à autora.

Quanto à CAT emitida (f. 620 e 621), considerando-se que o afastamento tem por origem o fator “acidente”, já reconhecido nos autos, e a renovação da concessão não descaracteriza a causa primeira, deve a reclamada retificá-la, de modo que a autora possa requerer ao Órgão Previdenciário o correto enquadramento do tipo do benefício concedido.

Não havendo mais manifestações nos próximos 45 (quarenta e cinco) dias, retornem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.”

Aproveita-se o ensejo para, em ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), intimar a autora de que foi informado, à f. 626, de que a mesma deverá comparecer às instalações da reclamada, no Setor de RH, no dia 05/04/2007 (5ª f.), das 08h:00min às 09h:00min, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e procurar pelos Srs. Edson Schneider e/ou Osni Manteli. DOURADOS, 29 de março de 2007 (5ªf.).

DANIEL ORTIZ JUNIOR

ASSISTENTE DE EXECUÇÃO

(Folha(s):)

00007-2007-021-24-00-6 (B) Reclamante: Vanislene de Fátima Matos X Reclamada: Jeammar de Matos Oliveira Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes para contra-arrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela reclamante.

(Folha(s): 47)

00132241/SP LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

01650-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Wanderley Paulovich X Reclamada: Mogivet Produtos Agro Veterinários Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Íntimo o RÉU para fornecer o novo endereço da empresa Novalat, considerando que a citação postal retornou com a mensagem: MUDOU-SE. Prazo: dez dias.

(Folha(s): 775-verso)

00009073/MS LUCIANO SANDIM CORRÊA

01771-2005-021-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Gilber Maciel Nogueira Vistos.

Ante os termos da decisão de f. 147-149, designa-se audiência de conciliação para o dia 11/05/2007 às 13h30min, ficando a autora intimada por seu advogado.

Intime-se o réu, via postal.

(Folha(s): 153)

00002782/MS LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

01034-2005-021-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Rosa Carnevalli de Souza Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 16h15min, ficando as partes intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 120)

00368-2006-021-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Onides Ponceano da Costa Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 13h45min, ficando intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 84)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00579-2003-021-24-00-1 (B) Reclamante: Marli Dias X Reclamada: Seara Alimentos S.A. C E R T I D O

Certifico que o r. despacho à f. 625, publicado no Diosul no dia 27/03/2007 (3ª f.), tem redação diferente da constante dos autos, tendo sido enviado à publicação um texto desatualizado, razão pela qual procedo, neste ato, a intimação das partes acerca do texto correto:

“Vistos, etc.

Quanto ao plano de saúde, não obstante os argumentos da ré, uma vez que a decisão proferida em antecipação de tutela determinou a inclusão da autora no referido plano, e esta decisão foi ratificada na sentença, não há dúvida de era, e ainda é, dever da ré fazê-lo.

Saliente-se que o segundo parágrafo do trecho da sentença, transcrito pela demandada em sua petição, assim fala: “O contrato de trabalho, portanto, deverá permanecer íntegro até o decurso de doze meses...”. A manutenção de contrato “íntegro” contempla, a despeito do entendimento da reclamada, a (re)inclusão da reclamante no plano de saúde. Razão pela qual, deve a acionada providenciar a inscrição da autora, na condição de segurada, junto à UNIMED, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a autora, desde já, intimada para comparecer às instalações da empregadora para tanto.

Tendo em vista o disposto acima, fica patente a necessidade de reembolso do valor despendido por ocasião do exame de “ressonância magnética”, cujo recibo consta à f. 613, uma vez que não cumprindo a determinação contida na sentença, a ré assumiu o risco de arcar com o seu custo. Cumpre a reclamada comprovar seu depósito nos autos (R\$ 800,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser revertido em prol da autora. Contando-se o prazo após o decurso do décimo quinto dia.

Em sendo depositado, libere-se o valor à autora.

Quanto à CAT emitida (f. 620 e 621), considerando-se que o afastamento tem por origem o fator “acidente”, já reconhecido nos autos, e a renovação da concessão não descaracteriza a causa primeira, deve a reclamada retificá-la, de modo que a autora possa requerer ao Órgão Previdenciário o correto enquadramento do tipo do benefício concedido.

Não havendo mais manifestações nos próximos 45 (quarenta e cinco) dias, retornem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se.”

Aproveita-se o ensejo para, em ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), intimar a autora de que foi informado, à f. 626, de que a mesma deverá comparecer às instalações da reclamada, no Setor de RH, no dia 05/04/2007 (5ª f.), das 08h:00min às 09h:00min, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e procurar pelos Srs. Edson Schneider e/ou Osni Manteli. DOURADOS, 29 de março de 2007 (5ªf.).

DANIEL ORTIZ JUNIOR

ASSISTENTE DE EXECUÇÃO

(Folha(s):)

00623-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: Marcelo de Souza Mendes X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

CONCLUSÃO

Posto isto, conheço dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, deferindo a liberação do Fundo de Garantia depositado na sua conta vinculada mediante alvará, a ser expedido após o trânsito em julgado da sentença, à qual fica acrescida desta decisão.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): DEC. ED)

00002-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: ANTÔNIO APARECIDO DE ANGELO X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br CONCLUSÃO

Posto isto, acolho parcialmente os embargos declaratórios para corrigir o período de incidência do adicional de insalubridade, que passa a ser de 10/06/02 a 18/10/2005, conforme fundamentação. Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decis. ed)

00483-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: AIRTO OTTO X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso adesivo interposto pela reclamante. (Folha(s): 210)

00485-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: GILMAR BATISTA CAMUCI X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso adesivo interposto pelo reclamante. (Folha(s): 268)

00895-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Odair Oliveira dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br II - CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados reconhecer a prescrição quinquenal e julgar procedentes, em parte, os pedidos contidos na reclamatória proposta por ODAIR OLIVEIRO DOS SANTOS em face de SEARA ALIMENTOS S/A, para condena-la a pagar as seguintes verbas:

adicional de insalubridade e reflexos;

intervalo art. 253 da CLT e reflexos;

tempo à disposição e reflexos;

adicional de horas extras e reflexos.

Tudo consoante for apurado em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei n. 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.

Os honorários periciais serão pagos conforme fundamentação retro.

Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

01478-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Marcio Vieira de Paula X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar improcedentes os pedidos contidos na reclamatória proposta por MÁRCIO VIEIRA DE PAULA em face de SEARA ALIMENTOS S/A, absolvendo-a dos pedidos formulados na peça vestibular.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 51,75, calculadas sobre R\$ 2.587,71, valor atribuído à causa, dispensadas por força da Gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

01528-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Adriano de Oliveira Mello X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, ficarem cientes da data designada para perícia, ou seja, 23 de abril de 2007 às 19h30m, na portaria principal da empresa reclamada Seara em Dourados-MS. (Folha(s):)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00496-2002-021-24-00-1 (B) Reclamante: AURO DE SOUZA BUENO X Reclamada: LOPES & BRUM LTDA. Vistos, etc.

A diligência incumbe à parte.

Intime-se.

(Folha(s):)

01512-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Valdemar Pereira Gomes X Reclamada: Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Dourados - MS Vistos, etc. Intime-se o primeiro réu para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda a antoação da CTPS do autor, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 06 (seis) meses.

Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos teor da certidão lavrada à f. 203.

Intimem-se.

(Folha(s):)

00623-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: Marcelo de Souza Mendes X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br CONCLUSÃO

Posto isto, conheço dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, acolho-os para sanar a omissão apontada, deferindo a liberação do Fundo de Garantia depositado na sua conta vinculada mediante alvará, a ser expedido após o trânsito em julgado da sentença, à qual fica acrescida desta decisão.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): DEC. ED)

01169-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Laur da Silva Santos Júnior X Reclamada: LUGER- VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamante, para que no prazo legal, querendo, manifeste acerca dos embargos à execução apresentados pelas partes. (Folha(s):)

00002-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: ANTÔNIO APARECIDO DE ANGELO X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br CONCLUSÃO

Posto isto, acolho parcialmente os embargos declaratórios para corrigir o período de incidência do adicional de insalubridade, que passa a ser de 10/06/02 a 18/10/2005, conforme fundamentação.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): decis. ed)

00002-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: ANTÔNIO APARECIDO DE ANGELO X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do reclamante, para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamada (Folha(s):)

00004513/MS MARIA TERESINHA C. AGUILERA

00026-2007-021-24-00-2 (B) Reclamante: Cecília Marques Aguilera de Carvalho X Reclamada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourados. Vistos.

Por ora indefere-se a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal.

Intime-se.

Aguarde-se a audiência.

(Folha(s): 461)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00836-2003-021-24-00-5 (B) Reclamante: LUCILENE DOS SANTOS X Reclamada: D. A. INFORMÁTICA LTDA - ME Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do exequente, para que no prazo de cinco dias, manifeste nos presentes autos, tendo em vista o decurso

de suspensão requerido.

(Folha(s):)

01178-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: Dhionatan Castilho Barbosa X Reclamada: Aroldo Nantes Fernandes Vistos, etc.

Atualizem-se as contas.

Expeça-se mandado de constatação/penhora, devendo o Sr. Oficial diligenciar junto aos endereços declinados pelo autor à f. 111. Em se confirmando que os eventuais pagamentos sejam pagos em prol do ora executado, penhorem-se tais créditos, de forma que os futuros valores sejam depositados a disposição do Juízo, até o limite dos débitos exequêndos.

Caso existam e sejam apresentados, junte o Sr. Oficial, aos autos, cópias dos contratos de locação.

Intime-se

(Folha(s):)

01026-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Lorena Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos etc.

1. Intime-se o perito, com urgência, para responder aos quesitos formulados pelas partes às f. 185/6 e 188/9, bem como a insurgência e quesitos complementares da reclamada às f. 251/4, no prazo de dez dias.

2. Após, vista às partes por dez dias sucessivos, iniciando-se pelo reclamante.

(Folha(s): 255)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00075-2007-021-24-00-5 (B) Reclamante: Eduardo Telis dos Santos X Reclamada: C.C.E.A - Comercial Cantine de Equipamentos Agrícolas Ltda - me Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o autor que os documentos pretendidos ao desentranhamento (fls. 08-14) estão a disposição na Secretaria da Vara. (Folha(s):)

00004993/MS MARIO ANTONIO B.DOS SANTOS

00568-2006-021-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Judith de Souza Santos Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 14h45min, ficando intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 69)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00848-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: Jair de Souza Martins X Reclamada: Irmãos Casari Ltda. Vistos, etc.

1. Os executados IRMÃOS CASARI LTDA. e seus sócios, também executados JAIME CASARI e JADIR JERRY CASARI, foram citados pela via editalícia. Por indicação do autor foi penhorado imóvel pertencente a este último (f. 109/110), bem como o aluguel dele proveniente (f. 124). Com isto, restou garantida a execução, sendo opostos embargos pelo mencionado sócio JADIR, apenas visando a desconstituição das penhoras. Assim, resta precluso o prazo para a empresa embargar a execução (já que intimada através do sócio à f. 124) e, portanto, dá-se vista dos autos ao autor, por cinco dias, para responder aos ditos embargos, bem como para dizer se tem interesse na realização de audiência para tentativa conciliatória, como requerido pelo embargante.

2. Caso manifeste interesse na audiência, providencie a Secretaria, intimando partes e procuradores.

3. Em caso de silêncio, ou de discordância expressa, venham os autos conclusos para decisão.

4. Intime-se o autor e o executado/embargante, via seu advogado.

(Folha(s): 139)

01406-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Hugo Aparecido Sinfônio X Reclamada: Rota 2000 Transporte Rodoviário de Cargas Ltda Vistos.

Tendo em vista a garantia do juízo, intimem-se as partes para os fins e prazo do art. 884, da CLT. Nada requerido, proceda-se as competentes liberações e, após, arquite-se os autos.

(Folha(s):)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00925-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Fabio Pereira da Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos etc.

1. O que consta nos autos é satisfatório para a formação do convencimento do juízo, ficando indeferido o pedido de realização de perícia.

2. Designa-se audiência para encerramento da instrução para o dia 12/04/07 às 16:15.

3. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 126)

01076-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Gedalva Rodrigues de Menezes X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do reclamante, para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamada (Folha(s):)

00016-2007-021-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Moreno de Souza X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação proposta por FRANCISCO MORENO DE SOUZA em face de MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS, para o fim de absolver este dos pleitos formulados na inicial. Tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo autor, dispensadas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Nada mais.

(Folha(s): SENTENÇA)

00006436/MS MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI

01090-2006-021-24-00-0 (M) Autor: Fukuda Presentes e Utilidades Domésticas Ltda - Me X Réu: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - A/C DO ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE ROSSI Vistos.

Indefere-se o requerimento a fim de evitar prejuízo às partes, tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade do referido processo pela ausência de audiência de conciliação.

Pelo que, mantenho os autos na pauta designada, ocasião em que será renovada a proposta conciliatória.

Intime-se.

(Folha(s): 61)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

01538-2003-021-24-00-2 (B) Reclamante: RODNEI RUIZ X Reclamada: EP - EMPRECIL - MONTAGEM E REFORMA DE SECADORES E SILOS (JOÃO HIDEFONSO DA SILVA E LUIZ CARLOS MOLINA) Vistos.

Ante a quitação da execução, efetua-se a liberação das contas dos executados.

Recolham-se as parcelas descritas à f. 162-163, debitando-se nas conta infirmadas à f. 148, 149 e 171.

Intime-se.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

(Folha(s): 172)

00001711/MS ORLANDO RODRIGUES ZANI

00377-2006-021-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Leonildo Mendes Gontijo Vistos.

Ante os termos do acórdão de f. 93-95, designa-se audiência de conciliação para o dia 11/05/2007 às 14h30min, ficando as partes intimadas por seus advogados.

(Folha(s): 99)

00005628/MS OZIEL MATOS HOLANDA

00850-2006-021-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu:

Marcos Antonio Pacco Vistos.

Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 15h45min, ficando as partes intimadas por seus procuradores.

(Folha(s): 83)

00005564/MS PALMIRA BRITO FELICE

00430-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Edemilson da Silva Martins X Reclamada: Vida Nova Transportes Comércio e Representações Ltda Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do exequente, para que no prazo de trinta dias, manifeste nos presentes autos. (Folha(s):)

00038-2007-021-24-00-7 (B) Reclamante: Edimara Marques Melo X Reclamada: Rr Celular Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo a autora para que compareça, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta VT, a fim de retirar sua CTPS. (Folha(s):)

00008676/MS PRISCILA PAZ BADRA

01034-2005-021-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Rosa Carnevali de Souza Vistos. Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 16h15min, ficando as partes intimadas por seus procuradores. (Folha(s): 120)

01088-2005-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Magdalena da Câmara Rocha Vistos. Tendo em vista o entendimento do E. TRT da 24ª Região, estampado no acórdão lavrado nos autos 375-2006 desta Vara do Trabalho, o qual declarou a nulidade dos atos decisórios no referido processo pela ausência de audiência de conciliação, a fim de evitar prejuízo às partes, determina-se a inclusão do feito na pauta do dia 11/05/2007 às 13h15min, ficando intimadas por seus procuradores. (Folha(s): 103)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

01318-2005-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Washington Pinto de Oliveira Vistos. Libere-se os honorários advocatícios ao patrono o réu, ficando desde já intimado para retirar a guia respectiva.

Restitua-se à autora o depósito de f. 137, eis que efetuado em duplicidade.

Intimem-se.

Tudo cumprido, arquivem-se.

(Folha(s): 142)

00004786/MS SERGIO ADILSON DE CICCIO

00280-2006-021-24-00-0 (EF) Reclamante: União (Fazenda Nacional) X Reclamada: NOSDE ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.

1. Intime-se o advogado subscritor do requerimento de f. 156 e 162 para trazer aos autos cópia dos atos constitutivos da executada, bem como o endereço atual do sócio subscritor do instrumento de mandato de f. 157, para fins de regularização da representação processual da ré, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de não conhecimento dos pedidos e imediato praxeamento dos bens penhorados, o que desde já fica determinado.

2. Sendo atendido o disposto no item anterior, dê-se vista dos autos à autora, por cinco dias, após o que deverão os autos virem conclusos.

(Folha(s): 172)

00005269/SC SÉRGIO ROBERTO JUCHEM

01122-2003-021-24-00-4 (B) Reclamante: Nelson Ferreira dos Santos X Reclamada: Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária III - Dispositivo

Pelo exposto, rejeita-se a presente impugnação à sentença de liquidação apresentada por NELSON FERREIRA DOS SANTOS em face de AVIPAL S/A.- AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, nos autos 01122-2003-021-24-00-4, para manter íntegros os cálculos de liquidação homologados à f. 414, fixando o quanto devido em R\$342,89, atualizáveis a partir de 15-12-2006, com os índices atuariais próprios das contas de depósitos recursais, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Custas da impugnação pelo autor, no valor de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado, considerando-se que lhe foram deferidas as benesses da Justiça Gratuita (f. 267).

Não havendo insurgências, proceda a Secretaria as competentes liberações/recolhimentos, utilizando-se do depósito recursal (f. 278), inclusive à executada o que sobejar. Se, em termos, e tudo estando comprovado, arquivem-se os autos.

Intimem-se às partes.

Registre-se, para fins estatísticos.

Dourados-MS, 27 de março de 2.007.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA - Juiz do Trabalho"

(Folha(s): 421/424)

00950-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Wesley Cardoso Freitas X Reclamada: Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária Ante a falta de documentos, intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias comprovantes de pagamentos, sob pena de ser considerado a remuneração informada na inicial.

Após, remetam-se à Seção de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.

Intime-se.

(Folha(s):)

00478-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Claudio Alves dos Santos X Reclamada: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação da reclamada para querendo, apresente no prazo legal, apresente contra-razões do recurso ordinário apresentado pela reclamada. (Folha(s):)

00925-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Fabio Pereira da Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos etc.

1. O que consta nos autos é satisfatório para a formação do convencimento do juízo, ficando indeferido o pedido de realização de perícia.

2. Designa-se audiência para encerramento da instrução para o dia 12/04/07 às 16:15.

3. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 126)

01026-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Lorena Silva X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos etc.

1. Intime-se o perito, com urgência, para responder aos quesitos formulados pelas partes às f. 185/6 e 188/9, bem como a insurgência e quesitos complementares da reclamada às f. 251/4, no prazo de dez dias.

2. Após, vista às partes por dez dias sucessivos, iniciando-se pelo reclamante.

(Folha(s): 255)

00009750/MS SIDNEI PEPINELLI

00076-2007-021-24-00-0 (B) Reclamante: Germano Ricarte de Melo X Reclamada: Massa Falida do Frigorífico Pedra Bonita Ltda, Na Pessoa do Síndico Dr. Marcelo Rossi Nobre

Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, ficarem cientes da data designada para perícia, ou seja, 16 de abril de 2007 às 19h00m, na rua Ponta Porã, 1910 em Dourados (consultório do perito)

(Folha(s):)

00004079/MS SONIA MARTINS

01478-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Marcio Vieira de Paula X Reclamada: SEARA ALIMENTOS

S/A Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados julgar improcedentes os pedidos contidos na reclamatória proposta por MÁRCIO VIEIRA DE PAULA em face de SEARA ALIMENTOS S/A, absolvendo-a dos pedidos formulados na peça vestibular.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 51,75, calculadas sobre R\$ 2.587,71, valor atribuído à causa, dispensadas por força da Gratuidade da Justiça.

Intimem-se as partes.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA

Juiz do Trabalho

(Folha(s): sentença)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00848-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: Jair de Souza Martins X Reclamada: Irmãos Casari Ltda. Vistos, etc.

1. Os executados IRMÃOS CASARI LTDA. e seus sócios, também executados JAIME CASARI e JADIR JERRY CASARI, foram citados pela via editalícia. Por indicação do autor foi penhorado imóvel pertencente a este último (f. 109/110), bem como o aluguel dele proveniente (f. 124). Com isto, restou garantida a execução, sendo opostos embargos pelo mencionado sócio JADIR, apenas visando a desconstituição das penhoras. Assim, resta precluso o prazo para a empresa embargar a execução (já que intimada através do sócio à f. 124) e, portanto, dá-se vista dos autos ao autor, por cinco dias, para responder aos ditos embargos, bem como para dizer se tem interesse na realização de audiência para tentativa conciliatória, como requerido pelo embargante.

2. Caso manifeste interesse na audiência, providencie a Secretaria, intimando partes e procuradores.

3. Em caso de silêncio, ou de discordância expressa, venham os autos conclusos para decisão.

4. Intime-se o autor e o executado/embargante, via seu advogado.

(Folha(s): 139)

01638-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: George Carbonari X Reclamada: Campina Verde Armazéns Gerais Ltda Vistos, etc.

Indefere-se a intimação das testemunhas, ante o consignado à ata de audiência, lavrada á f. 145.

Intime-se.

(Folha(s):)

00006663/MS UBIRACY VARGAS

00281-2007-021-24-00-5 (B) Reclamante: Giovana Beraldo da Silva X Reclamada: Maria Lúcia Matoso Pereira Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamante de que os autos foram incluídos na pauta do dia 17/04/2007 às 15h45min, ficando intimado através de sua advogado (a) de que deverá comparecer sob pena de arquivamento. (Folha(s): data)

00006734/MS VÁLTER APOLINÁRIO DE PAIVA

01239-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Raimundo de Oliveira Lorêdo X Reclamada: Ricardo Nascimento Teixeira Mendes Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) executado para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista que a execução está garantida pela penhora on line, no valor de R\$ 4.829,80, bloqueado na conta do executado junto ao Banco Itaú S/A. (Folha(s): 168)

01467-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Waldemir Miranda Marques X Reclamada: Condomínio do Edifício Riviera Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, ficarem cientes da data designada para perícia, ou seja, 16 de abril de 2007 às 18h30m, na rua Ponta Porã, 1910 em Dourados (consultório do perito) (Folha(s):)

00006883/MS WALDNO PEREIRA DE LUCENA

01299-2005-021-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Sizu Uemura Vistos.

Libere-se os honorários advocatícios ao patrono o réu, ficando desde já intimado para retirar a guia respectiva.

Restitua-se à autora o depósito de f. 141, eis que efetuado em duplicidade.

Intimem-se.

Tudo cumprido, arquivem-se.

(Folha(s): 145)

00002600/MS WALTER CARBONARO

00914-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Gilmar Martins Dorneles X Reclamada: MOINHO DE PEDRAS E GRANITOS LTDA - ME Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do exequente, para que no prazo de trinta dias, manifeste nos presentes autos. (Folha(s):)

00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA

01544-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Beto Alípio X Reclamada: Energética Santa Helena Ltda. Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamante, para que no prazo legal, querendo, apresente contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamada. (Folha(s):)

2ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

00372-2006-022-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Roque Eidt Trazer elementos que prove que o réu tem residência no endereço declinado à fl. 71, considerando que por três vezes foi indicado endereço insuficiente, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. (Folha(s): 72)

00386-2006-022-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Juracema de Matos Storti Comprovar nos autos o recolhimentos das custas, no importe de R\$ 10,64 (Dez reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de cinco dias. (Folha(s): 76)

00785-2006-022-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Armando Eberhart Trazer elementos que prove que o réu tem residência no endereço declinado à fl. 118, considerando que por duas vezes foi indicado endereço insuficiente, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. (Folha(s): 119)

00005982/MS ADELMO PRADELLA

01062-2005-022-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Maria Claudia Teixeira da Luz Ollé Ficar ciente de que não houve interposição de embargos à execução pela requerida, para fins de direito. (Folha(s): 136v)

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

00266-2007-022-24-00-3 (B) Reclamante: Orandina Barboza de Souza X Reclamada: Sibebe Irene Manifestar-se sobre o endereço da reclamada, para fins de notificação, tendo em vista a certidão de fl. 10 verso. (Folha(s): 10v)

00007229/MS ADILSON JOSEMAR PUHL

01201-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: ISAIAS DOS SANTOS X Reclamada: Mar e Terra Indústria e Comércio de Pescados Ltda Ficar ciente da decisão de fls. 115/124 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autos em face de Mar e Terra Indústria e Comércio de Pescados, condenando a reclamada a pagar adicional de horas extras e reflexos e FGTS. (Folha(s): Sentença)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

01325-2005-022-24-00-9 (M) Autor: Beatriz Soares de Castro X Réu: AVIPAL S/A - ABATEDOURO/MS Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 458 que, entre outras determinações, recebe o recurso de fls. 443/450, ordenando a remessa dos autos ao tribunal. (Folha(s): 458)

01402-2005-022-24-00-0 (AIND) Autor: Claudinei Gonçalves de Oliveira X Réu: AVIPAL S/A - ABATEDOURO DE AVES Ficar ciente dos termos da decisão de fls. 300/308 que julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Avipal S/A Abatedouro de Aves, condenando esta, entre outras determinações, a pagar indenização por danos morais e honorários advocatícios. (Folha(s): Sentença)

00035-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Gilberto Eleobino Ferreira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente dos termos da decisão de fls. 205/209 que, entre outros, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos S/A, condenando esta a pagar adicional de insalubridade, horas extras e reflexos, bem como as diferenças, e honorários assistenciais. (Folha(s): Sentença)

00088-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Chistiane Oliveira Assumpção X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 220/224 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pela autora em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada a pagar adicional de insalubridade com reflexos, horas extras e reflexos, bem como as suas diferenças, e honorários assistenciais. (Folha(s): Sentença)

00501-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: José Leandro Ferreira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da decisão de fls. 156/159 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada a pagar adicional de insalubridade e reflexos, horas extras e reflexos, diferenças de horas extras e reflexos e honorários assistenciais. (Folha(s): Sentença)

00712-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Carlos Xavier X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 260/263 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada a pagar adicional de insalubridade, horas extras e reflexos, bem como as diferenças, e honorários assistenciais. (Folha(s): Sentença)

01142-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Vicente de Paula Feitosa X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fls. 164/165, que, entre outras determinações, reabre a instrução para complementação do laudo pericial, e inclui o feito na pauta do dia 16/05/07, às 12h58, para encerramento de instrução, dispensada a presença das partes. (Folha(s): 164/165)

01374-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Edmilson Marques dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da decisão de fls. 177/184 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada a pagar adicional de insalubridade e reflexos, diferença de horas extras e reflexos e horas extras e reflexos. (Folha(s): Sentença)

00290-2007-022-24-00-2 (B) Reclamante: Lucilene Espindola Goulart X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da data da audiência inicial incluída na pauta do dia 08/05/2007, às 16:35Hs. (Folha(s): dtaud)

00007339/MS ALESSANDRO LEMES FAGUNDES

00816-2001-022-24-00-9 (B) Reclamante: PEDRO GOMES DA SILVA X Reclamada: EDINHO DIAS PEREIRA Ficar ciente da penhora realizada às fls. 121, 128, 138 e 148, para fins do artigo 884 da CLT. (Folha(s): 150)

00034215/PR ALINE BRAGA

00147-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Irenilton de Freitas X Reclamada: Empreendimentos Imobiliários Inga Ltda Ficar ciente da decisão de fls. 180/186 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Empreendimentos Imobiliários Ingá, condenando a reclamada a pagar todas as despesas com o tratamento para recuperação do autor, pensão mensal vitalícia, indenização por dano moral e honorários advocatícios, acrescidos de juros e correção monetária. (Folha(s): Sentença)

0003639a/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01149-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Daniel Moreira X Reclamada: LUGER- VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Comparecer à secretaria da vara para retirar crédito. (Folha(s): 202)

01149-2004-022-24-00-4 (B) Reclamante: Daniel Moreira X Reclamada: LUGER- VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA Ficar ciente da penhora do valor depositado à fl. 193 para fins do art. 884 da CLT. (Folha(s): 202)

00007530/MS BÁRBARA RIBAS

01672-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson Garcia X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Manifestar-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 180/189, no prazo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante e os subsequentes ao reclamado. (Folha(s): Laudo)

00009537/MS BEATRIZ APARECIDA FREITAS BARBOSA

00053-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: Fabricio Panan Ferreira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Manifestar-se, querendo, sobre os termos da defesa e documentos apresentados pelo reclamante às fls. 141/151. (Folha(s): 141/151)

00006274/MS CARLOS BENO GOELLNER

00033-2007-022-24-00-0 (ACCS) Autor: Sinergás-C/O - Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste. X Réu: Dourados Revendedora de Gás Ltda Ficar ciente que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 24/04/2007, às 08:50hs, para tentativa de conciliação. (Folha(s): 68v)

00006001/MS CELSO MASSAYUKI ARAKAKI

01204-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Nilo Alves da Cunha X Reclamada: CROSS CONSTR. PLANEJ. E CONSULT. LTDA Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 273, que determina o arquivamento dos autos. (Folha(s): 273)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00033-2007-022-24-00-0 (ACCS) Autor: Sinergás-C/O - Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste. X Réu: Dourados Revendedora de Gás Ltda Ficar ciente que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 24/04/2007, às 08:50hs, para tentativa de conciliação. (Folha(s): 68v)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00463-2003-022-24-00-9 (B) Reclamante: Juraci Afonso Ribeiro X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA N/P DO SR. MARCOS ANTÔNIO NORES Ficar ciente da decisão em embargos a execução, conforme segue: ...Isto posto, acolho os embargos para de acordo com a fundamentação supra, que fica integrando a presente conclusão, julgá-los parcialmente procedentes, determinando o prosseguimento da ex-

ecução nos demais termos. (Folha(s): decisão)

00776-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Glucia Elias da Silva X Reclamada: FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL (DOUX) Ficar ciente dos termos da decisão de fls. 144/148 que, entre outros, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Frangosul S/A Agroavícola Industrial, condenando esta a pagar verbas rescisórias, multa, diferenças de horas extras e reflexos e devolução de descontos indevidos. (Folha(s): Sentença)

01201-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: ISAIAS DOS SANTOS X Reclamada: Mar e Terra Indústria e Comercio de Pescados Ltda Ficar ciente da decisão de fls. 115/124 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Mar e Terra Indústria e Comércio de Pescados, condenando a reclamada a pagar adicional de horas extras e reflexos e FGTS. (Folha(s): Sentença)

00010145/MS EDMAR SOKEN

01470-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Roberto Viana X Reclamada: Engepar Engenharia Participações Ltda - par dourados Ficar ciente da sentença em embargos à execução, conforme segue:

...Por tudo que foi exposto, acolho parcialmente os embargos para determinar o refazimento dos cálculos relativo ao início da contagem dos juros de mora que deverá ser observado a data do inadimplemento, ou seja, 12.12.2005 e não como foi elaborado, julgando improcedentes as demais pretensões da embargante, tudo na forma dos fundamentos acima que ficam integrando a presente conclusão. Remeta-se os autos ao responsável pela elaboração da conta, para, em cumprimento ao que foi decidido, refaça os cálculos observando a data que deve incidir os juros de mora. prossiga-se nos demais termos da execução. (Folha(s): DECISÃO)

00008334/MS ELISIANE PINHEIRO

01576-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Reginaldo Sexpere de Aguiar X Reclamada: Massa Falida do Frigorífico Pedra Bonita Ltda, Na Pessoa do Síndico Dr. Marcelo Rossi Nobre Ficar ciente da decisão de fls. 48/54 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Massa Falida do Frigorífico Pedra Bonita, condenando a reclamada a pagar verbas rescisórias, FGTS, multa de 40%, horas extras não-compensadas e horas extras referentes a intervalo intrajornada. (Folha(s): Sentença)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01402-2005-022-24-00-0 (AIND) Autor: Claudinei Gonçalves de Oliveira X Réu: AVIPAL S/A - ABATEDOURO DE AVES Ficar ciente dos termos da decisão de fls. 300/308 que julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Avipal S/A Abatedouro de Aves, condenando esta, entre outras determinações, a pagar indenização por danos morais e honorários advocatícios. (Folha(s): Sentença)

00007893/MS GILBERTO BIAGI DE LIMA

00270-2007-022-24-00-1 (B) Reclamante: Delia Fernandes Martins X Reclamada: Marysol G. e Silva Gaiga Manifestar-se sobre o endereço da reclamada, para fins de notificação, tendo em vista a certidão de fl. 13 verso. (Folha(s): 13v)

00010214/MS GISELLY PITINARI CORDEIRO

01142-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Vicente de Paula Feitosa X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fls. 164/165, que, entre outras determinações, reabre a instrução para complementação do laudo pericial, e inclui o feito na pauta do dia 16/05/07, às 12h58, para encerramento de instrução, dispensada a presença das partes. (Folha(s): 164/165)

01576-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Reginaldo Sexpere de Aguiar X Reclamada: Massa Falida do Frigorífico Pedra Bonita Ltda, Na Pessoa do Síndico Dr. Marcelo Rossi Nobre Ficar ciente da decisão de fls. 48/54 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Massa Falida do Frigorífico Pedra Bonita, condenando a reclamada a pagar verbas rescisórias, FGTS, multa de 40%, horas extras não-compensadas e horas extras referentes a intervalo intrajornada. (Folha(s): Sentença)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00463-2003-022-24-00-9 (B) Reclamante: Juraci Afonso Ribeiro X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA N/P DO SR. MARCOS ANTÔNIO NORES Ficar ciente da decisão em embargos a execução, conforme segue: ...Isto posto, acolho os embargos para de acordo com a fundamentação supra, que fica integrando a presente conclusão, julgá-los parcialmente procedentes, determinando o prosseguimento da execução nos demais termos. (Folha(s): decisão)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

00776-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Glucia Elias da Silva X Reclamada: FRANGOSUL S.A - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL (DOUX) Ficar ciente dos termos da decisão de fls. 144/148 que, entre outros, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Frangosul S/A Agroavícola Industrial, condenando esta a pagar verbas rescisórias, multa, diferenças de horas extras e reflexos e devolução de descontos indevidos. (Folha(s): Sentença)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

01170-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Valdecir Domingos de Souza X Reclamada: S. H. ZEN-ATTI Ficar ciente da decisão de fls. 149/153 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de S. H. Zenatti, reconhecendo a unicidade contratual e condenando a reclamada a pagar duas férias com o terço, acrescidas de juros e correção monetária. (Folha(s): Sentença)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

01291-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Gean Francisco Silva Costa X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Ficar ciente da sentença em impugnação aos cálculos, conforme segue: ...Decido conhecer dos embargos, ofertados pelo executado às fls. 495/496, julgando-o procedente na forma dos fundamentos que ficam integrando a presente conclusão para todos os efeitos legais. Prossiga-se presente execução em seus ulteriores termos. (Folha(s): decisão)

01541-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: Andréia da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da decisão de fls. 303/307, conforme segue: ...POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo Procedente em Parte os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que ANDRÉIA DA SILVA move em face de SEARA ALIMENTOS S/A, para o fim de a reclamada a pagar à reclamante os seguintes títulos:

Adicional de horas extras e reflexos; Horas extras em razão do artigo 253, da CLT e seus reflexos. Tudo a apurar-se em liquidação, por cálculos, nos termos, forma e limites explicitados na fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos, com juros a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT) e correção monetária a partir da época própria, assim considerada o quinto dia para pagamento dos salários (parágrafo único, do art. 459, da CLT) e os prazos previstos no §6º, do art. 477, da CLT para pagamento das verbas rescisórias. Deverá a reclamada, por ocasião do pagamento, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador) e fiscais cabíveis, ficando autorizado o desconto dos valores devidos pelo empregado, nos termos do Prov. 011/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A contribuição previdenciária do empregado deverá se limitar ao teto e o imposto de renda deverá ser calculado sobre o montante para fins de recolhimento. Todavia, a parte devida pelo empregado será calculada mês a mês, observando-se o percentual e tabelas aplicáveis à época em que deveria

ter recebidos os títulos reconhecidos apenas nesta sentença. A diferença entre o que seria devido pelo reclamante ao imposto de renda se tivesse recebido na época própria e o valor apurado sobre o montante será de responsabilidade do empregador, pois com sua omissão causou prejuízo ao empregado. Deverá a reclamada, no prazo de quinze dias, contados da intimação, após a liquidação do feito, pagar o débito liquidado, sob pena de ser acrescido do percentual de dez por cento, com a tomada de ofício das medidas satisfativas pertinentes, tudo nos termos da inteligência conjugada dos artigos 475-J do CPC e 878, caput, da CLT. Honorários advocatícios a cargo da reclamante, a ser deduzido de seu crédito. Honorários periciais na forma da fundamentação. Deverá a Secretária da Vara proceder a requisição da parte devida pela parte beneficiária da justiça gratuita. Custas pela reclamada sobre o valor de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, nos termos do inciso I, do artigo 789, da CLT. A testemunha já foi citada para pagamento da multa, a qual não veio aos autos. Diante disso, oficie-se ao BACEN para bloqueio de numerário suficiente para pagamento da multa. Em caso negativo, expeça-se mandado para penhora de bens. Publique-se. Registre-se. (Folha(s): decisão)

00286-2007-022-24-00-4 (B) Reclamante: Erlinda Sotelo Gonçalves X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da data da audiência inicial marcada para o dia 08/05/2007, às 16:30hs. (Folha(s): dt aud)

00006760/MS JUSCELINO DA COSTA FERREIRA

00294-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Sônia Fátima Martins de Souza X Reclamada: NOVA ERA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME manifestar acerca do contido na certidão de fls. 104v, referente a devolução da notificação, pela ECT, sob a alegação de mudou-se. (Folha(s): 104v)

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

00806-2006-022-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Sônia da Silva X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 132. que, entre outras determinações, declara a nulidade do laudo apresentado, intima o perito a apresentar novo laudo e designa o dia 14/05/07, às 15h, para encerramento da instrução, ficando dispensada a presença das partes e seus patronos. (Folha(s): 132)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

00289-2007-022-24-00-8 (B) Reclamante: GLÁUCIA MACHINI X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da data da audiência inicial, incluída na puta do dia 08/05/2007, às 16:25hs. (Folha(s): dt audi)

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

00199-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Sebastião Gomes Neto X Reclamada: Massa Falida de Fornecedora de Alimentos Perola Ltda Ficar ciente do despacho de fls. 30, conforme segue: Vistos etc.

1. Defiro o pedido, devendo ser retirado de pauta, passando a reincluí-la na data de 15 /05/2007, às 09h10 min, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus procuradores. (Folha(s): 30)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01291-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Gean Francisco Silva Costa X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Ficar ciente da sentença em impugnação aos cálculos, conforme segue: ...Decido conhecer dos embargos, ofertados pelo executado às fls. 495/496, julgando-o procedente na forma dos fundamentos que ficam integrando a presente conclusão para todos os efeitos legais. Prossiga-se presente execução em seus ulteriores termos. (Folha(s): decisão)

01541-2005-022-24-00-4 (B) Reclamante: Andréia da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da decisão de fls. 303/307, conforme segue: ...POR TODO O EXPOSTO, em face do direito e de tudo o mais que dos autos consta, julgo Procedente em Parte os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista que ANDRÉIA DA SILVA move em face de SEARA ALIMENTOS S/A, para o fim de a reclamada a pagar à reclamante os seguintes títulos:

Adicional de horas extras e reflexos;
Horas extras em razão do artigo 253, da CLT e seus reflexos.
Tudo a apurar-se em liquidação, por cálculos, nos termos, forma e limites explicitados na fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos, com juros a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT) e correção monetária a partir da época própria, assim considerada o quinto dia para pagamento dos salários (parágrafo único, do art. 459, da CLT) e os prazos previstos no §6º, do art. 477, da CLT para pagamento das verbas rescisórias. Deverá a reclamada, por ocasião do pagamento, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários (parte do empregado e do empregador) e fiscais cabíveis, ficando autorizado o desconto dos valores devidos pelo empregado, nos termos do Prov. 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A contribuição previdenciária do empregado deverá ser limitar ao teto e o imposto de renda deverá ser calculado sobre o montante para fins de recolhimento. Todavia, a parte devida pelo empregado será calculada mês a mês, observando-se o percentual e tabelas aplicáveis à época em que deveria ter recebidos os títulos reconhecidos apenas nesta sentença. A diferença entre o que seria devido pelo reclamante ao imposto de renda se tivesse recebido na época própria e o valor apurado sobre o montante será de responsabilidade do empregador, pois com sua omissão causou prejuízo ao empregado. Deverá a reclamada, no prazo de quinze dias, contados da intimação, após a liquidação do feito, pagar o débito liquidado, sob pena de ser acrescido do percentual de dez por cento, com a tomada de ofício das medidas satisfativas pertinentes, tudo nos termos da inteligência conjugada dos artigos 475-J do CPC e 878, caput, da CLT. Honorários advocatícios a cargo da reclamante, a ser deduzido de seu crédito. Honorários periciais na forma da fundamentação. Deverá a Secretária da Vara proceder a requisição da parte devida pela parte beneficiária da justiça gratuita. Custas pela reclamada sobre o valor de R\$5.000,00, no importe de R\$100,00, nos termos do inciso I, do artigo 789, da CLT. A testemunha já foi citada para pagamento da multa, a qual não veio aos autos. Diante disso, oficie-se ao BACEN para bloqueio de numerário suficiente para pagamento da multa. Em caso negativo, expeça-se mandado para penhora de bens. Publique-se. Registre-se. (Folha(s): decisão)

00035-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Gilberto Eleobino Ferreira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente dos termos da decisão de fls. 205/209 que, entre outros, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos S/A, condenando esta a pagar adicional de insalubridade, horas extras e reflexos, bem como as diferenças, e honorários assistenciais. (Folha(s): Sentença)

00088-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Chistiane Oliveira Assumpção X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 220/224 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pela autora em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada a pagar adicional de insalubridade com reflexos, horas extras e reflexos, bem como as suas diferenças, e honorários assistenciais. (Folha(s): Sentença)

00501-2006-022-24-00-6 (B) Reclamante: José Leandro Ferreira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da decisão de fls. 156/159 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada a pagar adicional de insalubridade e reflexos, horas extras e reflexos, diferenças de horas extras e reflexos e honorários assistenciais. (Folha(s): Sentença)

00712-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Carlos Xavier X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ficar ciente da decisão de fls. 260/263 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada a pagar adicional de insalubridade, horas extras e reflexos, bem como as diferenças, e honorários assistenciais. (Folha(s): Sentença)

01374-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Edmilson Marques dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da decisão de fls. 177/184 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada a pagar adicional de insalubridade e reflexos, diferença de horas extras e reflexos e horas extras e

reflexos. (Folha(s): Sentença)

01378-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Almir Gonçalves da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da decisão de fls. 223/231 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada a pagar adicional de insalubridade e reflexos, diferenças de horas extras e reflexos, horas extras e reflexos e devolução dos valores descontados indevidamente. (Folha(s): Sentença)

01563-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ EDVALDO SOUZA LIMA X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Ficar ciente da designação da perícia para o dia 18/04/07, às 07h. (Folha(s): Dtperi)

01672-2006-022-24-00-2 (B) Reclamante: Nelson Garcia X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Manifestar-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 180/189, no prazo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante e os subsequentes ao reclamado. (Folha(s): Laudo)

00004912/MS MARIA BUGOSI

01563-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ EDVALDO SOUZA LIMA X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Ficar ciente da designação da perícia para o dia 18/04/07, às 07h. (Folha(s): Dtperi)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

01204-2004-022-24-00-6 (B) Reclamante: Nilo Alves da Cunha X Reclamada: CROSS CONSTR. PLANEJ. E CONSULT. LTDA Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 273, que determina o arquivamento dos autos. (Folha(s): 273)

00868-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa Dias Colman X Reclamada: River Alimentos Ltda Ficar ciente da decisão de fls. 158/159 que, entre outros termos, julga improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face de River Alimentos e Atacadão, absolvendo as reclamadas e concedendo a gratuidade judiciária ao reclamante. (Folha(s): Sentença)

01470-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Roberto Viana X Reclamada: Engepar Engenharia Participações Ltda - par dourados Ficar ciente da sentença em embargos à execução, conforme segue:

...Por tudo que foi exposto, acolho parcialmente os embargos para determinar o refazimento dos cálculos relativo ao início da contagem dos juros de mora que deverá ser observado a data do inadimplemento, ou seja, 12.12.2005 e não como foi elaborado, julgando improcedentes as demais pretensões da embargante, tudo na forma dos fundamentos acima que ficam integrando a presente conclusão. Remeta-se os autos ao responsável pela elaboração da conta, para, em cumprimento ao que foi decidido, refaça os cálculos observando a data que deve incidir os juros de mora. Prossiga-se nos demais termos da execução. (Folha(s): DECISÃO)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00806-2006-022-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Sônia da Silva X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 132. que, entre outras determinações, declara a nulidade do laudo apresentado, intima o perito a apresentar novo laudo e designa o dia 14/05/07, às 15h, para encerramento da instrução, ficando dispensada a presença das partes e seus patronos. (Folha(s): 132)

01378-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Almir Gonçalves da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da decisão de fls. 223/231 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Seara Alimentos, condenando a reclamada a pagar adicional de insalubridade e reflexos, diferenças de horas extras e reflexos, horas extras e reflexos e devolução dos valores descontados indevidamente. (Folha(s): Sentença)

00004368/MS NEI RODRIGUES FERREIRA

00868-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa Dias Colman X Reclamada: River Alimentos Ltda Ficar ciente da decisão de fls. 158/159 que, entre outros termos, julga improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face de River Alimentos e Atacadão, absolvendo as reclamadas e concedendo a gratuidade judiciária ao reclamante. (Folha(s): Sentença)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00293-2007-022-24-00-6 (B) Reclamante: João de Jesus Oliveira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente da data da audiência inicial incluída na pauta do dia do dia 08/05/2007, às 16:40hs. (Folha(s): dtaud)

00010298/MS NIUZA DUARTE LEITE

01195-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: Rogério Defente X Reclamada: Nilma de Alcantara Leite Ficar ciente da designação de audiência para encerramento de instrução para o dia 19/04/2007, às 12h58. (Folha(s): Dtaudie)

00008239/MS OSMAR MARTINS BLANCO

00402-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Ester da Rocha Ferreira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da sentença em embargos declaratórios, conforme segue: ...Isto posto, admito os embargos de declaração, para, no mérito Rejeitá-los, declarando-se manifestamente protelatórios, condenando a parte embargante a pagar multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte adversa, tudo na forma da fundamentação supra, que fica integrando o presente dispositivo. (Folha(s): decisão)

00006502/MS PAUL OSEROW JUNIOR

00008-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Juliano Crespim X Reclamada: Impacto Rodas Ltda -ME Ficar ciente do despacho de fls. 88, conforme segue: Homologo o acordo noticiado às fls. 84/85, inclusive já tendo recebido o recte, o valor acordado. Custas pelo recte, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor acordado. Dê-se ciência ao INSS. (Folha(s): 88)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

00628-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: Genivaldo dos Santos X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da decisão de fls. 341/328 que, entre outros termos, julga procedentes os pedidos formulados pelo autor em face de Avipal S/A, condenando a reclamada a pagar horas extras e reflexos, indenização por danos materiais, danos morais e danos estéticos. (Folha(s): Sentença)

00010109/MS ROALDO PEREIRA ESPINDOLA

01195-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: Rogério Defente X Reclamada: Nilma de Alcantara Leite Ficar ciente da designação de audiência para encerramento de instrução para o dia 19/04/2007, às 12h58. (Folha(s): Dtaudie)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

00868-2005-022-24-00-9 (B) Reclamante: Vanessa Dias Colman X Reclamada: River Alimentos Ltda Ficar ciente da decisão de fls. 158/159 que, entre outros termos, julga improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face de River Alimentos e Atacadão, absolvendo as reclamadas e concedendo a gratuidade judiciária ao reclamante.

(Folha(s): Sentença)
00005269/RS SERGIO ROBERTO JUCHEM
01325-2005-022-24-00-9 (M) Autor: Beatriz Soares de Castro X Réu: AVIPAL S/A - ABATEDOURO/MS Ficar ciente do inteiro teor do despacho de fl. 458 que, entre outros determinações, recebe o recurso de fls. 443/450, ordenando a remessa dos autos ao tribunal. (Folha(s): 458)
00402-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Ester da Rocha Ferreira X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da sentença em embargos declaratórios, conforme segue: ...Isto posto, admito os embargos de declaração, para, no mérito Rejeitá-los, declarando-os manifestamente protelatórios, condenando a parte embargante a pagar multa no percentual de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte adversa, tudo na forma da fundamentação supra, que fica integrando o presente dispositivo. (Folha(s): decisão)
00628-2006-022-24-00-5 (B) Reclamante: Genivaldo dos Santos X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ficar ciente da decisão de fls. 341/328 que, entre outros termos, julga procedentes os pedidos formulados pelo autor em face de Avipal S/A, condenando a reclamada a pagar horas extras e reflexos, indenização por danos materiais, danos morais e danos estéticos. (Folha(s): Sentença)
00009750/MS SIDNEI PEPINELLI
00432-2002-022-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCA NUNES MATEUS X Reclamada: MÓVEIS PIONEIRO - LEONICE COELHO DE SOUZA E CIA LTDA Ficar ciente que foi incluído o feito na pauta do dia 03/05/2007, às 13:30hs, para tentativa de conciliação. (Folha(s): 147v)
00006865/MS SUELY ROSA SILVA LIMA
00968-2001-022-24-00-1 (B) Reclamante: MARCELO CASSIMIRO CARBONARO X Reclamada: BOM FIM ARMAZENS GERAIS LTDA Comparecer à secretária da vara para retirar crédito. (Folha(s): Retcred)
00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO
00008-2007-022-24-00-7 (B) Reclamante: Juliano Crespin X Reclamada: Impacto Rodas Ltda -Me Ficar ciente do despacho de fls. 88, conforme segue: Holmologo o acordo noticiado às fls. 84/85, inclusive já tendo recebido o recte, o valor acordado. Custas pelo recte, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor acordado. Dê-se ciência ao INSS. (Folha(s): 88)
00008446/MS WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA
00147-2006-022-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Irenilton de Freitas X Reclamada: Empreendimentos Imobiliários Inga Ltda Ficar ciente da decisão de fls. 180/186 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de Empreendimentos Imobiliários Ingá, condenando a reclamada a pagar todas as despesas com o tratamento para recuperação do autor, pensão mensal vitalícia, indenização por dano moral e honorários advocatícios, acrescidos de juros e correção monetária. (Folha(s): Sentença)
00009472/MS WANESSA ROSSATTI SPENCER
01170-2006-022-24-00-1 (B) Reclamante: Valdecir Domingos de Souza X Reclamada: S. H. ZEN-ATTI Ficar ciente da decisão de fls. 149/153 que, entre outros termos, julga procedentes em parte os pedidos formulados pelo autor em face de S. H. Zenatti, reconhecendo a unidade contratual e condenando a reclamada a pagar duas férias com o terço, acrescidas de juros e correção monetária. (Folha(s): Sentença)

Vara do Trabalho de Bataguassu

00006839/MS ACIR MURAD SOBRINHO
00092-2007-096-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Alberto da Silva X Reclamada: Marcio Nobuo Fujisaki - Fazenda Porto Seguro Fica V. Sa. notificado de que o DR. JOÃO LUIS ROSENBAUM designou o dia 13/04/2007, às 10:30 horas (horário oficial de Mato Grosso Sul) para a realização da perícia médica, no posto de saúde localizado na rua 13 de Outubro, 407 - Centro, Bataguassu.
00010156/MS DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI
00061-2006-096-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Cardoso de Sousa X Reclamada: Policon Engenharia Ltda. - EPP Vistos, etc. Libere-se o crédito do exequente, intimando-se para levantamento. Folha(s):108
00115839/SP FABIO MONTEIRO
00069-2005-096-24-00-9 (B) Reclamante: Rildo Jose Lopes X Reclamada: Elma Katia dos Reis Vistos. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, acerca do ofício recebido do juízo deprecado. Folha: 81
00124-2005-096-24-00-0 (B) Reclamante: Isabel Diamantino Campos X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda Vistos, etc. Libere-se o crédito da exte., intimando-se para levantamento. Folha: 252
00353-2006-096-24-00-6 (B) Reclamante: Marcelo Pereira Mendes X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Expeça-se Alvará para liberação do FGTS. Folha: 197
00042-2007-096-24-00-8 (B) Reclamante: Augusto Meneses de Moraes X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. ANTE O EXPOSTO, na ação 0042.2007.096.24.00-8, movida por AUGUSTO MENEZES DE MORAIS em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação, DECIDO deferir parcialmente os pedidos formulados na inicial, condenando a ré a pagar ao autor as seguintes parcelas: 1. hora extras (quantitativas e qualitativas) e reflexos; 2. diferenças de DSR. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, ficam sob responsabilidade da ré. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Folha: 168/174
00196033/SP JEFFERSON GRECO JUSTINO
00008-2005-096-24-00-1 (B) Reclamante: KELLY JUSTINO X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAN PRIX DE BATAGUASSU LTDA Vistos. 1. Ante o teor das certidões do oficial de justiça, com o objetivo de otimizar os atos processuais, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, indicar os meios pelos quais pretende dar prosseguimento à execução. Folha(s): 478
00011316/MS LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
00092-2007-096-24-00-5 (B) Reclamante: Marcos Alberto da Silva X Reclamada: Marcio Nobuo Fujisaki - Fazenda Porto Seguro Fica V. Sa. notificado de que o DR. JOÃO LUIS ROSENBAUM designou o dia 13/04/2007, às 10:30 horas (horário oficial de Mato Grosso Sul) para a realização da perícia médica, no posto de saúde localizado na rua 13 de Outubro, 407 - Centro, Bataguassu.
00153621/SP ROGERIO APARECIDO SALES
00261-2006-096-24-00-6 (B) Reclamante: Cristina da Costa Passos X Reclamada: Marfrig - Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos. Defiro o requerimento da reclamada, pelo que lhe concedo o prazo suplementar de 10 dias para

juntada dos documentos relacionados a fls. 175. Intime-se. Folha: 177

00334-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Vanuza Elias Rodrigues X Reclamada: Marfrig - Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos. 1. Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se a empresa reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os cartões de ponto dos meses de agosto a dezembro de 2001, de todo o ano de 2002, de janeiro a junho de 2003, de agosto a setembro de 2003, de novembro e dezembro de 2003, bem como de novembro e dezembro de 2006, janeiro a março de 2007, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, e tendo em vista que a ação foi proposta no curso do contrato de trabalho. 2. Apresentados os documentos, encaminhem-se os autos ao GALIQ para elaboração dos cálculos de liquidação. Folha: 155
00344-2006-096-24-00-5 (B) Reclamante: Eronilde Galanti dos Santos X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença, intime-se a empresa reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os cartões de ponto dos anos de 2001 e 2002, de janeiro a junho de 2003, de agosto a setembro de 2003, de novembro e dezembro de 2003, bem como de novembro e dezembro de 2006, janeiro a março de 2007, a fim de viabilizar a liquidação da sentença, e tendo em vista que a ação foi proposta no curso do contrato de trabalho. Folha: 150
00351-2006-096-24-00-7 (B) Reclamante: Vilane Vuana Reis Sousa X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos. Defiro o requerimento da reclamada, pelo que lhe concedo o prazo suplementar de 10 dias para juntada dos documentos relacionados a fls. 153. Intime-se. Folha: 155
00352-2006-096-24-00-1 (B) Reclamante: Joaquim Alves de Souza X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos. Defiro o requerimento da reclamada, pelo que lhe concedo o prazo suplementar de 10 dias para juntada dos documentos relacionados a fls. 134. Intime-se. Folha: 136
00353-2006-096-24-00-6 (B) Reclamante: Marcelo Pereira Mendes X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, nos termos da sentença de fls. 170/178, emitir novo TRCT, com a modalidade de dispensa sem justa causa, e fornecer os demais documentos necessários à habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de vinte dias. Folha: 197
00354-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Vicente Alves Martins X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos. Defiro o requerimento da reclamada, pelo que lhe concedo o prazo suplementar de 10 dias para juntada dos documentos relacionados a fls. 164. Intime-se. Folha: 166
00355-2006-096-24-00-5 (B) Reclamante: Gilvan Lourera de Souza X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos. Defiro o requerimento da reclamada, pelo que lhe concedo o prazo suplementar de 10 dias para juntada dos documentos relacionados a fls. 123. Intime-se. Folha(s): 125
00356-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Santiago Cardozo Corrales X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos. Defiro o requerimento da reclamada, pelo que lhe concedo o prazo suplementar de 10 dias para juntada dos documentos relacionados a fls. 124. Intime-se. Folha: 126
00040-2007-096-24-00-9 (B) Reclamante: Carlos Alves Camboi X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, nos termos da sentença de fls. 50/59, emitir novo TRCT, com a modalidade de dispensa sem justa causa, e fornecer os demais documentos necessários à habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de vinte dias. Folha: 192
00042-2007-096-24-00-8 (B) Reclamante: Augusto Meneses de Moraes X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. ANTE O EXPOSTO, na ação 0042.2007.096.24.00-8, movida por AUGUSTO MENEZES DE MORAIS em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação, DECIDO deferir parcialmente os pedidos formulados na inicial, condenando a ré a pagar ao autor as seguintes parcelas: 1. hora extras (quantitativas e qualitativas) e reflexos; 2. diferenças de DSR. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, ficam sob responsabilidade da ré. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais, pela ré, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Folha(s): 168/174
Vara do Trabalho de Coxim
0003494B/MT ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN
00952-2006-046-24-00-3 (B) Reclamante: Rogério da Cunha Silva X Reclamada: Ap Serviços Agronômicos Ltda (p. prot. 1571) 1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença. 2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142). 3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo. 4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s): 251)
00003179/MT EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
00980-2006-046-24-00-0 (B) Reclamante: Flavio da Silva Luz X Reclamada: Plantações E. Michelin Ltda Fica Vossa Senhoria notificada para se manifestar em 5 dias sobre o Ofício de fl. 47 expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coxim. (Folha(s): 49)
00010772/MS MAURICIO SARTO
00131-2007-046-24-00-8 (AINDA) Autor: João Carlos Sampaio de Souza X Réu: Fazenda São Bento - Agricultura e Pecuária Ltda Vistos etc. 1. A relação processual está regularmente formada, tendo inclusive, a ré apresentado contestação. 2. Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos de f. 76/145. 3. Prazo: 10 dias. 4. Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia15/05/2007 às 14h15min, devendo as partes comparecerem pessoalmente para prestar depoimento, sob cominação de presumirem-se verazes as assertivas da parte adversa (TST, Súmula n. 74), devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação. 5. Intimem-se as partes. (Folha(s): 151)
0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
00770-2005-046-24-00-1 (B) Reclamante: Ivan Gonçalves dos Santos X Reclamada: Consórcio Cigla-Sade Vistos etc. 1. Homologo o acordo noticiado através da petição protocolo 1518, para que produza os efeitos legais. 2. Em consequência, por força do art. 794, II, do CPC (CLT, art. 769) EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO. 3. Expeçam-se alvarás para liberação ao autor da importância de R\$ 4.000,00, referente ao depósito recursal de f. 259, existente nos autos e, R\$ 26.754,00 utilizando-se o valor bloqueado à f. 411, tão logo haja confirmação da transferência. 4. Custas processuais, contribuições fiscais e previdenciárias (parte do empregado e do empregador), pela ré. O pagamento deverá ser efetuado utilizando parte do valor bloqueado à f. 411. 5. As custas, contribuições previdenciárias e fiscais são aquelas apuradas à f. 385 e atualizadas à f. 406, "pois o fato de as partes celebrarem acordo após proferida decisão transitada em julgado, na qual foi reconhecida a existência de contribuições devidas à previdência social, não altera a base de cálculo das mencionadas contribuições, pois a despeito de a decisão em apreço não mais prevalecer em relação aos acordantes, permanece inalterada no concernente a terceiros, uma vez que não dado às partes transacionar direito alheio, mormente em se tratando de interesse público. (TRT 3ª R. - AP 4441/02 - 5ª T. - Rel. Juiz Emerson Jos Alves Lage - DJMG 21.09.2002 - p. 12)". 6. Após o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e fiscais, devolva-se à reclamada

eventual saldo remanescente.

7. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

8. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 416)

00480-2006-046-24-00-9 (B) Reclamante: Lauro de Arruda Matos X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Pelo exposto, nos autos em que contendem LAURO DE ARRUDA MATOS e CONSÓRCIO CIGLA-SADE, decido: a)EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, IV) em relação às pretensões do primeiro contrato de trabalho, pronunciando de ofício a prescrição (CPC, art. 219, § 5º); b) EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I), ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenar o réu a pagar ao autor, os seguintes créditos, nos termos da fundamentação: diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; indenização do art. 71, § 4o da CLT; indenização pela violação do intervalo interjornadas (TST, Súmula 110) e diferenças de horas extras e reflexos...Custas pelo réu, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00...".

(Folha(s): Sentença)

00952-2006-046-24-00-3 (B) Reclamante: Rogério da Cunha Silva X Reclamada: Ap Serviços Agronômicos Ltda (p. prot. 1571)

1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.

2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).

3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.

4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s): 251)

0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00480-2006-046-24-00-9 (B) Reclamante: Lauro de Arruda Matos X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Pelo exposto, nos autos em que contendem LAURO DE ARRUDA MATOS e CONSÓRCIO CIGLA-SADE, decido: a)EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, IV) em relação às pretensões do primeiro contrato de trabalho, pronunciando de ofício a prescrição (CPC, art. 219, § 5º); b) EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I), ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenar o réu a pagar ao autor, os seguintes créditos, nos termos da fundamentação: diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; indenização do art. 71, § 4o da CLT; indenização pela violação do intervalo interjornadas (TST, Súmula 110) e diferenças de horas extras e reflexos...Custas pelo réu, no importe de R\$ 120,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00...".

(Folha(s): Sentença)

00952-2006-046-24-00-3 (B) Reclamante: Rogério da Cunha Silva X Reclamada: Ap Serviços Agronômicos Ltda (p. prot. 1571)

1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.

2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).

3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.

4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s): 251)

00009872/MS PATRICIA TEODORO DE CASTRO

00519-2003-046-24-00-5 (B) Reclamante: Antônio Alves de Freitas X Reclamada: Francisco Orlando Junqueira Franco DECISÃO

1. Diante do decurso do prazo para oposição de embargos, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito retendo-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF, se for o caso.

3. Recolham-se as custas processuais, contribuições previdenciárias e as importâncias retidas a título de IRPF.

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se.

(Folha(s): 440)

00008021/MS REGIS OTTONI RONDON

00388-2006-046-24-00-9 (B) Reclamante: João Pedro de Figueiredo X Reclamada: Sociedade Beneficente de Coxim/Ms (Santa Casa) Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico para análise dos documentos carreados aos autos, os quais escapam da alçada do Juízo (CPC, art. 335), defiro o requerimento dos autores de produção de prova pericial (f. 420), com escopo de comprovar se todos os valores recebidos pelo réu a título de convênios médicos da UNIMED, SAÚDE CAIXA, CASSEMS, GEAP, CASSI e ENERSUL SAÚDE em decorrência dos serviços prestados pelos autores no período imprescrito foram-lhes efetivamente repassados, e, em caso negativo, com apuração de eventuais diferenças e reflexos.

Outrossim, a perícia destinar-se-á à apuração de diferenças de FGTS.

Para realização de tal mister, nomeio o Dr. José Nelson Marin Ferraz, como perito do Juízo, fixando-lhe, desde logo, prazo de 30 dias para entrega do laudo, nos termos do artigo 3º da Lei 5.584/70.

Concedo às partes prazo comum de 5 dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II).

O Sr. Perito deverá informar às partes da data da realização da perícia, com antecedência de 10 dias (CPC, art. 431-A).

Rejeito o requerimento dos beneficiários da justiça gratuita, com fulcro no § 3º do artigo 790 da CLT, haja vista que os autores não podem ser considerados pobres na forma da lei pois são médicos, estão empregados e informam remuneração atual acima de R\$ 3.300,00 (f. 10), tendo plenas condições de pagarem as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de suas famílias. Considerando que os autores não são beneficiários da justiça gratuita, e tendo em vista as despesas do expert com o deslocamento até esta comarca, determino aos autores que procedam ao depósito de R\$ 600,00 a título de antecipação dos honorários periciais (CPC, art. 33, parágrafo único), valor que, a toda evidência, ser-lhes-á restituído caso o réu venha a sucumbir na pretensão objeto da perícia (CLT, art. 790-B c/c CPC, art. 20, § 1º).

Intimem-se as partes e o perito.

(Folha(s): 1001)

00597-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Helena Palma Dias X Reclamada: Sociedade Beneficente de Coxim/Ms (Santa Casa) Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico para análise dos documentos carreados aos autos, os quais escapam da alçada do Juízo (CPC, art. 335), defiro o requerimento da autora de produção de prova pericial (f. 148), com escopo de comprovar se todos os valores recebidos pelo réu a título de convênios médicos da UNIMED, SAÚDE CAIXA, CASSEMS, GEAP, CASSI e ENERSUL SAÚDE em decorrência dos serviços prestados pela autora no período imprescrito foram-lhe efetivamente repassados, e, em caso negativo, com apuração de eventuais diferenças e reflexos.

Outrossim, a perícia destinar-se-á à apuração de diferenças de FGTS.

Para realização de tal mister, nomeio o Dr. José Nelson Marin Ferraz, como perito do Juízo, fixando-lhe, desde logo, prazo de 30 dias para entrega do laudo, nos termos do artigo 3º da Lei 5.584/70.

Concedo às partes prazo comum de 5 dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II).

O Sr. Perito deverá informar às partes da data da realização da perícia, com antecedência de 10 dias (CPC, art. 431-A).

Rejeito o requerimento dos beneficiários da justiça gratuita, com fulcro no § 3º do artigo 790 da CLT, haja vista que a autora não pode ser considerada pobre na forma da lei pois é médica, está empregada e informa remuneração atual superior a R\$ 5.000,00 (f. 10, item 3), tendo plenas condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Considerando que a autora não é beneficiária da justiça gratuita, e tendo em vista as despesas do expert com o deslocamento até esta comarca, determino a autora que proceda ao depósito de R\$ 200,00 a título de antecipação dos honorários periciais (CPC, art. 33, parágrafo único), valor que, a toda evidência, ser-lhe-á restituído caso o réu venha a sucumbir na pretensão objeto da perícia (CLT, art. 790-B c/c CPC, art. 20, § 1º).

Intimem-se as partes e o perito.

(Folha(s): 542)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00388-2006-046-24-00-9 (B) Reclamante: João Pedro de Figueiredo X Reclamada: Sociedade Beneficente de Coxim/Ms (Santa Casa) Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico para análise dos documentos carreados aos autos, os quais escapam da alçada do Juízo (CPC, art. 335), defiro o requerimento dos autores de

produção de prova pericial (f. 420), com escopo de comprovar se todos os valores recebidos pelo réu a título de convênios médicos da UNIMED, SAÚDE CAIXA, CASSEMS, GEAP, CASSI e ENERSUL SAÚDE em decorrência dos serviços prestados pelos autores no período imprescrito foram-lhes efetivamente repassados, e, em caso negativo, com apuração de eventuais diferenças e reflexos.

Outrossim, a perícia destinar-se-á à apuração de diferenças de FGTS.

Para realização de tal mister, nomeio o Dr. José Nelson Marin Ferraz, como perito do Juízo, fixando-lhe, desde logo, prazo de 30 dias para entrega do laudo, nos termos do artigo 3º da Lei 5.584/70.

Concedo às partes prazo comum de 5 dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II).

O Sr. Perito deverá informar às partes da data da realização da perícia, com antecedência de 10 dias (CPC, art. 431-A).

Rejeito o requerimento dos beneficiários da justiça gratuita, com fulcro no § 3º do artigo 790 da CLT, haja vista que os autores não podem ser considerados pobres na forma da lei pois são médicos, estão empregados e informam remuneração atual acima de R\$ 3.300,00 (f. 10), tendo plenas condições de pagarem as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de suas famílias.

Considerando que os autores não são beneficiários da justiça gratuita, e tendo em vista as despesas do expert com o deslocamento até esta comarca, determino aos autores que procedam ao depósito de R\$ 600,00 a título de antecipação dos honorários periciais (CPC, art. 33, parágrafo único), valor que, a toda evidência, ser-lhes-á restituído caso o réu venha a sucumbir na pretensão objeto da perícia (CLT, art. 790-B c/c CPC, art. 20, § 1º).

Intimem-se as partes e o perito.

(Folha(s): 1001)

00597-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Helena Palma Dias X Reclamada: Sociedade Beneficente de Coxim/Ms (Santa Casa) Vistos etc.

Tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico para análise dos documentos carreados aos autos, os quais escapam da alçada do Juízo (CPC, art. 335), defiro o requerimento da autora de produção de prova pericial (f. 148), com escopo de comprovar se todos os valores recebidos pelo réu a título de convênios médicos da UNIMED, SAÚDE CAIXA, CASSEMS, GEAP, CASSI e ENERSUL SAÚDE em decorrência dos serviços prestados pela autora no período imprescrito foram-lhe efetivamente repassados, e, em caso negativo, com apuração de eventuais diferenças e reflexos.

Outrossim, a perícia destinar-se-á à apuração de diferenças de FGTS.

Para realização de tal mister, nomeio o Dr. José Nelson Marin Ferraz, como perito do Juízo, fixando-lhe, desde logo, prazo de 30 dias para entrega do laudo, nos termos do artigo 3º da Lei 5.584/70.

Concedo às partes prazo comum de 5 dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II).

O Sr. Perito deverá informar às partes da data da realização da perícia, com antecedência de 10 dias (CPC, art. 431-A).

Rejeito o requerimento dos beneficiários da justiça gratuita, com fulcro no § 3º do artigo 790 da CLT, haja vista que a autora não pode ser considerada pobre na forma da lei pois é médica, está empregada e informa remuneração atual superior a R\$ 5.000,00 (f. 10, item 3), tendo plenas condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Considerando que a autora não é beneficiária da justiça gratuita, e tendo em vista as despesas do expert com o deslocamento até esta comarca, determino a autora que proceda ao depósito de R\$ 200,00 a título de antecipação dos honorários periciais (CPC, art. 33, parágrafo único), valor que, a toda evidência, ser-lhe-á restituído caso o réu venha a sucumbir na pretensão objeto da perícia (CLT, art. 790-B c/c CPC, art. 20, § 1º).

Intimem-se às partes e o perito.

(Folha(s): 542)

Vara do Trabalho de Mundo Novo

00009366/MS AGNALDO VALDIR PIRES

00087-2007-051-24-00-1 (M) Autor: Hamilton Teles de Andrade X Réu: Dini Construtora Ltda Vistos os autos. Ante o que dispõe o art. 114, III, da CF, acolho a competência desta Especializada para conhecer da presente ação. Em consequência, a fim de adequar o presente feito ao procedimento trabalhista (art. 764, da CLT), designo audiência para o dia 25/04/2007 às 08:20 hrs, ocasião na qual as partes terão a oportunidade de se conciliarem. Não obtida a conciliação, e não havendo mais provas a produzir, referida audiência terá como escopo o encerramento da Instrução. Obs: sem provas nos autos: não obtida conciliação, trazer testemunhas (v. arts. 821, 845 e 846 da CLT). Intime-se o Autor no endereço declinado na inicial. Intime-se o Réu e seu procurador.

(Folha(s): 61)

Vara do Trabalho de Naviraí

00005833/MS ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO

00043-2007-086-24-00-5 (D) Deprecante: Paulo Rodrigues Martins X Deprecada: Gfderivados de Cana de Açúcar Ltda - Caninha Tatui Vistos.

I - Cumpra-se a deprecata incluindo-a na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 14h30min.

II - Promova-se a intimação das testemunhas através da expedição de mandado judicial a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça.

III - Intimem-se as partes (art. 120 do PGC do E. TRT da 24ª Região).

IV - Oficie-se o Juízo Deprecante com cópia da presente decisão.

(Folha(s): 37)

00005989/MS ALESSANDRA MACHADO ALBA

00008-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Suely dos Santos X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

I - Tendo em vista o pagamento do crédito trabalhista e o recolhimento das despesas processuais, bem como do débito previdenciário (fls. 430/434), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 450)

00010515/MS ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES

00241-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Karolina Pereira Acosta X Reclamada: CHURRASCARIA E LANCHONETE DO EDI LTDA Vistos.

I - Tendo em vista a anuência tácita da r. procuradora da exequente com o recibo de quitação de f. 85, promova-se a expedição das guias para o recolhimento das custas processuais e custas da contadora, a fim de que a executada efetue os recolhimentos no prazo de cinco dias.

II - Cumprida a determinação do item anterior, v. conclusos para a liberação do valor bloqueado através do sistema BACEN-JUD (f. 83).

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 88)

00389-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Osvaldo Kioso da Silva X Reclamada: Simone Rodrigues da Cunha Nelvo - Me Vistos.

I - Ante o disposto na certidão do Sr. Oficial de Justiça (f. 28), diga a parte autora no prazo de cinco dias.

II - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 30)

0002317A/MS ANTONIO CARLOS KLEIN

00106-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DE DEUS X Reclamada: CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Vistos.

I - Ante ao disposto na certidão supra, intimem-se os exequentes para que requeiram o que entender de direito no prazo de trinta dias.

II - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 293)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00060-2007-086-24-00-2 (M) Autor: Jeferson Corrêa X Réu: Caixa Econômica Federal Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência da r. decisão de f. 21/22, cujo dispositivo segue transcrito em parte, bem como informar que os autos encontram-se à disposição, nesta Secretaria, para consulta do inteiro teor:

“ DECIDO

(...)

Assim, diante da flagrante inexistência dos requisitos do artigo 273 do CPC, indefiro a tutela anteci-

patória postulada.

Ante o exposto, determino:

I - Citação da Caixa Econômica Federal para, querendo, contestar no prazo de cinco dias, na Secretaria da Vara, com cópia da inicial, bem como da presente decisão.

II - Dispensada a participação do Ministério Público do Trabalho até mesmo porque a questão trazida em juízo versa sobre direito individual e disponível do trabalhador, conforme entendimento do próprio MPT (RT nº 00425/2006, 00433/2006, 00426/2006 e 00434/2006).

III - Intime-se o autor".

(Folha(s): 21/22)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00345-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Luzenir Garcia Fernandes X Reclamada: MUNICIPIO DE JUTI Vistos.

I - Expeça-se o ofício precatório nos moldes do art. 171 e ss. do PGC do TRT da 24ª região.

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 131)

00013950/GO DOUGLAS LOPES LEAO

00170-2005-086-24-00-2 (B) Reclamante: Angelo Marcio Oliveira Santos X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.

I - Ante o pagamento do débito exequendo (fls. 236/246), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

II - Cumprida a determinação anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 247)

0011193A/MS EDINÉIA FREI YAGI

00307-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião de Campos Ferreira X Reclamada: Engepar Eng. Participações Ltda-Pr Vistos.

I - Ante o disposto na certidão de f. 142-v, diga o exequente acerca do paradeiro da executada no prazo de trinta dias.

II - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 143)

00428-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: Joelson Delmondes X Reclamada: Machado & Lucena Com. de Móveis Ltda Vistos.

Por ora, intime-se a representante legal do autor, a fim de que seja fornecido o endereço atualizado de seu constituinte para viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer estatuído na sentença de fls. 71/76.

(Folha(s): 91)

00007499/MS FLAVIO ADOLFO VEIGA

00156-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Kátia Lúcia Martins Talon X Reclamada: Tapaajós Serviços Especializados Ltda Vistos.

I - Intime-se o banco executado para efetuar o pagamento das despesas de publicação dos anteditos editais, cujas guias encontram-se a custadas nos autos, em dez dias.

II - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 144)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00155-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Juari Gomes X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.

I - Juntem-se apenas as peças inéditas da CP oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Maringá (PR).

II - Anote-se o endereço atual da reclamada no rosto dos autos e demais registros.

III - Promova-se a citação executória da primeira reclamada através da expedição de Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho de Rio Verde (GO).

IV - Intime-se a parte autora.

(Folha(s): 367)

00167-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: Marcos César Gomes do Nascimento X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.

I - Juntem-se apenas as peças inéditas da CP oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Maringá (PR).

II - Anote-se o endereço atual da reclamada no rosto dos autos e demais registros.

III - Promova-se a citação executória da primeira reclamada através da expedição de Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho de Rio Verde (GO).

IV - Intime-se a parte autora.

(Folha(s): 357)

00169-2005-086-24-00-8 (B) Reclamante: José Roberto Leite de Carvalho X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.

I - Juntem-se apenas as peças inéditas da CP oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Maringá (PR).

II - Anote-se o endereço atual da reclamada no rosto dos autos e demais registros.

III - Promova-se a citação executória da primeira reclamada através da expedição de Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho de Rio Verde (GO).

IV - Intime-se a parte autora.

(Folha(s): 376)

00170-2005-086-24-00-2 (B) Reclamante: Angelo Marcio Oliveira Santos X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.

I - Ante o pagamento do débito exequendo (fls. 236/246), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

II - Cumprida a determinação anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 247)

00026785/PR GILBERTO JULIO SARMENTO

00091-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: Leonel Julio Fonseca X Reclamada: Fernando da Silva Pereira Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência de que encontra-se a sua disposição, nesta Secretaria, o Alvará para levantamento de depósito judicial n. 34/2007.

(Folha(s): 202 Alvará)

00176-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Adilson Batista dos Santos X Reclamada: Edemilson Zumba da Paz Vistos.

I - Ante o pagamento do débito previdenciário (fls. 64/65), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 68)

00177-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Tadeu Sasso Pereira X Reclamada: Centro de Ensino de Navirai - Cenav Vistos.

I - Tendo em vista o pagamento do crédito trabalhista conforme acordo homologado às fls. 172/173, bem como pela anuência tácita da Autarquia Previdenciária com os recolhimentos de fls. 201/209, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 215)

00303-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: José Aleixo Rodrigues X Reclamada: Cristiano de Bida Vistos.

I - À Secretaria da Vara para que promova o levantamento do crédito trabalhista ao exequente através da expedição de alvará judicial.

II - A executada alega não ter efetuado o recolhimento fiscal em razão do não recebimento de valores inferiores a R\$ 10,00 (f. 172).

Assim, oficie-se a agência local da CEF a fim de que informe a este Juízo quanto ao limite mínimo de recolhimento de valores através de guias DARF e GPS, no prazo de quinze dias.

III - Ante aos comprovantes dos recolhimentos previdenciários de fls. 180/181, vistas ao INSS no prazo de dez dias.

IV - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 182)

00046-2007-086-24-00-9 (B) Reclamante: Genilson Silvestre da Silva X Reclamada: Irmãos Lombardi Ltda (Laticínios Du Primo) Vistos.

I - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 13h35min, mantidas as cominações anteriores.

II - Intimem-se as partes, devendo, ainda, o representante legal da ré apresentar sua procuração no prazo de quinze dias.

(Folha(s): 35)

00047-2007-086-24-00-3 (B) Reclamante: Ademilson Alves de Oliveira X Reclamada: Irmãos Lombardi Ltda (Laticínios Du Primo) Vistos.

I - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

II - Intimem-se as partes, devendo, ainda, o representante legal da ré apresentar sua procuração no prazo de quinze dias.

(Folha(s): 34)

00002414/MS JAIR DE ALENCAR

00406-2006-086-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Raimundo Brandão de Andrade Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 77/78 fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 275,78, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal: R\$ 25,28;

b) despesas processuais (ressarcimento à parte autora): R\$ 37,63;

c) custas processuais: R\$ 10,67;

d) custas da contadoria: R\$ 0,81;

e) editais: R\$ 201,37.

II - Em razão do pequeno valor do quantum debeatur, intimem-se os autores a fim de que apontem a este Juízo o paradeiro do reclamado, no prazo de trinta dias, pena de arquivo.

III - Após, v. conclusos.

IV - Intimem-se os autores do inteiro teor do presente despacho.

(Folha(s): 79)

0003055A/MS JOÃO BAPTISTA COELHO GOMES

00017-2007-086-24-00-7 (B) Reclamante: Valter Freire dos Santos X Reclamada: Campanário Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência de que a CTPS do autor e as guias CD/SD se encontram nesta Secretaria, a sua disposição.

(Folha(s): 98 CTPS e)

00007636/MS JONAS RICARDO CORREIA

00184-2005-086-24-00-6 (B) Reclamante: Airton Carlos Prates X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.

I - Ante o pagamento do débito exequendo (fls. 339 e 341/344), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

II - Intimem-se as rés para que retirem os certificados de sanidade de produtos comestíveis e não comestíveis depositados na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias.

III - Cumprida a determinação anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

IV - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 345)

00002388/MS JOSE IZAURI DE MACEDO

00080-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: Ilton Neves Bueno X Reclamada: Agropecuária Maragopipe S/A Vistos.

I - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 14h45min, para prosseguimento da instrução, mantidas as cominações anteriores.

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 353)

00025-2007-086-24-00-3 (AIND) Autor: Maria Cristina Ferreira Neto Paranhos X Réu: Antônio Augusto dos Santos, Prop. Fazenda São Lucas Vistos.

I - Tendo em vista a citação dos reclamados (fls. 208 e 210), inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 217)

00046-2007-086-24-00-9 (B) Reclamante: Genilson Silvestre da Silva X Reclamada: Irmãos Lombardi Ltda (Laticínios Du Primo) Vistos.

I - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 13h35min, mantidas as cominações anteriores.

II - Intimem-se as partes, devendo, ainda, o representante legal da ré apresentar sua procuração no prazo de quinze dias.

(Folha(s): 35)

00047-2007-086-24-00-3 (B) Reclamante: Ademilson Alves de Oliveira X Reclamada: Irmãos Lombardi Ltda (Laticínios Du Primo) Vistos.

I - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

II - Intimem-se as partes, devendo, ainda, o representante legal da ré apresentar sua procuração no prazo de quinze dias.

(Folha(s): 34)

0010495A/MS LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00080-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: Ilton Neves Bueno X Reclamada: Agropecuária Maragopipe S/A Vistos.

I - Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 14h45min, para prosseguimento da instrução, mantidas as cominações anteriores.

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 353)

00001313/MS LUIZ NELSON LOT

00002-2005-086-24-00-7 (B) Reclamante: FLAVIO BASTOS CARDOSO X Reclamada: ACÁCIA VEÍCULOS LTDA. Vistos.

I - Ante o bloqueio dos valores efetivado através do sistema BACEN-JUD (f. 271), oficie-se o Juízo Deprecado para atualização do quantum debeatur e intimação dos executados.

II - Neste mesmo expediente, encaminhe-se a cópia da petição de fls. 265/266 para fins de penhora do estabelecimento comercial, conforme determinação de f. 268.

III - Intimem-se os exequentes.

(Folha(s): 279)

00010514/MS MARCUS DOUGLAS MIRANDA

00074-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Eliana Querina da Silva X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

I - Ante os Embargos à Execução apresentados pela executada, intime-se a exequente para, querendo, impugná-los no prazo legal.

II - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 329)

00010888/MS MARIA GORETE DOS SANTOS

00323-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Ademir Francisco Pereira X Reclamada: Comercial Pereira Ltda II, Na Pessoa de Seu Representante Legal Edson Francisco Pereira Vistos.

I - Intimem-se as partes a fim de que apresentem nos autos os termos do acordo noticiado à f. 72, no prazo de cinco dias, pena de prosseguimento da execução.

II - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 73)

00333-2006-086-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Anselmo de Souza X Reclamada: Adriana Simanke Louzada Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 50/53 fixando o débito previdenciário da reclamada no montante de R\$ 868,26, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) INSS - ACORDO (quota do recte e recda): R\$ 93,33;
b) INSS - VÍNCULO (quota do recte e recda): R\$ 774,92 .

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada, acompanhada das guias específicas.

III - Intimem-se as partes e o INSS.

(Folha(s): 54)

00479-2006-086-24-00-3 (B) Reclamante: Angela Maria Lopes de Oliveira X Reclamada: José Paulo Ferraz do Amaral Vistos.

I - Tendo em vista a extinção do processo sem a resolução de mérito, bem como o recolhimento das custas processuais pela segunda reclamada, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 18)

00008-2007-086-24-00-6 (B) Reclamante: Robson da Conceição X Reclamada: Amauri Meneguetti Junior-ME Vistos.

I - Em face do descumprimento do acordo homologado às fls. 27/28, homologo os cálculos de f. 194/298 fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 4.549,32, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal : R\$ 3.046,24;
b) multa: R\$ 1.503,08.

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada.

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 36)

0007607B/MS MARIA MONNICA DE OLIVEIRA PIZZATTO

00478-2006-086-24-00-9 (B) Reclamante: Dierle Marcos Bubela X Reclamada: Amidos Naviraí Indústria e Comércio Ltda. Vistos.

I - Cumpridas as determinações contidas na ata de audiência de f. 22, homologo o acordo noticiado às fls. 19/20 para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

II - Custas, pro rata, no importe de R\$ 90,00, dispensada a parte autora ante a concessão da gratuidade judiciária (art. art. 790, § 3º, CLT).

III - Intime-se o INSS com cópia integral dessa ata (CLT, art. 832, § 4º).

IV - Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais pela reclamada, arquivem-se os autos independente de novo despacho.

V - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 36)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00465-2006-086-24-00-0 (AD1) Autor: Sindicato dos Empregados No Comércio de Naviraí - Ms X Réu: Sinpromes - Sindicato Profissional dos Motociclistas Entregadores e Similares, Autônomos Individuais Sobre Duas E/Ou Tres Rodas Motorizadas Ou Não do Estado de Mato Grosso do Sul POSTO ISSO, na Ação Declaratória de Representatividade Sindical ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE NAVIRAÍ - MS em desfavor de SINPROMES - SINDICATO PROFISIONAL DOS MOTOCICLISTAS ENTREGADORES E SIMILARES, AUTÔNOMOS INDIVIDUAIS SOBRE DUAS E/OU QUATRO RODAS MOTORIZADAS OU NÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação. No mérito, declaro que os trabalhadores motociclistas, entregadores e similares sobre duas e/ou três rodas motorizadas ou não do Estado de Mato Grosso do Sul devem ser representados pelo sindicato-réu, tudo nos termos da fundamentação desenvolvida.

O autor suportará o pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, arbitrados em R\$700,00.

Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.000,00.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 330/334 Se)

0010603B/MS NÉRIO ANDRADE DE BRIDA

00241-2006-086-24-00-8 (B) Reclamante: Karolina Pereira Acosta X Reclamada: CHURRASCARIA E LANCHONETE DO EDI LTDA Vistos.

I - Tendo em vista a anuência tácita da r. procuradora da exequente com o recibo de quitação de f. 85, promova-se a expedição das guias para o recolhimento das custas processuais e custas da contadoria, a fim de que a executada efetue os recolhimentos no prazo de cinco dias.

II - Cumprida a determinação do item anterior, v. conclusos para a liberação do valor bloqueado através do sistema BACEN-JUD (f. 83).

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 88)

00008-2007-086-24-00-6 (B) Reclamante: Robson da Conceição X Reclamada: Amauri Meneguetti Junior-ME Vistos.

I - Em face do descumprimento do acordo homologado às fls. 27/28, homologo os cálculos de f. 194/298 fixando o débito da reclamada no montante de R\$ 4.549,32, atualizados até 31.03.07, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal : R\$ 3.046,24;
b) multa: R\$ 1.503,08.

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal à reclamada.

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 36)

00008-2007-086-24-00-6 (B) Reclamante: Robson da Conceição X Reclamada: Amauri Meneguetti Junior-ME Vistos.

I - A petição de f. 33 foi apresentada nos autos em respeito ao despacho de f. 31, o que se louva, entretanto, a insuficiência ou falta de recursos financeiros não prejudica a execução do acordo, pois o empregador assume os riscos da sua atividade econômica ante o disposto no princípio da alteridade.

II - Assim, à Secretaria da Vara para que cumpra a determinação disposta no item II do despacho de f. 31.

III - Intime-se o procurador da reclamada o qual deverá, ainda, apresentar sua procuração, substahebecimento, carta de preposição e cópia do contrato social, conforme determinação anterior (f. 27), no prazo de cinco dias.

(Folha(s): 34)

00009865/MS RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA

00303-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: José Aleixo Rodrigues X Reclamada: Cristiano de Brida Vistos.

I - À Secretaria da Vara para que promova o levantamento do crédito trabalhista ao exequente através da expedição de alvará judicial.

II - A executada alega não ter efetuado o recolhimento fiscal em razão do não recebimento de valores inferiores a R\$ 10,00 (f. 172).

Assim, oficie-se a agência local da CEF a fim de que informe a este Juízo quanto ao limite mínimo de recolhimento de valores através de guias DARF e GPS, no prazo de quinze dias.

III - Ante aos comprovantes dos recolhimentos previdenciários de fls. 180/181, vistas ao INSS no prazo de dez dias.

IV - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 182)

00010195/MS RODRIGO RUIZ RODRIGUES

00225-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: SILVANETE DE BRITO X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

I - Ante ao pagamento do quantum debeat (fls. 208/214), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

II - Não havendo outras parcelas a serem quitadas, à Secretaria da Vara para que promova a liberação dos depósitos recursais de fls. 103 e 163, à ré, através da expedição de alvará judicial.

III - Cumprida a obrigação do item anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

IV - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 215)

00008-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Suely dos Santos X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

I - Tendo em vista o pagamento do crédito trabalhista e o recolhimento das despesas processuais, bem como do débito previdenciário (fls. 430/434), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 450)

00025-2007-086-24-00-3 (AIND) Autor: Maria Cristina Ferreira Neto Paranhos X Réu: Antônio Augusto dos Santos, Prop. Fazenda São Lucas Vistos.

I - Tendo em vista a citação dos reclamados (fls. 208 e 210), inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 13h45min, mantidas as cominações anteriores.

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 217)

00003909/MS RUDIMAR JOSE RECH

00184-2005-086-24-00-6 (B) Reclamante: Airton Carlos Prates X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.

I - Ante o pagamento do débito exequendo (fls. 339 e 341/344), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

II - Intimem-se as ré para que retirem os certificados de sanidade de produtos comestíveis e não comestíveis depositados na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias.

III - Cumprida a determinação anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

IV - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 345)

00225-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: SILVANETE DE BRITO X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

I - Ante ao pagamento do quantum debeat (fls. 208/214), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

II - Não havendo outras parcelas a serem quitadas, à Secretaria da Vara para que promova a liberação dos depósitos recursais de fls. 103 e 163, à ré, através da expedição de alvará judicial.

III - Cumprida a obrigação do item anterior, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

IV - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 215)

00176-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Adilson Batista dos Santos X Reclamada: Edemilson Zumba da Paz Vistos.

I - Ante ao pagamento do débito previdenciário (fls. 64/65), julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

II - Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

III - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 68)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00043-2007-086-24-00-5 (D) Deprecante: Paulo Rodrigues Martins X Deprecada: Gfderivados de Cana de Açúcar Ltda - Caninha Tatui Vistos.

I - Cumpra-se a deprecata incluindo-a na pauta de audiências do dia 20/04/2007, às 14h30min.

II - Promova-se a intimação das testemunhas através da expedição de mandado judicial a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça.

III - Intimem-se as partes (art. 120 do PGC do E. TRT da 24ª Região).

IV - Oficie-se o Juízo Deprecante com cópia da presente decisão.

(Folha(s): 37)

00010632/MS SÉRGIO FABYANO BOGDAN

00478-2006-086-24-00-9 (B) Reclamante: Dierle Marcos Bubela X Reclamada: Amidos Naviraí Indústria e Comércio Ltda. Vistos.

I - Cumpridas as determinações contidas na ata de audiência de f. 22, homologo o acordo noticiado às fls. 19/20 para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

II - Custas, pro rata, no importe de R\$ 90,00, dispensada a parte autora ante a concessão da gratuidade judiciária (art. art. 790, § 3º, CLT).

III - Intime-se o INSS com cópia integral dessa ata (CLT, art. 832, § 4º).

IV - Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais pela reclamada, arquivem-se os autos independente de novo despacho.

V - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 36)

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA

00465-2006-086-24-00-0 (AD1) Autor: Sindicato dos Empregados No Comércio de Naviraí - Ms X Réu: Sinpromes - Sindicato Profissional dos Motociclistas Entregadores e Similares, Autônomos Individuais Sobre Duas E/Ou Tres Rodas Motorizadas Ou Não do Estado de Mato Grosso do Sul POSTO ISSO, na Ação Declaratória de Representatividade Sindical ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE NAVIRAÍ - MS em desfavor de SINPROMES - SINDICATO PROFISIONAL DOS MOTOCICLISTAS ENTREGADORES E SIMILARES, AUTÔNOMOS INDIVIDUAIS SOBRE DUAS E/OU QUATRO RODAS MOTORIZADAS OU NÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação. No mérito, declaro que os trabalhadores motociclistas, entregadores e similares sobre duas e/ou três rodas motorizadas ou não do Estado de Mato Grosso do Sul devem ser representados pelo sindicato-réu, tudo nos termos da fundamentação desenvolvida.

O autor suportará o pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, arbitrados em R\$700,00.

Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$1.000,00.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 330/334 Se)

00006594/MS SILVANO LUIZ RECH

00345-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Luzenir Garcia Fernandes X Reclamada: MUNICIPIO DE JUTI Vistos.

I - Expeça-se o ofício precatório nos moldes do art. 171 e ss. do PGC do TRT da 24ª região.

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 131)

00002248/MS SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO

00345-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: Urandi José da Silva X Reclamada: Bertin Ltda. Vistos.

I - Intime-se o exequente para que diga acerca do cumprimento da avença entabulada às fls. 407/408 no prazo de cinco dias, sendo que seu silêncio fará presunção de adimplemento do acordo.

II -

III -

(Folha(s): 515)

00007140/MS WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR

00177-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Paulo Tadeu Sasso Pereira X Reclamada: Centro de Ensino de Naviraí - Cenav Vistos.

I - Tendo em vista o pagamento do crédito trabalhista conforme acordo homologado às fls. 172/173, bem como pela anuência tácita da Autarquia Previdenciária com os recolhimentos de fls. 201/209, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC do E. TRT da 24ª Região).

II - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 215)

Vara do Trabalho de Nova Andradina

00003649/MS ADRIÃO COELHO PEREIRA

00028-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Denise Aguiar Costa X Reclamada: Construtora e Metalúrgica Boscoli Ltda 1.Defiro a suspensão requerida pelo prazo de 30 dias.

2.Intime-se. (Folha(s): 88)

0006142B/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00779-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Luciano Alves Firmo da Silva X Reclamada: Agro-Industrial Nova Andradina Ltda. POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, julgar os pedidos formulados por LUCIANO ALVES FIRMO DA SILVA PARCIALMENTE PROCEDENTES, para CONDENAR o reclamado AGRO INDUSTRIAL NOVA ANDRADINA LTDA., a anotar a CTPS do reclamante nos termos e penas definidos na fundamentação, e a pagar-lhe após liquidação por simples cálculos: 1) horas extras do período imprecrito, deduzidos mês a mês os valores efetivamente pagos sob idêntica rubrica; 2) reflexo das horas extras pagas sobre o aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40%; 3) reflexo das horas extras pagas sobre os 130 salários e DSRs (com incidência reflexa deste nas verbas anteriormente nominadas). A condenação observará os termos da fundamentação, com os valores acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma da Lei. O reclamante arcará como o Imposto de Renda devido. As partes responderão pelos recolhimentos previdenciários, nos limites da Lei. Fixo a base de cálculo da parcela previdenciária (INSS), equivalente à somatória dos itens 01 e 03 do dispositivo, por serem as de natureza salarial. Oficie-se ao INSS e à UNIÃO para os devidos fins legais.

A reclamada comprovará os recolhimentos do período relativo ao vínculo de emprego reconhecido em juízo, observada a evolução salarial fixada em sentença, sob pena de execução. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (Folha(s): 167/174)

00009465/MS DALGOMIR BURAQUI

00572-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: José Ferreira Lima X Reclamada: J. S. Bernardo - Me 1. Defiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário formulado pelo acionado, em número máximo de 03 parcelas e valor mínimo de R\$ 200,00, para cada parcela, a começar de 10.04.2007. Observe-se, no entanto, que o valor de cada parcela deverá ser atualizado pela Secretaria da Vara à época de seu recolhimento. 2. Intime-se. (Folha(s): 37)

00007761/MS DANIELA OLIVEIRA LINIA

00779-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Luciano Alves Firmo da Silva X Reclamada: Agro-Industrial Nova Andradina Ltda. POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, julgar os pedidos formulados por LUCIANO ALVES FIRMO DA SILVA PARCIALMENTE PROCEDENTES, para CONDENAR o reclamado AGRO INDUSTRIAL NOVA ANDRADINA LTDA., a anotar a CTPS do reclamante nos termos e penas definidos na fundamentação, e a pagar-lhe após liquidação por simples cálculos: 1) horas extras do período imprecrito, deduzidos mês a mês os valores efetivamente pagos sob idêntica rubrica; 2) reflexo das horas extras pagas sobre o aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40%; 3) reflexo das horas extras pagas sobre os 130 salários e DSRs (com incidência reflexa deste nas verbas anteriormente nominadas). A condenação observará os termos da fundamentação, com os valores acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma da Lei. O reclamante arcará como o Imposto de Renda devido. As partes responderão pelos recolhimentos previdenciários, nos limites da Lei. Fixo a base de cálculo da parcela previdenciária (INSS), equivalente à somatória dos itens 01 e 03 do dispositivo, por serem as de natureza salarial. Oficie-se ao INSS e à UNIÃO para os devidos fins legais. A reclamada comprovará os recolhimentos do período relativo ao vínculo de emprego reconhecido em juízo, observada a evolução salarial fixada em sentença, sob pena de execução. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (Folha(s): 167/174)

00789-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: Fernandes dos Anjos Macedo X Reclamada: Agro-Industrial Nova Andradina Ltda. POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, julgar os pedidos formulados por FERNANDES DOS ANJOS MACEDO PARCIALMENTE PROCEDENTES, para CONDENAR o reclamado AGRO INDUSTRIAL NOVA ANDRADINA LTDA., a anotar a CTPS do reclamante nos termos e penas definidos na fundamentação, e a pagar-lhe após liquidação por simples cálculos: 1) horas extras e adicional noturno, deduzidos mês a mês os valores efetivamente pagos sob idêntica rubrica; 2) reflexo das horas extras e do adicional, impagos, sobre o aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40%; 3) reflexo das horas extras e do adicional, impagos, sobre os 130 salários e DSRs (com incidência reflexa deste nas verbas anteriormente nominadas). A condenação observará os termos da fundamentação, com os valores acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma da Lei. O reclamante arcará como o Imposto de Renda devido. As partes responderão pelos recolhimentos previdenciários, nos limites da Lei. Fixo a base de cálculo da parcela previdenciária (INSS), equivalente à somatória dos itens 01 e 03 do dispositivo, por serem as de natureza salarial. Oficie-se ao INSS e à UNIÃO para os devidos fins legais. A reclamada comprovará os recolhimentos do período relativo ao vínculo de emprego reconhecido em juízo, observada a evolução salarial fixada em sentença, sob pena de execução. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (Folha(s): 108/116)

00004715/MS FRANCO JOSE VIEIRA

00620-2005-056-24-00-5 (B) Reclamante: Adelmo da Silva Santana X Reclamada: Laticínios Nova Andradina Ltda 1. Acerca das alegações do exequente, dê-se vista à executada, para, em 10 dias, proceder a adequação da parte ideal do imóvel nomeado à penhora à fl. 929, nos termos da Lei, sob pena de tê-los por insubsistentes. 2. Intime-se. (Folha(s): 950)

00355-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: José Roberto Bezerra X Reclamada: Gilberto Alvim Zoller 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 49/86, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 23.280,14 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quatorze centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 22.328,55 b) Custas 446,57 c) Custas contadora 111,64 d) INSS reclamado 393,38 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 87)

0003388B/MS GILMAR GONÇALVES RODRIGUES

00204-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Helena Avelino da Costa X Reclamada: Município de Nova Andradina 1. Devido as alegações do reclamado, defiro a dilação do prazo por 30 dias. 2. Intime-se. (Folha(s): 124)

00237-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Yara Farias Virgíliano X Reclamada: Município de Nova Andradina 1. Devido as alegações do reclamado, defiro a dilação do prazo por 30 dias. 2. Intime-se. (Folha(s): 121)

00245-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Alceu Rodrigues X Reclamada: Município de Nova Andradina 1. Devido as alegações do reclamado, defiro a dilação do prazo por 30 dias. 2. Intime-se. (Folha(s): 129)

00008756/MS GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA

00269-2006-056-24-00-3 (K) Requerente: Durval Nunes Araújo X Requerido: Cross Const. Planej. e Consult. Ltda. Em 05/03/2006 o requerente DURVAL NUNES ARAÚJO, ajuizou a presente Ação Cautelar Inominada em face de CROSS CONST. PLANEJ. E CONSULT. LTDA., alegando que sendo credor de verbas trabalhistas inscrita em título judicial (processo principal n. 470-2004-056-24-00-9), a empresa vem se furtando à citação naquela execução. Que a requerida possui crédito junto ao Tribunal Regional Eleitoral e ainda um imóvel matrícula 66.107, 1º CRI de Campo Grande-MS. Pede arresto cautelar. Conferiu à causa o valor de R\$ 3.794,12. Juntou documentos/Deferimos medida liminar de arresto de crédito da requerida junto ao TRE, no valor de R\$ 4.036,74. Não foi possível o arresto do crédito, considerando não possuir crédito disponível (vide certidão de fls. 30). Portanto frustrada a tentativa. O requerido pretende o arresto sobre o imóvel descrito às fls. 32, que será decidido em seguida. O requerido foi citado por edital para apresentar resposta à ação cautelar (vide fls. 40) e foi revel (vide fls. 41). Os autos vieram conclusos para julgamento. D E C I D - S E: O exercício do Poder Geral Cautelar tem dois pressupostos, que se aplicam a todas espécies de cautelares: o fumus boni iuris e o periculum in mora. O processamento da cautelar não alterou o fumus boni iuris e o periculum in mora reconhecidos na liminar. Presente o fumus boni iuris, comprovado pela cópia da sentença de primeiro grau (fls. 05 e seguintes) homologatória (fls. 17). O periculum in mora se justifica pela não localização do requerido (documento de fls. 18 e edital de fl. 40). Presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, não motivo que modifique a situação inicial, defiro o arresto sobre o imóvel descrito às fls. 32 (matrícula 66.107, 1º CRI de Campo Grande-MS). ISSO POSTO, o Juiz do Trabalho da Vara de Nova Andradina, julga PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente, para CONCEDER medida cautelar de arresto sobre o imóvel descritos no documento de fls. 32 (matrícula 66.107, 1º CRI de Campo Grande-MS). Expeça-se mandado de arresto e averbação.Custas pelo requerido, no valor de R\$ 75,88, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 3.794,12. Intimem-se as partes. (Folha(s): 42/43)

00008251/MS ILSON CHERUBIM

00832-2005-056-24-00-2 (B) Reclamante: Lucilene Alves X Reclamada: Andréia Bezerra Pereira Sartori Dou vista a reclamada do demonstrativo do débito (fls. 19/20), para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca da alegação de descumprimento do acordo. (Folha(s): 19/21)

00398-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: José Destefani X Reclamada: IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 286/383, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 3. Fixo o quantum debeat em R\$ 81.806,75 (oitenta e um mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 68.818,34 b) Custas 1.376,37 c) Custas contadora 344,4, 09 d) INSS (reclamado) 11.267,95 5. Intimem-se, pelo prazo comum de 05 dias. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 387)

00679-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Antônio da Silva Santana X Reclamada: Dornelles e Bentz Ltda - ME (Churrascaria Santa Clara) Intime-se a reclamante para retirar a CTPS em Secretaria. (Folha(s): 130)

00769-2006-056-24-00-5 (B) Reclamante: Jose Antonio Zanquetta X Reclamada: IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, julgar os pedidos formulados por JOSÉ ANTONIO ZANQUETTA PARCIALMENTE PROCEDENTES, para CONDENAR o reclamado IESNA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ANDRADINA, a retirar sua CTPS nos termos e penas definidos na fundamentação, e a pagar-lhe após liquidação por simples cálculos: 1) diferenças de salário decorrente de redução salarial, pelos meses de novembro/04 a fevereiro/06, adotando-se como salário devido, o valor de R\$ 1.800,00 e salário pago, o descrito na planilha de fls. 260/261; 2) Saldo de salário de janeiro/04 (R\$ 370,65); 3) Saldo de salário de novembro/05 (R\$ 1.590,00); 4) Salário de dezembro/05 (R\$ 1800,00); 5) Salário de janeiro/06 (R\$ 1.800,00); 6) Saldo de salário de 10 dias de fevereiro/06; 7) a dobra de férias vencidas (art. 137 da CLT) sobre 15 dias das férias períodos aquisitivos 2000/2001, 2001/2002, 2003/2004; 8) O abono de férias (1/3) referente às férias dos períodos aquisitivos 2000/2001, 2001/2002, 2003/2004; 9) o aviso prévio de 30 dias; 10) 06/12 de férias proporcionais mais 1/3; 11) 02/12 de 13º salário proporcional; 12) adicional noturno calculado sobre 35 minutos diários, para cada dia efetivamente trabalhado do ano de 2005 (excluído o mês de janeiro como gozo de férias e julho como recesso escolar); 13) reflexo do adicional noturno sobre o aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40%. 14) reflexo do adicional noturno sobre os 130 salários e DSRs. CONDENO o reclamado a depositar na conta vinculada do reclamante, o FGTS do período trabalhado, considerando a remuneração fixada em sentença, acrescido da multa de 40%, deduzindo-se valores já recolhidos. Comprovado os depósitos, liberem-se ao reclamante por alvará. A reclamada comprovará os recolhimentos do período relativo ao vínculo de emprego reconhecido em juízo (apenas relativo a parcela do salário por fora, parte do empregado e do empregador), observada a evolução salarial fixada em sentença. O reclamante arcará como o Imposto de Renda devido. As partes responderão pelos recolhimentos previdenciários, nos limites da Lei. Fixo a base de cálculo da parcela previdenciária (INSS), equivalente à somatória dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11 e 12 do dispositivo, por serem as de natureza salarial. Oficie-se ao INSS para os devidos fins legais. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (Folha(s): 310/322)

00004680/MS ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA

00783-2005-056-24-00-8 (B) Reclamante: João José Fidélis da Cunha X Reclamada: Lázaro dos Santos Vedequim Vistos etc. Junte-se. Converto em penhora o numerário existente na conta judicial n. 042/0150.4018-7, junto a agência local da CEF. Intime-se o executado, por seu patrono, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. 4. Escoado, in albis, o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá confeccionar as guias necessárias ao recolhimento do débito previdenciário e custas de execução, encaminhando-as à Caixa Econômica Federal, juntamente com a guia AGIOUSUL, para sua quitação. 5. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 48)

00005648/MS JOSE LUIZ RICHETTI

00130-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: João de Souza dos Santos 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 54)

00131-2007-056-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Constancio Silva Oliveira 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00148-2007-056-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Francisco Molina 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00162-2007-056-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Marcia Cristina Napolitano Soares de Camargo Nogueira 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 52)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00126-2007-056-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Transportadora Batista Duarte Ltda 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 55)

00127-2007-056-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: João Luiz Mella 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 68)

00128-2007-056-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ernauton de Matos Castro 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 68)

00129-2007-056-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Dair Escola 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00132-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Francisco Fruitoso 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 68)

00133-2007-056-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Aurelio Carrara 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00134-2007-056-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Francisca Lopes Nantes 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 41)

00135-2007-056-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Antonio Murici Figueiredo 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00136-2007-056-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Domingos Frutuoso de Mattos 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 54)

00137-2007-056-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Antonio da Silva Sobrinho 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00138-2007-056-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ademar Chullis 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 52)

00139-2007-056-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Eiji Moriguti 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 70)

00140-2007-056-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Gerson Cimino Lima 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00141-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Benedito Regini 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00142-2007-056-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Hugo Ramos de Almeida 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 49)

00143-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ivan Roberto 1. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 2. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 3. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 4 Intime-se. (Folha(s): 68)

00144-2007-056-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Jaime Rosa Veiga 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00145-2007-056-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: José Carlos Caccia 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 53)

00146-2007-056-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Aparecido Riquetti 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00147-2007-056-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Arivanger Vandercio de Souza 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 63)

00149-2007-056-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Antônio Carlos Zadinello 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 56)

00150-2007-056-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ricieri Borin 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 44)

00151-2007-056-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Antônio Mario Carrozz 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 45)

00152-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Mario Masachi Futigami 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas

a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00153-2007-056-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Luciano Silva Soares 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 65)

00154-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Naide Pereira de Sá 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 54)

00155-2007-056-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Joaquina Maria 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 54)

00156-2007-056-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: José Roberto Lage 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 67)

00157-2007-056-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Dorival Alves 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 52)

00158-2007-056-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: José de Souza e Silva 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 54)

00159-2007-056-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Henrique Rodrigues Vieira 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 57)

00160-2007-056-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Jurandir Pinheiro 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 52)

00161-2007-056-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Joaquim Chambo Castilho 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 56)

00163-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Maria José Siqueira de Carvalho 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 52)

00164-2007-056-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Newton Rodrigues da Silva 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 53)

00165-2007-056-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Olivio Bonadiman Nonato 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 52)

00166-2007-056-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Paulo Ricardo da Silva Soares de Camargo 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 52)

00168-2007-056-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Romana Lopes Duarte 1. Junte-se. 2. Ficam excluídos do procedimento sumaríssimo apenas a administração pública direta, autárquica e fundacional. 3. O reclamante é entidade sindical de grau superior, não se enquadrando na exceção do parágrafo único do art. 852-A da CLT. 4. Portanto, considerando o valor da causa, aplicável o rito sumaríssimo, indefiro o pedido do autor. 5 Intime-se. (Folha(s): 54)

00009041/MS LUIZ A. BARBOSA CORRÊA

00355-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: José Roberto Bezerra X Reclamada: Gilberto Alvim Zoller 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 49/86, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 23.280,14 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quatorze centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 22.328,55 b) Custas 446,57 c) Custas contábil 111,64 d) INSS reclamado 393,38 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 87)

00398-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: José Destefani X Reclamada: IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 286/383, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 3. Fixo o quantum debeat em R\$ 81.806,75 (oitenta e um mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 68.818,34 b) Custas 1.376,37 c) Custas contábil 344,09 d) INSS (reclamado) 11.267,95 5. Intimem-se, pelo prazo comum de 05 dias. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 387)

00035238/PR MARIO SERGIO GARCIA

00789-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: Fernandes dos Anjos Macedo X Reclamada: Agro-Industrial Nova Andrade Ltda. POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova

Andradina - MS, nos termos da fundamentação, julgar os pedidos formulados por FERNANDES DOS ANJOS MACEDO PARCIALMENTE PROCEDENTES, para CONDENAR o reclamado AGRO INDUSTRIAL NOVA ANDRADINA LTDA., a anotar a CTPS do reclamante nos termos e penas definidos na fundamentação, e a pagar-lhe após liquidação por simples cálculos: 1) horas extras e adicional noturno, deduzidos mês a mês os valores efetivamente pagos sob idêntica rubrica; 2) reflexo das horas extras e do adicional, impagos, sobre o aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40%; 3) reflexo das horas extras e do adicional, impagos, sobre os 130 salários e DSRs (com incidência reflexa deste nas verbas anteriormente nominadas). A condenação observará os termos da fundamentação, com os valores acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma da Lei. O reclamante arcará como o Imposto de Renda devido. As partes responderão pelos recolhimentos previdenciários, nos limites da Lei. Fixo a base de cálculo da parcela previdenciária (INSS), equivalente à somatória dos itens 01 e 03 do dispositivo, por serem as de natureza salarial. Oficie-se ao INSS e à UNIÃO para os devidos fins legais. A reclamada comprovará os recolhimentos do período relativo ao vínculo de emprego reconhecido em juízo, observada a evolução salarial fixada em sentença, sob pena de execução. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (Folha(s): 108/116)

00009322/MS SUSINEI CATARINO ROCHA

00408-2006-056-24-00-9 (B) Reclamante: Valdeli de Jesus Soares dos Anjos X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda - ME 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 49/58, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 8.178,19 (oito mil, cento e setenta e oito reais e dezenove centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 7.660,38 b) Custas 153,21 c) Custas contadora 38,39 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 59)

00409-2006-056-24-00-3 (B) Reclamante: Emília Alves Andrade X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda - ME 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 49/59, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 8.296,26 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 7.775,57 b) Custas 155,51 c) Custas contadora 38,88 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 60)

00421-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Adriano de Araújo Figueiredo X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 49/58, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 8.196,71 (oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 7.678,45 b) Custas 153,57 c) Custas contadora 38,39 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 60)

00425-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: Dimas Lourenço Neves X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 47/59, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 5.292,67 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 4.845,24 b) Custas 96,90 c) Custas contadora 24,23 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 61)

00432-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Mateus Silvério Gonzaga Gomes X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 47/59, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 5.455,25 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 5.003,85 b) Custas 100,08 c) Custas contadora 25,02 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 54)

00434-2006-056-24-00-7 (B) Reclamante: Claudenice Gimenes Crivelli X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 42/51, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 4.951,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 4.512,78 b) Custas 90,26 c) Custas contadora 22,56 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 53)

00007140/MS WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR

00769-2006-056-24-00-5 (B) Reclamante: Jose Antonio Zanquetta X Reclamada: IESNA - Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina POSTO ISSO, decide o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Nova Andradina - MS, nos termos da fundamentação, julgar os pedidos formulados por JOSÉ ANTONIO ZANQUETTA PARCIALMENTE PROCEDENTES, para CONDENAR o reclamado IESNA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ANDRADINA, a retificar sua CTPS nos termos e penas definidos na fundamentação, e a pagar-lhe após liquidação por simples cálculos: 1) diferenças de salário decorrente de redução salarial, pelos meses de novembro/04 a fevereiro/06, adotando-se como salário devido, o valor de R\$ 1.800,00 e salário pago, o descrito na planilha de fls. 260/261; 2) Saldo de salário de janeiro/04 (R\$ 370,65); 3) Saldo de salário de novembro/05 (R\$ 1.590,00); 4) Salário de dezembro/05 (R\$ 1800,00); 5) Salário de janeiro/06 (R\$ 1.800,00); 6) Saldo de salário de 10 dias de fevereiro/06; 7) a dobra de férias vencidas (art. 137 da CLT) sobre 15 dias das férias períodos aquisitivos 2000/2001, 2001/2002, 2003/2004; 8) O abono de férias (1/3) referente às férias dos períodos aquisitivos 2000/2001, 2001/2002, 2003/2004; 9) o aviso prévio de 30 dias; 10) 06/12 de férias proporcionais mais 1/3; 11) 02/12 de 13º salário proporcional; 12) adicional noturno calculado sobre 35 minutos diários, para cada dia efetivamente trabalhado do ano de 2005 (excluído o mês de janeiro como gozo de férias e julho como recesso escolar); 13) reflexo do adicional noturno sobre o aviso prévio, férias mais 1/3, FGTS mais 40%. 14) reflexo do adicional noturno sobre os 130 salários e DSRs. CONDENO o reclamado a depositar na conta vinculada do reclamante, o FGTS do período trabalhado, considerando a remuneração fixada em sentença, acrescido da multa de 40%, deduzindo-se valores já recolhidos. Comprovado os depósitos, liberem-se ao reclamante por alvará. A reclamada comprovará os recolhimentos do período relativo ao vínculo de emprego reconhecido em juízo (apenas relativo a parcela do salário por fora, parte do empregado e do empregador), observada a evolução salarial fixada em sentença. O reclamante arcará como o Imposto de Renda devido. As partes responderão pelos recolhimentos previdenciários, nos limites da Lei. Fixo a base de cálculo da parcela previdenciária (INSS), equivalente à somatória dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11 e 12 do dispositivo, por serem as de natureza salarial. Oficie-se ao INSS para os devidos fins legais. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (Folha(s): 310/322)

00007535/MS WANDERSON SOUZA COELHO PEREIRA

00408-2006-056-24-00-9 (B) Reclamante: Valdeli de Jesus Soares dos Anjos X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda - ME 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 49/58, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 8.178,19 (oito mil, cento e setenta e oito reais e dezenove centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 7.660,38 b) Custa 153,21 c) Custas contadora 38,39 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 59)

00409-2006-056-24-00-3 (B) Reclamante: Emília Alves Andrade X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda - ME 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 49/59, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 8.296,26 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principa7.775,57 b) Custas 155,51 c) Custas contadora 38,88 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 60)

00421-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Adriano de Araújo Figueiredo X Reclamada: Kgb - In-

dústria e Comércio de Confeções Ltda. 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 49/58, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 8.196,71 (oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 7.678,45 b) Custas 153,57 c) Custas contadora 38,39 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 60)

00425-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: Dimas Lourenço Neves X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 47/59, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 5.292,67 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 4.845,24 b) Custas 96,90 c) Custas contadora 24,23 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 61)

00432-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Mateus Silvério Gonzaga Gomes X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 47/59, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 5.455,25 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal 5.003,85 b) Custas 100,08 c) Custas contadora 25,02 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 54)

00434-2006-056-24-00-7 (B) Reclamante: Claudenice Gimenes Crivelli X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confeções Ltda. 1. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 42/51, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. A quota previdenciária relativa ao empregado e o IR serão deduzidos de seu crédito, oportunamente. 4. Fixo o quantum debeat em R\$ 4.951,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias, assim discriminado: a) Principal4.512,78 b) Custas 90,26 c) Custas contadora 22,56 d) INSS reclamado 326,30 5. Intimem-se. 6. Transcorrido in albis o prazo legal para impugnação ao cálculos, execute-se. (Folha(s): 53)

00185-2007-056-24-00-0 (B) Reclamante: Requena Comércio e Representação Ltda X Reclamada: Alimentos Zaeli Ltda REQUENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA move a presente ação de indenização em face de ALIMENTOS ZAELI LTDA, ambas pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas na petição inicial. Aduz que firmou contrato de representação comercial (prestação de serviços) com a requerida visando o comércio de arroz e requer indenização, pagamento de comissões, restituições e devolução de documentos, em vista do distrato que se deu por iniciativa da requerida. A amplitude da competência desta justiça especializada está delimitada no art. 114 da Constituição Federal, o qual foi alterado substancialmente pela emenda constitucional n.º 45, que atribuiu à Justiça do Trabalho competência para julgar e processar as ações oriundas da relação de trabalho e outras ações relacionadas em seus incisos I a IX. Pelo que se deprende pela leitura da petição inicial, não há que se falar em relação de trabalho, mas sim de serviços prestados por uma pessoa jurídica a outra, o que afasta a competência desta justiça especializada, uma vez que o inadimplemento e distrato de contrato de representação comercial não permitem subsumir estes fatos a nenhuma das normas do art. 114, CF. Assim sendo, decido declinar da competência para julgar e processar o presente feito, em vista da incompetência material deste juízo, e determinar a remessa dos autos para o juízo de direito da Comarca de Nova Andradina, com nossas homenagens. Intime-se. Retire-se da pauta de audiências do dia 10/04/2007. (Folha(s): 17)

0008639A/MS WILLIANS SIMÕES GARBELINI

00388-2005-056-24-00-5 (B) Reclamante: Reinaldo Gonçalves Rios X Reclamada: Luiz Roberto de Holanda Mendonça (Jornal Imagem) 1. Em vista das alegações ora apresentadas, defiro, excepcionalmente, o pedido de parcelamento do débito previdenciário formulado pelo acionado, em número máximo de 03 parcelas e valor mínimo de R\$ 200,00, para cada parcela, a começar de 10.04.2007. Observe-se, no entanto, que o valor de cada parcela deverá ser atualizado pela Secretaria da Vara à época de seu recolhimento. 2. Intime-se. (Folha(s): 2)

00333-2006-056-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Orlando Trepiche 1. Face ao disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei 8009/90, indefere-se o pedido do exequente. 2. Intime-se, inclusive para viabilizar o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 3. Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o despacho de fl. 132, itens 6 e 7. (Fols: 226)

00395-2006-056-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Sebastião Caccia 1. Defiro, suspenda-se a execução por 30 dias. 2. Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o despacho de fl. 132, itens 6 e 7. (Folha(s): 142)

00490-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Valdeir Junior Pereira da Silva (assistido por sua genitora, Sra. Francisca Loana Pereira) X Reclamada: J. G. dos Santos - Me 1. Homologo o cálculo previdenciário, para os devidos fins. 2. A reclamada deverá comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição social, no importe de R\$ 293,91, atualizado até 28.02.2007. 3. No silêncio, execute-se. 4. Intime-se. (Folha(s): 27)

Vara do Trabalho de Paranaíba

00004969/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00294-2006-061-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Aparecida Ferreira Silveira X Reclamada: Aracéli Redonim Intime-se a Reclamante para que informe o número de sua inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de impossibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias em seu favor. (Folha(s): 37)

00006265/MS CARLOS RAFAEL SILVA

00658-2006-061-24-00-4 (B) Reclamante: Celso Alberto de Melo Gonçalves X Reclamada: Alumtek Laminacao de Alumínio Ltda Homologo o acordo noticiado pelas partes às f 204/205. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias, contados da data aprazada, denunciar o inadimplemento da parcela, sob pena de presumir-se a regular quitação desta. Contribuições previdenciárias pela reclamada, sobre o valor total do acordo, nos termos da Lei nº 8.212/91, em seu art. 43, parágrafo único. Os recolhimentos deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Dê-se ciência. (Folha(s): 159)

00008437/MS CLEONICE MARIA DE CARVALHO

00393-2006-061-24-00-4 (J) Embargante: Neuza Maria Ferreira da Silveira X Embargado: Leonildo Gomes Vingas Ante o certificado pela Secretaria da Vara às f. 79, renove-se a intimação para que a agravada contramine o apelo. (Folha(s): 80)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00360-2006-061-24-00-4 (AIND) Autor: Ed Carlos da Oliveira X Réu: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls 204/206. Prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, a iniciar-se pelo Reclamante. Fica designada audiência para a data de 27/06/2007 às 14h00min. Intimem-se. (Folha(s): 207)

00498-2006-061-24-00-3 (AIND) Autor: Wanderley Barbosa de Queiroz X Réu: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls 233/235. Prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, a iniciar-se pelo Reclamante. Fica designada audiência de encerramento de instrução para a data de 12/06/2007 às 15h00min. Intimem-se. (Folha(s): 236)

00815-2006-061-24-00-1 (B) Reclamante: Evando Leite Cavalcante X Reclamada: Ss Administradora de Frigoríficos Ltda Dê-se vista dos documentos remetidos pela Agência de Previdência Social em Paranaíba, juntados às f. 188/264. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante. (Folha(s): 265)

00125-2007-061-24-00-3 (B) Reclamante: Ezequiel Lima Ferreira X Reclamada: Tatuíbi Indústria de Alimentos Ltda. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 07/05/2007, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 22)

00013950/GO DOUGLAS LOPES LEAO

00316-2006-061-24-00-4 (B) Reclamante: Jander Ferreira de Oliveira X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Recebo a manifestação ao laudo pericial, apresentada pelas reclamadas, às f. 344/346, vez que preenche os requisitos legais. Visto que o perito não é engenheiro de segurança e informa não ser habilitado para tal mister. Outrossim, é possível a verificação das condições de trabalho por meio de prova testemunhal, pelo que, indefere-se a realização de perícia no local de trabalho. Dê-se ciência às rés. (Folha(s): 347)

00360-2006-061-24-00-4 (AIND) Autor: Ed Carlos da Oliveira X Réu: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls 204/206. Prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, a iniciar-se pelo Reclamante. Fica designada audiência para a data de 27/06/2007 às 14h00min. Intimem-se. (Folha(s): 207)

00815-2006-061-24-00-1 (B) Reclamante: Evando Leite Cavalcante X Reclamada: Ss Administradora de Frigoríficos Ltda Dê-se vista dos documentos remetidos pela Agência de Previdência Social em Paranaíba, juntados às f. 188/264. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo reclamante. (Folha(s): 265)

00006927/MS FABIANO MORAIS AGI

00668-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Divino Queiroz Mariano X Reclamada: Constran S.A. Construções e Comércio Vista à parte contrária do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às f. 187/190. Prazo legal. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 191)

00004193/MS JAMES ROBERT SILVA

00450-2006-061-24-00-5 (AIND) Autor: Lindamar Vicente Ferreira X Réu: Pelmem MS Ltda Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls 175/177. Prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, a iniciar-se pelo Reclamante. Fica designada audiência de encerramento de instrução para a data de 13/06/2007 às 15h00min. Intimem-se. (Folha(s): 178)

0150231B/SP JULIANO GIL ALVES PEREIRA

00180-2004-061-24-00-0 (B) Reclamante: Rogério da Silva Souza X Reclamada: Alfa Construtora Ltda. Em face do retorno das citações de fls. 235-236 (n.º 232 e 236/2007), decorrente de mudança de endereço do destinatário e número inexistente do endereço, respectivamente, conforme informado pela ECT (fl .235-236, v.º), intime-se o Reclamante, para informar os endereços corretos. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 237)

00111577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00424-2005-061-24-00-6 (B) Reclamante: Sandro da Purificação Lopes X Reclamada: Comércio de Carnes Monte Sinai - Ltda Ante a possibilidade de dar-se efeito modificativo à sentença de mérito proferida no feito, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração de f. 228/229, opostos pela ré. Prazo legal. Anote-se na estatística mensal. (Folha(s): 230)

00131-2007-061-24-00-0 (B) Reclamante: Espólio de João Antonio Filho Junior "De Cujus" (Rep. Por Edilaine Aparecida de Araújo) X Reclamada: Jadir Alves Moreira Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 07/05/2007, às 13 horas e 50 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 14)

00011577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00450-2006-061-24-00-5 (AIND) Autor: Lindamar Vicente Ferreira X Réu: Pelmem MS Ltda Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls 175/177. Prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, a iniciar-se pelo Reclamante. Fica designada audiência de encerramento de instrução para a data de 13/06/2007 às 15h00min. Intimem-se. (Folha(s): 178)

00010076/MS NADIA CRISTINA HERMAN

00498-2006-061-24-00-3 (AIND) Autor: Wanderley Barbosa de Queiroz X Réu: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda Vista às partes do laudo pericial apresentado às fls 233/235. Prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, a iniciar-se pelo Reclamante. Fica designada audiência de encerramento de instrução para a data de 12/06/2007 às 15h00min. Intimem-se. (Folha(s): 236)

00002734/MS PAULINO RODRIGUES DE MELLO

00308-2006-061-24-00-8 (AIND) Autor: José Batista de Oliveira X Réu: Frigorífico Sul Ltda Ante o adiamento da audiência anteriormente designada para 22/03/2007, redesigno-a para a data de 27/06/2007 às 14:30 horas. Dê-se ciência. (Folha(s): 222)

0008541B/MS REGINA CÉLIA FERREIRA

00127-2007-061-24-00-2 (B) Reclamante: Wender Carlos Rodrigues dos Santos X Reclamada: Hélio Rodrigues Júnior Tomar ciência da data designada para audiência inicial: dia 09/05/2007, às 13:20 horas. (Folha(s): 17)

00002471/TO ROBERTO DIAS DOS SANTOS

00308-2006-061-24-00-8 (AIND) Autor: José Batista de Oliveira X Réu: Frigorífico Sul Ltda Ante o adiamento da audiência anteriormente designada para 22/03/2007, redesigno-a para a data de 27/06/2007 às 14:30 horas. Dê-se ciência. (Folha(s): 222)

00528-2006-061-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Zeato Neto X Reclamada: Signori & Brito Ltda - ME Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a proposta de acordo de f. 63/64 no prazo de cinco dias. Transcorrido "in albis" retornem os autos conclusos. (Folha(s): 65)

00658-2006-061-24-00-4 (B) Reclamante: Celso Alberto de Melo Gonçalves X Reclamada: Alumtek Laminado de Alumínio Ltda Homologo o acordo noticiado pelas partes às f 204/205. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias, contados da data aprazada, denunciar o inadimplemento da parcela, sob pena de presumir-se a regular quitação desta. Contribuições previdenciárias pela reclamada, sobre o valor total do acordo, nos termos da Lei nº 8.212/91, em seu art. 43, parágrafo único. Os recolhimentos deverão ser efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Dê-se ciência. (Folha(s): 159)

00760-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Valdeni da Silva X Reclamada: SIAL INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA Tomar ciência da sentença proferida em 28/03/2007, às fls. 22 verso, cuja teor reproduz-se a seguir: "Intimada várias vezes para fornecer o endereço da 1ª ré a parte autora não atendeu à determinação, mesmo advertido para fazê-lo sob pena de extinção do processo. É o relato. Fundamentação. À falta de petição apta (com correto endereço dos réus) indefere-se a inicial, extinguindo o processo sem solução de mérito (CPC 767, IV). Dispositivo. Face ao exposto na ação de Valdeni da Silva contra Sial Incorporação Cosntrução Administração e Representação Ltda e Outro e Emprea Energética de Mato Grosso do Sul extingue-se o processo sem solução de mérito. Custas, pela autora, R\$282,00, isenta por ser-lhe deferida a gratuidade (CLT art. 790, § 3º). Decisão consisa conforme 459 do CPC. Intimem-se. (Folha(s): 22 verso)

Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste

00002953/MS ANTONIO CARLOS FERREIRA

00268-2006-081-24-00-9 (D) Deprecante: Sílvia da Silva X Deprecada: Sulamericana Transportes Rodoviários Ltda "Vistos etc.... Foi deferido o parcelamento do débito previdenciário, em outubro de 2006 (fl.11), em 06 parcelas. Entretanto, a executada só comprovou o pgamento da 1ª e 3ª parcela (fls. 24/25) 4. A GPS referente às parcelas faltantes já foram retiradas, conforme se constata pelos recibos de fl. 20v, 26v e, 7v, mas o pagamento não foi comprovado nos autos. 5. Assim sendo, a executada deverá comprovar, em 05 dias, o recolhimento previdenciários das parcelas (2ª, 4ª e 5ª), pena de prosseguimento da execução. 6. Intime-se com urgência." (Folha(s): 28)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

00046-2007-081-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Raimundo dos Santos X Reclamada: Genesia

R. de Oliveira Sayd Pinto "... 2. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 15. 3. Decorrido in albis o prazo para eventual denúncia de descumprimento do ajuste, arquivem-se os autos, se em termos, com as cautelares de praxe. 4. Intimem-se as partes, por seus patronos. S.G.O., 26.03.2007." (Folha(s): 18)

00008170/MS GILSON ANTONIO ROMANO

00054-2007-081-24-00-3 (B) Reclamante: Luciene Marques Moitinho X Reclamada: F.A. Pimenta da Cunha "... 2. Arquite-se a CTPS do reclamante em pasta própria. 3. O reclamante deverá comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de retirar o documento supracitado. 4. Intime-se. ... S.G.O., 30.03.2007." (Folha(s): 43)

00055-2007-081-24-00-8 (B) Reclamante: Iaque Paes Ferreira X Reclamada: F.A. Pimenta da Cunha "... 2. Arquite-se a CTPS do reclamante em pasta própria. 3. O reclamante deverá comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de retirar o documento supracitado. ... S.G.O., 30.03.2007." (Folha(s): 43)

00056-2007-081-24-00-2 (B) Reclamante: Galdencio Pereira Barbosa X Reclamada: F.A. Pimenta da Cunha "... 2. Arquite-se a CTPS do reclamante em pasta própria. 3. O reclamante deverá comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de retirar o documento supracitado. 4. Intime-se. ... S.G.O., 30.03.2007." (Folha(s): 42)

00057-2007-081-24-00-7 (B) Reclamante: Wilson Ribarolla Dias X Reclamada: F.A. Pimenta da Cunha "... 2. Arquite-se a CTPS do reclamante em pasta própria. 3. O reclamante deverá comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de retirar o documento supracitado. 4. Intime-se. ... S.G.O., 30.03.2007." (Folha(s): 42)

00058-2007-081-24-00-1 (B) Reclamante: João Batista de Oliveira X Reclamada: F.A. Pimenta da Cunha "... 2. Arquite-se a CTPS do reclamante em pasta própria. 3. O reclamante deverá comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de retirar o documento supracitado. 4. Intime-se. ... S.G.O., 30.03.2007." (Folha(s): 42)

00060-2007-081-24-00-0 (B) Reclamante: Adilson Costa de Carvalho X Reclamada: F.A. Pimenta da Cunha "... 2. Arquite-se a CTPS do reclamante em pasta própria. 3. O reclamante deverá comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de retirar o documento supracitado. 4. Intime-se. ... S.G.O., 30.03.2007." (Folha(s): 42)

00148890/SP HEMERSON CARLOS BARROSO DE AGUIAR

00212-2005-081-24-00-3 (B) Reclamante: Vanderlei Dias de Oliveira X Reclamada: Laticínios União Ltda. "... 2. Anote-se na atuação e demais registros o nome do novo patrono da executada. 3. A Secretaria deverá proceder ao depósito da comissão da leiloeira (conta informada à fl. 423), bem como efetuar o pagamento da guia Agiosul acostada à fl. 417v, utilizando-se o saldo das contas informadas às fls. 426 e 430. 4. Aguarde-se o pagamento das 3 parcelas restantes da arrematação. 5. Intime-se..." (Folha(s): 439)

00002866/MS JERÔNIMO IVO DA CUNHA

00296-2006-081-24-00-6 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Denilson Rodrigues Ferreira "... 2. Manifestem-se os reclamados, no prazo comum de 10 dias, acerca do relatório de fiscalização ora encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. ... 4. Intimem-se. S.G.O., 30.03.2007." (Folha(s): 337)

00296-2006-081-24-00-6 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Denilson Rodrigues Ferreira "... 2. Indefiro o pedido de redesignação ora formulado pelo 1º reclamado. 3. Aguarde-se a audiência. 4. Intime-se. S.G.O., 27.03.2007." (Folha(s): 335)

00008357/MS JOÃO GONÇALVES DA SILVA

00046-2007-081-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Raimundo dos Santos X Reclamada: Genesia R. de Oliveira Sayd Pinto "... 2. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fl. 15. 3. Decorrido in albis o prazo para eventual denúncia de descumprimento do ajuste, arquivem-se os autos, se em termos, com as cautelares de praxe. 4. Intimem-se as partes, por seus patronos. S.G.O., 26.03.2007." (Folha(s): 18)

00046-2007-081-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Raimundo dos Santos X Reclamada: Genesia R. de Oliveira Sayd Pinto "Comparecer a secretaria da vara para retirar o alvará para levantamento do FGTS." (Folha(s): 16)

00009405/MS JOMAR CARDOSO FREITAS

00296-2006-081-24-00-6 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Denilson Rodrigues Ferreira "... 2. Manifestem-se os reclamados, no prazo comum de 10 dias, acerca do relatório de fiscalização ora encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. ... 4. Intimem-se. S.G.O., 30.03.2007." (Folha(s): 337)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00100-2007-081-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Sílvio Peixoto de Oliveira "Ficar ciente da data da audiência de conciliação, a realizar-se dia 17/04/2007 as 14:45 horas, na VT de São Gabriel do Oeste, MS." (Folha(s): 103)

00007566/MS MAURA GLORIA LANZONE

00154-2006-081-24-00-9 (M) Autor: Paulo Francisco Sobrinho X Réu: Rubens Pozzi Barbirato Barbosa "Vistos etc. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida às fls. 51-55, consoante certidão de fl. 96, aliado ao fato de já haver o reclamante retirado sua CTPS - vide recibo à fl. 97 -, determino o arquivamento do feito, se em termos, com observância do disposto no art. 42 do Prov. Geral Consolidado. 2. Intimem-se as partes, por seus patronos. S.G.O., 30.03.2007." (Folha(s): 98)

00005238/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00062-2007-081-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Inês Mudrah X Reclamada: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda (Aurora) "... 2. A reclamante deverá comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de retirar o documento supracitado (CTPS). 3. Intime-se. ... S.G.O., 30.03.2007." (Folha(s): 23)

EDITAIS

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	81/2007
Processo Nº	00554/2003-005-24-00-9
Reclamante	Anísio José da Silva
Reclamada	Distribuidora Adriana Ltda (Sócios: Soraia Cristina Barbosa Coelho, Adriana Barbosa Coelho e Nelson da Silva Coelho), Doces Adriana Ltda (Sócios: Soraia Cristina Barbosa Coelho, Adriana Barbosa Coelho e Nelson da Silva Coelho), Nelson da Silva (Exclusão Fl. 28) Soraia Cristina Barbosa Coelho Adriana Barbosa Coelho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor OSCAR ZANDEVALLI JÚNIOR, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam perante esta Vara os autos supra, entre partes acima descritas, no qual foi deferida a INTIMAÇÃO do Sócio Nelson da Silva Coelho, atualmente em lugar incerto e ignorado, para, que através do presente Edital, fica intimado para:

(X) Como esposo de Soraia Cristina Barbosa Coelho, ficar ciente da penhora realizada sobre o imóvel de matrícula nº 15.803 da 1ª CRI desta capital.

(X) Como sócio executado, para ficar ciente da decisão de fl. 196/198:

"... Face ao exposto, não admito os embargos à execução interpostos por Soraiá Cristina Barbosa Coelho nos autos de nº 00554.2003.005.24.00-9 em que figura como exequente Anísio José da Silva, por serem os mesmos intempestivos.

Outrossim, declaro a embargante litigante de má-fé e a condeno a pagar ao reclamante, multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 123,47). Além disso, por ter criado embaraços à efetivação de provimentos judiciais ao se ocultar para não ser intimada, o que caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça previsto no inciso V do art. 14 do CPC, condeno a embargante a pagar multa de 10% sobre o valor da causa (R\$ 1.234,72) a ser revertida ao FAT.

As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado da decisão. ..."

Prazo 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de Nelson da Silva Coelho, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado na Imprensa Oficial.

CAMPO GRANDE, 30 de março de 2007.

ROSELI XAVIER DE FREITAS
Diretor(a) de Secretaria

Vara do Trabalho de Naviraí

Edital nº	4/2007
Processo VT/NAV nº	00252/2006-086-24-00-8
Exequente	Jose Belarmino da Silva
Executado	ARP Construtora Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **IZABELLA DE CASTRO RAMOS**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de **NAVIRAÍ, MS**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial "**ARP Construtora Ltda**", atualmente em lugar incerto e não sabido, que, **no prazo de 48 horas**, a contar da publicação deste Edital, deverá este pagar a importância de **R\$ R\$ 2.086,31 (dois mil e oitenta e seis reais e trinta e um centavo)**, referente a:

Verbas	Valores
VALOR PRINCIPAL	R\$ 1072,40
MULTA POR INADIMPLÊNCIA (50%)	R\$ 504,90
INSS RECLAMANTE	R\$ 140,67
INSS RECLAMADA	R\$ 368,31
TOTAL	R\$ 2086,28

Valores atualizados até **31/03/2007**.

Transcorrido o prazo supra sem pagamento do débito ou garantia do Juízo, **PENHORAR-SE-ÃO** tantos bens quantos bastem à sua integral satisfação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

NAVIRAÍ, MS, 23 de março de 2007.

FRANCISCO DE PAULA
Diretor de Secretaria

IZABELLA DE CASTRO RAMOS
Juíza do Titular

Vara do Trabalho de Nova Andradina

Edital nº	12/2007
Processo VT/NA nº	00249/2006-056-24-00-2
Exequente(s)	Rogério Macedo Santos
Executado(a)(s)	Construtora e Metalúrgica Boscoli Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de **NOVA ANDRADINA, MS**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial "**Construtora e Metalúrgica Boscoli Ltda**", atualmente em lugar incerto e não sabido, que, **no prazo de 48 horas**, a contar da publicação deste Edital, deverá(ão) este(a)(s) pagar a importância de **R\$ 15.858,32 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, referente a:

Verbas	Valores - R\$
Crédito do(a)(s) Exequente(s)	13.019,61
Custas Processuais	260,39
Custas Contadoria	65,10
Previdência Social	2.513,22
TOTAL	R\$ 15.858,32

Valor(es) atualizado(s) até **31/01/2007**.

Transcorrido o prazo supra sem pagamento do débito ou garantia do Juízo, **PENHORAR-SE-ÃO** tantos bens quantos bastem à sua integral satisfação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

NOVA ANDRADINA, MS, 29 de março de 2007.

NILTON NOGAI
Diretor(a) de Secretaria

MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES
Juiz do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CAMPO GRANDE/MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PERÍODO 01/03/2007 a 31/03/2007

NOS PROCESSOS COM PERÍCIA(S) MÉDICA(S) E/OU SOCIAL, AS PARTES DEVERÃO MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) LAUDO(S), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DO 30º (TRIGÉSIMO) DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA ÚLTIMA PERÍCIA.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001012-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EGIDIO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO: MS004684 - LUIZ SARAIVA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001013-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALVA OLIVEIRA LOURENÇO
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001014-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2007 08:55:00

PROCESSO: 2007.62.01.001015-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSNIR TAVARES DA COSTA
ADVOGADO: MS010528 - CARLA DOBES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001016-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA DO CARMO LOPES
ADVOGADO: MS007772 - JOSE AGOSTINHO RAMIRES MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/05/2007 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001017-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARLENE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 04/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001018-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEOVANA FIGUEIREDO BARBOZA
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001019-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONCEIÇÃO MARIA IMACULADA
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001020-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001021-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO: MS010596 - GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMENI LOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001022-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE SOUZA MARINS
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001023-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001024-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOLEDADE ALVES DE SANTANA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/05/2007 17:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001025-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001026-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ FRANCISCO FARIAS
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2007 13:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001028-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILDO LUIS DIAS
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001029-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE LOURENÇA DESERTO DO AMARAL PEREZ
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001030-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001031-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO OST
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001032-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO ANGRISANO
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/05/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001033-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA DE ABREU NEIVA
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/05/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001034-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GONÇALVES MEIRELES
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/05/2007 17:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001035-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NANCY SILVA DURAN
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001036-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS BRAZ DELGADO
ADVOGADO: MS009725 - EMMANUEL AUGUSTO REZENDE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001037-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SOARES
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001038-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRENE FREITAS HOFFMEISTER
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001039-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR BALBUENA SALAZAR
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001040-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JESUS PEREIRA DA VEIGA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001041-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001042-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO FRANCISCO BARROS
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001043-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELENA FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001044-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDEVALDO PAES DA SILVA
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001045-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DARCI MOURA DA SILVA
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001046-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDESAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001048-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO BENITES E SILVA

ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001049-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE NERY BENITES
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001050-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO WILSON PESSOA
ADVOGADO: MS010528 - CARLA DOBES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001051-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NATALÍCIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001052-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOEL JOSE DA COSTA NEVES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001053-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OZORIO JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001054-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSNIR TAVARES DA COSTA
ADVOGADO: MS010528 - CARLA DOBES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001055-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURO LOPES DE QUEIROZ FILHO
ADVOGADO: MS011089 - FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001056-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS COSMO RIBEIRO
ADVOGADO: MS011089 - FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001057-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH MACHADO ARLINDO
ADVOGADO: MS003920 - LUIZ AUDIZIO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001058-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLEMENTINA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001059-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EMÍDIO ALVES FILHO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001060-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIVINO CARRIJO DE ANICÉSIO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001061-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEULA MARIA MIRANDA SOUZA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001062-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ERMINIO OCAMPOS
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001063-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001064-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PRESTAR LTDA ME
ADVOGADO: MS008974 - ROBERTO SANTOS CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001065-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001066-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIDINEI PAULO QUEIROZ

ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001067-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO PINTO PEREIRA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001068-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIAS MEDRADO
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001069-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORMA SILVERIO DA COSTA
ADVOGADO: MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001070-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO COSTA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001071-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS CORREA MOTA
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/05/2007 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001072-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VITORINO FERNANDES
ADVOGADO: MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 26/05/2007 07:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001073-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BORGES DA SILVA
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001074-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LURDELINA TAGLIAFERRO DA SILVA
ADVOGADO: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/05/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001075-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO LISBOA CORREA
ADVOGADO: MS010867 - LARISSA MORAIS CANTERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 62

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.62.01.000524-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO BASSO
ADVOGADO: MS007419 - CORDON LUIZ CAVERDE JUNIOR
RÉU: SUPERINTENDÊNCIA REG DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS006110 - RENATO FERREIRA MORETTINI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001076-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSIEL OSEIAS PEREIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001077-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001078-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVANILDO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001079-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001080-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ BORGES
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001081-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS PIRES
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001082-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO SILVA COLVARA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001083-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001084-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO PACHECO CORREA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001085-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SILVERIO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001086-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVID SOTO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001087-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO CAVALCANTI DA CRUZ
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001088-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001089-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GLICION CARLOS RAMOS
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001090-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS TOMÉ
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001091-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO CLAUDIO VIEIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001092-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001093-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON MAURO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001094-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDO FERNANDES
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001095-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001096-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER CASTRO BENDEROVICZ
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001097-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIOGENES PEREIRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001098-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO REIS CASTILHO CANHETE
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001099-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DA SILVA GERALDO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001100-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FLORINDO CRIPA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001101-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GEOLCI ARAUJO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001102-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADMAR BRAGA DINIZ
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001103-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAILSON DE SOUZA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001104-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRO XAVIER
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001105-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ETEVALDO BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001106-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO GODOI DAS VIRGENS
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001107-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARCELEI DAGHER ARCE
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001108-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001109-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DOS SANTOS SALES
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001110-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANILSON GOMES DA SILVEIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001111-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PORFIRIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001112-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE CLEOFAS BERNARDES
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001113-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANASSES REGINO DA SILVA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001114-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS EUGENIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001115-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE CONCA JUNIOR

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001116-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER CACERES DE SOUZA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001117-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001118-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OZAIR BENTO LIMA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001119-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDER BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001120-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLESIO JACOBINO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001121-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATARINO ACOSTA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001122-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR XIMENES SCHER
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001123-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE BAIMA DA SILVA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001124-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARI MACHADO DA COSTA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001125-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO VITOR DA SILVA JOFFER
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001126-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDELI RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001127-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DA SILVA CELESTINO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001128-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAOMILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001129-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEDIAS PEREIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001130-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR JACINTO DIAS
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001131-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CUSTODIO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001132-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVENI ALDEVINO DA ROCHA
ADVOGADO: MS010596 - GUILHERME RENATO HERNANDES POLIMINI LOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001133-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO

ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001134-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLMIRO BARBOSA ORTIZ
ADVOGADO: MS009212 - FLAVIA GUEDES COLOMBO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001135-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADOLFO DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO: MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001136-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERCINA MACEDO
ADVOGADO: MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001137-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA NUNES
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2007 10:10:00

PROCESSO: 2007.62.01.001138-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRACY PROENÇA
ADVOGADO: MS006156 - LUIZ MARIO PEREIRA RONDON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001139-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOELIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/05/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001143-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO: MS008296 - VERA LUCIA MAMEDES SILVA STUMPF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001147-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001150-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA RUFINA DE JESUS
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 09/05/2007 11:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001154-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA BORGES DA CRUZ
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2007 10:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001155-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRMANTINA BERCO TAVEIRA
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE JESUS DA SILVA FRANCA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEdia - 11/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001158-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA RAGALZI
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001162-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001163-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR TAMBORIM DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEdia - 08/05/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001164-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUCLÍCIA DA SILVA
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEdia
- 09/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001165-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001166-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORVALINO CASTELER
ADVOGADO: MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001167-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001169-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001170-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO EDUARDO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001171-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA HARTHOPH FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: MS011051 - ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001176-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GRAMACI FERREIRA LINO
ADVOGADO: MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001177-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 82
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 82

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001140-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELOISA TORRES
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEdia - 08/05/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001141-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DALMALINA DOLORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001142-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA SHIRLEY BITENCOURT SANCHES
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/05/2007 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001144-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LONDRES CAVALHEIRO
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001145-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA MARTINS DA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001146-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001148-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO BENITES
ADVOGADO: MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/05/2007 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001149-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIONESIA MARQUES DE AZEVEDO
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 07/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001151-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMERI FATIMA PELIN
ADVOGADO: MS004684 - LUIZ SARAIVA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2007 09:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001152-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOARES DE CASTRO
ADVOGADO: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/04/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001153-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAVINA BRIZOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001156-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DHARA SCAFFI FERNANDES GARCIA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001159-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAIR APARECIDA ALVES TAVEIRA
ADVOGADO: MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/06/2007 07:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001161-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA CRISTINA R FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001168-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE BOTELHO BRANDÃO
ADVOGADO: MS010915 - ANA PAULA TONIASSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001172-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA ROJAS
ADVOGADO: PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001173-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MAUES
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSQUIIATRIA - 02/05/2007 12:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001174-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBINA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001175-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONTE SOBREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001178-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/06/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001179-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA MARILZA NOGUEIRA
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/05/2007 15:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001180-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNIZ FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001181-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SELIRIO DOS SANTOS SALES
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2007 15:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001182-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA CAETANO BARROS
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/05/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001183-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JENI MATIASE
ADVOGADO: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001184-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA LEMES PERES
ADVOGADO: MS008103 - ERICA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/05/2007 07:20:00

PROCESSO: 2007.62.01.001185-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUCAS CORREA DUQUE
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001186-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO: MS009232 - DORA WALDOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001189-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL SALES DE FREITAS
ADVOGADO: MS009982 - GUILHERME BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001190-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE LOURENÇO DE PAULA
ADVOGADO: MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO LYRICO CAMEL
ADVOGADO: MS005513 - DOUGLAS RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001193-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA MENDES
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2007 09:20:00

PROCESSO: 2007.62.01.001194-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA COSTA ALBRES
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001195-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO COSTA DOS REIS
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001196-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTIAGO BENITES
ADVOGADO: MS004684 - LUIZ SARAIVA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001197-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLADIR MORAES
ADVOGADO: MS010507 - TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001199-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA
ADVOGADO: MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001200-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA FERREIRA DA S BUENO
ADVOGADO: MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001201-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOSDET DO NASCIMENTO SIQUEIRA
ADVOGADO: MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001202-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMEL GIL
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001203-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SILVA
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001204-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAUL AVALO
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001205-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TOLEDO
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001206-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROGERIO GIL
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001207-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EROTILDE LEITE DIAS
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001209-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO ESPINOZA
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MORATO DE SOUZA
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001211-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DA COSTA CANHETE
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001212-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR CARDOSO
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001213-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE MACEDO COSTA
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001214-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA JOSE PEREIRA SILVEIRA
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001215-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EPIFANIO DE BASTOS
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001216-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDO APARECIDO RAMIRES
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001217-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001218-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001219-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO MOISES SAMUEL
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001220-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SERPA LARA
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001221-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE MELGAREJO

ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001222-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PERITO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001224-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACLIDES LUNARDI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001225-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001226-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ITAEL RUFINO DE LIMA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001227-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001228-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001229-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CARLOS EMILIO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001230-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO LUCIO COSTA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001231-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO MARCOS CARDOZO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001232-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CESAR AMARAL DUARTE
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001233-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON DA SILVA BUENO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001234-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ NILSON DE MOURA SOUSA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001235-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HUMBLAY SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001236-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO HENRIQUE BOIRON SILVA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001237-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001238-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NARCISO CARMO DE ARRUDA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001239-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001240-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORESTE LESCANO
ADVOGADO: MS005407 - GUYNERM JUNIOR CUNHA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001241-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001242-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON DA SILVEIRA LANZA
ADVOGADO: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001247-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVALDO CARVALHO ROCHA
ADVOGADO: MS008045 - CLEIA ROCHA BOSSAY
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001248-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA e outros
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001250-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PAULO GODOY CARLOS
ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
RÉU: SUPERINTENDÊNCIA REG DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO: MS006110 - RENATO FERREIRA MORETTINI

PROCESSO: 2007.62.01.001251-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CORNELIO BRAGA
ADVOGADO: MS009820 - ANDERSON PIRES RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001252-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDNER VALDIVINO MEIRELLES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA CONSORCIO S/A
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001253-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MENEZES THOME
ADVOGADO: MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001254-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELI FRANCISCO LINO
ADVOGADO: MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001257-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TANCREDO LAET
ADVOGADO: MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001258-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES GRACILIANO ARGUELLO
ADVOGADO: MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001259-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARA MARIA MEIRA MACHADO LEAL
ADVOGADO: MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001261-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODACIR MARTINS DONCHE
ADVOGADO: MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001269-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURILDO VIEIRA BENJAMIN
ADVOGADO: MS001250 - MARIA INEZ CORREA DA COSTA BENJAMIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.62.01.001187-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001192-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA MOLINA KERN
ADVOGADO: MS006742 - FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001198-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA CUNHA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001208-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MAGNO BASTO CHAVES
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001223-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO MASCARENHAS ACUNHA e outros
ADVOGADO: MS010688 - SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001243-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANSELMO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001244-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE MORAES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001245-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: MS007134 - VALDIRA RICARDO GALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001270-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIRO AUTO MECANICA LTDA-ME
ADVOGADO: MS010601 - PATRICIA VAZ VILELA
RÉU: SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 93
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 102

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001277-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA CANDIDA DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001278-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001279-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZENIR MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 07/05/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001280-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001281-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA LINO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/06/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001282-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENA MONTESSI CANTERO
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2007 16:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001283-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE SOUZA VAZ
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001284-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CACILDO MENDONÇA
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/05/2007 13:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001285-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO: MS009470 - RENATO TEDESCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2007 08:55:00

PROCESSO: 2007.62.01.001286-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: OTACILIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001287-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: DONILHA CARDOSO DOS SANTOS e outro
 ADVOGADO: MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/04/2007 10:10:00

PROCESSO: 2007.62.01.001288-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JULIA STELVINA OCAMPO
 ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001289-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ADÃO DIAS VIEIRA
 ADVOGADO: MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
 RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001290-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: INOCENCIO NAVARRO
 ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001291-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: SEBASTIÃO VICENTE PEREIRA
 ADVOGADO: MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
 2)TOTAL RECURSOS: 0
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001246-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JOSIMAR DE SOUZA LOUVEIRA
 ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001249-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: EDUARDO MANSOUR URBIETA
 ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001256-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JOAQUIM MARIA DOS REIS
 ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001260-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: DAISY SOFIA DE PAULA MORAES
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001262-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: SIMAO MACIEL DA SILVA SOBRINHO
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001263-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: OLDEMAR DE MOURA
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001264-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: VALDIR SILVESTRE
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001265-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ELIAS JOSE DA SILVA
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001266-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: SERGIO PEREIRA DA ROCHA
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001267-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: NEIDE NATARANGELL DE SOUZA

ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001268-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MANOEL JURANDIR ESTRA
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001271-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MARCIO JESUS SALUSTIANO
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001272-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JORGE FRANCISCO CIRILO
 ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001273-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: IVANETO CARVALHO DE JESUS
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001274-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JOSE EMILIO PINTO CONTI
 ADVOGADO: MS004463 - HUMBERTO IVAN MASSA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001275-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: LUGMA ANGELICA DE PAULA GONÇALVES
 ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
 CARDIOLOGIA - 07/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001276-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: EVA ROSA FELIPE
 ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001292-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: GERALDO DA COSTA
 ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA
 DO TRABALHO - 07/05/2007 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
 2)TOTAL RECURSOS: 0
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001293-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: VILSON RODRIGUES
 ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001294-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MARIA DE FATIMA CONSTANTINO COSTA
 ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001295-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ADINAN BARROSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001296-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ROSALINA REZENDE
 ADVOGADO: MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001297-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ALZIRA AUGUSTA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA
 - 03/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001298-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JOSE RAMOS DA COSTA NETO
 ADVOGADO: MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001299-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: NERIO FERREIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001300-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FABIA APARECIDA DA SILVA BRITZ e outros
ADVOGADO: MS004463 - HUMBERTO IVAN MASSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001301-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO: MS006861 - PAULO RIBEIRO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001302-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO VIGANO
ADVOGADO: MS007068 - STELLA MARIA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001304-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDETE MARIA ARAGÃO E SILVA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR MELCHIADES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001306-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO VILLALBA ARAUJO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001307-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001308-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MARTINS LOPES RUFINO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001309-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IARA LUCIA BARROSO DE MEDEIROS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001310-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BISCAYA MANGELO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001311-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR FELIPE
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001312-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR AROLDIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001313-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROLEMBERG DE SOUZA BONFIM
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001314-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO LACERDA DELAMARE
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001315-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL LIMA MARCELLO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001316-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INOZEMAR COELHO DE FREITAS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001317-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLÍMPIO LUCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001318-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DA SILVA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001319-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL BAZAN DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001320-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001321-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL INOCENCIO DE CAMPOS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOZART SIMÃO VILLALBA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001323-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUY BARBOSA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001324-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BENTO FERREIRA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001325-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMÃO SOARES
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001326-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON SOUZA GOMES
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001327-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELOI DRANKA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001328-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001329-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORCELINO FERREIRA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001330-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO SIMÃO NOGUEIRA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001331-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDO LUIZ SILVA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001332-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTHER LOPES DA SILVA NEVES
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001333-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALFREDO DE ARAUJO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001334-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MINATO HASHIMOTO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001335-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001336-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU MOLINA GUTIERREZ
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001337-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDOLINO MOREIRA DIAS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001338-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERCILIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001339-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HAGNIZ SALES
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001340-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001341-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO YONEHARA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001342-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRISTOVÃO LEDESMA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001343-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CÍCERO DIAS MACHADO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001344-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARY TEODORO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001345-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO SERVOLO DE CARVALHO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001346-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GOMES
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001347-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OZEIAS DELMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001348-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTÁVIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001349-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABRÃO FRANCISCO DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001350-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA CAMPOS CORREA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001351-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001352-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FELIPE
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ FRANCISCO BENTO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001354-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MENEGHETTI
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001355-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS HENRIQUE RIBEIRO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001356-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACINTO VALERIO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001357-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LIONES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001358-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DE DEUS FONSECA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001359-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR CARDELICHIO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001360-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001361-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CESAR ATILIO FERREIRA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001362-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOROTHEO BATISTA DA ROSA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001363-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CARLOS CORREA FERNANDES
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001364-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONIS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001365-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELVIO GARCIA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001366-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE CASSANI DA SILVA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001367-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MENDES
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001368-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAUL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001369-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIO ARAUJO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001370-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DE CAMPOS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001371-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SENHORA DE ALENCAR MOREIRA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.62.01.001303-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FILOMENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 78
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 79

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2007**

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001372-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/05/2007 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/03/2007**

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001373-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APOLONIA GIMENEZ
ADVOGADO: MS005098 - GERMANO ALVES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001374-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CALEPIS ROCHA
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001375-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DE CASTRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001376-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERLAN SAMBRANA
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001377-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORALINA RODRIGUES IFRAN
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001378-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HOBISOLOM MATOS SOUZA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001379-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO GOMES FARIA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001380-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES NOGUEIRA XAVIER
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001381-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO LOPES PESSOA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001382-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS DOEGE
ADVOGADO: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001383-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RELIQUIAS DA SILVA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001384-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LASCLOTA
ADVOGADO: MS008936 - CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001385-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIONE PAVÃO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: MS008936 - CARLOS EDUARDO OLIVAS DE CAMPOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001386-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MESQUITA CIUFFA
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001387-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO CESAR FERNANDES
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001388-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001389-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARI DIETZ
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001390-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVENIL DIAS FERREIRA
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001391-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIZ DE JESUS
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001392-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON HILDEBRANDO DE MORAES BARROS
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001393-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR CAETANO
ADVOGADO: MS001994 - JAYR RICARDO DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001394-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001395-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001396-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO CANDIDO DE ANDRADE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001397-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LOPES DOS REIS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001398-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO ALVES RONDON
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001399-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PRIETO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001400-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001401-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIIATRIA - 04/05/2007 09:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001402-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE SANCHES
ADVOGADO: MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: DERMATOLOGIA - 02/05/2007 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001403-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA COELHO DE PAULA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001404-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA VENINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001405-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO: MS006259 - JOAO MARIA DA SILVA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001406-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA PINTO BATISTA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001407-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA
- 07/05/2007 13:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001408-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MOREIRA ALVES FILHO
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001409-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIDIO MOREIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001410-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA MARTINS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA CONCEIÇÃO MARIN
ADVOGADO: MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/05/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001412-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENIVALDA FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001413-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOVENILIA MAIRA MORAES
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001414-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BEZERRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001415-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DOS ANJOS BELGA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001416-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001417-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE BESSA MARTINS BENITES
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001418-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA GOETTEN
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001419-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL MOREIRA
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001420-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA CAETANO ROCHA
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001421-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORACI FRANCO DA SILVA
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2007 13:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001422-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO HONORATO NETTO
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001423-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE NUNES PILLON
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001424-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES RUPPEL
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/05/2007 13:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001426-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE DE ALMEIDA AVILA
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001427-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001428-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2007 07:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 56

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001429-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA APARECIDA FEITOSA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2007 17:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001430-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001431-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIANO DAS NEVES
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001432-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001433-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO PERENTEL NETO
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001434-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MARIA DE JESUS
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001435-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001436-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA CARNEIRO FLORES
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2007 15:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001437-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANCHES
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001438-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO LOPES LIMA
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/06/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA VIEIRA SATELIS
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 09/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001440-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA ELENA MARTINS MACIEL
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001441-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE UNALDO ARAGÃO
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAROLINA DE ARAUJO
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/05/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001443-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001444-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA ROCHA MORALES
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001445-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001446-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001447-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LAGOIN
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2007 16:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001448-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIARA NOGUEIRA ROBERTO
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001449-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEIDES DUARTE
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001450-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GODOFREDO BATISTA GONCALVES
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO N. C. DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/05/2007 17:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001451-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA NUNES
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001452-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONISIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/05/2007 07:40:00

PROCESSO: 2007.62.01.001453-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR NANTES DE QUADROS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/05/2007 07:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001454-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA SOUZA XAVIER
ADVOGADO: MS008798 - ARTHUR MTSUGI KOGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001455-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE ORNELAS PADIN
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001456-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDGAR XAVIER
ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001457-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOSE FERBONIO
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001458-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO PINTO DE MIRANDA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001459-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA CRUZ
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001460-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/05/2007 15:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001462-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZENI DE SOUSA BRIZUENA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2007 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001463-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 02/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001464-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZACKEU MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001465-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS MONGE
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2º ORTOPEDIA - 18/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001466-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001467-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR CIPRIANA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001468-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUTON RAIMUNDO LUIZ
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001469-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOSE FERBONIO
ADVOGADO: MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001470-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSSALES PEIXOTO DE LIMA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001471-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALFREDO BARCELOS NETO
ADVOGADO: MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001472-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA BATISTA
ADVOGADO: MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001473-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FELIX BALANIUC
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001474-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA SARAN
ADVOGADO: MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001475-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCY NOGUEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: MS005948 - ANTONIO MOURA DE ALMEIDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001476-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IGNACIO DOS ANJOS
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001477-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001478-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DOS PASSOS JÚNIOR e outros
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001479-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADILES DE JESUS LIMA LOBO
ADVOGADO: SP159490 - LILIAN ZANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001480-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS009123 - LEANDRO GIANNY GONÇALVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001481-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001482-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO: MS004613 - ROSA CORREA MARQUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 53

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001461-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SHEILE APARECIDA FREITAS FLORENCIANO
ADVOGADO: MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001483-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUREA DE FREITAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001489-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO FERRAZ BRUM
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001490-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO MARQUES BERNARDES SOARES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001491-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BUENO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001492-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO GOMES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001493-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO GOMES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001494-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BOAVENTURA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001495-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001496-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINO MACIEL SANABRIA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001497-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO GONÇALVES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001498-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DENNER MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001499-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU PEREIRA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001500-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DILSON TIOTONIO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001501-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU PIRES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001502-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS TEODORO MARQUES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001503-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001504-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON MARLON BIBERG PINTO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001505-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDNEI APARECIDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ GHELLER
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001507-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE DA SILVA RAMOS e outros
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.62.01.001484-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: MS005752 - MARCOS TADEU MOTTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001485-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001486-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP054821 - ELLIOT REHDER BITTENCOURT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001487-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MACIEL
ADVOGADO: MS007604 - MARINELI CIESLAK GUBERT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001488-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO SOL III
ADVOGADO: MS007794 - LUIZ AUGUSTO GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 26

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/03/2007**

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001508-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO RICARDO DE QUEVEDO BAUCE
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001509-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS MACHADO FERREIRA
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001510-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001511-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO SILVA NETO
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001512-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DIONISIO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001513-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DE ARRUDA FERREIRA
ADVOGADO: MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001514-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DE RIBAMAR NETO
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001515-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILDA CORREA
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001516-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA CORREA
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001517-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMÃO LEÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001518-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO CRUZ
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001519-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001520-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO GOMES SOARES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001521-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS JOSE SOUZA COELHO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001522-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ARAUJO GALVÃO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAR CELSO MAGALHÃES DA ROSA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001524-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUCIMAR DE PAULA BRANDÃO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001525-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA MELO DE MORAES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001526-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUNTHER MORAIS
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001527-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CEZAR DE ARRUDA LOBO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001528-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDUARTE ILIS DA SILVA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001529-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001530-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERNANDES SIQUEIRA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001531-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001532-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MENDONÇA RONDON
ADVOGADO: MS003420 - LEONIR CANEPA COUTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001533-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001534-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS MOURA DA SILVA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001535-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ELIAS MARTINS
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001536-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON RAMIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001537-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS KENJI SHIGUIHARA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001538-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAMAO JOSE TEODORO BRITES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001539-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO ROJAS ARCE
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001540-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001541-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONTE SOBREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001542-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001543-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INACIO SANTANA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001544-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL CABREIRA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2007 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA
- 23/06/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001545-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001546-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001547-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JACOB CRISPIM VALLE
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001548-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BATISTA PEREIRA CRUZ
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001549-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ SOARES DA COSTA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001550-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLY PARDO BRAGA
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA
- 21/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001551-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSIMAR DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001552-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS GOMES SOARES
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001553-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001554-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CAMPOS FILHO
ADVOGADO: MS009593 - LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001555-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE ARRUDA SILVA
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA
DO TRABALHO - 07/05/2007 08:20:00

PROCESSO: 2007.62.01.001556-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISOLDE BRUCHI
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001557-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU IZIDORO CAPELLARI
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001558-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NOE GERALDO FERREIRA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001559-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001560-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RANULFO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001561-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 54

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001562-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA VASCONCELOS
ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 09/05/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001563-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELSA GOMES YRIGOYEN
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001564-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON LUIZ MATOSO
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001565-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUSSARA DA GUJA FERREIRA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001566-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2007 13:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001567-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUROZINO FREITAS SANTOS
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 09/05/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001568-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/05/2007 17:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001569-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA PEIXOTO CASTILHA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001570-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILZA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001571-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HALESSANDRA CHRISTIANE RAMOS CERQUEIRA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEdia
- 29/05/2007 13:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001572-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ BONFIM SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001573-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS RAMOS QUINALIA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA
- 30/06/2007 07:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001574-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOMINGOS
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2007 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA
GERAL - 07/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001575-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS CORREA MOTA
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA
DO TRABALHO - 23/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001576-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001577-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCO RIBEIRO GAMA
ADVOGADO: MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2007 10:10:00

PROCESSO: 2007.62.01.001578-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL BARCELOS DE SOUZA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001579-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001580-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA ALVES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001581-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001582-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CABRAL MARTINS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001583-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ABADIA LEDA PRENCE BELLIARD
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001584-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS NAKAO
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001585-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO GARCIA DE MORAES
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001586-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEIA POIATO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001587-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELISANETH INACIA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001588-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001589-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL JOSE DA COSTA NEVES
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001590-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CASAL CAMINHA
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001591-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DOMINGUES FERNANDES MARQUES
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001592-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTINA SOARES NETO
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA
GERAL - 07/05/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001593-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001594-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CACILDA WERDEMBERG
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001595-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001596-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2007 09:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001597-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OTAVIO DA SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2007 16:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001598-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001599-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/05/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001600-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA DA ROCHA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001601-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PERCIDA FIALHO PEREIRA
ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001602-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA QUINTANA SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001603-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES VIEIRA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001604-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INGRID KEILA KRANJEIC
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001605-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO: MS005730 - SANDRA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2007 09:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001606-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCI VIEIRA DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/05/2007 09:20:00

PROCESSO: 2007.62.01.001607-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINEZ
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001608-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER GARCIA FERREIRA
ADVOGADO: SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001609-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DILMA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001610-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO MALHEIROS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001611-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELOIZA FLORIANO JUSTINO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001612-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE DOMINGOS FELICIANO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001613-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELEIDE AMADA PRATES e outro
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001614-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001615-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEBER MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001616-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO AGUIAR NOBRE
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001617-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RUBENS MOURA DA SILVA
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001618-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO CARLOS DE MEDEIROS
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001619-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DO ESPIRITO SANTO RIBAS
ADVOGADO: MS007963 - JOSE CARLOS VINHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001620-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO JOSE DUARTE
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001621-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDO CANDEIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001622-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CESAR BERRO BURGO
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001623-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROMUALDO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001624-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODIRLEY OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO: MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001625-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AGUADO FERNANDES
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001626-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA COSME DANTAS CORREA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001627-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUCELINO THOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001628-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001629-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERCULANO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001630-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUALDINO SOARES CARDOSO
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001631-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO GOMES DUTRA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001632-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO CUNHA EVANGELISTA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001633-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI DA SILVA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001634-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA FLORES
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001635-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FERMANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001636-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001637-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TÂNIA GARCIA DE FREITAS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001638-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVA FLORES MOREIRA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001639-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SILVIA CANOLA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001640-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001641-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROOSEVELT SATURNINO GOMES
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001642-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY EVANGELISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001643-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDA MUNDIER CELESTINO
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001644-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAMAO PEREIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001645-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO LINO DA SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001646-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PERALTA ALTAIR
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001647-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/05/2007 10:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001648-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FRANCISCO NOGUEIRA
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/05/2007 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001649-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEIDE DE LIMA
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 08/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001650-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001651-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2007 13:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001652-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO: MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001653-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DE CAMPOS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001654-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TADEU LOPES
ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 14/05/2007 07:20:00

PROCESSO: 2007.62.01.001655-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON SOUZA MARTINS
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 03/05/2007 16:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001656-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO PIRES MOURÃO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001657-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAREN LOPES TERUYA NOGUEIRA
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001658-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEODOZIA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 08/05/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001659-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001660-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS FREIRE
ADVOGADO: MS009250 - RILZIANE GUIMARÃES BEZERRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001661-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARIO MOREIRA MARQUES
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001662-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001663-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARI CARNEIRO BENITES
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001664-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVANGELINO DUARTE DA FONSECA
ADVOGADO: MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2007 10:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001665-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ATILIO FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001667-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMMANUEL COSTA
ADVOGADO: MS010660 - ADRIANA POLICE DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001668-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CINTIA APARECIDA PROENÇA
ADVOGADO: MS007710 - ANA GRÁZIELA ACOSTA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001669-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDER LISBOA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001670-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001671-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: VICENTE CANHETE
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001672-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: CICERO MARIANO SILVA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001673-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MANOEL CUELLER
 ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001674-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MANOEL SIPLIANO
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001675-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: EVARISTO SILVERIO DE SANTANA
 ADVOGADO: MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001676-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JOAO MORAES
 ADVOGADO: MS005407 - GUYNER JUNIOR CUNHA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001677-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: LUIZ GONZAGA FALCÃO
 ADVOGADO: MS005407 - GUYNER JUNIOR CUNHA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001678-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: PEDRO FREITAS DE QUADROS
 ADVOGADO: MS005407 - GUYNER JUNIOR CUNHA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001679-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: IPOLITO FERREIRA
 ADVOGADO: MS005407 - GUYNER JUNIOR CUNHA
 RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001680-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ARGENTINA MARIA FERREIRA
 ADVOGADO: MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001681-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ARGENTINA MARIA FERREIRA
 ADVOGADO: MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001682-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: OLINDA MAIA MOREIRA
 ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001683-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MARIA APARECIDA CARVALHO RODRIGUES
 ADVOGADO: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001684-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JOSE WALBRAN JUÇA
 ADVOGADO: SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001685-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ARMANDO NAKAMATSU
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.62.01.001666-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: FLORISBELA GAMARRA DE MATOS
 ADVOGADO: MS008977 - DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
 2)TOTAL RECURSOS: 0
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
 1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001686-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ZENINO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ONCOLOGIA
 - 07/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001687-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: DORMECILIA RAMOS PIRES
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA
 GERAL - 10/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001688-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: GAMALIEL PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA
 - 30/06/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001689-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JEOVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA
 - 22/05/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001690-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JOSE GARCIA
 ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA
 - 30/06/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001691-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: VÂNIA LUIZA PADILHA
 ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA
 - 07/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001692-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ANELITA DA SILVA
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA
 GERAL - 14/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001693-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: OZENI PEREIRA VICENTE
 ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2007 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA
 - 30/06/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001694-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: PERCILIANO TIBURCIO CONCEIÇÃO
 ADVOGADO: MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA
 - 11/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001695-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: DILMA CANAVARRO DE ABREU
 ADVOGADO: MS010320 - BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001696-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: IRACI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001697-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JOSE VITOR GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001698-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MATHEUS VICENTE CAMPOS
 ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001699-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JUCELINA PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001700-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: HENRIQUE DE MIRANDA
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001701-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: HELINEY DE MIRANDA
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001702-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ARNOBIO LUIZ DE LIMA NUNES
 ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001703-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: LUIZ GONZAGA VIEIRA ANDRADE
 ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001704-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ALAMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001705-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: CÍCERO APARECIDO PEREIRA
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001706-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: EFIGENIO NILES
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001707-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: COSME HENRIQUE SIQUEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001708-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: NEYDE CAVALCANTI RICCI
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001709-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: EUNICE SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001710-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: EULINA PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001711-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MIRIAN RICCI COZZATTI
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001712-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ALFREDO MIGUEL DIAS
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001713-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: CRESCENCIO ORTIZ
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001714-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MARIA OLINDA DE SOUZA LEITE
 ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001715-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ADELSO MOISES DE LIMA
 ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001716-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MODESTA RAMONA GALEANO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001717-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: YONEO CESCO
 ADVOGADO: MS006337 - DANNY FABRICIO CABRAL GOMES
 RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
 2)TOTAL RECURSOS: 0
 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
 1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001718-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001719-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: CLEONICE APARECIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001720-1
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: JOSUE FERMAW DIAS DE FREITAS
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001721-3
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: SEBASTIANA PINHEIRO CELESTINO
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001722-5
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO SILVA
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001723-7
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: EDNA APARECIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CLÍNICA GERAL - 03/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001724-9
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MARIA JOSE DA SOLEDADE ARAUJO
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª NEUROLOGIA - 07/07/2007 07:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001725-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: CLEONICE RODRIGUES RAMOS
 ADVOGADO: MS005098 - GERMANO ALVES JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CARDIOLOGIA - 03/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001726-2
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MANOEL GOMES DE FARIAS
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/05/2007 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001727-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MARIA DE LOURDES CALDEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2007 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001728-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: BENEDITA SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª ORTOPEDIA - 29/05/2007 17:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001729-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: APARECIDA OJEDA
 ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001730-4
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MARIA CENTURIÃO
 ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/05/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CARDIOLOGIA - 07/05/2007 17:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001731-6
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: EVACIR SOUZA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2007 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª ORTOPEDIA - 22/05/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001732-8
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: MARCIA REGINA DIAS DE MELO
 ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
 PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/06/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª NEUROLOGIA - 07/07/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001733-0
 CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
 AUTOR: ANA LUCIA ALVES DA ROCHA

ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001734-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001735-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALINE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001736-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001737-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MONTE BENTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/06/2007 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA
- 07/07/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001738-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA ANTONIA NOGUEIRA
ADVOGADO: MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001739-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001740-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTER RAMOS
ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/05/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA
DO TRABALHO - 08/05/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001741-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001742-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDA CRISSOSTOMO DE ALMEIDA
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/05/2007 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.62.01.001743-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE SECHINI FERRO
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001744-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA JULIETA CHAMORRO GARCIA
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001745-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IOLANDA BELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2007 08:55:00

PROCESSO: 2007.62.01.001746-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN FLEITAS
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2007 09:20:00

PROCESSO: 2007.62.01.001747-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MAXIMO FERNANDES
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2007 09:45:00

PROCESSO: 2007.62.01.001748-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA PURCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001749-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA UMAR
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001750-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLEIDE LOURDES DE OLIVEIRA GALHARDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001751-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERCELINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2007 10:10:00

PROCESSO: 2007.62.01.001752-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILUZ MEIRA MARQUES
ADVOGADO: MS009920 - MARIA TERESA DE MENDONÇA CASADEI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001753-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEDINA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001754-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM FERNANDES DE LIMA e outro
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001755-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA DE SOUZA MOTTA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/07/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001756-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DA SILVA APOLINARIO
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 09/05/2007 17:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001757-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2007 15:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001758-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSINEI DE QUEIROZ
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001759-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SOBRERA DUTRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2007 07:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001760-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLGA RAMOS DE CASTILHO
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001761-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA BATISTA LEITE
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001762-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA RUIZ ARISTIMUNHA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2007 16:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001763-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DOMINGOS MARTINS
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001764-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001765-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001766-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LÍDIA MACHADO
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/05/2007 13:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001767-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTINO JOSE DE SELES
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/05/2007 17:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001768-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOARI BERTALLI
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001769-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001770-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MENDONÇA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2007 14:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001771-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELENE OLMEDO VIANA
ADVOGADO: PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/05/2007 08:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001772-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JADIR CRUZ DA COSTA
ADVOGADO: PR034313 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2007 14:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001773-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO BERNAL
ADVOGADO: MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001774-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO HENRIQUE FRANÇA
ADVOGADO: MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001775-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001776-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVAIR RAMOS DENES
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001777-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FLORDENICE DONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001778-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE BETTONI
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001779-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001780-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS009498 - LUIZ AUGUSTO PINHEIRO LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001781-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001782-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001783-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONISIO VIEGA
ADVOGADO: MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001784-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERGILIO CENTURIÃO
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001785-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURA ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001786-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JERONIMO OTACIO
ADVOGADO: MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 69
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 69

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001787-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARIENE CARNEIRO SOUTO
ADVOGADO: MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001788-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO ARANTES DE MEDEIROS
ADVOGADO: MS004465 - JOAO ARANTES DE MEDEIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001789-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MS010660 - ADRIANA POLICE DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001790-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARAMIS SILVEIRA LINO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001791-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL VALENCIO ISAC
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2007.62.01.001792-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA AKEMI NAKAMATSU
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001793-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAYLTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2007.62.01.001794-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS FARIA LAMBLEM
ADVOGADO: MS007828 - ALDIVINO DE SOUZA NETO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2007

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2007.62.01.001795-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATIVIDADE OJEDA
ADVOGADO: MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2007 15:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001796-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMAURO MAIDANA FIGUEIREDO
ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2007.62.01.001797-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 08/05/2007 15:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001798-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SADAL JANUARIO
ADVOGADO: MS009127 - AGNESPERLA TALITA ZANETTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001799-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDALINA VELASQUES
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2007 15:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001800-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE ALVES
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001801-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CARDOSO NUNES
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2007 16:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001802-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO: MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2007 07:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001803-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA CORREIA AVILA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/05/2007 08:30:00

PROCESSO: 2007.62.01.001804-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BORGES DA FONSECA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/05/2007 09:00:00

PROCESSO: 2007.62.01.001805-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANILDES DE SOUZA MATOS
ADVOGADO: MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUIZ FEDERAL: RENATO TONIASSO
DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS**

Expediente Nº 268

ACAO DE DESAPROPRIACAO
2005.60.00.001245-0 INCRRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS003345 IARA RUBIA ORRICO GONZAGA) X DELOINDO FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS008713 SILVANA GOLDONI SABIO E ADV. MS007459 AFRANIO ALVES CORREA)
Ficam os Advogados MAX LÁZARO TRINDADE NASTE e MARCO MARTO TULLIO MURANO GARDIA INTIMADOS de que foi indeferido o pedido de fls. 1041/1047 Ofício-se à Caixa Econômica Federal, nos termos requeridos pelo expropriado às fls. 1108/1109.No mais, aguarde-se o atendimento ao despacho de fl. 1099, por parte do expropriado. Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE
2005.60.00.003505-9 MOACIR FRANCISCO FRANCO (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X GRUPO INDIGENA DA ALDEIA CORREGO DO MEIO (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO)
Iston posto, extingo o presenteprocesso sem resolução de mérito, nos termos dos art. 267,III, c/c 47, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, bem como em honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Comunique-se o ilustre relator do Agravo de Instrumento sobre esta decisão. Oportunamente, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2003.60.00.006836-6 JOSE JAIR MARTINS COSTA (ADV. MS002619 ILDEFONSO LUCAS GESSI E ADV. MS009526 JACKSON AQUINO DE ARAUJO) X INCRRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARRROS)
Decorrido o prazo de suspensao do feito deferido em audiencia as fl. 282/283, manifestem-se as partes sobre o resultado da proposta de acordo all apresentada.

ACAO POPULAR
97.0005014-9 MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X CATHARINA GONCALVES DUTRA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X ABILIO FERMINO PROENCA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X LUIZ ALVES DE CASTRO FILHO (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X AVELINO KINAST (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X JOSE CARLOS PEREIRA DIAS (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X JOSE ROCHA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X JOSE CARLOS BRUNETTI (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X FIDELCINO DUTRA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X JOSE DE GOES (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004656 AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS) X DOMINGOS FONSECA DE JESUS FILHO (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X WALDEMAR PEREIRA SOARES (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X ROBERTO CARLOS PEDO (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X WALMIRA ONOPHRA DE PROENCA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X SONIA DA SILVEIRA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X FRANCISCO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X VALDECIR BRUNETTI (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X VALMOR DA SILVA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X FRANCISCO DE ASSIS ALVES (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X CLAUDIO NARCISO DE NOVAES (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X VALDECI COLOMBO (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X JOSE RUFINO DE LIMA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X ROSANGELA DA SILVA COTURI (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X PAULO SERGIO COTURI (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X EDVALDO ROBERTO MARRA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X LUIZ PIERZAN (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X LUIS CARLOS GOMES DOS SANTOS (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X JULIO ALVES CARNEIRO (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X MARIA DA LUZ DE PAULA ROCHA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X PLUS CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS004504 JANE RESINA F. DE OLIVEIRA) X ADRIANO DOS SANTOS (ADV. MS004504 JANE RESINA F. DE OLIVEIRA) X ILDMAR BERTOLDO NOLASCO (ADV. MS004504 JANE RESINA F. DE OLIVEIRA) X OLAVO MARIANO MENDES

(ADV. MS003636 JOSE ROSENDO)
REPUBLICAOCADefiro o pedido de producao de prova testemunhal, pelo que designo o dia 08 demaio de 2007, as 14:00 horas, para a inquiricao das testemunhas residentes nesta capital.Outrossim, determino a intimação dos autores para fornecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço completo das seguintes pessoas referidas na peça inicial: Evandro Robson Vessoni, Elizeu Cândido da Silva, Adilson Ferreira da Silva e Francisco Pirolli, a fim de serem, essas pessoas intimadas, como testemunhas do Juízo. Vindas as informações, caso seja necessário, expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para o devido fim. Pontos a serem esclarecidos pelas eventuais testemunhas a serem ouvidas por Carta Precatória:.....Defiro o pedido de prova documental, desde que sejam documentos novos, inclusive o pedido de expedicao de oficio ao Banco do Brasil, para que forneca copia microfilmada dos tres cheques, no valor de R\$ 19.500,00, cada um.Indefiro o pedido de producao de prova pericial, pois a análise de que a obra foi ou nao realizada não interfere nos eventuais atos ilicitos de improbidade administrativa alegados nesta acao.

EMBARGOS DE TERCEIRO
2005.60.00.001433-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0000566-3) MARILDA BAREM DE MAGALHAES SILVA E OUTRO (ADV. MS009923 LINCOLN CEZAR MELO GODOENG COSTA) X CONSTRUMAT - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)
Especifiquem as partes, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: Dr.ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

EXPEDIENTE No. 350

ACAO PENAL PUBLICA
2003.60.02.001263-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA E OUTROS) X JORGE RAFAAT TOUMANI (ADV. OAB-MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. OAB-MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. OAB-MS000786 RENE SUIFF E ADV. OAB-MS003161 BELMIRA VILHANUEVA) X LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. OAB-PRO01806 MAURO VIOTTO E ADV. OAB-MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. OAB-MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO) X WILLIAM MIGUEL HERRERA GARCIA (ADV. OAB-MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO E ADV. OAB-MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA) X JESUS HUMBERTO GARCIA (ADV. OAB-MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. OAB-MS007200 GILDASIO GOMES DE ALMEIDA) X CARLOS DE TAL (ADV. OAB-MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X JOSEPH RAFAAT TOUMANI (ADV. OAB-MS010325 MARA REGINA GOULART E ADV. OAB-MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X ORLANDO DA SILVA FERNANDES (ADV. OAB-MS005340 CLEIDE APARECIDA SALVADOR E ADV. OAB-MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. OAB-MS009900 KATUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. OAB-DF000187 LUIZ VICENTE CERNICHIARO E ADV. OAB-MS009201 KATIA REGINA BAEZ E ADV. OAB-MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. OAB-MS008805 ANDREIA ALVES GOZALO E ADV. OAB-MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X NELIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS002648 JUPYRA EDNA ALVES DE OLIVEIRA VENDRAMIN E ADV. AOB-SP091798 JERONIMO ROMANELLO NETO E ADV. OAB-MS005390 FABIO RICARDO M. FIGUEIREDO E ADV. OAB-SP075274 ALENIR ALVES DE OLIVEIRA E ADV. OAB-MS009900 KATUCIA CRISTIANE EIDT) X EDUARDO CHARBEL (ADV. OAB-MT005324 ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO E ADV. OAB-MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO) X VANDEIR DA SILVA DOMINGOS (ADV. OAB-SP223342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X RONALDO ADRIANO CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MT000639 ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO E ADV. OAB-MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR)
Diante do exposto, torno sem efeito a decisão de f. 2857/2858 apenas na parte onde foi determinada a depreciação da oitiva das testemunhas de acusação. A defesa será intimada desta decisão, para que, até o dia 13.04.2007, diga se dispensa a presença de Luiz Fernando da Costa nas audiências de inquirição de testemunhas, a serem realizadas nas Comarcas de Dourados e Amambai-MS. Defiro o pedido da defesa de Luiz Fernando da Costa, para que os endereços e as qualificações de suas testemunhas sejam apresentados até o dia 13.04.2007, após o que o Processo virá concluso. I-se.Campo Grande-MS, 30.03.2007.

**4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS.
JUIZ FEDERAL - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.
DIRETORA DE SECRETARIA - LÍGIA TOMA**

Expediente Nº 415

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE
96.0008850-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SONIA MARILDA BERNARDES RIBAS (ADV. MS006546 ANDRE LUIS RIBEIRO DUARTE E ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X ANTONIO CEZAR RIBAS (ADV. MS006546 ANDRE LUIS RIBEIRO DUARTE E ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO)
F. 324. Diga a CEF, em dez dias

ACAO DE USUCAPIAO
2004.60.00.000954-8 ROSE MARIA HELENA DALLA QUA PORTO E OUTRO (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA) X CONSTRUMAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS005709 ANTONIO CARLOS MONREAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre a contestação apresentada

ACAO MONITORIA
2002.60.00.000961-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SILVANA GOMES
Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista os termos da certidão de f. 69

2003.60.00.008965-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X CLEODOMIRO DIAS GONCALVES
F. 68 verso. Manifeste-se a CEF, em dez dias

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
95.0004287-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAL-JAL) X FLOGONIO FERREIRA DA SILVA
Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta da f. 273, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se

97.0003643-0 SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MIN. PUBLICO DA UNIAO NO MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

1- Nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, ofício-se ao Ministério Público Federal, remetendo-se cópia do inteiro teor do processo, para fins de apuração dos fatos relativos à ausência de documentos dos autos, indicados nas fls. 429 e 457, que a princípio configuram o delito previsto no art. 337 do Código Penal.2- Registro não ser o caso de instaurar o procedimento de restauração de autos, previsto nos artigos 1.063 e seguintes do CPC, uma vez que a maioria dos documentos continua no processo, inclusive os fundamentais ao seu prosseguimento. Nesse sentido:PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS - INOCORRÊNCIA DE DESAPARECIMENTO DO PROCESSO - ART. 1.063 DO CPC - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ART. 295, III, DO CPC.I - O interesse de agir requer a demonstração da necessidade do processo.II - Inocorrendo desaparecimento do processo que se pretende restaurar, nos termos do art. 1.063 do CPC, a alegação de supressão de documentos do processo - que supostamente teriam sido juntados à apelação interposta pela requerente, contra a sentença proferida no processo no qual restara vitoriosa - não é suficiente à demonstração do interesse de agir para a ação de restauração de autos, especialmente em se tratando de documentos que poderiam ser providenciados pela própria autora da ação.III - Manutenção da sentença que indeferiu a inicial da ação de restauração de autos, por falta de interesse de agir (art. 295, III, do CPC).IV - Apelação improvida.(TRF 1ª Região, 2ª Turma, AC 1999.01.00.070919-6/MG, Rel. Assusete Magalhães, DJ 10.2.2000)3- Assim, apesar da ausência de documentos dos autos, determino o prosseguimento do feito.4- Fls. 373-4 e fls. 399-400. De acordo com o art. 604 do CPC, não existe liquidação através de cálculos de contador, cabendo à parte apresentar planilha correspondente ao seu crédito.No entanto, reconheço ser onerosa a tarefa dos exequientes de proceder aos cálculos, primeiro porque eles não contam com valores sobre os quais devem incidir a correção e os juros, depois porque os profissionais externos nem sempre estão a par das particularidades alusivas aos vencimentos correntes nas repartições públicas.Já os órgãos de lotação dos substituídos do autor, são depositários de todos os documentos, normas e legislações pertinentes. Além disso, contam com material e pessoal qualificados para apurar o débito da União

de forma correta. Note-se que esses órgãos terão que executar os cálculos de qualquer forma. Se não o fizerem agora, quando sobrevier a execução terão que subsidiar a Advocacia da União com os dados necessários. Por conseguinte, e para que não sobrevenham desnecessários e custosos embargos, inverto a ordem da execução, requisitando dos órgãos de lotação dos substituídos os cálculos alusivos aos seus créditos, de acordo com a sentença, devendo ser discriminados os valores devidos e os valores pagos, mês a mês, demonstrando, se houver, a amortização e o pagamento de juros. Nos cálculos, deverá ser indicada a data em que a diferença foi incorporada aos vencimentos dos substituídos. Após a apresentação dos cálculos, o autor será intimado para que requeira a citação da União, na forma do art. 730 do CPC. Se não concordar com os cálculos, da inicial deverá conter o demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências. 5- F. 460. Acólho as justificativas, sem prejuízo da apuração na esfera penal. 6- Fls. 405. Defiro. Conforme documento de f. 422, o autor percebe a vantagem denominada "VPNI QUINTOS/DEC. OUT. PODERES", todavia reclama que sobre ela não foi acrescentado o percentual de 11,98%, determinado através de decisão judicial proferido nestes autos. Consta dos documentos de f. 415 e 423 que o órgão de origem substituído aplicava o percentual de 11,98% sobre os valores referentes a "quintos" de função comissionada FC05 quando o requerente pediu vacância do cargo, pelo que o atual órgão pagador do substituído deve proceder à incorporação do referido percentual sobre a vantagem "VPNI QUINTOS/DEC. OUT. PODERES". E, tendo em vista que a decisão judicial já estava em vigor quando o autor entrou em exercício como Advogado da União, as diferenças retroativas devem ser pagas nos termos indicados a f. 405/408. Assim, oficie-se conforme requerido.

2000.60.00.005678-8 TEREZA BADOCO DE ANDRADE (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X JERONIMO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)
Processo desarmado. O advogado Anastácio Dalvo de Olivera Davila poderá comparecer à Secretaria dete juízo, no prazo de cinco dias, e retirar a certidão requerida. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo.

2004.60.00.000198-7 PABLO RODRIGO TEIXEIRA SOUZA NANTES E PAEL (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

...Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos para o fim de sanar a omissão na fundamentação da senença de f. 382-4, mantendo a improcedência do pedido. P.R.I.

2004.60.00.003269-8 ALUIZIO LESSA COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA)
1 - Recebo o recurso de apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (fls. 319-467). 2 - Dê-se vista a recorrida para contra-razões. 3 - Deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 468-552), vez que deverá ser dirigido ao juízo ad quem. 4 - Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.60.00.003432-4 CELIA APARECIDA RIBEIRO MOLENTO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E PROCURAD DANIELE LORENZONI) X NORBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA MOLENTO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E PROCURAD DANIELE LORENZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) REGISTRO 51, LIVRO 01/07, FLS. 111-112: ..Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, vez que os autores estão adimplentes com o financiamento imobiliário, como afirmado na petição de f. 140. Sendo assim, a ré não efetuou inscrição em cadastro restritivo, tampouco levou o imóvel a leilão. Por outro lado, caso os autores estivessem em mora, a requerida não poderia ser impedida do direito de executar o contrato em questão, posto que " a propositura de qualquer ação relativa ao débito contante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução" (artigo 585, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Ressalvo apenas que no caso de execução, esta deverá s realizada judicialmente, pois a citação válida tornou preventivo o juízo e fez litigiosa a coisa, nos termos do rito 219 do código de Processo Civil. Os autores não demonstraram satisfatoriamente os meses em que o agente financeiro repassou a correção a maior, nem juntaram o comprovante de salário demonstrando o reajuste pretendido. Desta forma, não há verossimilhança na alegação de que o plano de equivalência salarial não foi observado, pelo que indefiro o pedido de depósito das prestações. Defiro o pedido de citação da seguradora (f. 314, Item B). os aoutres deverão trazer cópia da inicial para realização do ato. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da Caixa Seguros S/A no pólo passivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.60.00.007695-1 APARECIDA VASQUEZ BRITO (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X OTAIR FRANCISCO VASQUES BRITO E OUTROS (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)
Sobre os documentos apresentados pela Diretoria Clínica do Hospital Universitário, manifestem-se os autores.

2006.60.00.004461-2 MERCOPEL COMERCIAL LTDA (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Manifeste-se a autora sobre a contestação, esclarecendo se tem interesse no prosseguimento do feito.

2006.60.00.008930-9 CARVOARIA E LENHARIA SAO GERALDO LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Intime-se a autora para apresentar cópia do restante do processo administrativo.

2007.60.00.001465-0 WILSON LOPES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
...Diante do exposto, na forma do art. 267, V, do CPC, julgo extinta a presene ação. Isento de custas. Sem honorários. P.R.I. Oficie-se à ré, comunicando-a da sentença. Opostunamente, arquivem-se.

CARTA DE SENTENÇA

2000.60.00.003444-6 SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MIN. PUBLICO DA UNIAO NO MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL
1- Nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, oficie-se ao Ministério Público Federal, remetendo-se cópia do inteiro teor do processo, para fins de apuração dos fatos relativos à ausência de documentos dos autos, indicados na decisão de f. 261, que a princípio configuram o delito previsto no art. 337 do Código Penal.2- Registro não ser o caso de instaurar o procedimento de restauração de autos, previsto nos artigos 1.063 e seguintes do CPC, uma vez que a maioria dos documentos continua no processo. Nesse sentido:PROCCESUAL CIVIL - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS - INOCORRÊNCIA DE DESAPARECIMENTO DO PROCESSO - ART. 1.063 DO CPC - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ART. 295, III, DO CPC.I - O interesse de agir requer a demonstração da necessidade do processo.II - Inocorrendo desaparecimento do processo que se pretende restaurar, nos termos do art. 1.063 do CPC, a alegação de supressão de documentos do processo - que supostamente teriam sido juntados à apelação interposta pela requerente, contra a sentença proferida no processo no qual restara vitoriosa - não é suficiente à demonstração do interesse de agir para a ação de restauração de autos, especialmente em se tratando de documentos que poderiam ser providenciados pela própria autora da ação.III - Manutenção da sentença que indeferiu a inicial da a ação de restauração de autos, por falta de interesse de agir (art. 295, III, do CPC).IV - Apelação improvida.(TRF 1ª Região, 2ª Turma, AC 1999.01.00.070919-6/MG, Rel. Assesute Magalhães, DJ 10.2.2000)Ademais, após o trânsito em julgado da sentença, a execução é realizada nos autos principais.3- F. 264. Acólho as justificativas, sem prejuízo da apuração na esfera penal.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.60.00.003989-9 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000184-7) MARIO MARCIO RODRIGUES CRUZ (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X JOSE CARLOS GOMIDE DE SOUZA (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA)
Tendo em vista a certidão de f. 291, republiquem-se as decisões de fls. 286/288, a fim de contagem de prazo para o embargante e a Caixa Econômica Federal apresentarem recurso. O embargado José Carlos já foi intimado das decisões, pessoa de sua procuradora (f. 292)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

91.0010730-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X PALMARA - PRODUTOS ALIMENTICIOS MARACAJU LTDA (ADV. MS002891 NELSON DIAS NETO)
Fls. 363-4. Diga a CEF, em dez dias

94.0003042-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X CARLOS SCARDINI NETO/FERNANDO SCARDINI (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES)
Fls. 171-176. Diga a CEF, em dez dias, sobre o retorno da carta precatória

95.0005876-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ORLANDO CARDEAL DE SOUZASANTIVALDO BARBOSA DIAS (ADV. MS010634 ABDALLA YACOB MAACHAR NETO) X SONIVALDO BARBOSA DIAS - ME (ADV. MS010634 ABDALLA YACOB MAACHAR NETO)

Intime-se a exequente para dar prosseguimento do feito, no prazo de dez dias

2006.60.00.005589-0 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X VERA LUCIA BARBOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Proceda a exequente ao recolhimento das custas iniciais, no prazo de dez dias. No silêncio, retomem os autos para extinção

Expediente Nº 416

ACAO MONITORIA

2000.60.00.000225-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X ISMAEL DOS REIS SENA

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 106-7, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Levantem-se as penhoras de fls. 57 e 85. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

2000.60.00.005158-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X NELSON BARBOSA SOUZA

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 95, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0001109-3 VALDETE APARECIDA PANICO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X MARILZA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X JULIO CESAR QUEIROZ SIGARINI (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ELISA CAZUCO AGUENA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ANA MARIA HONORIO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X JOSIAS MATTIAS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X CATIA ALVES DE ARRUDA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X JOAO PESAVENTO FERNANDES SANTOS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X LUCIA BEATRIZ PINHO COSTA FERNANDES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X IULSON CASTRO DA SILVA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ORLANDO ALVES SANT'ANA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ILKA ERNESTINA COSTA LOBATO DIAS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X DAISY CORREA XAVIER (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ELZA ROSA DA SILVA SANTOS (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X MARY LUCIA OLIVEIRA TEIXEIRA DOMINGUES (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ALVARO MAURICIO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X MARLENE DE SOUZA STRANIERI (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X SIDNEI DA FONSECA VEIGA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X GLADIS DA SILVA DA ROSA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ADAO JOSE DE OLIVEIRA BLANCO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ELOISA HELENA VASQUES DE SOUZA (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X ABILIO COELHO ARISTIMUNHO (ADV. MS002936 MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA E ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSCHACH E ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)
Manifestem-se as partes, sobre as informações prestadas pela Seção de Contadoria.

98.0004716-6 MARIA LENIR ALMADA PINHEIRO SANTOS PEREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X ADILSON SANTOS PEREIRA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de revisão do valor da prestação e do seguro; 2) julgo parcialmente procedente o pedido alusivo ao saldo devedor, para declarar que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) tendo em vista que foi mínima a sucumbência da ré, condeno os autores a pagarem as custas e os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa; 5) defiro a juntada do subestabelecimento de f. 359; 6) defiro o levantamento dos valores depositados. Expeça-se alvará a favor da ré. P.R.I.

2000.60.00.001088-0 CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO E ADV. DF004905 ALDENIR ALCANTARA B. DE LIMA) X IVAN MARQUES (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X VIVALDINO ZAMBONI (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS006125A JOSE RIZKALLAH JUNIOR E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA) X ARNO SEEMAN (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X PLANALTO ARMARZENS GERAIS LTDA (ADV. MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. MS006125A JOSE RIZKALLAH JUNIOR E ADV. MS006313 PAULA SANTOS LIMA)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar aos réus a importância equivalente a 10% sobre o valor da causa, a título de honorários advocatícios. Custas pela autora. P.R.I.

2001.60.00.000259-0 MARIA DUCARMO DA SILVA SANTOS (ADV. MS004657 LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ERIVA CARDOSO DE AZEVEDO (ADV. MS004657 LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X IVANIR BATISTA DE SOUZA (ADV. MS004657 LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X MANOELA PINTO CARVALHO (ADV. MS004657 LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X ANTONIO MOREIRA CLEMENTE DO NASCIMENTO (ADV. MS004657 LUIZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
...Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Maria DuCararmo da Silva Santos. Sem custas. Honorários advocatícios nos termos da sentença de fls. 86/95. P.R.I. Expeça-se alvará, em nome da procuradora dos autores, para levantamento da quantia depositada à

f. 211. Após, arquivem-se os autos.

2002.60.00.005082-5 IZIDORO ROMERO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL) X ANA LOURENCA MORENO VALIENTE (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Declaro cumprida por aparte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, referente à correção monetária e aos juros de mora, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora ana Lourença Moreno Valiente. Sem custas. Honorários na forma da sentença de mérito. P.R.I. Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para apreciação do recurso referente à condenação em honorários advocatícios.

2003.60.00.008731-2 ROOSEVELT MAURILIO GONCALVES E OUTROS (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMO KOUMEGAWA)

...Diante do exposto, proclamo a prescrição ds parcelas discutidas até 17.07.1998. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a ré a pagar aos autores, no período de 17.07.1998 a 31.12.2000, a diferença decorrente do reajuste de 28,86% (ressalvando que os reajustes concedidos aos autores pela Lei nº 8627/93 e pela complementação de rubrica para fins de equiparação ao salário mínimo que deverão ser compensados), corrigida monetariamente, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação e regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23 de outubro de 2001, editada com base no Provimento nº 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, acrescida de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, nos termos do art. 1º - F, da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Face à sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários (art. 21, CPC). Isenta de custas. P.R.I. Sentença sujeita a reexame necessário.

2004.60.00.005667-8 FRANCISCO TEOTONIO DE MEDEIROS FILHO (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTA MENEHGH) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declara r a inexistibilidade do imposto de renda referente ao valor das contribuições titularizadas pelo autor junto à Fundação Sistel de Seguridade social - SISTEL, proporcional ao recolhimento pessoal efetuado sob a égide da Lei 7.713/38 (01/01/89 a 31/12/1995), com a consequente restituição do montante indevidamente descontado, corrigindo-se monetariamente os valores pela taxa selic. Condeno a ré a pagar custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário, pois não há valor certo do direito controvertido. P.R.I.

2004.60.00.009690-1 FRANCISCO CAETANO DA SILVA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA)

...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. condeno os autores a pagarem à ré honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas pelos autores. Ane os documentos juntados às fls. 92-112, indefiro o pedido de justiça gratuita. P.R.I. Intimem-se os autores para efetuar o recolhimento das custas judiciais, no prazo de dez dias.

2006.60.00.004583-5 AGOSTINHO GONCALVES DA MOTA E OUTROS (ADV. MS011089 FERNANDO AUGUSTO CHACHA DE REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

...diante do exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a ré a atender os autores em Organizações de Saúdeddo Exército, nos moldes da Portaria ministerial 858, de 22.10.1997, do Ministério do Exército, sem que, para isso, tenham que pagar qualquer indenização ou outra forma de contribuição. Condeno-a ainda a pagar aos autores honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00(mil reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. As custas adiantadas pelos quaores deverão ser reembolsadas pela ré. Presentes a prova inequívoca do direito e a verossimilhança das alegações, conforme decorre desta sentença, bem assim o periculum in mora, diante da idade bastante avançada dos autores, justificando a necessidade de pronto atendimento à saúde da forma mais eficaz possível, antecipo os efeitos da tutela para determinar que a ré atenda os autores em Organizações de Saúde do Exército, nos moldes da Portaria Minsitrial 858, de 22.10.1997, do Ministério do Exército, sem que, para isso, tenham que pagar qualquer indenização ou outra forma de contribuição. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, com exceção da antecipação da tutela, a teor do art. 475 do Código de Processo Civil, não se lhe aplicando o parágrafo 2º do mesmo artigo por falta de valor certo da condenação. P.R.I.

2006.60.00.006997-9 REGINA HELENA GERALDO (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALAL)

REGISTRO 50, LICRO 02/07, FLS. 109-110: ...Numa análise perfunctória, entendo não estar presente o requisito da verossimilhança das alegações, pois, citado dispositivo legal estabeleceu como prazo para a quitação do saldo devedor, nos moldes requeridos pela autora, data de 30.12.2000. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Intime-se a autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo de dez dias. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2003.60.00.012182-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000555-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NEUSA KIKO ARAKAKI E OUTROS (ADV. MS003159 FERNANDO AUGUSTO PEREIRA)

Ante o exposto, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos d o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem Honorários. P. R.I. Oportunamente, arquivem-se

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0001042-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X CICERO LETTE DA SILVA

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 61, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

90.0002341-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X DEOCLACYR MATHIAS DE QUEIROZ

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 61, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

95.0006679-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X SANTA DE FREITAS MELO (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X MARIA ELAINE BRATZ DA SILVA (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO)

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 244, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

96.0001290-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X SERGIO SOARES DOS SANTOS ZANETTASERGIO HENRIQUE CORREA ZANETTAWILMA ZORAIDE STORTI CORREA ZANETTA

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 82, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

96.0006404-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ROBERTO PEREIRA E CIA LTDA - ME

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado à f. 160, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

2001.60.00.006589-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X NORMA SUELI OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Homologo, para que produza seus legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 64/65, destes autos, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

2006.60.00.007265-6 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

(ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JANAINA ARTIGAS FIGUEIREDO
Indefiro o pedido de isenção das custas processuais, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.289/1996. Intime-se a exequente para efetuar o recolhimento, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição do processo (art. 257, CPC).

PETICAO

97.0002149-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X JOAO CELSO NAUJORKS (ADV. MS005422 JOSE ROBERTO CAMARGO DE SOUZA)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

92.0002149-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X JOAO CELSO NAUJORKS (ADV. MS005422 JOSE ROBERTO CAMARGO DE SOUZA)

...Diante do exposto, acoho os embargos para rejeitar a execução. Condeno o embargado a apgar honorários equivalentes a 10% sobre o valor da causa. Custas pelo embargado. Traslade-se a presente decisão para os autos de execução. P.R.I.

5ª VARA DA JUSTICA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado
Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 167

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0000371-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MARIO RIGOBERTO ROMAN ROLON (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X ALDRIANE LOBATO LOPES (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X ROBSON LOBATO LOPES (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) X WILDES LOBATO LOPES (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS) Recebo o recurso em sentido estrito, nos termos do art. 581, VIII. Abra-se vista ao MPF para que, no prazo legal, apresente as razões recursais, já que não vieram anexas ao recurso. Vindas as razões, intime-se a defesa da sentença, bem como para, no prazo de dois dias, nos termos do art 588, do CPP, apresentar suas contra-razões. Após, conclusos, nos termos do art 589.

2001.60.00.002127-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RODRIGO DE SOUZA PORTUGAL E OUTRO (ADV. MS000832 RICARDO TRAD E ADV. MS008150 FERNANDO LOPES DE ARAUJO)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

2002.60.00.006213-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X LUIS BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. MT006486 IZONILDES PIO DA SILVA) X JOAO GONCALO DE ARRUDA E SILVA (ADV. SP028801 PAULO D'ELIA) X OALCYR DE ARRUDA SILVA (ADV. MS002334 OSORIO CAETANO DE OLIVEIRA)

Fls. 969: Defiro. Solicitem-se as folhas de antecedentes criminais ao INI, bem como as certidões de antecedentes, requeridas pelo MPF. Sem prejuízo, intimem-se as defesas para se manifestarem nos termos do art 499, do CPP.

2003.60.00.007873-6 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DEJALMA AMBROSIO SOBRAL (ADV. MS006952 EMANOEL ROBERTO PEREIRA DE SOUZA)

As fls. 353 Djalma Ambrósio Sobral requer a devolução de sua Carteira de Trabalho, objeto de prova deste feito, uma vez que foi adulterada, constando rasuras, visando o aumento de tempo de serviço com o objetivo de receber indevidamente sua aposentadoria. O processo foi sentenciado (fls. 332/340) e a denúncia julgada procedente, sendo o réu condenado a 8 (oito) meses de reclusão. Ocorre que a punibilidade foi extinta em razão da pretensão punitiva do Estado, por se transcorrerem mais de dois anos entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia. Instado, o MPF concordou com a devolução da carteira de trabalho ao acusado, mesmo com a existência do laudo (fls. 262/267), o qual atesta as adulterações, desde que o INSS seja informado da devolução da CTPS a Djalma, encaminhando-se cópia da sentença, do laudo pericial, a fim de que se acatele aquele órgão quanto à reutilização do referido documento para nova tentativa de se obter o benefício da aposentadoria. É o relatório. Decido. O próprio Djalma afirma em sua petição que o seu interesse da devolução da CTPS é para comprovação do período de trabalho para se aposentar. Assim sendo, defiro a entrega do referido documento, mediante lavratura de termo. Oficie-se ao INSS, informando a devolução da CTPS a Djalma Ambrósio Sobral, encaminhando as cópias referidas às fls. 357/359. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2003.60.00.009621-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANANIAS JESUINO DE OLIVEIRA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO) X RONALDO NUNES PEREIRA (ADV. MS011119 EDISON COSTA DA FONSECA E ADV. MS006343 ELIAS GONCALVES CINTRA)

Em razão da informação de fls. 134, redesigno a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 20/04/2007, às 15:00 horas, a fim de evitar inversão processual. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.011317-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE. O. CAMY) X CARLOS ALBERTO LOSSAVARO (ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO) X CELSO MARQUES DE ALMEIDA

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art. 500 do CPP, no prazo legal.

2004.60.00.004489-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X CELSO MACIEL (ADV. MS004145 PAULO AFONSO QUIRIVEIS E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL E ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA E ADV. MS010423 CHRISTIANE DA COSTA LETTE NOVAES)

Ante petição de fls. 226, fica designado o dia 10/04/2007 às 13h40min., para a oitiva do Procurador do Trabalho, Dr. Cícero Rufino Pereira. Oficie-se, informando-o. Intime-se a defesa. Ciência ao MPF.

2004.60.00.004511-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002036-5) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X WILSON LUIZ ESTEVES E OUTROS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR E ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR)

Fica a defesa do acusado Pedro Bizerra, intimada para no prazo de 05 dias juntar documentos de constituicao da empresa Jorge Valentim, sociedade im pessoal, limitada, e copia legível do visto de entrada do acusado em Portugal (conforme requerido pelo MPF à folha 466).

2004.60.00.008609-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X LUCIA APARECIDA DE ALENCAR E OUTRO (ADV. MS005500 OSNY PERES SILVA)

Defiro o pedido do MPF às fls. 213, requitem-se as folhas de antecedentes criminais dos acusados, bem como as certidões cartorárias delas decorrentes. Verifico às fls. 216 que a defesa de Lúcia Aparecida de Alencar antecipou-se e já apresentou suas alegações finais. Para evitar inversão processual, proceda-se à intimação da defesa para se manifestar quanto ao art 499, do CPP. Nada sendo requerido, ao MPF para as alegações finais e somente após, à defesa para o mesmo ato.

2006.60.00.003251-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VICENTE FERNANDEZ QUIROS

Fica a defesa intimada para se manifestar nos termos do art. 500 do CPP, no prazo legal.

2006.60.00.004943-9 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ROBERVALDO DA CUNHA SARAVY (ADV. MS002667 RUBENS COLZI BARBIRATO BARBOSA) X JULIO CEZAR DE MENEZES GONCALVES (ADV. SP165056 JAIRO ROSAS MENDES) X GERALDINO ECHEVERRIA (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI) X WILSON ADEMAR IZURSA SAVEDRA E OUTRO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS009244 JULIANA CAMPOS VERONESI) Intimem-se novamente as defesas de Robervaldo da Cunha Saravy, Geraldino Echeverria e Júlio César de Menezes Gonçalves apresentarem as alegações finais, pelo prazo legal. Após, conclusos para sentença.

CARTA PRECATORIA

2006.60.00.008067-7 JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOU) X GILMAR APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
Redesigno o dia 9 de Abril de 2007, às 16:50 horas para a oitiva da testemunha ausente. Requisite-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante.

INCIDENTE DE RESTTITUICAO DE COISAS APREENHIDAS

2005.60.00.009964-5 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001675-2) ANDREA MARTINS TOURINHO GOLDONI (ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV.

MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X JUSTICA PUBLICA
Regularize o advogado da requerente a su procuração, assinando-a.Após, conclusos.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA
2007.60.00.001463-6 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001181-7)
EDUARDO SANTOS NUNES (ADV. MS003309 DOMINGOS ANCELMO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA
(PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao requerente EDUARDO SANTOS NUNES, RG1273143-SSP/MS, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, nos termos do art. 310 parágrafo único do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Intime-se.

2007.60.00.002004-1 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001929-4)
KLEBERSON OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. MS005569 SILVIO FERNANDO DEGASPARI E ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI) X JUSTICA PUBLICA
Ante o exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao requerente KLEBERSON OLIVEIRA DE FREITAS, RG 1334521-SSP/MS, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, nos termos do art. 310 parágrafo único do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Intime-se.

SEXTA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS
JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 102

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
2004.60.00.000349-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.013262-7)
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)
Sobre a peticao e documentos de f. 446-457, manifeste-se a embargante em 10 dias.

2005.60.00.000333-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.000763-1)
COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE) X FAZENDA NACIONAL
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

2006.60.00.006484-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004026-6)
FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGONCELLI BACHEGA) X COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS004241 OSWALDO PIRES DE REZENDE)
Compulsando os autos, verifica-se que o embargante apresentou simples cópia da procuração (f. 97). Sendo documento indispensável à propositura, e não simples documento que objetiva instruir o processo, entendo que deve ser apresentado na sua forma original ou como cópia autenticada. Assim, intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o instrumento procuratório, sob pena de cancelamento da distribuição.

FÓRUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2007
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.00.002028-4 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: JUIZO DA 1A. VARA CRIMINAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
REQUERIDO: YOUNNES HOUSSEIN ISMAIL
VARA : 98

PROCESSO : 2007.60.00.002060-0 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA QUINTA TURMA TRF/3A. REGIAO E OUTRO
ORDENADO: JUSTICA PUBLICA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002061-2 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A. REG E OUTRO
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002062-4 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002063-6 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002064-8 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002065-0 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002066-1 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002067-3 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002068-5 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002069-7 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002070-3 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002071-5 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002072-7 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002073-9 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002074-0 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002075-2 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002076-4 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002077-6 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002078-8 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002079-0 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002080-6 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002081-8 PROT: 30/03/2007
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2007.60.00.002121-5 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ACACIO ALVES GARCIA
ADVOGADO : MS011535 - SIMONE APARECIDA CABRAL AMORIM E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.002122-7 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARAVELLO MOVEIS LTDA-ME
ADVOGADO : MS009778 - ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 4

PROCESSO : 2007.60.00.002123-9 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOSE ALAIDE DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO : RS036055 - VERA LUCIA DE MELLO GENRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.002124-0 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARTA SONIA RIBEIRO PAIS
ADVOGADO : MS009227 - ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA
IMPETRADO: PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS
VARA : 2

PROCESSO : 2007.60.00.002125-2 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : SP201189 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.00.002126-4 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : TANIA MARA DE SOUZA
EXECUTADO: PANIFICADORA PAMPA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002127-6 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : TANIA MARA DE SOUZA
EXECUTADO: PRO CALCULO PROJETOS E ESTRUTURAS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002128-8 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : TANIA MARA DE SOUZA
EXECUTADO: QUALI-LEX ORGANIZACAO CONTABIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2007.60.00.002129-0 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : TANIA MARA DE SOUZA
EXECUTADO: TESE INFORMATICA LTDA

<p>VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002130-6 PROT: 29/03/2007 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL PROCURAD : THIAGO MOREIRA DA SILVA EXECUTADO: LUCIANA ANDREIA ARROYO SOARES - ME VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002131-8 PROT: 29/03/2007 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL PROCURAD : THIAGO MOREIRA DA SILVA EXECUTADO: A. C. V. E. DAS NEVES - ME VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002132-0 PROT: 29/03/2007 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL PROCURAD : THIAGO MOREIRA DA SILVA EXECUTADO: CONTE & CONTE LTDA - ME VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002133-1 PROT: 29/03/2007 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL PROCURAD : THIAGO MOREIRA DA SILVA EXECUTADO: LILIAN HUPPES VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002134-3 PROT: 29/03/2007 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL PROCURAD : THIAGO MOREIRA DA SILVA EXECUTADO: CHILIM CONFECÇOES LTDA VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002135-5 PROT: 29/03/2007 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL PROCURAD : MOISES COELHO DE ARAUJO EXECUTADO: LEVI JUNIOR GONCALVES - ME VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002136-7 PROT: 29/03/2007 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL PROCURAD : MOISES COELHO DE ARAUJO EXECUTADO: ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO E CIA LTDA - ME VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002137-9 PROT: 29/03/2007 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL PROCURAD : MOISES COELHO DE ARAUJO EXECUTADO: ARCOMAQ ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002138-0 PROT: 29/03/2007 CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL PROCURAD : CLAUDIA ASATO DA SILVA EXECUTADO: PAULA & RODRIGUES LTDA VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002139-2 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: ADRIANA DIAS DE CAMPOS ADVOGADO : MS010073 - MICHELLE DIBO NACER HINDO IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB VARA : 2</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002140-9 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: PATRICIA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA ADVOGADO : MS007903 - ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB VARA : 4</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002141-0 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: GERMANO ALVES JUNIOR ADVOGADO : MS005098 - GERMANO ALVES JUNIOR IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS VARA : 2</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002143-4 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: ALCIR TEIXEIRA GOMES ADVOGADO : MS010301 - ATACINO TEIXEIRA GOMES REU: MINISTERIO DA JUSTICA - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SUPERINTENDENCIA RE- GIONAL NO MATO GROSSO DO SUL VARA : 2</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002144-6 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: LUIZ SPRICIGO JUNIOR ADVOGADO : MS010301 - ATACINO TEIXEIRA GOMES REU: MINISTERIO DA JUSTICA - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL SUPERINTENDENCIA RE- GIONAL NO MATO GROSSO DO SUL VARA : 1</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002145-8 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: RENERIO SILVANO DA COSTA ADVOGADO : MS010301 - ATACINO TEIXEIRA GOMES REU: MINISTERIO DA JUSTICA - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL SUPERINTENDENCIA RE- GIONAL NO MATO GROSSO DO SUL VARA : 4</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002154-9 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A. VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PR E OUTRO PROCURAD : JOAO VICENTE BERALDO ROMAO DEPRECADO: JOSE REINALDO GIROTI E OUTROS VARA : 3</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002155-0 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTRO PROCURAD : PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA DEPRECADO: PAULO CESAR BATISTA DA SILVA E OUTROS VARA : 5</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002156-2 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS E OUTRO</p>	<p>ADVOGADO : MS010156 - DENNIS STANISLAU MENDONCA THOMAZINI DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO VARA : 4</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002157-4 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS E OUTRO PROCURAD : JOSIBERTO MARTINS DE LIMA DEPRECADO: FRIMASUL FRIGORIFICO MATO GROSSO DO SUL LTDA E OUTRO VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002158-6 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO PROCURAD : ALEXANDRE COLLARES BARBOSA DEPRECADO: MARITZA QUISPE MOLINA E OUTRO VARA : 5</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002159-8 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP SJSP E OUTRO PROCURAD : DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI DEPRECADO: MAURO BARALDO GOMES E OUTROS VARA : 5</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002160-4 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO DE SINOP - MT - SJMT E OUTRO PROCURAD : ALVARO MARCAL MENDONCA DEPRECADO: SERRARIA CAMPO GRANDE LTDA E OUTROS VARA : 6</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002161-6 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: JOAO CARLOS VEIGA JUNIOR ADVOGADO : MS007499 - FLAVIO ADOLFO VEIGA IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS VARA : 1</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002164-1 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO AUTOR: ALEXANDRE PANOSSO NETTO ADVOGADO : MS000604 - ABRAO RAZUK REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA ADVOGADO : MS003787 - ALIRIO DE MOURA BARBOSA VARA : 4</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002165-3 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: INCONAVE - INDUSTRIA, COMERCIO E NAVEGACAO LTDA ADVOGADO : MS003906 - MARCIO NATALICIO GARCIA DE BRITO IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS VARA : 2</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002166-5 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL REPTE.: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS REPDO.: MANUEL LOPES CAMPOS VARA : 5</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002172-0 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: MARCELO FERNANDES ADVOGADO : MS005421 - SERGIO MAIDANA DA SILVA IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS VARA : 4</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002173-2 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA IMPETRANTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES ADVOGADO : MS011261 - ALEXSANDER NIEDACK ALVES IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB VARA : 1</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002176-8 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00166 - PETICAO REQUERENTE: DEPARTAMENTO PENITENCIARIO FEDERAL REQUERIDO: JUIZO DO ANEXO DA EXECUCAO PENAL EM CAMPO GRANDE - MS VARA : 98</p>
2) Por Dependência:	
<p>PROCESSO : 2007.60.00.002142-2 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA PRINCIPAL: 2007.60.00.000729-2CLASSE: 98 EMBARGANTE: JOSE MARIA SOARES DE MOURA ADVOGADO : MS002969 - NADIR VILELA GAUDIOSO EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E OUTRO VARA : 1</p> <p>PROCESSO : 2007.60.00.002163-0 PROT: 30/03/2007 CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A PRINCIPAL: 93.0001397-1CLASSE: 29 EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL PROCURAD : ARLINDO ICASSATI ALMIRAO EMBARGADO: FERNANDO JORGE DA SILVA ADVOGADO : MS003564 - GILBERTO DI GIORGIO PROCURAD : ARLINDO ICASSATI ALMIRAO VARA : 1</p>	<p>II - Redistribuídos</p> <p>PROCESSO : 2006.60.02.003483-1 PROT: 17/08/2006 CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO PROCURAD : PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA DEPRECADO: ROMULO DA SILVA E OUTROS VARA : 5</p> <p>III - Nao houve impugnação</p>
Segunda Subseção - Dourados	
<p>1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL DR. JAIRO DA SILVA PINTO DIRETOR DE SECRETARIA WULMAR BIZO DRUMOND</p> <p style="text-align: right;">Expediente Nº 476</p>	
<p>ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE 2006.60.02.005165-8 LOURDES DESTRO ROCHA (ADV. MS010682 EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA NETO) X TEREZINHA F. DOS S. SOUZAJOSE PEREIRA DE SOUZA Por outro lado, DEFIRO, em liminar, a reintegração de posse aos réus do imóvel descrito como Lote n.º 08, do Projeto de Assentamento Santa Irene, localizado no município de Anaurilândia/MS. Expeça-se o competente mandado. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem</p>	

produzir, justificando-as. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.60.02.000483-1 ODILON DUTRA DA SILVA (ADV. MS004942 SERGIO H. P. MARTINS DE ARAUJO) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO DO INSS EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse diapasão, em juízo de cognição sumária não vislumbro o fumus boni iuris alegado pelo impetrante, motivo pelo qual DENEGO a liminar. De-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 478

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.003336-9 JOSE MARINO FERREIRA BAPTISTA (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 10 de abril de 2007, às 15:30 horas, para a realização da perícia médica no autor, no consultório do Dr. José Odayr Zangirolami, sito à Rua João Cândido Câmara, nº 853, centro, nesta cidade.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DR. JAIRO DA SILVA PINTO

Diretor de Secretaria Marco Antonio Vacchiano

Expediente Nº 502

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.02.000985-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X CLAUDIO RODNEI BARBOSA (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCIO) X BENEDITO CANTELI (ADV. MS004786 SERGIO ADILSON DE CICCIO)

Intime-se os advogados constituídos para apresentação de defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 395, do Código de Processo Penal. Quanto às testemunhas arroladas pela acusação, verifico que a testemunha Mara Regina Agueiro da Cruz é ré em processo apartado, em face da qual foi imputado o mesmo fato delituoso descrito na denúncia contida nestes autos. Mostra-se inviável, portanto, sua inquirição, seja porque possui o direito constitucional de permanecer calada, seja porque tem óbvio interesse no desfecho do feito. Nesse sentido, copioso entendimento jurisprudencial, dentre os quais menciono, por todos, os contidos na RT 659/264 e RT 777/627. Assim, designo audiência para inquirição das testemunhas Raimundo Domicio da Silva e Marina Hiloko Ito Yui, arrolada pela acusação, para o dia 10/05/2007, às 15:00 horas. Intimem-se. Saem os presentes intimados. Arbitro os honorários do advogado ad hoc em 1/3 do valor mínimo da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.02.001138-0 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.02.002760-3) LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL E ADV. MS009378 BRUNO PAGANI QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.

Providencie a Secretaria, o traslado para este feito, da decisão que determinou a apreensão do bem em questão.

Tendo em vista o princípio do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, difiro a apreciação do pedido de liminar para após a vinda da contestação.

Cite-se a União Federal.

Intime-se.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Classe

Processo n.º

Ação Penal Pública

2003.60.02.000374-2

Partes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS

O DOUTOR JAIRO DA SILVA PINTO, MM JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO I TRIBUNAL DO JURI DA 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DOURADOS/MS, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma dos artigos 427 e 428 do Código de Processo Penal foram sorteados os jurados titulares e suplentes, como seguem:

TITULARES:

- 1) Aline Bissacoti Bonilla, Analista Previdenciário;
- 2) Alda Lima Lubas, Agente Administrativo;
- 3) Jorge Hideo Takahachi, Assistente de Negócios;
- 4) Kely Cristina Fernandes dos Santos, Atendente;
- 5) Altair Lima Amaro, Auxiliar Operacional;
- 6) Alzira Alves Miranda, Escriturário;
- 7) Antonio Firmo Sales Cavalcante, Fiscal de Rendas;
- 8) Maria de Fátima Barros Pagani, Auxiliar Operacional;
- 9) César Vieira Dantas, Caixa Executivo;
- 10) Edson Augusto Rios, Escriturário;
- 11) Roberto Aquino Batista, Técnico Previdenciário;
- 12) Afonso Dias Feitosa, Motorista;
- 13) Ramza Hamoud Baldasso, Escriturário;
- 14) Priscilla Narciso Justi, Agente Serv. Agropecuários;
- 15) Sylvio César Teixeira, Caixa;
- 16) Vicente Mário de Farias Maciel, Agente Serv. Agropecuários;
- 17) Márcio Vieira Barboza, Analista Fazendário;
- 18) Maria Helena Xavier, Técnico Bancário;
- 19) Mary Matico Sakai, Gerente de Relacionamento;
- 20) Paulo Sérgio Itamura, Gerente de Relacionamento;
- 21) Valdemar Rodrigues Pereira, Fiscal de Rendas.

SUPLENTES:

- 1) Mario Jorge Vieira de Almeida, Artífice;
- 2) Aparecida Fernandes Vital, Agente Administrativo;
- 3) Rose da Silva Moutinho, Técnico Previdenciário;
- 4) Maria Neide V. Reginaldo de Souza, Assistente Administrativo;
- 5) Leidima Praxedes da Silva, Fiscal de Rendas;
- 6) Léia Aparecida Spessotto de Souza, Assistente Administrativo;
- 7) Paulo Estevão de O. Barros, Fiscal de Rendas;
- 8) Lourdes Menegatti Yano, Auxiliar Administrativo;
- 9) Marina Hiloko Ito Yui, Auditor Fiscal;
- 10) Marcelo Garcia Javorka, Gerente,

Todos os jurados acima citados ficam, com o presente, convocados a comparecerem, sob as penas da lei, perante o plenário do Egrégio Tribunal do Júri a ser realizado no dia **23 de abril de 2007, às 09:00 horas**, na sala do Tribunal do Júri, do Fórum Estadual da Comarca de Dourados/MS, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro, Dourados/MS, a fim de comporem a primeira sessão periódica do 1º Tribunal do Júri Federal desta 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

No que dispõe o artigo 429 do Código de Processo Penal, mandou o MM. Juiz Federal que a presente lista fosse publicada no Diário Oficial. Dourados/MS, 28 de março de 2007. Eu, _____, Elaine Aquino de Souza Batista, Técnico Judiciário, RF 2387, digitei e conferi. E eu, _____, Wulmar Bizó Drummond, RF 5182, Diretor de Secretaria, reconferi.

JAIRO DA SILVA PINTO

Juiz Federal

Presidente do I Tribunal do Júri

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA

OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT - JUIZ FEDERAL

CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIR. DE SECRETARIA

Expediente Nº 387

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.03.000510-3 DEOLINDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS004508 OTAIR DE PAULA E SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado em fl(s) 150/154, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS 3135. Fixo-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2003.60.03.000797-5 PAULO GOMES DA SILVA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X WALTER SANTOS TELXEIRA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X ANDRE LUIS DE SOUZA JURADO (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X ALEX SILVA DE SOUZA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X SIDNEY EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Vistos.

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em fls. 116/125 em seus efeitos suspensivo e devolutivo.

Ao(a) recorrido(a) para as contra-razões, no prazo legal.

Após, sob as cautelas ao e. Tribunal Regional Federal.

Int.

2004.60.03.000282-9 ELIANE ROSA ESTEVAM (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Com cópia do Ofício e documento de fls 42/43, intime-se o perito designado em fl. 16/18, para que proceda a realização do exame na parte autora.

Outrossim, diga a parte autora sobre os termos do Ofício acostado em fl. 25, no prazo de cinco dias.

Cumpra-se. intime-se, com urgência. I, com urgência.

2004.60.03.000381-0 APARECIDA AGUSTINHO DOS SANTOS (ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 37, no prazo de cinco dias.

Int.

2005.60.03.000031-0 LAUDELINA JUNQUEIRA LINO (ADV. SP11577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado em fl(s) 146-149, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS 3135. Fixo-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000033-3 CELESTINA DEMORI ROSSETO (ADV. SP11577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR de antecipação da tutela requerida. Ainda, intimem-se as partes para que se manifestem acerca da perícia. Intimem-se.

2005.60.03.000254-8 VALDINEZ TIAGO DA SILVA (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado em fl(s) 76-81, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS 3135. Fixo-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000414-4 CELIA LEMOS RIBEIRO (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação e documentos de fls. 34-132, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2005.60.03.000469-7 SALETE COSTA DE QUEIROZ (ADV. SP11577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresenada pelo INSS em fls.83/85, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2005.60.03.000505-7 ALMERINDA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. MS008872 MARIA DE LOURDES BURATTI DOS S. QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Modificando entendimento anterior, com fulcro em decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região e considerando que no presente caso há nos autos contestação do Réu resistindo ao pedido da parte autora, determino o prosseguimento do feito.

Manifeste-se o(a) autora(a) sobre a contestação apresentada em fls. 30/32, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2005.60.03.000575-6 EMILIA BICHOPE RODRIGUES (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Considerando a realização do laudo pericial (fls. 104/105), solicite a devolução da Carta Precatória de fl. 98, independentemente de cumprimento. Oficie-se.

Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias sobre o laudo pericial realizado (fls. 104/105).

Não havendo impugnação, desde já, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação do pagamento. Por fim, venham-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intime-se.

2005.60.03.000659-1 FERNANDA BALLERINI CAMPOS (ADV. SP135236 NEI FERNANDO VITAL PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresenada pela parte ré, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2005.60.03.000693-1 JOAO GUILHERME BERTON DA SILVA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Não obstante a certidão de fl. 124, determino a renovação da intimação da parte autora do inteiro teor da determinação de fls. 118/122, porquanto pelo que se infere da determinação de fl. 127, a advogada nomeada ainda não fora intimada da decisão acima referida.

Com a concordância do laudo de fls. 108/112, venham-me os autos conclusos para sentença.

Intime-se, com urgência.

2005.60.03.000703-0 LAZARA BEZERRA MACHADO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Digam as partes sobre o laudo pericial apresentado em fl(s) 66-70, no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, solicite-se o pagamento dos honorários periciais em favor do médico o Dr. RONALDO NUNES RIBEIRO - CRM/MS 3135. Fixo-os no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo ser pagos nos termos da Resolução n. 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000038-6 JESUINA DIAS FRANCELINO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se o Procurador do INSS para assinar a a contestação apresentada nos presentes autos. Após, manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 30-34, no prazo legal.

Por fim, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000144-5 LAURINDA MIRANDA DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos.

Defiro o pedido de suspensão do feito, por 30 (trinta) dias.

Int.

2006.60.03.000192-5 VALDIRENE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pela parte ré, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000273-5 CLAUDINEY AMORIM BORGE (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pelo INSS em fls.35/38, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000295-4 RENE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pelo INSS em fls.24/29, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000297-8 MARIA APARECIDA DE SOUZA TOSTA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pelo INSS em fls.23/28, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000309-0 ANTONIO DARIO MOCAMBIQUE (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pelo INSS em fls.23/28, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000383-1 CORINA SILVA DE BRITO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X JUDITE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pelo INSS em fls.25/30, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000395-8 ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pelo INSS em fls.40/45, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Cumpra-se, com urgência, a parte final do despacho de fls.37, devendo expedir carta precatória para a citação da União Federal.

Int.

2006.60.03.000405-7 APARECIDA AREDE GONCALES FIGUEIRA (ADV. SP123503 APARECIDO DONIZETE GONCALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pela CEF em fls.28/35, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000406-9 ROMILDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pelo INSS em fls.57/59, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000511-6 EVA FRANCA PEREIRA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pelo INSS em fls.22/28, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000540-2 ADEMAURO ROCHA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

(...) Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR de antecipação da tutela requerida.

Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização de perícia médica, para tanto, nomeio como perito médico Dr. Dirceu Garcia Dias, CRM/MS 1860 com endereço à Rua Paranaíba, 1083 - centro, Três Lagoas, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos que disponha.

(...) Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e para que o réu formule seus quesitos, observando ainda que constam na peça inicial, à fl. 11 os quesitos do autor.

Intimem-se. Cite-se.

2006.60.03.000679-0 NILTON DE SOUZA FARIA E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A LIMINAR de pleiteada.Intimem-se. Cite-se.

2006.60.03.000690-0 PAULO GONCALVES BRITO E OUTRO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Desta forma, ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A LIMINAR de pleiteada.Intimem-se. Cite-se.

2006.60.03.000796-4 SILSON FERREIRA PEIXOTO (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pela parte ré, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000799-0 NEIDIO FREITAS DIAS (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pela parte ré, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir,

justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000801-4 OTAVIANO CARDOSO SIQUEIRA (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pela parte ré, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000816-6 MATILDE PAIVA DE SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pela parte ré, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000893-2 JOSE TORQUATO DA COSTA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pela parte ré, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000897-0 OSVALDO DEL NUNCIO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenada pela parte ré, no prazo legal.

Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.

Int.

2006.60.03.000994-8 JUPIRA AMELIA DE SOUZA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Aguarde-se a vinda da defesa do INSS.

Int.

2007.60.03.000137-1 RENAN TORRES SILVINO (REPRESENTADO POR NERCY TORRES MENDES) (ADV. SP204879 ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício previdenciário de pensão por morte.

Decido.

Em que pese o pedido de concessão de liminar antecipatória da tutela, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação.

Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS.

A 0,5 A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99).

Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente.

Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora.

O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício.

Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir:

TRF - PRIMEIRA REGIÃO/APELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLIVAVO Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.I. Inexistência resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão.II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o exaurimento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG).III. Apelação improvida.IV. Sentença mantida.

Neste sentido, vem à tálho transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos. "A decisão da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir". (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6.113.00 AG 21220, grifo no original).

Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS.

Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos.

Intime-se

2007.60.03.000179-6 ELISMAR BARBOSA DE MORAES (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

(...)Desta forma, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A LIMINAR de antecipação da tutela requerida.

Outrossim, em razão da necessidade probatória defiro a realização da perícia médica, para tanto, nomeio como perito o médico DR. FERNANDO FERREIRA FREITAS, CRM/MS 2661 com endereço à Rua Paranaíba, 947 - centro, Três Lagoas - MS, ocasião em que deverá a parte autora comparecer munida de todos os exames clínicos e relatórios médicos que disponha.

(...) Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formularem seus quesitos.

Intimem-se. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.60.03.000427-4 ROSA ALVES DE MATOS (ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Dê-se ciência às partes do comunicado de fl. 267, no prazo de cinco dias.

Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2002.60.03.000312-6 ODETE GONCALVES MARTINS (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Informe a parte autora quanto ao levantamento da importância contante do ofício de fl. 156, no prazo de cinco dias.

Após, venham-me os autos conclusos para extinção da execução na forma do artigo 795 do Código de Processo Civil.

Int.

2003.60.03.000294-1 INES MARIA DA SILVA (ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Informe a parte autora, bem como o Sr. Advogado quanto ao levantamento dos valores informados no ofício de fls. 109/110, no prazo de cinco dias.

Após, aguarde-se o pagamento do Requisitório de Pequeno Valor (RPV) expedido em fl. 106.

Int.

2005.60.03.000721-2 PETROLINA SABINA RIBEIRO (ADV. MS010380 PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação aprenhada pelo INSS em fls. 40/42, no prazo legal. Após, especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.
Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.60.03.000275-9 LUZIA HELENA VALE DE BARROS (ADV. RJ121615 MARCOS DOS SANTOS E ADV. MS008075 ISMAR GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando quanto à pertinência.
Int.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILSON PESSOTTI
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

Expediente Nº 234

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.000131-8 STEFFANI DA SILVA ARZA (ADV. MS003398 GERSON RAFAEL SANCHEZ) X DIRETORA DO CURSO DE MATEMATICA DO CAMPUS DO PANTANAL/CORUMBA - UFMS (TÓPICO FINAL DE DECISÃO)
Desta forma, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA para determinar à autoridade impetrada que promova a matrícula da impetrante no primeiro semestre do Curso 553-Matemática, sem a exigência de histórico escolar para o 3º ano do ensino médio, suprindo tal lacuna apenas com a ficha de desempenho fornecido pelo EJA(fl. 47/48).
Intime-se a autoridade impetrada, por mandado, com urgência, a cumprir a presente decisão. Pelo mesmo mandado, requisitem-se as informações, com prazo de apresentação de dez dias. Intime-se a impetrante, igualmente com urgência.

Dê-se ciência desta decisão à Procuradoria da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Sem prejuízo, encaminhe-se o feito ao SEDI para retificação do termo de autuação, fazendo constar do pólo passivo apenas a Diretora do Curso de Matemática do Campus do Pantanal/Corumbá da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.
Com a resposta, dê-se vista ao MPF.

Expediente Nº 235

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.04.000372-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL/PAOLA APURI TORREZ (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ) X EDWIN COPA ORTEGA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ)
Tendo em vista a informação supra que noticia a impossibilidade de comparecimento do representante do MPF, redesigno a audiência para o dia 27/06/2007, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.
Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Expediente Nº 236

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.04.000290-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PERRERA AMORIM) X NILTON CESAR DE BARROS (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X MANOEL WALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)
Autos restituídos do Egrégio Tribunal Regional Federal.
Considerando que a 5ª turma, decretou ex officio a extinção da punibilidade dos réus Manoel Waldomiro dos Santos e Nilton César de Barros, julgando prejudicadas as apelações, expeçam-se as comunicações devidas.
Remetam-se os autos ao SEDI para que se anote a extinção da punibilidade em relação aos réus.
Após, arquivem-se com a ciência das partes.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.04.000059-4 JHON AXEL RIVERO ANTELO (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. MS002361 AILTO MARTELLO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc.
Tendo em vista o mandado de prisão expedido em desfavor do requerente pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal após a distribuição do presente incidente criminal (fl. 92/93), o pedido de liberdade provisória, aqui deduzido, restou prejudicado.
Intimem-se. Após, arquivem-se os autos.

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.
JUIZA FEDERAL: DRA. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO.

Expediente Nº 325

ACAO MONITORIA

2005.60.05.000143-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ISABEL APARECIDA DA SILVA FERREIRA
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 80 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Havendo custas em aberto, intime-se a autora para pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2005.60.05.000169-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDSON GREGORIO DA ROCHA
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 73 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Havendo custas em aberto, intime-se a autora para pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2005.60.05.000869-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X EDINEUZA VILLALBA BALBUENA
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 78 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Havendo custas em aberto, intime-se a autora para pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2005.60.05.001324-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X JOAO PEDRO SOARES
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 78 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Havendo custas em aberto, intime-se a autora para pagamento, no prazo de quinze dias. Em não

ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2005.60.05.001326-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X LAUDISON ANTONIO MACIEL DE LIMA
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 58 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
Havendo custas em aberto, intime-se a autora para pagamento, no prazo de quinze dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.05.000159-4 DORALIA DA SILVA MARQUES (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através da guia de depósito de fls. 145 e 148 e conforme recibo firmado nos extratos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2005.60.05.000342-0 REGINA MADALENA DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X EUCLIDES JOSE DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 207, 210 e 213, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os interessados para retirar as respectivas guias de depósito para fins de levantamento de seus créditos.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2006.60.05.001160-2 PEDRO DOMINGUEZ (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 25 destes autos, em que são partes as pessoas epigrafadas, julgando extinto o processo com base no artigo, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.
P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.05.000098-0 NILZA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 122 e 125 e ante a retirada das guias pelos interessados, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2004.60.05.000106-5 DORALIA HOLOSBAK VIEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através da guia de depósito de fls. 98 e 99 e conforme recibo firmado nos extratos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2004.60.05.000111-9 MARIANO LOPES REICHT (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através da guia de depósito de fls. 93 e 96 e conforme recibo firmado nos extratos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2004.60.05.000233-1 ROSARIA CORREA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 118, 127 e 155, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que a autora já retirou sua guia de pagamento, intime-se o advogado para retirar a respectiva guia de depósito para fins de levantamento de seu crédito.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2004.60.05.000893-0 ADRIANA GOMES VIEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 120 e 123, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os interessados para retirar as respectivas guias de depósito para fins de levantamento de seus créditos.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2004.60.05.000902-7 JANETE ALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 82 e 85, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os interessados para retirar as respectivas guias de depósito para fins de levantamento de seus créditos.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2004.60.05.001052-2 APOLONIA RIOS CABRAL (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS E ADV. MS007617 ODETE MARIA FERRONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 149 e 152, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os interessados para retirar as respectivas guias de depósito para fins de levantamento de seus créditos.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.
P.R.I

2004.60.05.001231-2 MARIA APARECIDA NUNES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 88 e ante a retirada da guia pelo interessado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I

2004.60.05.001392-4 MARIA TEREZA RECALDE (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da confirmação do pagamento através da guia de depósito de fls. 72 e 90 e conforme recibo firmado nos extratos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I

2004.60.05.001456-4 ZULMIRA PIMENTEL PEREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 128 e 133, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os interessados para retirar as respectivas guias de depósito para fins de levantamento de seus créditos.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I

2004.60.05.001476-0 MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 78 e 95, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para retirar a respectiva guia de depósito para fins de levantamento de seu crédito.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I

2004.60.05.001517-9 INSOLINA GONCALO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através da guia de depósito de fls. 139 e 155 e conforme recibo firmado nos extratos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I

2005.60.05.000066-1 TANIA XIMENES DA SILVA SILVA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 75 e 78, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se os interessados para retirar as respectivas guias de depósito para fins de levantamento de seus créditos.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I

2005.60.05.000086-7 RUBIA DOS SANTOS SCHIKANOWSKI DE MORAIS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 88 e ante a retirada da guia pelo interessado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I

2005.60.05.000351-0 MARLI DA ROCHA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da confirmação do pagamento através da guia de depósito de fls. 107, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se o advogado para retirar a respectiva guia de depósito para fins de levantamento de seus créditos.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I

2005.60.05.000356-0 ADRIANA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Em face da confirmação do pagamento através do extrato de Requisição de Pequeno Valor - RPV de fls. 108 e ante a retirada da guia pelo interessado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I

2005.60.05.001660-7 JOSE COUTINHO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X JOAO FONSECA RIBEIRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal do necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, par. 2º e 12 da lei n. 1.060/50.

P.R.I

2005.60.05.001680-2 NAIELE AIVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal do necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, par. 2º e 12 da lei n. 1.060/50.

P.R.I

2006.60.05.000307-1 ROSIMEIRE FERREIRA PIZZO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela autora e, em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, ressalvando que a execução fica condicionada à prova da perda da condição legal do necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos dos arts. 11, par. 2º e 12 da lei n. 1.060/50.

P.R.I

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.60.05.001710-7 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000357-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1024) X VILMA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA)

Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDNETES OS EMBARGOS para determinar o prosseguimento da execução de acordo com os cálculos de fls. 06, sujeitos à atulização monetária até o efetivo pagamento, e juro até a expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV) (com base na REsolução n. 242/CJF). Condeno o embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fls. 05) Sem incidência de custas processuais (art. 7º da Lei 9.289/96). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição face ao disposto pelo art. 520, V

do CPC. Se em termos, expeça-se RPV do valor remanescente de fls. 06 (R\$466,31 em DEZ/2005). Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos para os autos principais (n. 2005.60.05.000357-1).

P.R.I

INTERDITO PROIBITORIO

2001.60.02.001035-0 GOMERCINDO BONAMIGO (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X ALDEIA LIMAO VERDE E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da confirmação do pagamento dos honorários condenatórios de fls. 303 através da guia DARF de fls. 333, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Expediente Nº 326

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

92.000035-5 RAMONA DE ALMEIDA MORAES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X DELPIRAR DE ALMEIDA MORAES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X JOSE SOARES DE MORAIS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X MARIA CLARA DOS SANTOS MORAES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X MARIA ALMEIDA DE MORAIS (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X CONSTANCIO DE ALMEIDA MORAES (ADV. MS001218 GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO (ADV. MS0004373 MOISES COELHO ARAUJO)

Marco audiência para oitiva das testemunhas mencionadas na cota do Ministério Público às fls. 1257 para o dia 10/10/2007, às 13:30 horas.

Intime-se o Sr. Perito para prestar os esclarecimentos requeridos.

INTERDITO PROIBITORIO

2000.60.02.001374-6 MANOEL AFONSO MOREIRA (ADV. MS004000 ROBERTO ALVES VIEIRA) X MILTON CELESTINOMIGUEL SILVAANGELA BARRIOSGENTIL SOUZAUNIAO FEDERALVENANCIO IRENOFUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

Apensem-se os presentes autos aos autos 2001.60.02.001131-6 e 2001.60.02.001132-8, aguardando-se realização da perícia marcada naqueles. As demais provas serão abreciadas oportunamente.

FÓRUM DE PONTA PORÃ - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/03/2007 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLOTT OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.60.05.000351-8 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00152 - OPAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: JULIA GIMENEZ BENITEZ
ADVOGADO : MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000352-0 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00152 - OPAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: MARIA DEL SOCORRO QUEVEDO GOMEZ
ADVOGADO : MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2007.60.05.000353-1 PROT: 29/03/2007
CLASSE : 00152 - OPAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: CATALINA ORUE MARTINEZ
ADVOGADO : MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

Sexta Subseção - Naviraí

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2007 - SF

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
EXECUÇÃO FISCAL	2006.60.06.000903-3
<i>Juízo Deprecante (Carta Precatória)</i>	<i>Processo de origem (C. Precatória)</i>
<i>Partes</i>	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X S.G. CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS	
<i>Pessoas a serem citadas</i>	<i>CPF / CNPJ</i>
S.G. CONSTRUÇÕES LTDA	01.611.438/0001-79
SERGIO TOYOJI GUENKA	073.826.181-53
<i>Local de comparecimento</i>	
1ª Vara Federal de Naviraí, Praça Euclides Antonio Fabris, 89, Q A2, Centro	<i>Prazo do Edital</i>
<i>Dia e hora</i>	30 (trinta dias)

O(A) Doutor(a) **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra as partes acima qualificadas, foram os mesmos procurados e não localizados nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam os mesmos **EXECUTADOS** citados e intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuarem o pagamento da quantia de **R\$ 54.034,36 (cinquenta e quatro mil, trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito; para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil e no art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80.

Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 26 de março de 2007.

Eu, Rosanne Silva de Jesus Panovitch, Supervisora das Execuções fiscais, *RF 5281*, (_____), digitei e conferi. E eu, Jeferson Pereira, 5184, Diretor de Secretaria, (_____), reconferei.

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 005/2007 - SF

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
EXECUÇÃO FISCAL	2006.60.06.000334-1
<i>Juízo Deprecante (Carta Precatória)</i>	<i>Processo de origem (C. Precatória)</i>
<i>Partes</i>	
UNIÃO –FAZENDA NACIONAL X SULMAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME	
<i>Pessoas a serem citadas</i>	<i>CPF / CNPJ</i>
JORGE RICARDO GOUVEIA	714.287.771-15
ANTONIO CIRÍACO GOUVEIA	043.564.629-04

Local de comparecimento

1ª Vara Federal de Naviraí, Praça Euclides Antonio Fabris, 89, Q A2, Centro

Dia e hora

Prazo do Edital

30 (trinta dias)

O(A) Doutor(a) **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra as partes acima qualificadas, foram os mesmos procurados e não localizados nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam os mesmos **EXECUTADOS** citados e intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuaem o pagamento da quantia de **R\$ 17.293,01 (dezesete mil, duzentos e noventa e três reais e um centavo)**, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito; para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil e no art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80.

Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 26 de março de 2007.Eu, Rosanne Silva de Jesus Panovitch, Supervisora das Execuções fiscais, *RF 5281*, (_____), digitei e conferi. E eu, Jeferson Pereira, 5184, Diretor de Secretaria, (_____), reconferi.**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 006/2007 - SF

Classe EXECUÇÃO FISCAL Juízo Deprecante (Carta Precatória)	Processo n.º 2005.60.06.000418-3 Processo de origem (C. Precatória)
Partes UNIÃO –FAZENDA NACIONAL X FRIGORÍFICO NAVIRAÍ LTDA E OUTROS Pessoa a ser citada ESPOLIO DE FERNANDO VITÓRIO CAETANO	CPF / CNPJ

Local de comparecimento

1ª Vara Federal de Naviraí, Praça Euclides Antonio Fabris, 89, Q A2, Centro

Dia e hora

Prazo do Edital

30 (trinta dias)

O(A) Doutor(a) **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra as partes acima qualificadas, foram os mesmos procurados e não localizados nos endereços constantes dos autos, estando portanto em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica o mesmo **EXECUTADO** citado e intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 106.873,63 (cento e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos – atualizado em 07/2004)**, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito; para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil e no art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80.

Observações

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 26 de março de 2007.Eu, Rosanne Silva de Jesus Panovitch, Supervisora das Execuções fiscais, *RF 5281*, (_____), digitei e conferi. E eu, Jeferson Pereira, 5184, Diretor de Secretaria, (_____), reconferi.**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

Juiz Federal

Sétima Subseção - Coxim**1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM-MS****JUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZZOLO****DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE C. DE MARCO****Expediente Nº 25**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.000254-7 MARIA EUDA DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 146-154, pois tempestivo, conforme art. 508 do CPC.

Ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Depois, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000255-9 LEOPOLDINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 122-129, pois tempestivo, conforme art. 508 do CPC.

Ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Depois, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000317-5 MARIA CABRAL NUNES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 155-162, pois tempestivo, conforme art. 508 do CPC.

Ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Depois, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000876-8 IVANILCE SOARES MENDONCA THEODORO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora.

Intimem-se.

2005.60.07.000982-7 SERGIO JESUS DA SILVA LEITE (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Fl. 99, defiro o pedido, com base no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

Cumpra-se.

2005.60.07.000987-6 TURIBA RIBEIRO DA COSTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fl. 121, defiro o pedido, com base no art. 475-B, § 3º, última parte, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000993-1 JOSE CIPRIANO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito, iniciando-se pelo requerente.

Manifeste-se o autor, no prazo supra, sobre a implantação, ou não, do benefício, consoante determinado na sentença de fls. 108-114, e caso negativo, oficie-se novamente ao órgão previdenciário para seu imediato estabelecimento.

Oportunamente, arquivem-se estes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.001072-6 FIRMO OTAVIANO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ante o exposto, extingo o feito com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido pleiteado.

Com base no art. 20, 4.º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à ação, observando-se o art. 12, da Lei n.º 1.060/50.

Custas ex lege.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

2005.60.07.001178-0 JOSE JOAO PEREIRA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do benefício auxílio-doença, nos termos do art. 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir de 07/01/2005 (NB 130.883.751-5).

(...) Desse modo, anticipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor do autor.

(...) O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, § único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, § 4º, do CPC, atualizados monetariamente e não incidente sobre as prestações vencidas após a sentença a teor da Súmula 111 do STJ.

Custas ex lege.

Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do art. 475,I c/c art. 520, VII, ambos do CPC. P.R.I.C.

2006.60.07.000006-3 LUIZ BEREZA (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Dê-se vista dos autos à requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se ainda tem interesse na oitiva de Guilherme B. de Andrade (fl. 132).

Cumpra-se.

2006.60.07.000078-6 IRCEU DE FREITAS NETO E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fl. 97, deve o requerente instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme determina o art. 475-B, "caput", do CPC.

Intimem-se.

2006.60.07.000107-9 FRANCISCO SIPRIANO DA SILVA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fl. 139, defiro o pedido, os autos ficarão à disposição do requerente pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, arquivem-se estes autos.

2006.60.07.000177-8 LEOPOLDINA ROSA SALGUEIRO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora.

Intimem-se.

2006.60.07.000178-0 LOURDES LEOPOLDINA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora.

Intimem-se.

2006.60.07.000179-1 ROSALIA FLORENCA FILA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora.

Intimem-se.

2006.60.07.000181-0 JOAO LOPES DA GAMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Apesar de citado (fls. 40-42), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para contestar (fl. 43), no entanto, por se tratar de entidade integrante da Fazenda Pública, deixo de aplicar-lhe os efeitos da revelia, com base no art. 320, II, do CPC.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fl. 44.

Intime-se.

2006.60.07.000184-5 ROSA GOMES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora.

Intimem-se.

2006.60.07.000191-2 VAUDEL DUARTE DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Revogo a parte final do despacho de fl. 62, devendo a vista ao "parquet" ser feita depois da realização de eventual perícia médica e manifestação das partes sobre ela. Sem prejuízo, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias trazer aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de revogação da assistência judiciária.

Depois de cumprida tal determinação, será analisado o pedido de fl. 63.

2006.60.07.000219-9 JOSE PEREIRA DE BRITO (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fl. 132, defiro o pedido, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2007, às 15:00 horas.

Deve o autor, no prazo de 10 (dez) dias a partir da intimação, indicar o endereço completo da testemunha Ademar Treiler (fl. 11), a teor do artigo 407, "caput", do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.07.000224-2 SUELY MARIA DE MORAES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora.

Intimem-se.

2006.60.07.000235-7 MARIA BORGES DA SILVA (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Apesar de citado (fls. 28-29), o requerido deixou transcorrer "in albis" o prazo para contestar (fl. 30), no entanto, por se tratar de entidade integrante da Fazenda Pública, deixo de aplicar-lhe os efeitos da revelia, com base no art. 320, II, do CPC.

Desentranhe-se a contestação de fls. 31-38, devolvendo-a ao subscritor, pois extemporânea.

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.07.000249-7 EVA PEREIRA BARBOSA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fica a parte autora intimada a comparecer no dia 11/05/2007, às 13:00 horas, na Sala de Audiências da 1ª Vara Federal de Coxim, rua Viriato Bandeira, nº 711, Centro, em Coxim/MS, a fim de se

submeter a EXAME MEDICO PERICIAL sob a responsabilidade do médico JOSÉ CARLOS ROSA PIRES DE SOUZA, conforme determinado pelo r. despacho de fls. 50/51.

2006.60.07.000298-9 GORAZIL VIDIGAL (ADV. MS007302 VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 18-27. Intimem-se.

2006.60.07.000301-5 MARIA SEVERINA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

2006.60.07.000362-3 MARIA JOSE TENORIO DOS SANTOS (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

2006.60.07.000387-8 JOANA APARECIDA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

2006.60.07.000389-1 SEARA MARTINS FARIAS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

2006.60.07.000390-8 MARCELINO BENITEZ COELHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

2007.60.07.000035-3 ANTONIO NUNES DE PAULA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, por meio de carta precatória. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.07.000036-5 MARIA ONELIA ALVES DA FONSECA (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, "caput", da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) 2003.60.00.007917-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ANTONIO VIANEI SCHIMITTJOSE INACIO FERREIRA IRMAOZORILDO PEREIRA DE JESUS (ADV. MT002889 MARIA A R CARNIAN E ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL) Ficam as partes intimadas de que foi designada por este Juízo Federal,audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo co-req Zorildo, a ser realizada no dia 17/05/2007, às 14:00 horas.

2006.60.00.004266-4 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LIVIO PEREIRA AMORIM) X ANTONIO BIARA LEITE E OUTROS Ficam as partes intimadas da decisão proferida por este Juízo às fls. 891, na qual determina a expedição de Alvará Judicial para levantamento de valor apreendido e indefere os pedidos formulados às fls. 820 e 851, determina, ainda, a remessa dos autos ao Egrégio TRF 3ª Região.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO) 2005.60.07.000066-6 AMBROSIO JOSE DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da implantação do benefício.

2005.60.07.000145-2 JOANA FERREIRA CONCEICAO (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da implantação do benefício.

2005.60.07.000256-0 JACINTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) Tratam os presentes autos de ação movida em face do INSS. É cedição que nas execuções de sentença em face da Fazenda Pública incidem as normas dos arts. 730 e seguintes do CPC. Contudo, à luz da novel modificação do Código de Processo Civil, em relação ao cumprimento e liquidação de sentença (Lei nº 11.232/2006), e, por ainda não estar sedimentada na doutrina e na jurisprudência entendimento a respeito, determino a citação e intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada às fls. 160-164. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000326-6 CICERO LIVINO DE OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) Tratam os presentes autos de ação movida em face do INSS. É cedição que nas execuções de sentença em face da Fazenda Pública incidem as normas dos arts. 730 e seguintes do CPC. Contudo, à luz da novel modificação do Código de Processo Civil, em relação ao cumprimento e liquidação de sentença (Lei nº 11.232/2006), e, por ainda não estar sedimentada na doutrina e na jurisprudência entendimento a respeito, determino a citação e intimação do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada às fls. 162-166. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000352-7 JOSE DE MELO PINHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 199-203, pois tempestivo, conforme art. 508 do CPC. Ao recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Depois, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000760-0 JACINTA MARIA DA CONCEICAO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI) Fl. 113, defiro o pedido. Intime-se.

2006.60.07.000161-4 JOSE CARLOS DA SILVA MARQUES (ADV. MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) Fl. 41, defiro o pedido, os autos ficarão em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, decorrido tal

prazo, ao arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL 2006.60.07.000208-4 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.001143-3) HOTEL TAQUARI LTDA (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. RJ057135 RENATO GOLDSTEIN) Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente os presentes embargos. Custas ex lege. Com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à ação. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução nº 2005.60.07.001143-3. Oportunamente, sob cautelas, após o transcurso do prazo recursal, desapensem-se os autos da referida execução e arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

2006.60.07.000398-2 (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000286-2) POSTO TAQUARI LTDA E OUTRO (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. PE018645 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA E ADV. RJ077775 CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS) Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgando improcedente os presentes embargos. Custas ex lege. Com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor dado à ação. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da Execução nº 2006.60.07.000286-2. Oportunamente, sob cautelas, após o transcurso do prazo recursal, desapensem-se os autos da referida execução e arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 2006.60.07.000399-4 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. PE018645 FABIOLA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA E ADV. RJ077775 CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS) X ELSON PAULINO DA SILVA ME E OUTROS (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X CELIA MARIA DA CONCEICAO NEVES Manifeste-se a autora acerca dos documentos e petição de fls. 52-62, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL 2005.60.07.000545-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) A petição de f. 170 não guarda qualquer consonância com o regular andamento do feito, uma vez que sequer foi feita a avaliação nesses autos, conforme certidão de f. 137, tampouco houve determinação judicial para se realizar avaliação por perito. Traslade-se para esses autos cópia da decisão de f. 148 proferida nos autos nº 2005.60.07.000675-9, que suspendeu o praxeamento do bem penhorado às f. 138.

2005.60.07.000567-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X AIRTON DA SILVA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) O executado foi intimado a apresentar outros bens passíveis de penhora, uma vez que o bem penhorado às f. 23 é insuficiente para garantir a dívida.Entranto, conforme certidão de f. 60-verso, nada alegou. O exequente, intimado para se manifestar, ficou-se inerte, a teor da certidão de f. 61. Assim sendo, atribuo ao bem penhorado o valor descrito no laudo de f. 51 (R\$ - oitenta reais) e determino, oportunamente, sejam designadas datas para realização de hasta pública.

2005.60.07.000649-8 UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X ULDOVALDO R GONDIM ME Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo executado. Levantem-se as penhoras acaso existentes. Oportunamente, sob cautelas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000675-9 UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) Agrade-se decisão do Juiz Corregedor da Comarca de Coxim acerca da duplicidade de matrículas. Nos termos do art. 28, da Lei 6.830/80, determino sejam reunidos a estes autos os de nº 2005.60.07.000545-7. Todos os demais atos devem ser praticados no processo mais antigo, que, in casu, são os autos de nº 2005.60.07.000675-9. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de nº 2005.60.07.000545-7.

2005.60.07.000724-7 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE MOREIRA LOPES (ADV. MS008272 FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) Fica intimado o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, a se manifestar acerca do laudo de avaliação de fls. 129, conforme despacho de fls.126.

2005.60.07.000865-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO MARIANA LTDA

Defiro o pedido de suspensão, por mais 90 (noventa) dias, a fim de que o exequente apresente bens passíveis de penhora do devedor. Decorrido o período de suspensão, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, a teor do parágrafo 2º do art. da Lei 6.830/80. Intime-se.

2006.60.07.000022-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA (ADV. MS010317 RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO) Conforme certidão de f. 28 o exequente não se manifestou sobre o laudo de avaliação de f. 14. O executado também nada alegou, não obstante tenha sido intimado no momento da avaliação. PA 2,10 Assim sendo, atribuo ao bem penhorado o valor constante na avaliação de f. 14 (R\$ 1.000,00 - um mil reais) e determino o prosseguimento da execução. PA 2,10 Agrade-se a designação de datas para leilão.

2006.60.07.000244-8 FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) Às f. 11 o executado nomeou bens à penhora. O exequente, intimado a manifestar-se, apresentou a petição de f. 24/25 pugnando para que o executado apresentasse autorização expressa do cônjuge, uma vez que se trata de bem imóvel, a teor do parágrafo primeiro do art. 9º, da Lei 6.830/80. O executado regularizou sua representação processual e trouxe aos autos autorização de seu cônjuge para indicar bem à penhora (f. 27/29). Assim sendo, defiro a nomeação do bem etiquetado à f. 11. Compareça o executado em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, juntamente com o seu advogado, a fim de assinar Termo de Penhora, oportunidade em que deverá ser intimado a apresentar embargos, nos termos do art. 16, III da Lei 6.830/80. Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado.

2006.60.07.000383-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X COXIM - IND. E COM. ARTIGOS DE COURO LTDA - M Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo executado. Levantem-se as penhoras acaso existentes. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, fica autorizada a expedição de alvará para levantamento das quantias depositadas em juízo. Após, sob cautelas, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RESULTADO DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 05/06

A Comissão Permanente de Licitação publica o resultado da C/P nº05/06
Objeto: contratação de empresa para Concessão de uso de um espaço no Terminal Rodoviário Municipal para lanchonete.
Empresa: Frete & Charão Ltda.
Valor: 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensal.
Data: 02/04/07

IZAEL WILLIAMS S. FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/07

MUNICÍPIO DE BELA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do departamento de compras e licitação, torna publico a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da lei 10.520 de 17/07/02, pelo Decreto Municipal nº 4.261 de 12/06/06, e legislação correlata, aplicado-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21/06/93, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **"menor índice percentual"**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento sintético e analítico de créditos originados da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 9.506/1997, referente a contribuições dos detentores de cargos eletivos para a Seguridade Social (cota patronal), objetivando a compensação, restituição ou operação concomitante junto a Secretaria de Receita Previdenciária/Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento na Lei 8.212/91, Lei 8.213/91 e IN MPS/SRP nº 03/2005, bem como, atuação na esfera administrativa na elaboração, conferência e eventual impugnação de cálculos dos valores devidos, e na esfera judicial, se necessário, devendo a contratante outorgar os competentes instrumentos de mandatos aos profissionais indicados, conforme especificação do Anexo I parte integrante deste Edital.

Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que apresentarem toda documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do presente certame. O Edital estará à disposição dos interessados no Paço Municipal, sito à Rua Santo Afonso, 660 centro. O caderno de licitação, composto deste edital e seus anexos, poderá ser obtido através do sítio <http://www.belavista.ms.gov.br> ou adquirido junto ao departamento de licitações.

Data : **18/04/2007**

Horas: 09:00

Local: **Paço Municipal**

GIANCARLO DUARTE NEVES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/07

MUNICÍPIO DE BELA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do departamento de compras e licitação, torna publico a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da lei 10.520 de 17/07/02, pelo Decreto Municipal nº 4.261 de 12/06/06, e legislação correlata, aplicado-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21/06/93, que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo **"menor preço por item"**.

OBJETO: Aquisição de patrulha mecanizada retroescavadeira conforme especificação contida no Anexo I, parte integrante deste Edital. Programa PRODESA, contrato de repasse nº 0214.075-12/2006/MAPA/CAIXA.

Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que apresentarem toda documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do presente certame. O Edital estará à disposição dos interessados no Paço Municipal, sito à Rua Santo Afonso, 660 centro. O caderno de licitação, composto deste edital e seus anexos, poderá ser obtido através do sítio <http://www.belavista.ms.gov.br> ou adquirido junto ao departamento de licitações.

Data : **19/04/2007**

Horas: **09:00**

Local: **Paço Municipal**

GIANCARLO DUARTE NEVES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 016/2007 EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime de execução indireta, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

Data: 18.04.2007 - Horário: 13h30min. Objeto: E a seleção da proposta mais vantajosa visando à contratação de uma agência de propaganda e publicidade para estudar, conceber, executar e distribuir propaganda e publicidade aos veículos de divulgação sobre as atividades da Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS, e eventos por ela apoiados, em caráter informativo. O Edital Completo acha-se a disposição na Prefeitura Municipal de Bodoquena - Sala da Comissão de Licitações sito a rua 13 de Maio nº. 305

Bodoquena - MS, 27 de Março 2007.

Presidente da Comissão de Licitação
Adão Ferreira Vital

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2007 EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo

licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime de execução indireta, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

Data: 18.04.2007. - Horário: 08h30min. Objeto: E a seleção da proposta mais vantajosa visando à aquisição de gêneros alimentícios diversos para atender a municipalidade, conforme consta na relação do anexo I (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer); Anexo II (Secretaria de Saúde) e Anexo III (Administração Geral)
O Edital Completo acha-se a disposição na Prefeitura Municipal de Bodoquena - Sala da Comissão de Licitações sito a rua 13 de Maio nº. 305

Bodoquena - MS, 27 de Março 2007.

Presidente da Comissão de Licitação
Adão Ferreira Vital

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2007 EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime de execução indireta, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

Data: 27.04.2007 - Horário: 14h00min. Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestar serviços de transporte de estudantes da zona rural e urbana do Município, durante o ano letivo de 2007, conforme o calendário escolar observado as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preços e Minuta de Contrato e demais anexos, partes integrantes deste edital.

O Edital Completo acha-se a disposição na Prefeitura Municipal de Bodoquena - Sala da Comissão de Licitações sito a rua 13 de Maio nº. 305

Bodoquena - MS, 27 de Março 2007.

Presidente da Comissão de Licitação
Adão Ferreira Vital

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/07 EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime de execução indireta, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

Data: 18.04.2007 - Horário: 15h30min. Objeto: A finalidade da presente é a de contratação de um Empresa - Jornal com circulação na Região de Município de Bodoquena - MS, edição diária, poderá ficar dispensável sábado e domingo, para divulgação do atos oficiais da municipalidade - Diário Oficial - conforme determina a Lei Municipal nº. 350/2001, de 05 de Janeiro de 2001.

O Edital Completo acha-se a disposição na Prefeitura Municipal de Bodoquena - Sala da Comissão de Licitações sito a rua 13 de Maio nº. 305

Bodoquena - MS, 27 de Março 2007.

Presidente da Comissão de Licitação
Adão Ferreira Vital

EXTRATO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2007 EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2007

Data do Processo: 01/03/2007.

Data da Abertura: 20/03/2007.

Hora da Abertura: 14h00min.

O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) de menor preço, por item, para Aquisição de uma Patrulha Mecanizada

EMPRESAS PARTICIPANTES: 1. MOSENA EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; 2. CIARAMA MÁQUINAS LTDA; 3. COMERCIAL MOTO SERRA LTDA; 4. COMID MÁQUINAS LTDA; 5. MS EQUIPAMENTOS LTDA.; 6. SHARK TRATORES E PEÇAS S/A.

EMPRESA VENCEDORA: MOSENA EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, 01; 07; 12;; COMERCIAL MOTO SERRA LTDA 02; 06; 08; 11; 13, COMID MÁQUINAS LTDA, 03; 04; 05; 09; 10.

VALOR DA PROPOSTA: MOSENA EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA atingindo o valor de R\$115.041,00 (cento e quinze mil e quarenta e um reais); COMERCIAL MOTO SERRA LTDA R\$34.969,00 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais), COMID MÁQUINAS LTDA R\$37.002,00 (trinta e sete mil e dois reais).

Bodoquena - MS, 28/03/2007

ADÃO FERREIRA VITAL
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _020 /2007.

Processo Administrativo: 006/2007

Objeto da Licitação: é a contratação do serviço de transporte escolar da zona rural e urbana do Município de Bodoquena - MS, durante os 200 (duzentos) dias letivos com início previsto para o dia 22 de Fevereiro e termino para o dia 23 de dezembro de 2007.

DOTAÇÃO:

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

04.01 - Departamento de Educação.

12.361.1082.026 - Manutenção do Transporte Escolar

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

04.04 - Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Magistério.

12.361.2182.034 - Manutenção Ações Administrativas Setor Fundef - 40%.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Global R\$ 94.576,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 200 (duzentos) dias letivos de 2007.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena - UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito Municipal.

CONTRATADO (a): ELIANE DE ALMEIDA CAVALHEIRO

Município de Bodoquena - MS, 22 de Fevereiro 2007

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _012 /2007.

Processo Administrativo: 006/2007
 Objeto da Licitação: é a contratação do serviço de transporte escolar da zona rural e urbana do Município de Bodoquena - MS, durante os 200 (duzentos) dias letivos com início previsto para o dia 22 de Fevereiro e termino para o dia 23 de dezembro de 2007.
 DOTAÇÃO:
 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 04.01 - Departamento de Educação.
 12.361.1082.026 - Manutenção do Transporte Escolar.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 04.04 - Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Magistério.
 12.361.2182.034 - Manutenção Ações Administrativas Setor Fundef - 40%.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Valor Global: R\$ 84.780,00(oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais).
 VIGENCIA DO CONTRATO: 200(duzentos)dias letivos de 2007.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena - UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito Municipal.
 CONTRATADO(a): LUIZIA DE MOURA FLORES.

Município de Bodoquena - MS, 22 de Fevereiro 2007

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _013 /2007.

Processo Administrativo: 006/2007
 Objeto da Licitação: é a contratação do serviço de transporte escolar da zona rural e urbana do Município de Bodoquena - MS, durante os 200 (duzentos) dias letivos com início previsto para o dia 22 de Fevereiro e termino para o dia 23 de dezembro de 2007.
 DOTAÇÃO:
 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 04.01 - Departamento de Educação.
 12.361.1082.026 - Manutenção do Transporte Escolar.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 04.04 - Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Magistério.
 12.361.2182.034 - Manutenção Ações Administrativas Setor Fundef - 40%.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Valor Global: R\$ 50.038,00(cinquenta mil e trinta e oito reais)
 VIGENCIA DO CONTRATO: 200(duzentos)dias letivos de 2007.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena - UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito Municipal.
 CONTRATADO(a): MARIO ROCHA-ME.

Município de Bodoquena - MS, 22 de Fevereiro 2007

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _014 /2007.

Processo Administrativo: 006/2007
 Objeto da Licitação: é a contratação do serviço de transporte escolar da zona rural e urbana do Município de Bodoquena - MS, durante os 200 (duzentos) dias letivos com início previsto para o dia 22 de Fevereiro e termino para o dia 23 de dezembro de 2007.
 DOTAÇÃO:
 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 04.01 - Departamento de Educação.
 12.361.1082.026 - Manutenção do Transporte Escolar.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 04.04 - Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Magistério.
 12.361.2182.034 - Manutenção Ações Administrativas Setor Fundef - 40%.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Valor Global: R\$ 63.200,00(sessenta e três mil e duzentos reais)
 VIGENCIA DO CONTRATO: 200(duzentos)dias letivos de 2007.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena - UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito Municipal.
 CONTRATADO(a): JOÃO CARLOS DA SILVA-ME

Município de Bodoquena - MS, 22 de Fevereiro 2007

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _015 /2007.

Processo Administrativo: 006/2007
 Objeto da Licitação: é a contratação do serviço de transporte escolar da zona rural e urbana do Município de Bodoquena - MS, durante os 200 (duzentos) dias letivos com início previsto para o dia 22 de Fevereiro e termino para o dia 23 de dezembro de 2007.
 DOTAÇÃO:
 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 04.01 - Departamento de Educação.
 12.361.1082.026 - Manutenção do Transporte Escolar.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 04.04 - Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Magistério.
 12.361.2182.034 - Manutenção Ações Administrativas Setor Fundef - 40%.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Valor Global: O valor global para a presente contratação é de R\$ 29.200,00(vinte e nove mil e duzentos reais)
 VIGENCIA DO CONTRATO: 200(duzentos)dias letivos de 2007.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena - UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito Municipal.
 CONTRATADO(a): RONALDO D. DE BRITO

Município de Bodoquena - MS, 22 de Fevereiro 2007

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _016 /2007.

Processo Administrativo: 006/2007
 Objeto da Licitação: é a contratação do serviço de transporte escolar da zona rural e urbana do Município de Bodoquena - MS, durante os 200 (duzentos) dias letivos com início previsto para o dia 22 de Fevereiro e termino para o dia 23 de dezembro de 2007.
 DOTAÇÃO:
 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 04.01 - Departamento de Educação.
 12.361.1082.026 - Manutenção do Transporte Escolar.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 04.04 - Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Magistério.
 12.361.2182.034 - Manutenção Ações Administrativas Setor Fundef - 40%.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Valor Global: O valor global para a presente contratação é de R\$ 77.280,00(setenta e sete mil e duzentos e oitenta reais),
 VIGENCIA DO CONTRATO: 200(duzentos)dias letivos de 2007.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena - UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito Municipal.
 CONTRATADO (a): ALBERTO STEFAN BALOGH - ME

Município de Bodoquena - MS, 22 de Fevereiro 2007

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _017 /2007.

Processo Administrativo: 006/2007
 Objeto da Licitação: é a contratação do serviço de transporte escolar da zona rural e urbana do Município de Bodoquena - MS, durante os 200 (duzentos) dias letivos com início previsto para o dia 22 de Fevereiro e termino para o dia 23 de dezembro de 2007.
 DOTAÇÃO:
 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 04.01 - Departamento de Educação.
 12.361.1082.026 - Manutenção do Transporte Escolar.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 04.04 - Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Magistério.
 12.361.2182.034 - Manutenção Ações Administrativas Setor Fundef - 40%.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Valor Global: O valor global para a presente contratação é de R\$ 156.308,00(cento e cinquenta e seis mil e trezentos e oito reais)
 VIGENCIA DO CONTRATO: 200(duzentos) dias letivos de 2007.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena - UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito Municipal.
 CONTRATADO (a): LUCIANO LUIS PEREIRA

Município de Bodoquena - MS, 22 de Fevereiro 2007

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _018 /2007.

Processo Administrativo: 006/2007
 Objeto da Licitação: é a contratação do serviço de transporte escolar da zona rural e urbana do Município de Bodoquena - MS, durante os 200 (duzentos) dias letivos com início previsto para o dia 22 de Fevereiro e termino para o dia 23 de dezembro de 2007.
 DOTAÇÃO:
 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 04.01 - Departamento de Educação.
 12.361.1082.026 - Manutenção do Transporte Escolar.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 04.04 - Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Magistério.
 12.361.2182.034 - Manutenção Ações Administrativas Setor Fundef - 40%.
 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
 Valor Global: O valor global para a presente contratação é de R\$ 95.760,00(noventa e cinco mil e setecentos e sessenta reais)
 VIGENCIA DO CONTRATO: 200(duzentos) dias letivos de 2007.
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodoquena - UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito Municipal.
 CONTRATADO(a): GERSON MARTINEZ CASTRO LOPES

Município de Bodoquena - MS, 22 de Fevereiro 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 021/2007
PREGÃO PRESENCIAL
 PROCESSO N.24.473/2007-33 e outro

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA TIPO PALETA, AGULHA OU MÚSCULO, CARNE BOVINA DE 2ª EM PEDAÇOS TIPO AGULHA, E FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRECXA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS".

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

DATA: 18/04/2007

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, 02 de abril de 2007.

Bertholdo Figueiró Filho
 Diretor Geral CECOM

Márcio de Barros
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 6.937 DE 27/03/2007 Pág. 92

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2006

PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Tráfego - Sinalização, Construção e Representação Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços em mais 60 (sessenta dias), a partir de 27/02/07, bem como prorrogar sua vigência em mais 60 dias a contar da data de 01/04/07, conforme justificativa apresentada no processo nº 21/2006.

DATA DE ASSINATURA: 27/02/07

AMPARO LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

ASSINAM: SR. CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SR. REINALDO ALVES CASTILHO - TRÁFEGO - SINALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA .

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 02/2007 - PROCESSO Nº 18/2007 SMDS
 Diário Oficial nº 6.941 de 02/04/2007 página 130.

PASSANDO A CONSTAR: ORGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Objeto: Outorgar CONCESSÃO onerosa de serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros no município de CORUMBÁ - MS.

Legislação: Leis Federais 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, com critério de julgamento conforme disposto no inciso VI do artigo 15 da Lei Federal 8.987/95, em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica.
 Tipo: Técnica e preço.

Abertura: 28/05/2007 – às 08:30 horas, Local – Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL / CEL, situada à rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.
 Edital: Mediante guia de recolhimento no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).
 Corumbá, 02 de abril de 2007.
 Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2007 - PROCESSO Nº 18/2007 - SMDS
 ORGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável / Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

Objeto: Outorgar CONCESSÃO onerosa de serviços de transporte coletivo municipal urbano de passageiros no município de CORUMBÁ - MS.
 Legislação: Leis Federais 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, com critério de julgamento conforme disposto no inciso VI do artigo 15 da Lei Federal 8.987/95, em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica.

Tipo: Técnica e preço.

Abertura: 28/05/2007 – às 08:30 horas, Local – Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de reuniões da CPL / CEL, situada à rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: Mediante guia de recolhimento no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).
 Corumbá, 02 de abril de 2007.

Gerência de Suprimento e de Patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a **aquisição de materiais bibliográficos para atender o Hospital Universitário de Dourados**, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, **às 08h (oito horas), do dia 19/04/2007 (dezenove de abril do ano de dois mil e sete)**, na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço supracitado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7126 / 3411-7693 / 3411-7755. Processo n.º 171/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 02 de abril de 2007.

LUIZ SEIJI TADA

Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a **aquisição de material de expediente**, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, **às 14h (catorze horas), do dia 19/04/2007 (dezenove de abril do ano de dois mil e sete)**, na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço supracitado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7126 / 3411-7693 / 3411-7755. Processo n.º 176/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 02 de abril de 2007.

LUIZ SEIJI TADA

Secretário Municipal de Finanças

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo infratado, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de esterilização de materiais médicos hospitalares**. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente **BIOESTERIL – CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.-EPP**. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Processo n.º 085/2007/SLC/PMD.

Dourados/MS., 30 de março de 2007.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS
 Nº 082/2007

PROCESSO: Nº 062/2007
 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **E. DOMINGUES - ME**.

Objeto: **O objeto da presente licitação é a aquisição de Peças para Manutenção dos veículos da Prefeitura do Município de Iguatemi/MS, em atendimento as solicitações das gerências desta Municipalidade, conforme Características e especificações**

descritas no Anexo I – Proposta de Preço.

Dotação Orçamentária: 09-09.01-04.122.202-2.047-3.3.90.30-0140;
Dotação Orçamentária: 07-07.01-12.361.304-2.021-3.3.90.30-0096;
Dotação Orçamentária: 08-08.01-15.451.401-2.026-3.3.90.30-0130;
Dotação Orçamentária: 04-04.01-04.123.203-2.005-3.3.90.30-0035;
Dotação Orçamentária: 05-05.02-10.301.301-2.034-3.3.90.30-0006;
Dotação Orçamentária: 05-05.02-10.301.302-2.036-3.3.90.30-0012;
Dotação Orçamentária: 06-06.02-09.244.303-2.011-3.3.90.30-0005.
Valor: R\$ 22.741,69 (Vinte e dois mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Prazo: O prazo será de 06(seis) meses, iniciando na data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 16 de Março de 2007.

Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. Edmilson Domingues (E. DOMINGUES – ME).

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS
 Nº 083/2007

PROCESSO: Nº 062/2007
 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **HIDRAUTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA**.

Objeto: **O objeto da presente licitação é a aquisição de Peças para Manutenção dos veículos da Prefeitura do Município de Iguatemi/MS, em atendimento as solicitações das gerências desta Municipalidade, conforme Características e especificações descritas no Anexo I – Proposta de Preço.**

Dotação Orçamentária: 09-09.01-04.122.202-2.047-3.3.90.30-0140;
Dotação Orçamentária: 07-07.01-12.361.304-2.021-3.3.90.30-0096;
Dotação Orçamentária: 08-08.01-15.451.401-2.026-3.3.90.30-0130;
Dotação Orçamentária: 04-04.01-04.123.203-2.005-3.3.90.30-0035;
Dotação Orçamentária: 05-05.02-10.301.301-2.034-3.3.90.30-0006;
Dotação Orçamentária: 06-06.02-09.244.303-2.011-3.3.90.30-0005.
Valor: R\$ 8.688,00 (Oito mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Prazo: O prazo será de 06(seis) meses, iniciando na data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 16 de Março de 2007.

Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. Magnus Everaldo Lehr (HIDRAUTECH COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA).

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS
 Nº 084/2007

PROCESSO: Nº 062/2007
 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **R. A. D. DE ABREU – ME**.

Objeto: **O objeto da presente licitação é a aquisição de Peças para Manutenção dos veículos da Prefeitura do Município de Iguatemi/MS, em atendimento as solicitações das gerências desta Municipalidade, conforme Características e especificações descritas no Anexo I – Proposta de Preço.**

Dotação Orçamentária: 09-09.01-04.122.202-2.047-3.3.90.30-0140;
Dotação Orçamentária: 07-07.01-12.361.304-2.021-3.3.90.30-0096;
Dotação Orçamentária: 08-08.01-15.451.401-2.026-3.3.90.30-0130;
Dotação Orçamentária: 04-04.01-04.123.203-2.005-3.3.90.30-0035;
Dotação Orçamentária: 05-05.02-10.301.301-2.034-3.3.90.30-0006;
Dotação Orçamentária: 05-05.02-10.301.302-2.036-3.3.90.30-0012;
Dotação Orçamentária: 06-06.02-09.244.303-2.011-3.3.90.30-0005.
Valor: R\$ 15.200,20 (Quinze mil duzentos reais e vinte centavos).

Prazo: O prazo será de 06(seis) meses, iniciando na data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 16 de Março de 2007.

Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. Reginaldo Antonio Dutra de Abreu (R. A. D. DE ABREU – ME).

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS
 Nº 085/2007

PROCESSO: Nº 062/2007
 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **SCHMIDT & RODRIGUES LTDA**.

Objeto: **O objeto da presente licitação é a aquisição de Peças para Manutenção dos veículos da Prefeitura do Município de Iguatemi/MS, em atendimento as solicitações das gerências desta Municipalidade, conforme Características e especificações descritas no Anexo I – Proposta de Preço.**

Dotação Orçamentária: 08-08.01-15.451.401-2.026-3.3.90.30-0130;
Dotação Orçamentária: 04-04.01-04.123.203-2.005-3.3.90.30-0035;
Dotação Orçamentária: 05-05.02-10.301.301-2.034-3.3.90.30-0006;
Dotação Orçamentária: 05-05.02-10.301.302-2.036-3.3.90.30-0012;
Dotação Orçamentária: 06-06.02-09.244.303-2.011-3.3.90.30-0005.
Valor: R\$ 1.165,20 (Um mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Prazo: O prazo será de 06(seis) meses, iniciando na data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 16 de Março de 2007.

Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. **Rudolfo Schmidt** (SCHMIDT & RODRIGUES LTDA).

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS
 Nº 086/2007

PROCESSO: Nº 063/2007
 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **BARIZON & BARIZON LTDA – EPP**

Objeto: **O objeto da presente licitação é aquisição de Peças Elétricas para Manutenção dos veículos da Prefeitura do Município de Iguatemi/MS, em atendimento as solicitações das gerências desta Municipalidade, conforme Características e especificações descritas no Anexo I – Proposta de Preço.**

Dotação Orçamentária: 09-09.01-04.122.202-2.047-3.3.90.30-0140
Dotação Orçamentária: 05-05.02-10.301.301-2.034-3.3.90.30-0006
Dotação Orçamentária: 08-08.01-15.451.401-2.026-3.3.90.30-0130
Dotação Orçamentária: 07-07.01-12.361.304-2.021-3.3.90.30-0096
Valor: R\$ 17.537,60 (Dezessete mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Prazo: O prazo será de 06(seis) meses, iniciando na data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura: 19 de Março de 2007.

Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. Elidevano Barizon (BARIZON & BARIZON LTDA – EPP).

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS
 Nº 087/2007

PROCESSO: Nº 063/2007
 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 008/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa **SCHMIDT & RODRIGUES LTDA**.

Objeto: **O objeto da presente licitação é aquisição de Peças Elétricas para Manutenção dos veículos da Prefeitura do Município de Iguatemi/MS, em atendimento as solicitações das gerências desta Municipalidade, conforme Características e especificações descritas no Anexo I – Proposta de Preço.**

Dotação Orçamentária: 09-09.01-04.122.202-2.047-3.3.90.30-0140;
Dotação Orçamentária: 05-05.02-10.301.301-2.034-3.3.90.30-0006;

Dotação Orçamentária: 08-08.01-15.451.401-2.026-3.3.90.30-0130;
 Dotação Orçamentária: 07-07.01-12.361.304-2.021-3.3.90.30-0096.
Valor: R\$ 10.297,70 (Dez mil duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Prazo: O prazo será de 06(seis) meses, iniciando na data da assinatura deste instrumento.
Data da Assinatura: 19 de Março de 2007.
Assinam: Sr. Lídio Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. Rudolfo Schmidt (SCHMIDT & RODRIGUES LTDA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Inocência, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente IMASUL/MS, a Licença Prévia para a atividade de implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana, pavimentação asfáltica nas Ruas João Vieira de Freitas, Lázaro Alves e Santos e Benevenuto Garcia Dias, localizadas no Bairro Jardim Bom Jesus no Município de Inocência-MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/06 CONTRATO Nº. 026/2006

Partes: O Município de Ivinhema e a Empresa de transportes Dois Irmãos Turismo Ltda-ME.
 Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo a alteração da cláusula terceira – do prazo do contrato 026/06.

DO PRAZO - O prazo do contrato será prorrogado para 19 de Dezembro de 2006 até 10 de Fevereiro de 2007, totalizando o contrato para 259 dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65 em c/c com Art. 57, da Lei no. 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato 026/06, no que não contrariar o termo aditivo.

Assinaturas: Renato Pieretti Câmara, Paulo Sérgio dos Santos.

Foro: Ivinhema-MS, 08 de janeiro de 2007.

Renato Pieretti Câmara
 Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2007 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2007

O Município de Ivinhema-MS, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Tratores para apoio a Agricultura Familiar – Programa Pronat. **EMPRESA CLASSIFICADA: MATRA MÁQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vencedora com o item: 01, no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

Ivinhema – MS, 02 de Abril de 2007.

Éder Uilson França Lima
 “Pregoeiro”

Homologo o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Renato Pieretti Câmara
 “Prefeito Municipal”

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

EXTRATO DE CONTRATO N.º 020/2007. Processo n.º 07/2007. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e DOURAMOTORS VEÍCULOS LTDA. Objeto: Aquisição de veículo com as características mínimas: Motor diesel 3.0, potência CV163, RPM 3.400, tração 4x4, cabina dupla, direção hidráulica, freios dianteiro e traseiro com ABS, pneus 245/70 R15, dimensões comprimento 5 metros, tanque de combustível 75 Lt, cambio automático, injeção eletrônica, ano e modelo 2007. Dotação: 02.01.0412202011.001000-4.4.90.52.00.0000 – Gabinete do Prefeito. Valor: R\$ 115.250,00 (Cento e quinze mil duzentos e cinquenta reais). Condições de pagamento: à vista. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 14.03.2007. Assinam NERI MUNICIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e ARAL BERGAMASCHI MOREIRA - Representante.

Ratificação:

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa de planejamento para levantamento das áreas do Município de Juti que integrem este as unidades de conservação ambiental comprovando suas estações ecológicas, parques, reservas florestais etc. proporcionando ao Município através desta pesquisa um melhor índice de arrecadação do ICMS ecológico. Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada. Processo n.º 024/2007. Favorecida: Ecolplan Pantanal Consultoria em Agronegócios Ltda. Valor total: R\$ 7.995,00 (Sete mil novecentos e noventa e cinco reais). Juti/MS, 02 de abril de 2007. Autorizo e Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93. NERI MUNICIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ

Edital: Prefeitura Municipal de Maracajú-MS, torna público que requereu do IMASUL/MS, a Licença Prévia, para atividade de construção de ponte de concreto, localizada sobre o Córrego Voluntário, no município de Maracajú – MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
 Tomada de Preços Nº 006/2007

A Prefeitura Municipal de Nioaque – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra. Processo nº 027/2007.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia na implantação de rede de abastecimento de água no assentamento Uirapuru, com recursos do Convênio nº 1571/2006 da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Empresa Classificada: **DCA ENGENHARIA LTDA** – vencedora perfazendo um total de R\$ 167.568,95 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Homologo e adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação. Data: 02 de Abril de 2007. Ilca Corral Mendes Domingos - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 TOMADA DE PREÇO N. 006/07
 PROCESSO N. 043/07

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica o resultado da licitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação do processo supra. Objeto: Contratação de empresa para execução de mão de obra na construção do bloco da

administração da escola do Parque Estoril. Vencedor: Denilson Garcia de Moura-ME, valor global R\$ 19.050,69 (dezenove mil cinquenta reais e sessenta e nove centavos).
 Joaquim Santos de Oliveira/Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS e Valdeci P. Floriano - ME.

Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar da zona rural e urbana do Município de Rio Negro-MS durante o ano de 2007.

Valor Total: R\$553.173,25(Quinhentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Prazo do Contrato: O presente Contrato terá a validade de 200 (duzentos) dias letivos, conforme especificações do calendário escolar do ano letivo de 2007.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Rio Negro, 23 de Fevereiro de 2007.

Joaci Nonato Rezende

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS

Valdeci Pinheiro Floriano
 Valdeci P. Floriano – ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS e Emerson Miranda da Silva - ME.

Objeto: Contratação de serviços de Transporte Escolar da zona rural e urbana do Município de Rio Negro-MS durante o ano de 2007.

Valor Total: R\$104.921,52(Cento e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

Prazo do Contrato: O presente Contrato terá a validade de 200 (duzentos) dias letivos, conforme especificações do calendário escolar do ano letivo de 2007.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Rio Negro, 23 de Fevereiro de 2007.

Joaci Nonato Rezende

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS

Emerson Miranda da Silva
 Emerson Miranda da Silva - ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS e Roseli Cheres da Cunha

Objeto: Contratação de serviços de Profissional habilitado na área de Psicologia, para atendimento no PAIF (Programa de Apoio Integral à Família) no Município de Rio Negro – MS.

Valor Total: R\$15.500(Quinze mil e quinhentos reais)

Prazo do Contrato: O presente Contrato terá início em 01/03/2007 e término em 31/12/2007

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Rio Negro, 01 de Março de 2007.

Joaci Nonato Rezende

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS

Roseli Cheres da Cunha
 CRP/MT/MS 14/01856-9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS e Sheila Mendes.

Objeto: Contratação de serviços de Profissional habilitado na área de Assistência Social, para atendimento no PAIF (Programa de Apoio Integral à Família) no Município de Rio Negro – MS.

Valor Total: R\$15.500(Quinze mil e quinhentos reais)

Prazo do Contrato: O presente Contrato terá início em 01/03/2007, e término em 31/12/2007.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Rio Negro, 01 de Março de 2007.

Joaci Nonato Rezende

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS

Sheila Mendes
 CRESS Nº 2249

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2007

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS e Carlos Eduardo Segrillo Faker

Objeto: Contratação de serviços de Profissional habilitado na área de Medicina Veterinária, para realização e inspeção sanitária e atendimento aos pequenos e médios produtores da Bacia Leiteira do Município de Rio Negro – MS.

Valor Total: R\$14.938,70(Quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)

Prazo do Contrato: O presente Contrato terá início em 06/03/2007 e término em 31/12/2007.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Rio Negro, 06 de Março de 2007.

Joaci Nonato Rezende

Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS

Carlos Eduardo Segrillo Faker
 CRMV – MS 2925

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 012/2007 PROCESSO Nº 035/2007

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fica **PRORROGADA** a Abertura e Recebimento dos Envelopes de Documentação e Proposta do dia 09/04/2007 para o dia 13/04/2007 às 08:30 horas.

Sonora – MS, 02 de Abril de 2.007.

Dalmi Alves
 - Presidente da CPL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e homologo o Resultado de Licitação.

PROCESSO Nº. 1181/2007 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2007.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes inseridos nas liminares do Poder Judiciário (obrigação de fazer).

JULGAMENTO: Menor Preço Global.

EMPRESA CLASSIFICADA E VALOR: OLENTINO GARCIA QUEIROZ - EPP – R\$ 7.529,31 (sete mil, quinhentos e vinte nove reais trinta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.801.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 339030 – Material de Consumo – Ficha 348.

DATA: 27/03/2007.

SIMONE N. TEBET
 Prefeita Municipal

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SINTAE-MS – Sind. dos Tecnólogos da Área de Eng^a do Estado de Mato Grosso do Sul.
CNPJ: 15.528.763/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO/2007

Pelo presente Edital, o Presidente do SINTAE-MS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, IV do Artigo 40 do Título XIII do Estatuto Social do Sindicato, convoca todos os filiados(as) do SINTAE-MS, quites com a Tesouraria e no gozo dos seus direitos estatutários, para a Assembléia Geral Ordinária, com o fim específico de Eleição para provimento dos Cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Sindicato, através de votação direta e por escrutínio secreto, elegendo os Dirigentes com mandato de 3(três) anos consecutivos, regendo-se no que couber, pelo que dispõe as alíneas "a,b,c,d e e" do Artigo 29 do Título XII, combinado com os Artigos 64 do Título XVII; Artigos 91 à 111 do Título XIX; Artigos 112 à 122 do Título XX; Artigos 123 à 134 do Título XXI e Artigos 135 à 138 do Título XXII do Estatuto Social do Sindicato, que será realizada em primeira convocação e votação, na data, horários e locais descritos abaixo:

- I. Data da Eleição: 27 de Abril de 2007 (sexta-feira);
- II. Horário de votação: início às 07:00hs e término às 20:00hs ininterrupto;
- III. Locais de votação: Urna nº: 01 - Sede do SINTAE-MS
Rua: Goiás, 718 1º Andar Sala de Reuniões, no B. Cachoeira em Campo Grande-MS

Urna nº: 02-itinerante, percorrendo as Empresas ENERSUL, TELEMS, PMCG e outras.

IV. Prazo e Local para pedido de Registro de Chapas: de 03 à 10/04/2007 na Sede do SINTAE-MS, Rua Goiás,718 1º andar sala-11 no B. Cachoeira em Campo Grande-MS
V. Horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato: das 12:00 às 18:00hs, de segunda-feira à sexta-feira.

VI. Prazo para impugnação de registro candidaturas: 03(três) dias, após a publicação da homologação das Chapas Registradas.

VII. Período do Mandato: 17/05/2007 à 17/05/2010.

VIII. Data, Horário e Locais da segunda votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira votação: 28/05/2007(segunda-feira), nos mesmos horários e locais, supracitados para a primeira votação.

IX. Data, Horário e Locais da terceira e última votação, caso não seja atingido o "quorum" na segunda: 27/06/2007(quarta-feira), nos mesmos horários e locais, supracitados para a primeira votação.

X. Advertências importantes!:

a) Havendo somente uma Chapa registrada para as Eleições/2007 do SINTAE-MS, a Assembléia Geral Ordinária, em última convocação, será realizada 2(duas) horas após a primeira convocação, ou seja, das 09:00 às 20:00hs de acordo com o disposto no Artigo 101 do Título XIX do Estatuto Social do Sindicato, combinado com o § 2º do Artigo 531 da CLT.

b) Neste caso específico, a Eleição será válida com a participação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados(as) habilitados à votar, e os candidatos, serão considerados eleitos se obtiverem a maioria dos votos válidos dos eleitores habilitados à votar, presentes à Assembléia Geral, de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 101 do Título XIX do Estatuto Social do Sindicato, combinado com o § 1º do Artigo 531 da CLT e Legislações Complementares em vigor.

c) São condições para a investidura do Associado(a) à qualquer cargo, pertencente à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal do Sindicato, de acordo com o Art. 120 do Título XX do Estatuto Social do Sindicato:

- I. Ter o Associado(a) obrigatoriamente mais de seis(6) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II. Ser maior de 18 anos;
- III. Estar quites com a Tesouraria;
- IV. Possuir a formação de Tecnólogo, independentemente da modalidade;
- V. Possuir registro e estar quites com a sua anuidade, perante o respectivo Conselho de Classe competente(CREA-MS, CRA, CRQ e outros);
- d) Os interessados deverão comparecer na Sede do Sindicato, na Rua Goiás,718 1º andar sala-11 no B. Cachoeira em Campo Grande-MS, dentro do prazo e horário acima estipulado, para aquisição e preenchimento da Ficha de Qualificação do Candidato, juntamente com a Ficha de Requerimento para pedido de Registro de Chapas.

Campo Grande-MS, 02 de Abril de 2007.

Tecnólogo Israel da Silva
Presidente do SINTAE-MS

EDITAL

ACQUA ÁGUA MINERAL LTDA, torna público que **recebeu** do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, a **Licença de Instalação n. 003/2007** para a atividade de **Extração e Engarrafamento de Água Mineral**, com validade até 13 de março de 2010, a contar de 13 de março de 2007, localizada na Rua Joaquim Balduino de Souza,12 – Centro. Município de Cassilândia/MS.

Edital de Convocação

MARINICE DE SOUZA, brasileira, solteira, vendedora, residente na rua Aurelio Py n. 72- Bairro Jardim Colorado, Campo Grande-MS. Portadora do RG n. 000.741.331 SSP/MS e CPF n. 595.747.631-53. Convoco todos os cidadãos de bem, para uma assembléia geral, no dia 14 de abril de 2.007 (Sábado) às 10:00 horas na rua Aurelio Py n. 61- Jardim Colorado , Campo Grande-MS, para deliberar sobre o seguinte assunto. Fundação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – CRIFASULME- APOIO A CRIANÇA E FAMÍLIA SULMATOGROSSENSE. Aprovação do Estatuto e Posse da diretoria.**

Edital

Regina Fátima Alves Corrêa Iglesias torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, Autorização Ambiental para Projeto de Exploração Vegetal em 158,12 ha na Fazenda TONICO (SÃO LUIZ) – Ponta Porã / MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital

JOSIAS JOSÉ DE OLIVEIRA, torna público que recebeu da IMASUL a autorização ambiental nº 79/2007 para aproveitamento de material lenhoso, com validade de 2 anos a

contar de 19/03/2007, na Fazenda Campanha- Gleba B no município de Campo Grande/MS.

Edital

RICARDO LAGO PEREZ, torna público que requereu ao IMASUL, autorização ambiental para atividade de carvoejamento com 12 fornos na Fazenda Jaraguari, localizado no município de Bodoquena/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital

LUIZ ANTONIO PELEGRINE, torna público que recebeu da IMASUL a autorização ambiental nº 007/2007 para queima controlada de sapecagem, com validade de 90 dias a contar de 09/03/2007,localizada na Fazenda Umaeca-Área 02 no município de Campo Grande/MS.

EDITAL

ANTÔNIO XAVIER DA SILVA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, A LICENÇA OPERACIONAL N.º 008/2007, para atividade **AVICULTURA DE CORTE**, com validade de 04 (QUATRO) anos, a contar de 09.02.2007, localizada na 4ª linha poente, km 2,5, no município de Glória de Dourados –MS.

EDITAL

JOSÉ DE MOURA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, A LICENÇA OPERACIONAL N.º 062/2007, para atividade **AVICULTURA DE CORTE**, com validade de 04 (quatro) anos, a contar de 26.02.2007, localizada na 3ª linha nascente, km 02, no município de Glória de Dourados –MS.

EDITAL

Paranaíba Motos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.629.089/0003-47, com Inscrição Estadual nº 28.333.808-3, estabelecida na Rua Sebastião Leal, 1121 – Centro, em Cassilândia-MS, torna público que foi extraviada a Nota Fiscal nº 3550 (segunda via original, impressa no formulário nº 003843).

EDITAL

Paranaíba Motos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.629.089/0002-66, com Inscrição Estadual nº 28.320.180-0, estabelecida na Av. Quatro, 1436 – Centro, em Chapadão do Sul-MS, torna público que foi extraviado a Nota Fiscal nº 7018 (segunda via original, impressa no formulário nº 007434).

EDITAL

Paranaíba Motos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.629.089/0002-66, com Inscrição Estadual nº 28.320.180-0, estabelecida na Av. Quatro, 1436 – Centro, em Chapadão do Sul-MS, torna público que foi extraviado o Formulário nº 007840 (primeira, terceira e quarta vias originais).

EDITAL

Paranaíba Motos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.629.089/0002-66, com Inscrição Estadual nº 28.320.180-0, estabelecida na Av. Quatro, 1436 – Centro, em Chapadão do Sul-MS, torna público que foram extraviados os Formulários nº 007886 – 007887 - 007890 (terceiras vias originais).

EDITAL

Paranaíba Motos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.629.089/0002-66, com Inscrição Estadual nº 28.320.180-0, estabelecida na Av. Quatro, 1436 – Centro, em Chapadão do Sul-MS, torna público que foi extraviado a Nota Fiscal nº 7449 (segunda via original, impressa no formulário nº 007889).

EDITAL

Wanderley Mamede Lopes e Outros torna público que requereu à Gerência de Recursos Florestais do Imasul - Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul, Autorização Ambiental para a atividade de Reflorestamento em 21,09 ha, localizada no imóvel denominado Estância Santa Izabel, Município de Mundo Novo-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

Boi Verde Alimentos Ltda, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a Licença Instalação para indústria de abate de bovinos, localizada na rodovia BR 163, km 393, zona rural município de Campo Grande. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

FRIGOSUL - Frigorífico Sul Ltda torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL , a Declaração Ambiental para Regularização de Reserva Legal e Preservação Permanente na Fazenda Frigosul , km 08 da BR - 158 , município Aparecida do Taboado - MS. Não foi determinado o EIA.

EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
Companhia Aberta CNPJ N.º 15.413.826/0001-50

EDITAL

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL torna público que requereu, ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, a renovação da Licença de Operação nº 244/2003, para atividade de Subestação Rebaixadora de Energia Elétrica - 138/13,8 kV, denominada "SD Aquidauana", localizada no Município de Anastácio, no Estado de Mato Grosso do Sul.